
PREGÃO PRESENCIAL E CAPACITAÇÃO TÉCNICA DO PREGOEIRO PRESENCIAL – ASPECTOS JURÍDICOS

Carga horária: 8 horas

Objetivo: O Treinamento sobre Pregão Presencial visa à capacitação do pregoeiro e equipe de apoio, além de outros agentes indiretamente interessados no tema, de forma a proporcionar-lhes uma atuação segura e eficaz na condução da referida modalidade licitatória. O Treinamento comporta uma abordagem teórica e prática.

Público-alvo:

- agentes públicos que serão designados para atuar como pregoeiros presenciais ou integrantes de equipe de apoio;
- integrantes de setores de licitação;
- agentes públicos já atuantes como pregoeiros presenciais e integrantes de equipes de apoio;
- assessores jurídicos, procuradores e advogados;
- todo agente público envolvido, direta ou indiretamente, em processos de contratação na modalidade pregão sob a forma presencial;
- todo e qualquer profissional que atua, direta ou indiretamente, com o tema.

Programa:

- Peculiaridades desta modalidade de licitação
- Inversão procedimental
- Celeridade, economia e eficiência
- O pregão como modalidade prioritária de licitação
- Bens e serviços comuns
- Forma de adoção do pregão pelos Estados e Municípios
- Pregoeiro presencial e equipe de apoio: perfil, atribuições e competências
- Designação do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio
- Procedimento e formas de designação
- Substituição do pregoeiro ou de membro da equipe
- Necessidade ou não de suplente
- Características técnicas e pessoais do servidor a ser designado como pregoeiro presencial ou membro de equipe de apoio
- A figura do fracionamento no pregão presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RESOLUÇÃO Nº 06
10 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoria: Mesa

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO NA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 09 de setembro de 2013, o Plenário aprovou por 08(oito) votos, a seguinte Resolução.

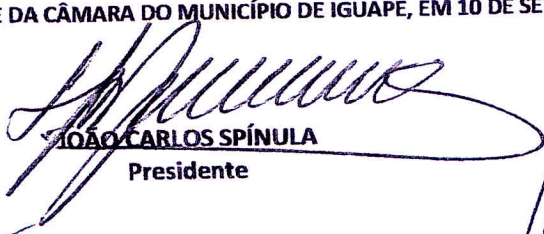
Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, estado de São Paulo, autorizado a realizar despesas para aquisição de cestas básicas de produtos alimentícios destinadas aos funcionários da Câmara Municipal de Iguape, no valor de até 1 e ½ VRM – Valor de Referência do Município, mensalmente, sem nenhum ônus aos funcionários.

Art. 2º - O valor referente às cestas básicas não incorporam ao salário do funcionário, por não ter caráter salarial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE SETEMBRO DE 2013.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


ALBERTO FERNANDO GOMES
1º Secretário


TAWAN COSTA GARCIA
2º Secretário



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Vigência

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

~~IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e~~

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do **caput** do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e **caput** do art. 6º.

~~§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada nos casos de sua inviabilidade, de forma justificada.~~

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editará norma complementar para regulamentar o disposto neste artigo.

§ 3º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP: (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento; (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal, os órgãos e entidades integrantes do SISG se cadastrarão no módulo IRP e inserirão a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º É facultado aos órgãos e entidades integrantes do SISG, antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo federal;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

~~IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;~~

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º A ata de registro de preços, disponibilizada no Portal de Compras do Governo federal, poderá ser assinada por certificação digital.

§ 2º O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do **caput**.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

~~Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.~~

§ 1º Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades

decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º No caso de compra nacional, o órgão gerenciador promoverá a divulgação da ação, a pesquisa de mercado e a consolidação da demanda dos órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, comprovada a vantajosidade, fica facultado aos órgãos ou entidades participantes de compra nacional a execução da ata de registro de preços vinculada ao programa ou projeto federal. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º Os entes federados participantes de compra nacional poderão utilizar recursos de transferências legais ou voluntárias da União, vinculados aos processos ou projetos objeto de descentralização e de recursos próprios para suas demandas de aquisição no âmbito da ata de registro de preços de compra nacional. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 5º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

~~§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.~~

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

~~§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.~~

§ 1º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e

suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no **caput** do art. 12;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

XI - realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do **caput** não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do **caput** não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

~~I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;~~

~~II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e~~

~~III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.~~

~~§ 1º O registro a que se refere o **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.~~

~~§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:~~

~~I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e~~

~~II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.~~

~~§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados~~

~~segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.~~

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do **caput** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do **caput**, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do **caput** será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do **caput** consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

~~Art. 13. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.~~

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

~~§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador. (Revogado pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)~~

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 25. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao

disposto no § 1º do art. 5º, o órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 26. Até a completa adequação do Portal de Compras do Governo federal para atendimento ao disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 11 e no inciso II do § 2º do art. 11, a ata registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 27. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001; e

II - o Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

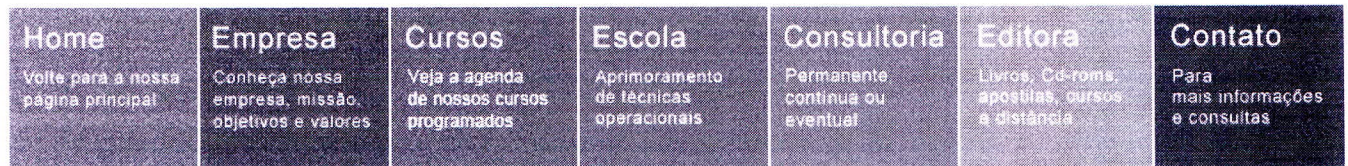
Brasília, 23 de janeiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.1.2013

*



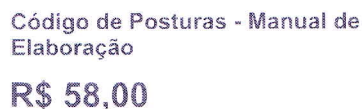
LIVROS | APOSTILAS | CURSOS A DISTÂNCIA

LIVROS

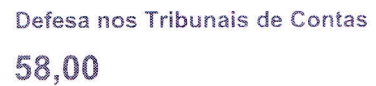
Pesquisar:



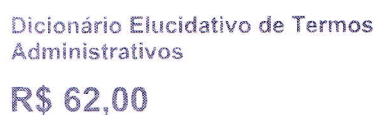
+ Detalhes



+ Detalhes



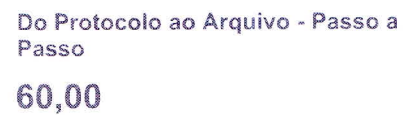
+ Detalhes



+ Detalhes



+ Detalhes

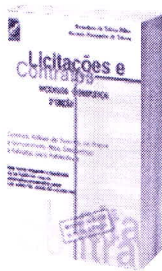


+ Detalhes



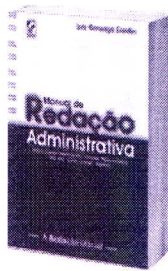
Licitação na Modalidade Convite
R\$ 62,00

+ Detalhes



Licitações e Contratos - Modelos Completos
R\$ 64,00

+ Detalhes



Manual de Redação Administrativa
R\$ 63,00

+ Detalhes



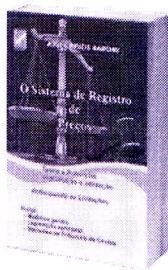
Manual Prático Para Realização de Licitações
R\$ 68,00

+ Detalhes



O Pregão em Perguntas e Resposta
R\$ 66,00

+ Detalhes



O Sistema de Registro de Preços
R\$ 68,00

+ Detalhes



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA
SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU Nº 97/2013

Referência : Ofício PR/SP nº 11412. PR-SP-00044417/2013.
Assunto : Caracterização de fracionamento de despesa.
Interessado : Secretaria Estadual. Procuradoria da República no Estado de São Paulo.

A Senhora Secretária Estadual da PR/SP consulta esta Auditoria Interna sobre a correta interpretação do critério para análise do fracionamento de despesa, na situação a seguir exposta.

2. A PRM/Araçatuba solicitou acréscimo de R\$ 1.500,00 no empenho de R\$ 6.500,00 realizado em favor da empresa Valdir Cezar Maronez – ME contratada, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para realização de serviços de pintura, impermeabilização, retirada de armários e colocação de portas na sede da citada PRM.

3. Ocorre que, além desse empenho, houve também um empenho no valor de R\$ 1.120,00 em favor da empresa Casacor Tintas Araçatuba Ltda, referente à aquisição do material utilizado na execução dos serviços de pintura pela empresa acima mencionada.

4. Diante disso, considerando que a soma de todos empenhos citados supera o limite para dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, indaga se, para efeito desse limite, o valor para aquisição de material deve ser somado ao valor para contratação dos serviços para os quais esse material foi adquirido ou se o critério utilizado deve ser o total de gasto em cada subelemento de despesa, não havendo, assim, a necessidade de soma dos referidos valores de serviços e material.

5. Em exame, cabe trazer a lume, primeiramente, as disposições do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, que tratam da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. (grifo nosso)

6. Da leitura, observa-se inicialmente que a Lei não faz qualquer vinculação com o elemento orçamentário a ser utilizado, para fins de determinação da possibilidade de utilização dos limites de dispensa de licitação, o que não quer dizer que esse parâmetro não deva ser considerado. Todavia, o legislador deixou claro que, no caso de outros serviços e compras (inciso II), é possível a dispensa de licitação, desde que o objeto não se refira à parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez. Um dos objetivos é evitar a desnaturação do objeto, com o fracionamento indevido em diversas contratações, bem como preservar a busca pela economia de escala.

7. A propósito dessa questão legal referente a “mesmo serviço” e serviços de “mesma natureza”, quanto aos critérios utilizados para caracterizar ou não o fracionamento de despesas, convém trazer à colação manifestação desta Auditoria Interna, abaixo parcialmente reproduzida:

PARECER CORAG/SEORI/AUDIN-MPU N° 092/2013

4. Em atenção, importa notar que não há disciplina legal que classifique os objetos quanto à sua natureza para fins de dispensa de licitação. No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 253/1998 determinou a uma unidade jurisdicionada que, quando da realização de suas despesas, abstenha-se de proceder a sucessivas contratações de serviços de igual natureza, semelhança ou afinidade. Senão vejamos:

(...) quando da realização de suas despesas, proceda a um adequado planejamento de seus procedimentos licitatórios, em conformidade com a disponibilidade de créditos orçamentários e recursos financeiros, objetivando contratações mais abrangentes e abstando-se de proceder a sucessivas contratações de serviço e aquisições de pequeno valor, de igual natureza, semelhança ou afinidade, realizadas por dispensa de licitação fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

5. De maneira geral, não que isso seja uma regra, os objetos de mesma natureza encontram-se agrupados no subelemento de despesa. (...)” (grifo nosso)

- 8. Verifica-se que, embora seja um forte indicativo para estabelecer os objetos de mesma natureza, semelhantes ou com afinidade, o subelemento de despesa não é um critério absoluto para caracterizar elementos de mesma natureza. Assim, o fato de os objetos pertecerem a subelementos de despesa distintos não basta para descaracterizar o fracionamento de despesa.

9. Até porque, como dito acima, não há disciplina legal no sentido de atribuir caráter determinante ao elemento de despesa como capaz e suficiente para produzir efeito jurídico vinculante para a fixação da modalidade cabível de licitação ou dispensa em razão do valor, nem na Lei de Licitações nem nas normas infralegais, como a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Manual Técnico de Orçamento 2013 da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que definem e discriminam os elementos de despesa, *in litteris*:

“PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SOF Nº 163/2001

Art. 3º. (...)

§ 3º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros de que a administração pública se serve para a consecução de seus fins.

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO 2013

5.6.2.1.4. Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.

*Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001. A **descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa.***” (O grifo é nosso)

10. Ademais, cabe notar que o fracionamento indevido de despesa é expressamente vedado pelo art. 23, § 5º, da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)."
(Destacamos)

11. Da leitura do dispositivo, nota-se que a vedação de fracionamento indevido de despesa alcança as obras e serviços de mesma natureza, realizados no mesmo local, que possam ser feitos ao mesmo tempo e em conjunto, ou seja, todos fazendo parte de um todo. Nesse sentido, quando a licitação trata de um mesmo serviço, a ser realizado no mesmo local, pode ocorrer o fracionamento de despesa se usada modalidade de licitação menos rigorosa que a cabível, por exemplo, utilizar convite, quando seria cabível a tomada de preços.

12. Nesse particular, importa notar que, estando o material intrinsecamente ligado ao serviço, a mão de obra e o material devem ser licitados conjuntamente ou somados para fins de dispensa ou não de licitação, com o objetivo de resguardar a identidade e integridade qualitativa do objeto a ser executado, visto tratar-se de um mesmo serviço, podendo ser caracterizado o fracionamento indevido de despesa quando as contratações são realizadas de forma separada, sem preservar a modalidade pertinente ao todo. O parcelamento da execução do objeto somente é admitido quando comprovada a viabilidade técnica e econômica, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala consoante disposto nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

"Art. 23 (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

13. Registre-se sobre isso, manifestação do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 120/2007 – Segunda Câmara que, como uma mão à luva, são por demais pertinentes à questão em debate:

Ementa

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2003. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA. CRITÉRIO PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO DAS IRREGULARIDADES. CONTAS REGULARES E REGULARES COM FESSALVA.

1. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/93.

(...)

Voto do Ministro-Relator

(...)

A unidade técnica aponta especificamente que teria havido fracionamento indevido entre os processos de aquisição de materiais para revestir quadra de esporte e contratação de mão de obra para a execução desses serviços. Efetivamente, esses dois procedimentos tratam da mesma obra de modo que deveria ter sido observada a modalidade de licitação pertinente à soma das duas contratações. Entretanto, verifica-se às fls. 269 e 322, anexo 4, que essa soma não extrapolou o valor previsto no inciso I do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, justificando-se assim a contratação por dispensa de licitação." (grifo nosso)

14. Diante disso, tem-se que, ressalvada a possibilidade de enquadramento no disposto no art. 23, §§ 1º e 2º, o serviço em que a mão de obra e o material estejam diretamente ligados devem ser contratados de forma conjunta, por meio de um único procedimento, levando-se em conta o valor global do objeto em contratação. Nesse caso, em se tratando de outros serviços que não estejam enquadrados como serviço de engenharia, como na situação ora tratada, a dispensa da licitação pode ocorrer caso o valor global esteja dentro do limite estabelecido no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 – R\$ 8.000,00.

15. Nesse ponto, faz-se necessário consignar que serviços de engenharia são aqueles em que seja imprescindível a participação de um profissional habilitado nesta área, como responsável pelo serviço, emitindo e assinando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e que a execução seja voltada para instalações de um bem imóvel, conforme posicionamento registrado no PARECER CORAG/SEJURI AUDIN-MPU/Nº 062/2011, disponível no endereço www.audin.mpu.mp.br.

16. Uma outra questão a ser analisada é se os termos aditivos estariam ou não limitados pelos valores limites de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou pelo valor da modalidade de licitação adotada em cada caso. Na verdade, como se verá adiante, não há disposição legal nesse sentido.

17. Sobre esse aspecto, convém ressaltar, em preliminar, que a modalidade de licitação a ser adotada pela Administração deve ser definida na fase do planejamento da contratação. Aliás, em razão disso que o art. 23 da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito, estabeleceu que a modalidade de licitação será determinada em função do valor estimado da contratação, ou seja, do valor referência da licitação. Desse modo, não se deve confundir o valor estimativo com o valor contratado. Aquele se presta à escolha da modalidade; e este, para estabelecer o vínculo jurídico entre o Poder Público e o contratado para a execução do objeto, bem como base para eventuais acréscimos ou supressões supervenientes, devidamente justificados.

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, **tendo em vista o valor estimado da contratação:**” (Grifamos)*

18. Corroborando esse entendimento, o fato de que o art. 65 da Lei nº 8.666/93 não estabelece ou condiciona a possibilidade de acréscimo contratual em função do valor estimado do processo licitatório adotado ou dos limites de dispensa de licitação. Pelo contrário, diz expressamente que os “contratos” poderão ser alterados, deixando claro que, uma vez ultrapassada a fase de contratação, eventuais alterações terão por fundamento o valor contratado, devidamente atualizado, sem estabelecer vínculo com o valor estimado, senão vejamos:

“Da Alteração dos Contratos

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:*

(...)

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) **do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. “ (Negritamos)*

19. É importante alertar que o planejamento e a estimação do valor deve corresponder às reais necessidades e aos quantitativos previstos, a fim de evitar situações indesejáveis em que havia a real previsibilidade de antemão e isso não foi repercutido na licitação com a finalidade de promover acréscimos posteriores, o que configuraria desvio de finalidade. Quanto a relevância do planejamento anual, vale citar trecho do Acórdão TCU nº 1.084/2007-Plenário:

9.1.3. realize o planejamento prévio de seus gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro;

20. Registramos, outrossim, que quando ocorre fato superveniente à fase licitatória que induz ao acréscimo contratual, este, independente da modalidade licitatória adotada, pode ser operado até o limite legal previsto no § 1º do art. 65 da Lei de Licitações, não havendo vinculação com a fase anterior – licitação. Nesse sentido é a manifestação do Ministro-Relator do Acórdão TCU nº 423/2011 - Plenário, *in verbis*:

2.4.28. Conforme infere-se dos artigos 54, § 2º, e 62 da Lei 8.666/93, não há que se questionar a necessidade de formalização de contrato entre a Administração e o particular mesmo quando caracterizada situação de dispensa de licitação. O art. 65 do mesmo normativo, em seus §§ 1º e 2º, por sua vez, dispõe que:

"art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento)

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei 9.648, de 1998)

I - (VETADO) (Incluído pela Lei 9.648, de 1998)

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei 9.648, de 1998)"

2.4.29. Verifica-se, do dispositivo acima reproduzido, que a Lei não faz diferenciação, quando fixa o limite para acréscimos ao objeto contratado, entre contratos decorrentes de processos licitatórios e de dispensa de licitação. Dessa forma, tem-se que o referido limite aplica-se a todo contrato regido pela Lei 8.666/93, independente do procedimento que lhe deu origem, de maneira que, ao autorizar a majoração dos serviços prestados em limite superior a 25%, o Sr. Renato da Costa Oliveira foi de encontro ao disposto no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/93. (grifo nosso)

21. Portanto, não se consideram os valores dos aditivos contratuais para efeito da definição de cabimento ou não da modalidade de licitação. Ou seja, os aditivos não se subsumem ao limite da modalidade pertinente ao objeto licitado. Mesmo porque, se assim fosse, em algumas situações, estar-se-ia inviabilizando a efetivação dos acréscimos permitidos pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, em prol do interesse público. Para realização de aditivo, o que deve ser observado é a ocorrência de motivo superveniente devidamente comprovado, que acarrete a demanda por acréscimos ou supressões, cuja necessidade somente tenha sido verificada posteriormente à licitação. Sobre o assunto, vale consignar o voto do Ministro-Relator Marcos Vinícios Villaza no Acórdão TCU nº 635/2004 — Plenário, *in verbis*:

“13. Não posso deixar de fazer referência à observação da Unidade Técnica de que os serviços constantes do 1º e 2º Termos Aditivos foram contratados sem licitação, em razão de não constarem do projeto original.

14. Há um erro de perspectiva no entendimento da Unidade Técnica.

15. Não há nenhuma ilegalidade na celebração de aditivos contratuais. Ao contrário, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de alteração contratual em seu art. 65, I, ‘a’, e § 6º. A modificação unilateral do contrato consiste numa das prerrogativas da Administração e é uma das expressões da supremacia do interesse público no que diz respeito aos contratos administrativos.

*16. A alteração, evidentemente, deve ocorrer dentro do âmbito da discricionariedade do gestor. A modificação deve decorrer ainda de **motivo superveniente e devidamente comprovado**. Vejamos o que diz Marçal Justen Filho acerca do assunto (‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, 10ª edição, pg. 524): ‘(...) A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. (...) a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento ao interesse público.*

Esse procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro contrato. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência ‘discricionária’ correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação da sua competência discricionária. Essa discricionariedade já se exauriu porque exercida em momento anterior e adequado. A própria Súmula 473 do STF representa obstáculo à alteração contratual que se reporte apenas à discricionariedade administrativa.

A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto daquele adotado. Essa interpretação é reforçada pelo disposto no art. 49, quando ressalva a faculdade de revogação da licitação apenas diante de ‘razões de interesse público decorrente de fato superveniente...’.

Como princípio geral, não se admite que a modificação do contrato, ainda que por mútuo acordo entre as partes, importe alteração radical ou acarrete frustração aos princípios da obrigatoriedade da licitação e isonomia (...)'.

17. A alteração do objeto contratual não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

18. Assim, a irregularidade não está na ausência de licitação, mas possivelmente no fato de o conveniente ter alterado radicalmente o objeto da licitação sem a aprovação do órgão repassador.” (grifos nossos)

22. De outro modo, anote-se que a comprovação dos motivos supervenientes é de fundamental importância também para descaracterizar o fracionamento de despesa, pois, a devida justificativa para a alteração contratual afasta a hipótese de que o valor de referência da licitação ou dispensa foi subestimado, com intuito de adoção de modalidade menos rigorosa para, posteriormente, realizar acréscimos contratuais.

23. Portanto, de acordo com a legislação e jurisprudência do TCU, um procedimento é a determinação da modalidade de licitação e outro, desvinculado daquele, é a alteração contratual, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

24. Em face de todo o exposto, somos de parecer que o subelemento de despesa é um indicativo muito importante, mas não um critério absoluto para caracterizar o fracionamento de despesa.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Brasília, de outubro de 2013.

SELMA AVON CAROLINO VANDERLEI
Analista do MPU/Finanças e Controle

JOSÉ GERALDO DO E. SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos
de Gestão

De acordo.
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

Aprovo.
Transmita-se à SE/PR/SP e à SEAUD.
Em, / 10 / 2013.

MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação

EDSON ALVES VIEIRA
Auditor-Chefe, em exercício

ROTEIRO PRÁTICO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação em Função do Valor

Processo administrativo de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, observará normalmente os seguintes passos:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
4. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
5. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
6. pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;
deverão as unidades gestoras ☐ integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;
☐ caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;
7. juntada aos autos do original das propostas;
8. elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;
9. solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;
10. julgamento das propostas;

Tribunal de Contas da União

634

11. juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;

certificado de registro cadastral pode substituir ☐ os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;

☐ nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;

12. autorização do ordenador de despesa;
13. emissão da nota de empenho;
14. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

Demais Casos de Licitação

Dispensável e Inexigível

Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:

1. solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
2. justificativa da necessidade do objeto;
3. caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, se for o caso;
4. elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;
5. elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;
6. indicação dos recursos para a cobertura da despesa;
7. razões da escolha do fornecedor do bem, executante da obra ou prestador do serviço;
8. juntada aos autos do original da(s) proposta(s);
9. juntada aos autos do original ou cópia autenticada ou conferida com o original dos documentos de habilitação exigidos;

7. Caso os serviços sejam definidos como de engenharia, impende informar que os preços a serem praticados devem ser orientados pelos limites impostos pelo SINAPI- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, consoante preceitua as sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias.

8. Em resposta a última indagação, considerando que a conta contábil 3.3.3.9.0.39.16 (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS), registra o valor das despesas com serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, esta é a mais apropriada para situação apresentada.

9. A propósito, quanto ao procedimento de instrução do processo de dispensa de licitação, com fundamento no inc. I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, segue em anexo o roteiro prático, extraído das Orientações e Jurisprudência do TCU – Licitações e Contratos, 4ª ed. Revista, atualizada e ampliada.

À consideração superior.

Brasília, 27 de maio de 2011.

SELMA AVON CAROLINO VANDERLEI
Analista de Controle Interno

JOSÉ GERALDO DO ESPÍRITO SANTO SILVA
Coordenador de Orientação de Atos de Gestão

De acordo.
À consideração do Sr. Auditor-Chefe.

De acordo.
Transmita-se à CA/PR/PB e à SEAUD.
Em, /5/2011.

MARA SANDRA DE OLIVEIRA
Secretária de Orientação e Avaliação

EDSON ALVES VIEIRA
Auditor-Chefe, em exercício



EXAME PRÉVIO DE EDITAL
RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 02-04-2014 – MUNICIPAL
JULGAMENTO

Processo: TC-000098.989.14-8
Representante: Planet Print Black & Color Ltda.
Representada: Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos –
OET - Santos
Assunto: Representação objetivando o exame prévio do
edital do Pregão Presencial nº 23/2013, que tem por finalidade a
“aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de
tinta e toner, novos, originais do fabricante dos equipamentos”.
Responsável: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Diretor-
Presidente)
Advogados: não há advogados cadastrados no e-TCESP

01 - RELATÓRIO

1.1 Trata-se do exame prévio do edital¹ do Pregão Presencial nº 23/2013, editado pela Companhia de Engenharia de Tráfego de Santos – OET – Santos, que tem por finalidade a “aquisição de suprimentos para impressão, tratando-se de cartuchos de tinta e toner, novos, originais do fabricante dos equipamentos”.

1.2 Insurgiu-se a PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA. EPP, em síntese, contra a exigência, sem justificativa técnica, de que os cartuchos e toners licitados sejam do mesmo fabricante das impressoras, pois não concede tratamento isonômico aos licitantes e afronta os art. 7º, § 5º, e art. 15, § 7º, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3 Regularmente notificada, a Administração defendeu os atos por ela praticados. Disse, em síntese, que as especificações técnicas decorreram de problemas experimentados no passado com a aquisição

¹ Medida liminar concedida com fundamento no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, já referendada pelo e. Tribunal Pleno, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.



deste tipo de objeto, especialmente por “perda de produtividade e de equipamentos, tão somente pela utilização de suprimentos diversos aos indicados pelo fabricante do equipamento”.

Em relação à divulgação do orçamento, afirmou que o processo administrativo encontra-se a disposição dos interessados para consulta e extração de cópias.

1.4 Instados a se manifestar, a Chefia de Assessoria Técnica, o Ministério Público de Contas e a Secretaria-Diretoria Geral foram unânicos em afirmar que a referida exigência só se justificaria se as impressoras estiverem em período de garantia. Condenaram igualmente a subscrição do instrumento convocatório feita pelo pregoeiro e a ausência de divulgação no edital do montante estimado para a contratação.

Por essas razões, concluíram pela procedência das impugnações.

É o relatório.

2. VOTO

2.1 O edital, de fato, deve ser retificado para que se amolde à lei.

É firme a jurisprudência desta Corte de que não se deve rechaçar a cotação de produtos similares/compatíveis, ficando, neste caso, a critério da própria Administração exigir da adjudicatária a apresentação de laudos do INMETRO, a título de demonstrar a qualidade dos produtos ofertados.

Só se admite a cotação de produtos originais, da mesma marca das impressoras, nas hipóteses em que os equipamentos ainda estiverem no período de garantia, o que não ficou demonstrado no caso concreto.

Neste sentido, o decidido nos autos do TC-00597.989.12-8, Relator o e. Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES, Sessão Plenária de 20/06/12, e o TC-030494/026/11, Relator o e. Substituto de Conselheiro ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS, Sessão Plenária de 28-09-11, cujo trecho de interesse abaixo reproduzo:

Bem conduzidas as manifestações dos Órgãos Técnicos, uma vez que o entendimento desta E. Corte é este: a escolha de marca de insumos para sistemas de impressão somente pode se ater à marca dos fabricantes dos



equipamentos quando estes estiverem no prazo de garantia, cujo contrato de compra contenha cláusula específica acerca do assunto. (...)

A demonstração de que o produto é similar/compatível, por sua volta, pode ser atestada por laudo de laboratório de órgão da Administração Pública ou certificado pelo INMETRO, que ateste objetivamente:

- a) que o produto é similar;
- b) que estão atendidas as normas aplicáveis, tais como a ABNT NBR ISO/IEC 24711;
- c) que não existem indícios de remanufaturamento, recondicionamento, reprocessamento, recarregamento, manipulação ou falsificação de qualquer das partes, tanto visíveis quanto internas;
- d) que não existem vazamentos; e
- e) que a forma física do produto é compatível, em saliências e reentrâncias, com o original de referência.

2.2 Também está pacificada a questão sobre a subscrição do edital por pregoeiro.

O entendimento assentado é que o instrumento convocatório expressa a vontade da Administração e, como tal, deve ser subscrito pela autoridade superior que a representa.

Enquanto ao pregoeiro cabe, em síntese, a condução da sessão pública, a realização de eventuais diligências após o término da mesma, por conta da ocorrência de fato superveniente, ou, ainda, manifestação sobre os recursos interpostos, antes da análise da autoridade competente.

Nesse sentido, foram as reiteradas decisões desta Corte: TC-038483/026/10, TC-001077/007/10 e TC-001595/010/10, dentre outras.

Assim, a previsão contida no item 3.3 do edital, de que “caberá ao pregoeiro (...) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas”, foge de sua competência, uma vez que suas atribuições limitam-se, à luz da lei de regência, ao âmbito da fase externa da licitação, devendo a Administração adotar as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei.

2.3 O apontamento sobre a ausência de indicação do valor estimado da contratação no edital foi feito antes do novo posicionamento deste E Plenário sobre o assunto.

Por isso, reporto-me ao voto que proferi no TC-4049/989/13, quando tratei a questão:

“No tocante à última questão arguida, deve prevalecer o novel entendimento firmado na sessão de 05-02-14, quando este Plenário, ao apreciar o TC-3975.989.13, relatado pelo e. CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, após profícuos debates, decidiu que, ante a ausência



de expresso mandamento sobre o assunto na Lei do Pregão, a Administração não está obrigada a divulgar o valor estimado da contratação no instrumento convocatório, mas deve tornar público o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar-lhe o acesso, hipótese não comprovada neste caso.

Portanto, a exemplo do ocorrido no precedente citado, poderá a Administração informar o valor estimado no próprio edital, ou, não o fazendo, indicar o local onde tal informação poderá ser obtida e facilitar-lhe o acesso.

2.4 Posto isto, circunscrito estritamente às questões analisadas, considero procedentes as impugnações, determinando que a Administração, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente:

- a) retifique o edital a fim de que seja aceita a cotação de produtos compatíveis, considerando que, no caso, não se demonstrou que os equipamentos ainda estão em período de garantia;
- b) adote as medidas necessárias para que o novo texto do edital venha a ser subscrito pela autoridade superior que represente a Administração; e
- c) caso não queira constar o valor estimado da contratação no novo edital a ser publicado, providencie a divulgação do local onde tal informação poderá ser obtida, facilitando-lhe o acesso.

Deve também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Concluídas as anotações de estilo, com a inserção na jurisprudência inclusive, encaminhem-se os autos ao órgão de fiscalização competente para subsidiar a instrução de eventual ajuste que venha a ser formalizado ou quando da fiscalização ordinária, retornando após as providências de mister.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2014.

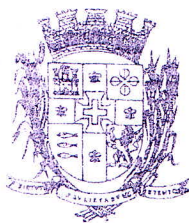
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo



CONSELHEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 15
DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O cidadão JOÃO CARLOS SPÍNULA, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso da competência prevista no inciso II do art. 30 da Constituição Federal, bem como, nas atribuições de que trata a Lei Orgânica Municipal e o Regulamento Interno da Câmara, e ainda, a fim de cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve baixar o seguinte

ATO

Art. 1º - A Câmara Municipal de Iguape, para a aquisição de bens e serviços comuns, poderá realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme estabelece este Ato, e com observância da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - A classificação dos bens e serviços comuns de que trata este artigo encontra-se disposta no Anexo Único que faz parte integrante deste Ato, sendo esta meramente exemplificativa, em razão da impossibilidade de se listar tudo que é comum.

Art. 2º - Pregão é modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, é feita em sessão pública por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

§ 1º - A sessão pública do pregão poderá ser realizada diretamente pela Câmara Municipal ou com a participação de bolsas de mercadorias, conveniadas, provendo o apoio técnico e operacional aos órgãos e entidades promotores do pregão, sem qualquer ônus para o Município.

§ 2º - Poderá ser realizado o pregão com utilização de recursos de tecnologia de informação, próprios ou por convênios ou contratos firmados com as instituições de que trata o artigo anterior, observando-se no que couber as normas e princípios estabelecido pelo Decreto Federal nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

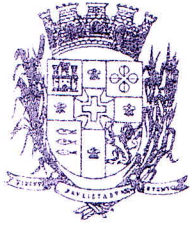
ART. 3º - A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, maior competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

ART. 4º - Todos quantos participem da licitação na presente modalidade tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento quando realizado em sessão pública ou por meio dos recursos de tecnologia da informação, desde que não interfira no procedimento, perturbando ou impedindo a realização dos trabalhos.

Câmara municipal:

ART. 5º - Compete à autoridade superior, no âmbito da

I - Determinar a abertura da licitação na modalidade pregão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

II - Determinar o bloqueio prévio, junto ao setor contábil do Município, do valor estimado destinado ao pagamento dos bens e serviços a serem adquiridos, ou autorizar o respectivo empenho orçamentário;

apoio; e

III - Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de

IV - Decidir os recursos contra atos do pregoeiro.

Art. 6º - Na fase preparatória do pregão, os órgãos da Administração remeterão previamente seus pedidos de aquisição de bens e serviços, por meio de processo administrativo, devendo este estar obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - Descrição clara, suficiente e precisa do objeto da licitação, com definição das características técnicas, vedadas especificações que, por excessivas, limitem ou frustrem a competição;

II - Valor estimado em planilhas elaborado a partir da coleta, no mínimo três propostas de preços ou de preços licitados há no máximo um ano;

III - Indicação da rubrica orçamentária e do montante de recursos disponíveis e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

serviços; e

IV - Justificativa da necessidade da aquisição do objeto ou

V - Estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, das exigências de habilitação e da fixação dos prazos, as sanções por inadimplemento impositivas aos contratantes e demais condições essenciais para o fornecimento do objeto licitado.

Art. 7º - O critério de julgamento será o de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, o prazo máximo de fornecimento e as demais condições definidas pelo Edital e aviso específicos.

Art. 8º - A autoridade competente, designará dentre seus servidores, ou do órgão ou entidade requisitante da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio.

§ 1º - A equipe de apoio deverá ser integrada por servidores ocupantes de cargo efetivo ou em comissão do Poder Legislativo.

§ 2º - O período para investidura do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio não poderá exceder a um ano, vedada a recondução, na sua totalidade, para o período subsequente.

Art. 9º - São atribuições do Pregoeiro:

I - A condução da sessão pública do pregão;

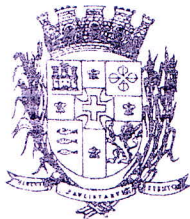
II - O recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;

III - A recepção, a abertura das propostas de preços, o seu exame e classificação, bem como a condução dos procedimentos relativos à indicação de quais licitantes que poderão oferecer novos lances e definir propostas de menor preço;

vencedor;

IV - A abertura e análise da documentação do licitante

V - A documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, com vista à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

decisão pela autoridade superior competente;

VI - O processo dos recursos interpostos e encaminhando à

após a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; e

VIII - A prática dos demais atos pertinentes ao

procedimento.

Art. 10 - A fase preparatória do pregão observará o

seguinte:

I - A autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos de fornecimento;

II - A definição do objeto deverá ser clara, suficiente e precisa, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - Dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas ao inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, explicando os critérios utilizados para a avaliação prévia do custo orçado; e

IV - A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição, inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação do licitante vencedor, exame e instrução dos recursos porventura veiculados de suas decisões tomadas no curso do certame.

Art. 11 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados, através da divulgação do edital e aviso específico, observadas as seguintes regras:

publicação e aviso em função dos seguintes limites:

I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de

a. para bens e serviços de valores estimados até R\$

1. afixação no mural oficial da Câmara Municipal;
2. publicação em jornal local;
3. por meio eletrônico, na internet.

200.000,00 (duzentos mil reais);

b. para bens e serviços de valores estimados acima de R\$

1. afixação no mural oficial da Câmara Municipal;
2. publicação no Diário Oficial do Estado;
3. publicação em jornal local;
4. por meio eletrônico, na internet.

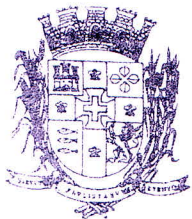
200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) até 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c. para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$

1. Diário Oficial do Estado;
2. Jornais de grande circulação regional;
3. afixação no mural oficial da Câmara Municipal;
4. por meio eletrônico, na internet.

500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo);

II - Do edital completo e do aviso da licitação constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital e o local onde serão recebidas as propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

III - Do edital completo deverá constar a modalidade de licitação e a modalidade dos lances, por quantidade ou por preços, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, a fixação dos prazos para fornecimento do objeto, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso. Cópias do edital completo serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e retirada; assim como divulgadas pela página da web da Câmara Municipal de Iguape;

IV - Cópias do edital completo serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta e retirada; assim como divulgadas pela página da web da Câmara Municipal de Iguape;

V - O edital completo fixará prazo, não inferior a 08(oito) dias úteis, contados da última publicação do aviso divulgados na forma do inciso I e seus subitens e disponibilizado aos interessados na forma do inciso IV, ambos do presente artigo; para que os licitantes preparem suas propostas e os respectivos documentos de habilitação;

VI - No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, da documentação de habilitação, instruída de declaração escrita e formal elaborada pelos interessados ou do seu registro em ata, de que reúnem os requisitos de habilitação exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - Quando o pregão for realizado por terceiros, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º, caberá a estes o cadastramento, envio de documentação de habilitação dos licitantes vencedores, representação dos interessados e demais exigências, sujeitando-se às penalidades definidas em convênio ou contrato;

VIII - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

IX - O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta menor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço, devendo ater-se ao disposto nos artigos 42 e seguintes da Lei n.º 123/06;

X - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores subsequentes, até o máximo três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

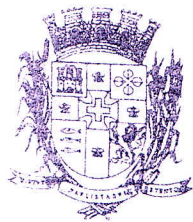
XI - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XII - Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

XIII - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XIV - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XV - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado no procedimento administrativo, para a contratação/aquisição pretendida;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

adotado o critério de "menor preço", observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XVI - Para julgamento e classificação das propostas será

as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVII - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas

declarada melhor proposta, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados cadastrais da Administração definidos no edital, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XVIII - Sendo aceitável a proposta de menor preço, e assim

edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e o pregoeiro encaminhará o processo para homologação e contratação;

XIX - Verificado o atendimento das exigências fixadas no

desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, apurando o licitante vencedor, ou a critério do pregoeiro e observadas as formalidades legais, anulará o pregão;

XX - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante

poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XXI - Uma vez declarado o vencedor, qualquer licitante

efeito suspensivo;

XXII - O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá

apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXIII - O acolhimento do recurso importará na invalidação

licitante importará na preclusão do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXIV - A falta de manifestação imediata e motivada do

atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXV - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos

licitante vencedor deverá manter as mesmas condições da habilitação;

XXVI - Como condição para celebração do contrato, o

situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebração o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

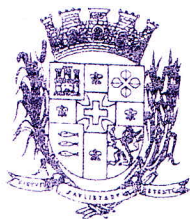
XXVII - Quando o proponente vencedor não apresenta

contrato, injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes poderão ser chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições de suas respectivas ofertas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e previstas no edital;

XXVIII - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar o

60(sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

XXIX - O prazo da validade das propostas será de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Art. 12 – Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para o

apresentada no prazo de vinte e quatro horas.

§ 1º - Caberá ao pregoeiro decidir a impugnação

designada nova data para a realização do certame.

§ 2º - Acolhida a impugnação do ato convocatório, será

anexos que afete a formulação da proposta, será restituído, na íntegra, o prazo de divulgação anteriormente concedido.

§ 3º - Em caso de alteração do texto do edital e de seus

exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa a:

Art. 13 – Para habilitação dos licitantes será exigida,

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Qualificação econômico-financeira;

IV - Regularidade fiscal e trabalhista;

V - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da

Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, poderá ser substituída por certificado de registro cadastral da Câmara Municipal, que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

Parágrafo único – A documentação exigida para atender ao

Art. 14 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das cominações legais.

Parágrafo único – A decretação do impedimento do licitar e

contratar e de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara/ em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e dá ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

Art 15 – É vedada a exigência de:

I - Garantia de proposta;

II - Aquisição de edital pelos licitantes, como condição para

participação no certame;

III - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo referentes a

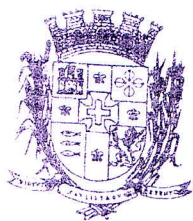
fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia na informação, quando for o caso.

Art. 16 – Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único – O licitante deverá ter procurador

residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato aos seus documentos de habilitação.

Parágrafo único – O licitante deverá ter procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

Art. 17 – Quando permitida a participação de empresas

I - deverá ser comprovada a exigência de compromisso público ou particular da constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o órgão licitante;

documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a

soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

III - a capacidade técnica do consórcio será apresentada pela

uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital ou aviso específico, nas mesmas condições estipuladas no cadastro de fornecedores do Município;

IV - para fins de qualificação econômica-financeira, cada

mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na

responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente

liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observando o disposto no inciso I deste artigo.

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a

ser promovida à constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Parágrafo único – Antes da celebração do contrato, deverá

contratação poderá revogar a licitação em face das razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

Art. 18 – A autoridade competente para determinar a

consequente anulação do contrato.

§ 1º - a anulação do instrumento licitatório induz à

decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

§ 2º - Os licitantes não terão direito à indenização em

disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 19 – Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva

decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e receberão a forma de processo, em ordem sequencial, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

Art. 20 – Os atos essenciais do pregão, inclusive os

orçamento estimativo de custos e cronograma físico financeiro de desembolso, se for o caso;

I - justificativa da contratação;

II - termo contendo descrição detalhada do objeto;

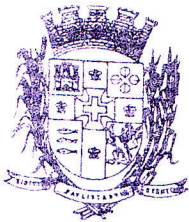
III - informação da dotação orçamentária prevista para o

IV - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

V - Autorização de abertura do procedimento licitatório pela

VI - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

autoridade competente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

equivalente, conforme o caso;

VII - minuta do termo de contrato ou instrumento

outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

IX - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

X - Parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato do

XI - Ato de adjudicação do objeto;

Art. 21 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 22 - Serão disponibilizados no prazo de 30 (trinta) dias da sua assinatura, extratos dos contratos celebrados pela modalidade estabelecida neste Ato.

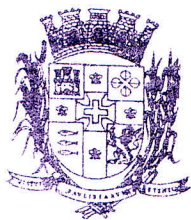
publicação.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, 11 de setembro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO I CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. **BENS COMUNS**
 - 1.1. **Bens de consumo**
 - 1.1.1. Água Mineral
 - 1.1.2. Combustível e Lubrificante
 - 1.1.3. Gás
 - 1.1.4. Gêneros Alimentícios
 - 1.1.5. Materiais de Expediente
 - 1.1.6. Material de Limpeza e Conservação
 - 1.1.7. Uniforme
 - 1.2. **Bens Permanentes**
 - 1.2.1. Mobiliário
 - 1.2.2. Equipamentos em geral
 - 1.2.3. Utensílios de uso geral
 - 1.2.4. Veículo automotivo em geral
 - 1.2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora
2. **SERVIÇOS COMUNS**
 - 2.1. **Serviços de Apoio Administrativo**
 - 2.2. **Serviço de Apoio à Atividade de Informática:**
 - 2.2.1. Digitação
 - 2.2.2. Manutenção
 - 2.3. **Serviços de Assinatura**
 - 2.3.1. Jornal
 - 2.3.2. Periódico
 - 2.4. **Serviços de Atividades Auxiliares:**
 - 2.4.1. Secretária
 - 2.4.2. Telefonista
 - 2.5. **Serviços de Confeção de Uniformes**
 - 2.6. **Serviços de Eventos**
 - 2.7. **Serviços de Filmagem**
 - 2.8. **Serviços de Fotografia**
 - 2.9. **Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo**
 - 2.10. **Serviços Gráficos**
 - 2.11. **Serviços de Hotelaria**
 - 2.12. **Serviços de Jardinagem**
 - 2.13. **Serviços de Lavanderia**
 - 2.14. **Serviços de Limpeza e Conservação**
 - 2.15. **Serviços de Locação de Bens e Imóveis**
 - 2.16. **Serviços de Manutenção de Bens e Imóveis**
 - 2.17. **Serviços de Remoção de Bens Móveis**
 - 2.18. **Serviços de Microfilmagem**
 - 2.19. **Serviços de Reprografia**
 - 2.20. **Serviços de Seguro Saúde**
 - 2.21. **Serviços de Tradução**
 - 2.22. **Serviços de Telecomunicações de Dados**
 - 2.23. **Serviços de Telecomunicações de Imagem**
 - 2.24. **Serviços de Telecomunicações de Voz**
 - 2.25. **Serviços de Telefonia Fixa**
 - 2.26. **Serviços de Telefonia Móvel**
 - 2.27. **Serviços de Transporte**
 - 2.28. **Serviços de Vale Refeição**
 - 2.29. **Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva**
 - 2.30. **Serviços de Controles de Acessos**
 - 2.31. **Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica**
 - 2.32. **Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.**



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 072012/2013
Processo nº 30/2012
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Assinatura 01/01/2013
Vencido. Atual 29/06/2014
Valor Atual 46.800,00

Objeto

PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E PREVENCAO DE COMPUTADORES REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - CONFORME PRECESSO 041/2011 CARTA CONVITE 09/2011.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	46.800,00	Vencimento	29/06/2014
Saldo do Exercício Anterior:	46.800,00	Saldo Atualizado do Contrato	11.700,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

conforme ~~anexo~~ execução contrato 04 2012/13.

Codificado Anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

TERMO ADITIVO NÚMERO 07/2012 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2012.

Contrato celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11.920 - 000 – SP, neste ato representada por seu Presidente Assael Souza Ribeiro, portador do documento número 27.162.360, CPF/MF número 165.758.718-52, residente e domiciliado a Rua Professor Celso Xavier, 285 – Icapara – Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 13.092.642/0001-00, com sede Rua Caroline, nº. 20 – Icapara – Iguape/SP, neste ato devidamente representada por Rodrigo da Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 28.577.676-09, inscrito no CPF/MF sob o nº. 261.837.098-83, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, acertam o que segue:

As partes acima identificadas em 20 de Junho de 2011 assinaram o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE no qual ajustaram um período de vigência de 12 (doze) meses.

1. Considerando ter havido interesse mutuo e recíproco entre os contratantes em alterar a clausula 3.1 passando a prevalecer a seguinte redação:

3-DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

3. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

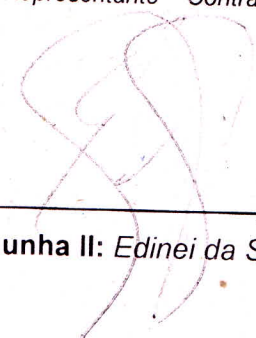
testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 29 de Junho de 2012.


Assael Souza Ribeiro
Presidente da Câmara de Iguape - Contratante


Rodrigo da Silva Pereira
Representante - Contratada


Testemunha I: Juliane Cristina Rodrigues


Testemunha II: Edinei da Silva Souza

Cidades



Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Termo Aditivo Número 04/2012

Modalidade: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal Iguape

Contratada: Edinei Lara EPP

Objeto: Aquisição de cestas básicas para os funcionários da Câmara Municipal

Valor do Contrato: R\$ 176,89 (cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Vigência: 12 meses

Iguape, 25 de Maio de 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Contrato Aditivo de Prestação de Serviços nº 07/2012

Modalidade: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal Iguape

Contratada: **Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883**

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e prevenção dos computadores, rede, servidores e softwares da Câmara Municipal de Iguape.

Valor do Contrato: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) por mês.

Vigência: 12 meses

Iguape, 20 de Junho de 2012.

Municipal de

(quarta) Sessão Legislativa,

querimento na qual foi solicitado
viços de carro de som prestados
que o município está providenciando
capaz de realizar a medição sonora
e prejudicam a comunidade. Antes



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 082012/2013
Processo nº 31/2012
Contrato Tipo AQUISIÇÃO DE MATERIAL
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada AUTO POSTO S. RITA DE IGUAPE LTDA
Assinatura 01/01/2013
Vencto. Atual 29/06/2014
Valor Atual 78.600,00

Objeto

AQUISIÇÃO DE 30 MIL LITROS DE GASOLINA COMUM CONFORME EDITAL 10/2011 - REFERE-SE AO CONTRATO 12/2011 PROCESSO 40/2011 CARTA CONVITE 10/2011.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	78.600,00	Vencimento	29/06/2014
Saldo do Exercício Anterior:	78.600,00	Saldo Atualizado do Contrato	6.951,46
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

conforme anexação contrato 04/2012/2013

Cedência de Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO ADITIVO NÚMERO 08/2012 DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA A FROTA DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – PROCESSO 31/2012

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11.920 - 000 – SP, neste ato representada por seu Presidente Assael Souza Ribeiro, portador do documento número 27.162.360, CPF/MF número 165.758.718-52, residente e domiciliado a Rua Professor Celso Xavier, 285 – Icapara – Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 02.438.143/0001-05, com sede à Avenida Adhemar de Barros, 542 – Centro – Iguape/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor Romualdo de Souza Cruz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16.241.312, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.651.388-01, residente e domiciliado no mesmo endereço, acertam o que segue:

1. As partes acima identificadas em 28 de Junho de 2011 assinaram o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA A FROTA DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE no qual ajustaram um período de vigência de 12 (doze) meses.
2. Considerando ter havido interesse mutuo e recíproco entre os contratantes em alterar as cláusulas 1.1 e 1.2 passando a prevalecer a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum conforme edital 10/2011.
- 1.2 - A duração do prazo de contratação será de 24 (meses) a partir da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por litro de gasolina fornecida, totalizando um valor global estimado de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do presente Contrato.

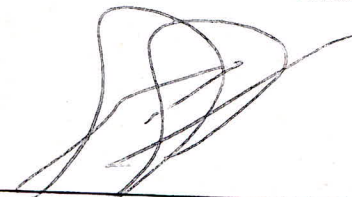
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 29 de Junho de 2012.


Assael Souza Ribeiro
Presidente da Câmara de Iguape - Contratante


Romualdo de Souza Cruz
Representante – Contratada


Testemunha I: Juliane Cristina Rodrigues


Testemunha II: Edinei da Silva Souza

conselheiros tutelares para a gestão 2012/2014

Ilha Comprida- Em eleição realizada no domingo, 24, na Câmara Municipal, a população da Ilha Comprida elegeu os novos cinco integrantes do Conselho Tutelar Municipal para a gestão 2012/2014. São eles: Lúcia (588 votos) ; Rose (425 votos) ; Silveira do Cândia (424 votos) ; Sérgio Morato (417 votos) e Dentinho (379 votos).

Após o encerramento da votação, às 17 horas, ocorreu a contagem de votos com a presença do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Isabel Chacon; o promotor de Justiça da Comarca de Iguape, Marcel Del Bianco Cestaro, representantes do Conselho Municipal e comissão organizadora. Vale destacar que, mesmo sem a obrigatoriedade do voto, a população compareceu em expressivo número na Câmara para exercer a cidadania de escolher seus representantes no Conselho Tutelar.

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Termo Aditivo Número 08/2012

Modalidade: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal Iguape

Contratada: Auto Posto Santa Rita de Iguape LTDA

Objeto: Aquisição de combustível

Valor do Contrato: R\$ 2.62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por litro

Valor Global: R\$ 78.600,00 (Setenta e oito mil e seiscentos reais).

Vigência: 12 meses

Iguape, 29 de Junho de 2012.

MACEDO LANÇA
CANDIDATURA A

que as devido terem perdido duas eleições para a justiça, achou por bem lançar sua esposa, companheira de anos na vida e na política, somando a comunidade do Ariri, com o Dagoberto como candidato a vice-prefeito e tendo candidatos à verificação de todos os bairros da cidade. Por fim, agradece a todos que se unem na luta, pedindo que ao falarem da cidade de Cananéia, mostrem amor e carinho, dando uma mensagem de otimismo e esperança ao povo.

O candidato a vice-prefeito Dagoberto agradeceu o apoio de todos e o convite à candidatura, dizendo que realiza um trabalho na comunidade do Ariri, o qual pretende dar continuidade e tem certeza que poderá contar com a comunidade.

Finalizando a convenção, Claudia, candidata à prefeita, agradeceu a presença e o apoio de todos e disse que não basta trabalhar pela vitória só na Prefeitura, mas também na Câmara, para apoiar a gestão do Executivo local. "O grupo precisa se eleger junto", comenta ela.

Ilha Julina contou com
nato e culinária caiçara



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº _____	INTERESSADO:
Processo nº 02/2013	Assunto:
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2013
	REFERENTE: TERMO ADITIVO Nº03/2012
	ASSUNTO: Prorrogação de contrato relativo à locação de equipamentos de sonorização, operador para captação e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 03 de janeiro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 03/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo à locação de equipamentos de sonorização, operador para captação e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

À Assessoria Jurídica

Malgrado a confecção do termo aditivo em epígrafe, encaminho a Vossa Senhoria o respectivo ajuste com o fim de análise, bem como, para manifestar-se acerca da legalidade do referido contrato administrativo.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER – AJ

Referência: Termo Aditivo nº 03/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo à locação de equipamentos de sonorização, operador para captação e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

A assessoria jurídica desta Casa de Leis, representada por seu respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca da matéria em epígrafe, passa a exarar o seguinte PARECER:

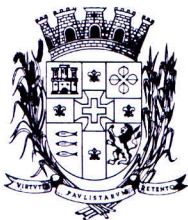
Analisando o Termo Aditivo nº 03/2012, relativo ao processo nº 025/2012 - processo licitatório na modalidade convite nº 03/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, fornecer operador e gravar em áudio as sessões da Câmara Municipal de Iguape pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com valor ajustado de R\$ 62.200,00.

O Termo Aditivo ao contrato foi firmado em 30 de abril de 2012.

O contrato inicial sob nº 004-B/2011, originou-se no processo licitatório na modalidade convite sob nº 003/2011, onde sagrou-se vencedor do certame a empresa **Altair Pires Prado - ME**, no valor global de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), firmado em 02 de maio de 2011.

O Termo aditivo nº 03/2012 firmado em 30 de abril de 2012, no valor de R\$ 62.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais) por **24 (vinte e quatro) meses** é nulo de pleno direito e deverá ser **rescindido** por razões de interesse público e a evidente ilegalidade na prorrogação indevida do contrato, vejamos, então:

Inicialmente, cabe consignar que a licitação na modalidade convite foi realizada em 29 de abril de 2011 e pela Ata da Comissão de licitação (fls. 49 dos autos), participaram apenas duas licitantes, uma foi inabilitada e apenas uma empresa foi habilitada e sagrou-se vencedora do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Esse procedimento com apenas uma licitante habilitada e vencedora do certame é considerado ilegal e fere o princípio da competitividade e também essa formalidade não foi cumprida, pois inexistente justificativa para o prosseguimento do certame.

Vejamos o que preceitua o **Enunciado de Súmula n. 248 do Tribunal de Contas da União (TCU)**.

É fácil constatar os esforços envidados pelo TCU para esclarecer as dúvidas dos jurisdicionados sobre as particularidades das contratações realizadas por meio da modalidade convite, em especial no que concerne ao número mínimo de licitantes convocados para apresentar propostas.

A partir da promulgação da Lei n. 8.666/93, o TCU, por reiteradas vezes, determinou a repetição do convite em processos licitatórios realizados sem o mínimo de três propostas válidas e sem a justificativa imposta no art. 22, § 7º.

Diante disso, em 02/09/2005, tal matéria foi pacificada, mediante a aprovação do Enunciado de Súmula n. 248, o qual dispõe o seguinte:

“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei n. 8.666/1993.”

Ressalte-se que o entendimento sumulado pelo TCU, ao tratar de normas gerais de licitação, matéria de competência legislativa privativa da União, vincula os administradores de todas as esferas da Administração, nos termos da Súmula n. 222.

“As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Entre os precedentes contidos na Súmula n. 248, destacamos os Processos n. 012.326/2002-217 e 009.621/2001-2, que apontam de forma explícita os requisitos considerados essenciais pelo Tribunal de Contas da União para que seja desnecessária a repetição do certame. No primeiro julgado, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, julgou-se procedente a representação de empresa que se sentiu lesada mediante a realização de certame com a presença de apenas dois candidatos. Na oportunidade, determinou-se a repetição do processo licitatório, conforme trecho do voto:

“A Representação efetuada pela empresa [...] refere-se, apenas, ao fato de a Comissão de Licitação da Caixa Econômica Federal não ter repetido o Convite nº 14/2002 apesar de só terem comparecido duas interessadas. O fato de a Comissão de Licitação ter convidado cinco empresas de Belo Horizonte, ao invés de convidar empresas da Grande Vitória, foi apurado pela Unidade Técnica, SECEX/MG.

[...]

Quanto à questão da convalidação do certame sem o número mínimo de três participantes, deve ser determinado à Gerência de Filial de Suprimentos em Belo Horizonte que, quando da realização de procedimento licitatório na modalidade convite, repita a licitação, convocando outros possíveis interessados, sempre que não seja obtido o número legal mínimo de três propostas habilitadas à seleção (art. 22, § 3º, da Lei nº 8666/93), ressalvada a aplicação dessa regra somente nas hipóteses de manifesto desinteresse dos participantes 15 *Precedentes: Processo n. 024.572/1990-0. Sessão realizada em 19/06/1991; Processo n. 001.215/1993-0. Sessão realizada em 14/12/1993; Processo n. 015.706/1995-8. Sessão realizada em 13/03/1996; Processo n. 755.140/1997-0. Sessão realizada em 28/05/1998; Processo n. 011.498/1997-8. Sessão realizada em 17/03/1999; Processo n. 009.621/2001-2. Sessão realizada em 19/11/2002; Processo n. 012.326/2002-2. Sessão realizada em 20/02/2003.*

Destaca-se que o conteúdo dessa Súmula pode ser questionado. Precedentes: Processo n. 500.411/91-3. Sessão realizada em 04/12/1991; Processo n. 008.142/92-0. Sessão realizada em 08/04/1992; Processo n. 010.070/92-3. Sessão realizada em 29/04/1992. 17 Processo n. 012.326/2002-2. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Sessão realizada em 20/02/2003. 18 Processo n. 009.621/2001-2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues. Sessão realizada em 26/11/2002.”



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

no MS nº 27.008/AM, Pleno, rel. Min. Ayres Britto, j. em 17.02.2010, DJ de 11.03.2010 e no MS nº 26.250/DF, Plenário, rel. Min. Ayres Britto, j. em 17.02.2010, DJe de 11.03.2010.

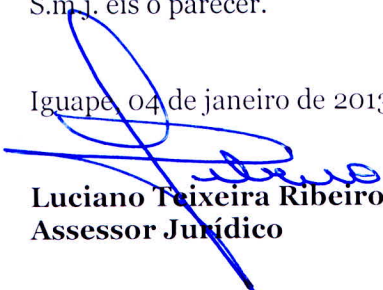
Assim, apesar do que consta do Processo Administrativo nº 25/2012, que originou o Termo aditivo nº 03/2012 e a prorrogação do contrato, ferem a legislação vigente (inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93) e um novo processo licitatório deverá ser formulado.

Apesar da ilegalidade apontada ser intransponível do ponto de vista jurídico, para evitar ações futuras, opinamos que deverá o Exmo. Presidente desta Câmara Municipal, notificar a contratante, para que num prazo de 48 (quarenta e oito horas), venha assinar Termo de Rescisão Amigável do Termo Aditivo ao contrato nº 012/2011 (art. 79, II da Lei 8666/93), sob pena de ser formalizada a rescisão por ato unilateral do referido contrato e termo aditivo, aplicando o artigo 77, inciso XII, cc. com o que preceitua o artigo 6º, inciso II e artigo 57, II da Lei 8666/93, todos violados em tese com a elaboração do Termo Aditivo de forma irregular.

Opinamos ainda, o envio de cópias do processo licitatório e do processo de Termo Aditivo do contrato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para as providências que entenderem cabíveis.

S.m.j. eis o parecer.

Iguape, 04 de janeiro de 2013.


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

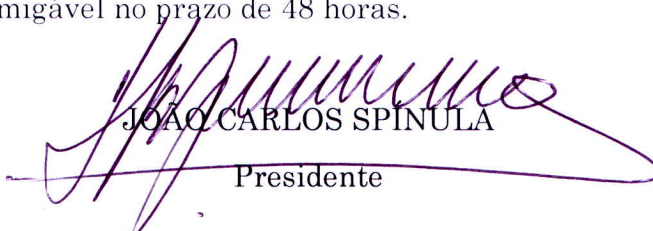
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Iguape, 04 de janeiro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 03/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo à locação de equipamentos de sonorização, operador para captação e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

Consubstanciado no parecer exarado pela DD. Assessoria Jurídica desta Casa, NOTIFICO Vossa Senhoria a fim de comparecer na Câmara Municipal de Iguape para assinar o respectivo Termo de Rescisão Amigável no prazo de 48 horas.


JOÃO CARLOS SPINULA

Presidente

*recebte 04/01/2013
às 12:30 HORAS*

Empresa Altair Pires Prado - ME

Altair Pires Prado

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

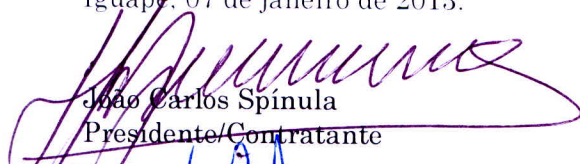
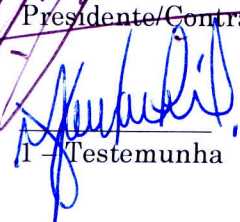
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

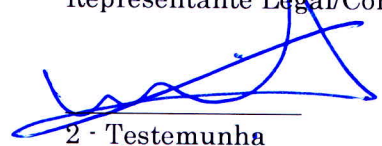
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente João Carlos Spínula, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e a Empresa Altair Pires Prado - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.597.258/0001-33, com sede na rua João Flora de Fontes, nº 68, Rocio, Iguape, São Paulo, neste ato representado por seu proprietário Altair Pires Prado, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.719.207-1 e inscrito no CPF sob o nº 150.557.998-89, residente e domiciliado à rua Adélio Fortes, nº 46, Canto do Morro, Iguape, São Paulo, doravantes denominados simplesmente *DISTRATANTES*, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 03/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 07 de janeiro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante

1 - Testemunha


Altair Pires Prado
Representante Legal/Contratada

2 - Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

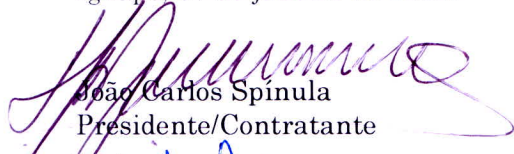
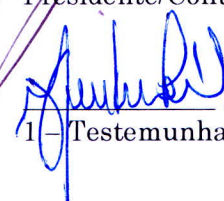
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

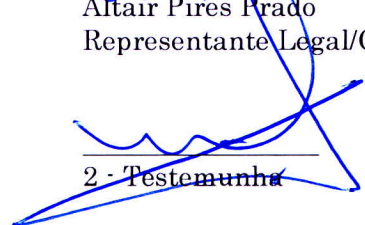
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente **João Carlos Spínula**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e a **Empresa Altair Pires Prado - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.597.258/0001-33, com sede na rua João Flora de Fontes, nº 68, Rocio, Iguape, São Paulo, neste ato representado por seu proprietário **Altair Pires Prado**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.719.207-1 e inscrito no CPF sob o nº 150.557.998-89, residente e domiciliado à rua Adélio Fortes, nº 46, Canto do Morro, Iguape, São Paulo, doravantes denominados simplesmente *DISTRATANTES*, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 03/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

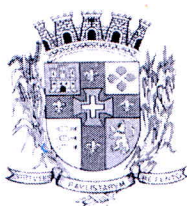
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 07 de janeiro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante

1 - Testemunha


Altair Pires Prado
Representante Legal/Contratada

2 - Testemunha

Ficha nº _____	INTERESSADO:
	Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA CONSULTORIA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

018

Iguape, 23 de janeiro de 2013.

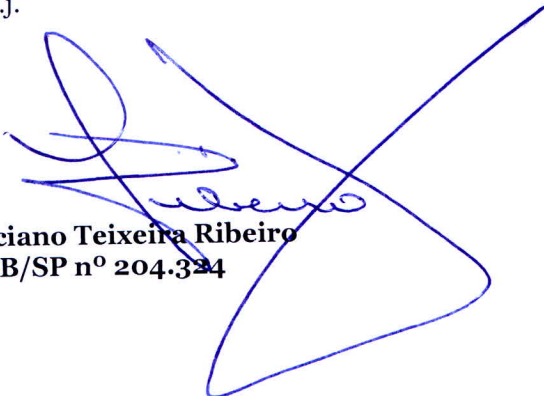
De: Assessoria Jurídica

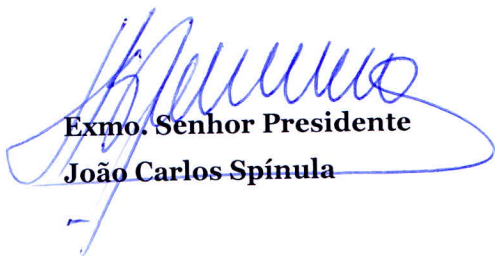
Assunto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal para as áreas administrativa, Financeira e Contábil.

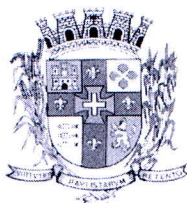
Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, analisando os problemas de contabilidade da administração passada, os quais poderão futuramente prejudicar esta honrada Casa de Leis, oriento a realizar contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para as áreas “administrativa”, “financeira” e “contábil”, com urgência para auxiliar tais departamentos, principalmente neste início da nova administração, evitando-se assim futuros transtornos e a proteção do patrimônio.

S.m.j.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324


Exmo. Senhor Presidente
João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

02/1

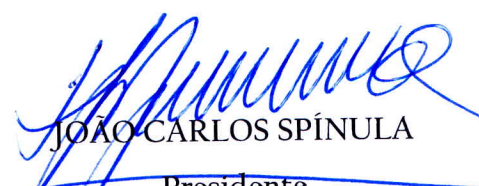
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

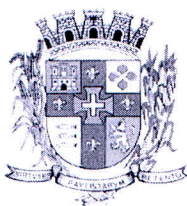
Iguape, 24 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal.

Ao D.A.F.

Não obstante o memorando interno encaminhado pela Assessoria Jurídica, preliminarmente, solicito ao Departamento Administrativo e Finanças cotações referentes ao objeto a fim de determinar a estimativa contratual, bem como, ao Departamento de Orçamento e Contabilidade se há dotação orçamentária disponível. Por derradeiro, após as devidas diligências, requer que seja encaminhado o referido procedimento administrativo à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir manifestação e o devido parecer.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

034

Iguaçu, 28 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Solicitação de cotações sobre o objeto contratual.

Senhor Presidente,

À vista do requerimento de Vossa Excelência, ademais, a fim de esclarecer o valor contratual, segue em anexo 03 (três) cotações referentes ao objeto do contrato.

Sem mais, elevo meus sentimentos de estima de distinta consideração.

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Presidente

João Carlos Spínula



- LOUIS PAULO PÁSSARO BOUCHET -
Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa

CNPJ: 10.943.115/0001-73

Inscrição Municipal: 464330

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: CONSULTORIA

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Bens patrimoniais
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar trimestralmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos

04/11



- LOUIS PAULO PÁSSARO BOUCHET -
Prestação de Serviços de Assessoria Legislativa

CNPJ: 10.943.115/0001-73

Inscrição Municipal: 464330

concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itinerários, assim definidos:

a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.

b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Período do contrato 30 (trinta) dias.

Valor mensal: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Iguape, 25 de Janeiro de 2013


Louis Paulo Pássaro Bouchet
Diretor

ORÇAMENTO CONFORME SOLICITAÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

OBJETO:

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;

c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Bens patrimoniais
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar trimestralmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios,

PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itinereres, assim definidos:

a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.

b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

PERIODO DO CONTRATO 30 (trinta) dias.

VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

Cajati, 24 de janeiro de 2013.

Atenciosamente,

Angelo Rosa Vieira

Sócio - Diretor ValeConsult

10.650.641/0001-45

**VALE CONSULT
CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.**

**Avenida Fernando Costa, 211 - Sala 5
Centro - CEP 11950-000
CAJATI - SP**



Adamantina, 28 de janeiro de 2013.

Prezados Senhores:

Conforme solicitação, encaminhamos **COTAÇÃO DE PREÇOS**, pelos serviços a serem realizados por nossa empresa conforme segue:

Do Objeto:

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;

c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Bens patrimoniais
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual,



bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar trimestralmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDC nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itineres, assim definidos:

a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.

b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.



Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Da Proposta

VALOR MENSAL..... R\$ 6.400,00 (Seis mil e quatrocentos reais)

VALOR GLOBAL..... R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais)

Da Validade da Proposta:

Prazo de 30 (trinta) dias.

Do pagamento:

Pagamentos mensais e consecutivos

Das Disposições Gerais

Aceitamos todas as condições impostas.

Na expectativa que nosso preço e as condições são compatíveis, aguardamos pronunciamento.

Atenciosamente,

Marcelo Carlos dos Santos

Sócio-Diretor

À CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP

A/C: Setor de Licitações

07.164.951/0001-45

GEPAM - Gestão Pública, Auditoria
Contábil, Assessoria e Consultoria
em Administração Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268
Vila Cima - CEP 17.500-000

ADAMANTINA - SP

Gestão Pública, Auditoria Contábil, Assessoria e Consultoria em Administração Municipal S/S Ltda.

Al. Jarbas Bento da Silva, 268 - Vila Cima - CEP 17.500-000 - Adamantina SP - Tel. (18) 3521-5186 -

www.gepamadm.br e-mail: gepam@gepamadm.br

JJK

Iguape – SP, 28 de Janeiro de 2013.

De: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Presidente.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal para as áreas Administrativa, financeira e Contábil.

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


Jefferson Matias Ribeiro
Contador

Exmo Senhor
João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

127

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RUA DAS NEVES - 01

57739989/0001-77

Exercício: 2013

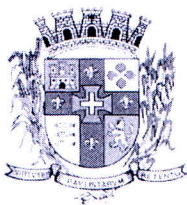
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 28/01/2013

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição C.A.		Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
01				CÂMARA MUNICIPAL				
01 01				Processo Legislativo				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Administração Legislativa				
01 031 0001 2002 0000				Manutenção das Atividades da Camara Municipal				
007				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	469.000,00			469.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	4.971,92	0,00	0,00	464.028,08
					0,00			464.028,08
TOTAL ORÇAMENTARIO					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					4.971,92			464.028,08
					0,00			464.028,08
TOTAL GERAL					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					4.971,92			464.028,08
					0,00			464.028,08

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
CRC nº 1SP226158/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

134

PARECER JURÍDICO – AJ

Iguape, 29 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca do referido procedimento administrativo pertinente à contratação de empresa especializada no ramo de Assessoria e Consultoria mensal para as áreas administrativa, financeira e contábil, passa a exarar o seguinte PARECER:

- DO ASPECTO MATERIAL

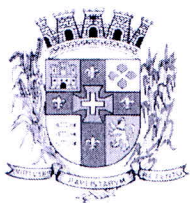
O respectivo procedimento administrativo tem o propósito de contratar empresa especializada no ramo de prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal para as áreas administrativa, financeira e contábil, e, por conseguinte, auxiliar os departamentos acima mencionados a atender todas as exigências legais, com o objetivo de corrigir eventuais falhas e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, bem como, avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, sendo atualmente de suma importância tendo em vista os erros cometidos pela administração passada e o excesso de trabalho destes departamentos pela transferência da presidência e da administração, atendendo, sobretudo, aos Princípios Constitucionais aplicados à Administração Pública, sendo estes os da Eficiência, Legalidade e Moralidade.

- DO ASPECTO JURÍDICO

Evidencia a Lei Federal nº 8.666/93 que os atos jurídicos “lato senso” praticados entre a Administração Pública e os particulares devem, imprescindivelmente, ser precedidas de processo licitatório.

Neste diapasão, o artigo 2º do referido diploma legal enuncia:

“As obras, serviços, *inclusive de publicidade*, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

14 #

Todavia, há situações que o legislador autorizou a contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, são os casos, *de dispensabilidade e inexigibilidade* previstas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações.

Passamos, então, a ilustrar algumas hipóteses de dispensabilidade:

Art. 24 – Omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

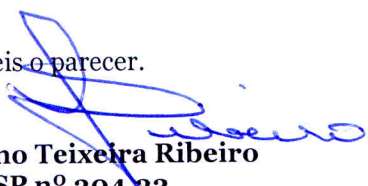
IV – nos casos de *emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares*, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

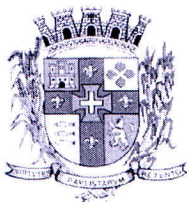
- DO ASPECTO CONCLUSIVO

A priori, cabe afirmar, observando a necessidade emergencial destes serviços, conforme acima explanado e observando as cotações em anexo, que o objeto contratual enquadra-se, perfeitamente, na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, portanto, a estimativa contratual é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Inobstante, *a posteriori*, é de concluir, resguardado na segurança dos serviços públicos e, sobretudo nos princípios administrativos da *publicidade e da eficiência* elencados no artigo 37 da Constituição Federal, que o objeto pode ser contratado diretamente em **caráter emergencial**, observando, ainda, o princípio implícito da transparência da Administração Pública.

Dessa maneira, s.m.j. recomendo a elaboração de contrato emergencial pelo período improrrogável de 30 (trinta) dias, a fim de atender as diretrizes oriundas dos princípios da Administração Pública. Por derradeiro, cumpre afirmar, que após o referido lapso, o objeto deverá ser licitado nos exatos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

S.m.j. eis o parecer.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.32



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

154

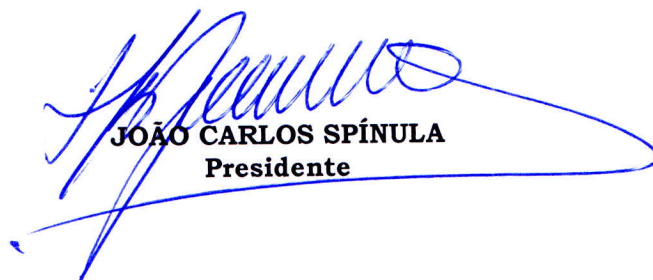
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

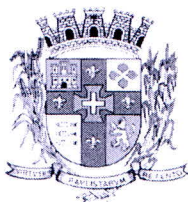
Iguape, 29 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação emergencial de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal para as áreas administrativa, Financeira e Contábil.

Ao D.A.F.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a contratação em caráter emergencial pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do objeto contratual supramencionado.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

16A

Iguape, 30 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Elaboração de contrato em caráter emergencial.

Senhor Assessor Jurídico,

À vista da determinação do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Iguape, solicito, a elaboração com urgência, do contrato em caráter emergencial, nos termos do processo administrativo n.º 06/2013.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.

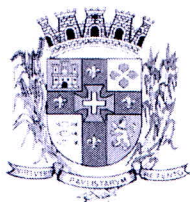

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira


Recbi. 30.01.2013
OAB/SP-204.324

Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP n.º 204.324

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

14/10

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.

De: Assessoria Jurídica

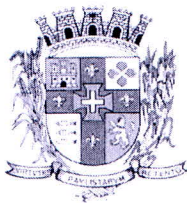
Assunto: Contrato em caráter emergencial.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a elaborar contrato em caráter emergencial nos termos do processo administrativo n.º 06/2013, envio o respectivo contrato sob o número 04/2013.

S.m.j.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

184

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.

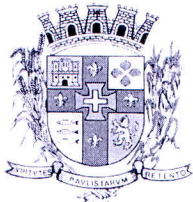
Assunto: Contratação emergencial de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal para as áreas administrativa, Financeira e Contábil.

D.A.F.

Considerando o contrato n.º 04/2013, elaborado pela Assessoria Jurídica desta Casa, DETERMINO o envio da cópia deste, para a Diretora Administra Financeira para realizar os trâmites necessários para pagamento.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


Tatiana Papadopoulos C. Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

CONTRATO 004/2013

DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua das Neves, 01, nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.739.989/0001-77, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SPÍNULA, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa VALE CONSULT CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por 30 (trinta) dias, nas áreas Administrativas, Financeira e Contábil, conforme especificações constantes na Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho:
 - Licitações e contratos
 - Controle interno
 - Bens patrimoniais
 - Compras e almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

20/11

- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar semanalmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Chamadas Extras:

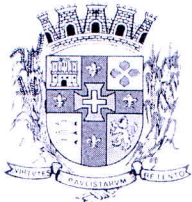
Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itinereres, assim definidos:

- a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.
- b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

214

Cláusula Quarta - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, na assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visita semanal à Câmara, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, As partes atribui o Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando para o período de 30 (trinta) dias;

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal e entregar na Câmara Municipal de Eldorado.

06.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria, sendo que a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal o boleto ou número da conta bancária.

Cláusula Sétima - RECURSOS FINANCEIRA

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2013, a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

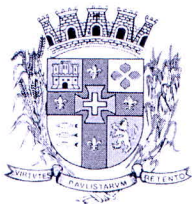
01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava – RESCISÃO

08.1. A Câmara rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

224

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira – DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

23 *

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.

PELA CONTRATANTE:

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

VALE CONSULT CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME

CNPJ : 10.650.641/0001-45

Adm. Angelo Rosa Vieira
Vale Consult - Consultoria Pública Ltda.
CRA-SP 112399
CNPJ 10.650.641/0001-45

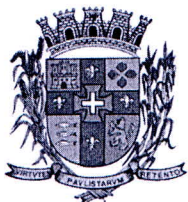
TESTEMUNHAS:

1. _____

Adm. - El SOE Bm (1)
41.461.071.4

2. _____

76.47.560.513-5



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

24/4

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, por trinta dias, nas áreas administrativa, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.000,00

PROCESSO Nº 006/2013

CONTRATO Nº 004/2013

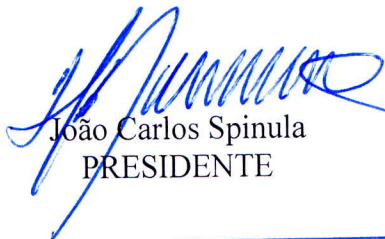
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

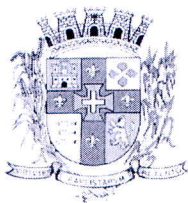
CONTRATADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 03/03/2013


João Carlos Spinula
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

25X

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape.

CONTRATADA: Vale Consult Consultoria LTDA

PROCESSO ADM: 06/2013

CONTRATO N°: 04/2013.

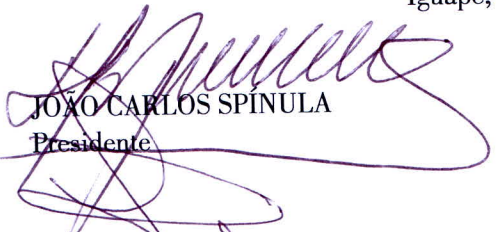
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, por 30 (trinta) dias, nas áreas administrativas, financeira e contábil.

ADVOGADO(S): Luciano Teixeira Ribeiro.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

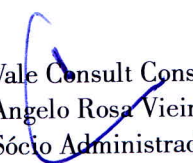
Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 01/02/2013.


JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente


Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP n° 204.324
Assessoria Jurídica


Vale Consult Consultoria LTDA
Angelo Rosa Vieira
Sócio Administrador

o Secretário de Cultura, este montante servirá para a locação de barras, serviços de publicidade, decoração entre outros. Ainda de acordo

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, por trinta dias, nas áreas administrativa, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.000,00

PROCESSO Nº 006/2013

CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 03/03/2013

**João Carlos Spinola
PRESIDENTE**

com o Termo, de todo o lucro obtido com a festa pela ACIAR, descontados os concedidos pela Prefeitura a entidade ficará com apenas 15%,

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões, bem como, fornecimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00.

CARTA CONVITE Nº 03/2013

PROCESSO Nº 08/2013

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2014

**João Carlos Spinola
PRESIDENTE**

o restante será concedido para a entidade, a qual em 2013 teve o custo estimado pela Prefeitura de R\$ 250 mil.

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape - Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00.

PROCESSO Nº 05/2013

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013

**João Carlos Spinola
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguape – Estância Balneária, 02 de janeiro de 2013.

Memo. Interno

Assunto: Contratos da gestão passada.

Considerando que os contratos com as Empresas Auto Posto Santa Rita LTDA, Edinei Lara EPP e Rodrigo da Silva Pereira MEI foram aditados com prazo prorrogado para esta atual gestão, conforme publicações no jornal Tribuna do Vale, contudo tais processos licitatórios e seus respectivos aditivos contratuais não se encontram no arquivo do DAF, onde deveriam estar.

Considerando a responsabilidade contratual desta câmara e os prazos que logo se encerrarão é necessário realizar uma busca em todos os arquivos desta câmara COM URGÊNCIA, para as devidas providencias.

No aguardo de suas ponderações.

Atenciosamente,

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Iguape

Ao

Exmo. Presidente

João Carlos Spinula

Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

2

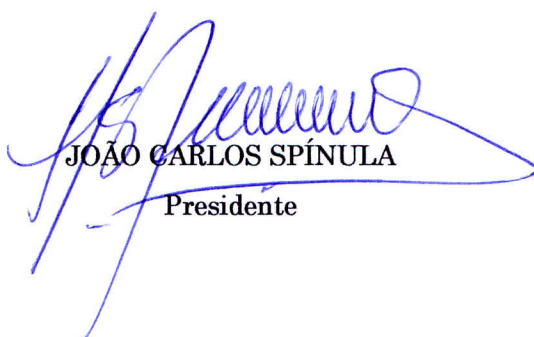
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 02 de janeiro de 2013.

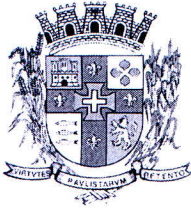
Assunto: Contratos da gestão passada.

A ASSESSORIA JURÍDICA E AO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Não obstante o memorando encaminhado pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o envio deste memorando a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a determinada situação que se encontram os respectivos contratos bem como determino que o responsável pelo departamento de Patrimônio realize as buscas necessárias para localizar os processos licitatórios e seus respectivos aditivos contratuais.



JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

3

PARECER JURÍDICO – AJ

Iguape, 04 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca do procedimento administrativo instaurado para averiguar, à ausência dos contratos da administração passada prorrogados contratualmente para esta gestão, passa a exarar o seguinte PARECER:

- DO ASPECTO MATERIAL

O respectivo procedimento administrativo tem o propósito esclarecer a ausência dos processos administrativos da gestão anterior, contendo apenas as publicações dos referidos contratos nos arquivos do D.A.F., local este, onde deveria permanecer todos os contratos e procedimentos administrativos arquivados.

- DO ASPECTO CONCLUSIVO

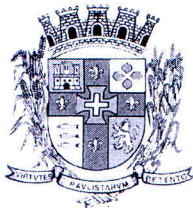
Os contratos de fornecimento de combustível, cestas básicas e prestação de serviços de informática realizados pela gestão anterior, os quais foram prorrogados com prazos que transcendem a esta administração, constam nos arquivos tão somente suas publicações, portanto deve-se realizar uma busca por todos os departamentos para a localização dos procedimentos administrativos, cuja responsabilidade recai ao Diretor de Patrimônio.

Caso não sejam localizados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos supramencionados em um prazo razoável, o Diretor de Patrimônio deverá:

- a) Solicitar a abertura de processo de Sindicância junto à Assessoria Administrativa que irá designar uma Comissão de Sindicância para apurar os fatos.
- b) Cientificar-se for o caso, a autoridade policial competente, juntando o laudo pericial.

Este processo deverá conter no mínimo:

- cópia do boletim de ocorrência (se for o caso);
- parecer e documentos produzidos pela Comissão de Sindicância designada para apurar o fato;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

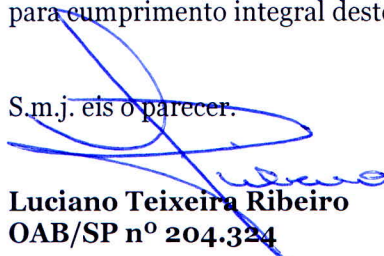
4

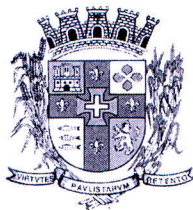
- pronunciamento da autoridade que determinou a realização do procedimento investigatório, acolhendo ou não as conclusões da Comissão Sindicante.

O processo de sindicância quando concluído, deverá ser também encaminhado à Seção de Patrimônio juntamente com o **PEDIDO DE BAIXA PATRIMONIAL**, solicitando a baixa do bem por extravio.

Quanto a Diretora Financeira deverá continuar a realizar os pagamentos nos termos do extrato contratual publicado, por ser um resumo do contrato original, este fornece dados suficientes para cumprimento integral destes.

S.m.j. eis o parecer.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

4

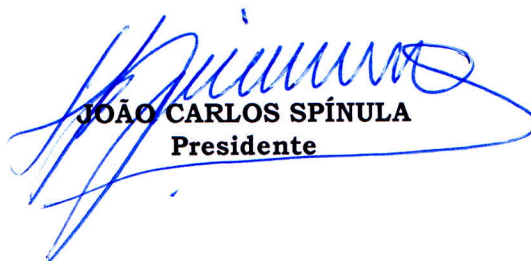
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

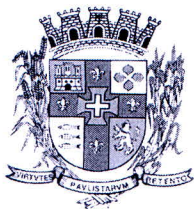
Iguape, 07 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratos da gestão passada supostamente extraviados.

Ao D.A.F.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, DETERMINO ao D. A. F, que prossiga com os pagamentos dos contratos conforme disposto no extrato publicado até a localização dos referidos procedimentos administrativos, ou seus respectivos encerramentos.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

5

Iguape, 07 de janeiro de 2013.

Memorando Interno.

Ao Presidente da Câmara Municipal e ao D.A.F

Assunto: Contratos da gestão passada supostamente extraviados.

Senhor Presidente e Senhora Diretora Administrativa e Financeira,

Considerando que a administração anterior entregou a administração em estado caótico em termos de arquivos, informo que para a localização dos procedimentos administrativos solicitados, será necessária a concessão de prazo razoável, posto que, as buscas terão de serem realizados em todos os departamentos, mesmos nos que não estiverem relacionados aos procedimentos supra.

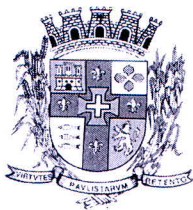
Sem mais, era o que cabia informar.

GILMAR SEVERINO DA SILVA

Diretor de Patrimônio

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

6

Iguape, 30 de abril de 2013.

Memorando Interno.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Contratos da gestão passada supostamente extraviados.

Senhor Presidente,

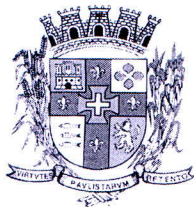
Venho por meio desta, informar que os processos administrativos referentes ao contrato de fornecimento de combustível foram localizados e encaminhados ao Departamento Administrativo e Financeiro.

Sem mais, era o que cabia informar.

GILMAR SEVERINO DA SILVA
Diretor de Patrimônio

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

7

Iguape, 30 de abril de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contrato de Aditamento ao fornecimento de combustível realizado com a empresa Auto Posto Santa Rita LTDA.

Senhor Presidente,

Encaminhado os procedimentos administrativos sendo estes:

- Processo Administrativo n.º 40/2011 – Carta Convite n.º 10/2011 – Contrato n.º 12/2011;
- Processo Administrativo n.º 31/2012 – Termo Aditivo n.º 08/2012;

Cumprir informar que o prazo de prorrogação contratual constante no referido termo aditivo não corresponde ao prazo publicado no jornal, sendo o prazo do extrato contratual de 12 (doze) meses e o do contrato o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Como o referido aditivo contratual foi enviado para a Audesp o D.A.F. e a Contabilidade deverá seguir o prazo previsto no contrato. Contudo a presente situação deverá ser regularizada.

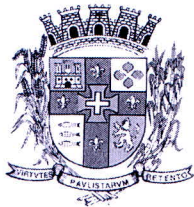
No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

8

Iguape, 06 de maio de 2013.

Memorando Interno.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Contratos da gestão passada supostamente extraviados.

Senhor Presidente,

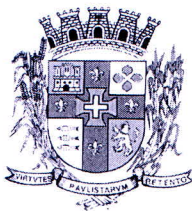
Venho por meio desta, informar que os processos administrativos referentes ao contrato de fornecimento de cestas básicas foram localizados e encaminhados ao Departamento Administrativo e Financeiro.

Sem mais, era o que cabia informar.

GILMAR SEVERINO DA SILVA
Diretor de Patrimônio

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

9

Iguape, 06 de maio de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contrato de Aditamento ao fornecimento de Cestas Básicas realizado com a empresa Edinei Lara EPP.

Senhor Presidente,

Encaminhado os procedimentos administrativos sendo estes:

- Processo Administrativo n.º 01/2010 - Licitatório Carta Convite n.º 01/2010 – Contrato n.º 01/2010;
- Processo Administrativo n.º 39/2011 – Termo Aditivo n.º 02/2011;
- Processo Administrativo n.º 26/2012 – Termo Aditivo n.º 04/2012;

Cumpre informar que o prazo de prorrogação contratual constante no referido termo aditivo não corresponde ao prazo publicado no jornal, sendo o prazo do extrato contratual de 12 (doze) meses e o do contrato o prazo de 36 (trinta e seis) meses.

Como o referido aditivo contratual foi enviado para a Audesp o D.A.F. e a Contabilidade deverá seguir o prazo previsto no contrato. Contudo a presente situação deverá ser regularizada.

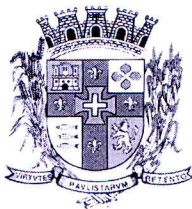
No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

10

Iguape, 10 de maio de 2013.

Memorando Interno.

Ao Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Contratos da gestão passada supostamente extraviados.

Senhor Presidente,

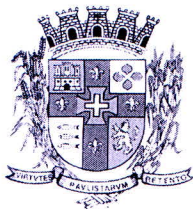
Venho por meio desta, informar que os processos administrativos referentes ao contrato de prestação de serviços de manutenção de informática, foram localizados e encaminhados ao Departamento Administrativo e Financeiro.

Sem mais, era o que cabia informar.

GILMAR SEVERINO DA SILVA
Diretor de Patrimônio

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

21

Iguaçu, 10 de maio de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contrato de Aditamento à prestação de serviços de manutenção em informática realizado com a empresa Rodrigo da Silva Pereira MEI.

Senhor Presidente,

Encaminhado os procedimentos administrativos sendo estes:

- Processo Administrativo n.º 41/2011 - Licitatório Carta Convite n.º 09/2011 – Contrato n.º 09/2011;
- Processo Administrativo n.º 30/2012 – Termo Aditivo n.º 07/2012;

Cumprir informar que o prazo de prorrogação contratual constante no referido termo aditivo não corresponde ao prazo publicado no jornal, sendo o prazo do extrato contratual de 12 (doze) meses e o do contrato o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Como o referido aditivo contratual foi enviado para a Audesp o D.A.F. e a Contabilidade deverá seguir o prazo previsto no contrato. Contudo a presente situação deverá ser regularizada.

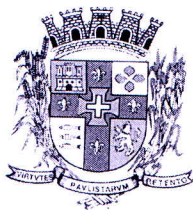
No aguardo de suas ponderações.

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

12

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 13 de maio de 2013.

Assunto: Divergências nos prazos dos contratos da gestão passada.

A ASSESSORIA JURÍDICA.

Considerando a informação de divergências nos prazos contratuais realizados na administração anterior, DETERMINO o envio deste procedimento Administrativo a Assessoria Jurídica para emitir parecer sobre a determinada situação.


JOÃO CARLOS SPÍNULA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Referente: Solicitação

Assunto: Rescisão de termo aditivo

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a pronunciar-se acerca da matéria em epígrafe, passa emitir o seguinte parecer:

Do aspecto material

O presente procedimento visa à análise do termo aditivo nº 04/2012 referente ao fornecimento de cestas básicas, termo aditivo nº 07/2012 relativo à manutenção e preservação de computadores e, por fim, do termo aditivo nº 08/2012 referente ao fornecimento de combustível.

Do aspecto jurídico

Prima facie, é de informar, que o termo aditivo nº 04/2012 foi confeccionado em 25/05/2012 estendendo-se até 28/05/2014. Já o termo aditivo nº 07/2012 foi realizado em 29/06/2012 vigorando até 28/06/2014, e por fim, o termo aditivo nº 08/2012 foi elaborado em 29/06/2012 cuja vigência é até 28/06/2014.

Compete esclarecer, que os contratos administrativos têm sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário ou financeiro, de conformidade com a enérgica ordem do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

E ainda, que o exercício financeiro, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 4.320/64, coincide com o ano civil, isto é, estende-se de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Além disso, a referida lei a qual estatui normas gerais de direito financeiro da União, dos Estados e dos municípios, em seus artigos 2º e 35, respectivamente, assim estabelecem:

“A lei do orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e *anualidade*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

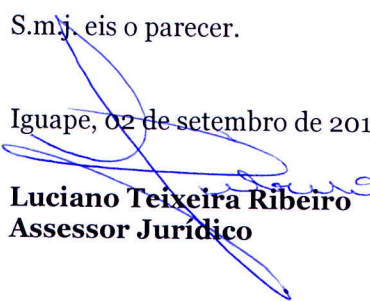
“Pertencem ao exercício financeiro: I – as receitas nele arrecadadas; II – as despesas nele legalmente empenhadas”.

Do aspecto conclusivo

Desta feita, à vista que a vigência dos respectivos contratos, aliás, os encargos deles decorrentes transcendem, em muito, o exercício financeiro do gestor/contratante, logo, desrespeita as normas pertinentes, considerando ainda, o artigo 78, inciso XII c/c artigo 79, incisos I, da Lei Federal nº 8.666/93, é de rigor a rescisão unilateral dos contratos aditivos em epígrafe. Entretanto, nos termos do inciso II do artigo 79 da Lei de Licitações, recomenda-se ao Ilustre Presidente que expeça notificação aos contratados a fim de que, no prazo de 48 horas, venha assinar o respectivo termo de rescisão amigável, sob pena de ingresso de competente ação visando a rescisão judicial nos devidos termos da legislação..

S.m.j. eis o parecer.

Iguape, 02 de setembro de 2013.


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Iguape, 03 de setembro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 04/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo ao fornecimento de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Iguape.

Consubstanciado no parecer exarado pela DD. Assessoria Jurídica desta Casa, NOTIFICO Vossa Senhoria a fim de comparecer na Câmara Municipal de Iguape para assinar o respectivo Termo de Rescisão Amigável no prazo de 48 horas.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Empresa Edinei de Lara - EPP

Edinei de Lara

Representante Legal

Recbto.
03/09/13.
AS 11:30




CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

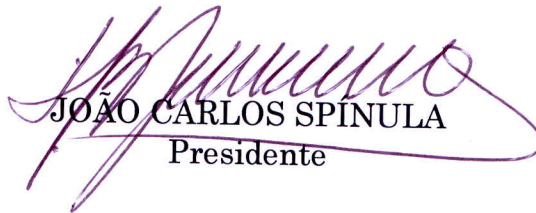
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Iguape, 03 de setembro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 07/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo a prestação de serviços de manutenção e prevenção de computadores, rede e softwares da Câmara Municipal de Iguape.

Consubstanciado no parecer exarado pela DD. Assessoria Jurídica desta Casa, NOTIFICO Vossa Senhoria a fim de comparecer na Câmara Municipal de Iguape para assinar o respectivo Termo de Rescisão Amigável no prazo de 48 horas.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

RECEBI

03/09/2013

AS 09:30hs



Empresa Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Rodrigo da Silva Pereira

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

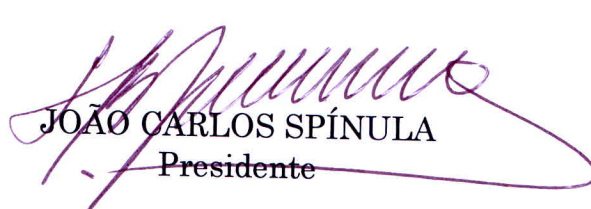
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Iguape, 03 de setembro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 08/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo ao fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal de Iguape.

Consubstanciado no parecer exarado pela DD. Assessoria Jurídica desta Casa, NOTIFICO Vossa Senhoria a fim de comparecer na Câmara Municipal de Iguape para assinar o respectivo Termo de Rescisão Amigável no prazo de 48 horas.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape - LTDA
Romualdo de Souza Cruz
Representante Legal

*Recebi em
3/9/2013
MS 11.0000*




CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

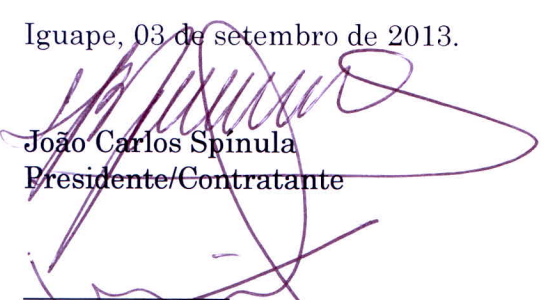
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente **João Carlos Spínula**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e a **Empresa Edinei de Lara - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.228.855/0001-08, com sede na Avenida João Simões Xavier, nº 10, Rocio, Iguape, São Paulo, neste ato representado por seu proprietário **Edinei de Lara**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 24.327.290-X e inscrito no CPF sob o nº 132.940.628-18, residente e domiciliado na Avenida Antônio Filadelfo Colaço, nº 31, Rocio, Iguape, São Paulo, doravantes denominados simplesmente ***DISTRATANTES***, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 04/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 03 de setembro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante

1 - Testemunha


Edinei de Lara
Representante Legal/Contratada

2 - Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

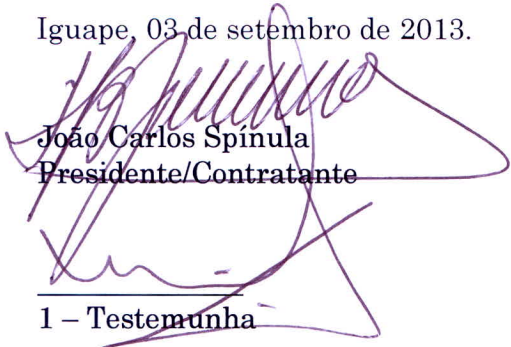
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente **João Carlos Spínula**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e a **Empresa Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 13.092.642/0001-00, com sede na rua Caroline, nº 20, Icapara, Iguape, São Paulo, neste ato representado por seu proprietário **Rodrigo da Silva Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.577.676-09 e inscrito no CPF sob o nº 261.837.098-83, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, doravantes denominados simplesmente ***DISTRATANTES***, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 07/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

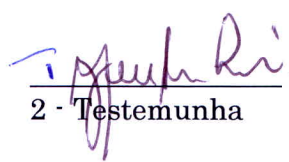
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 03 de setembro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante

1 - Testemunha


Rodrigo da Silva Pereira
Representante Legal/Contratada


2 - Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

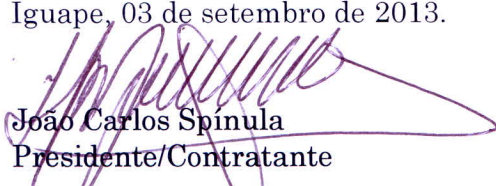
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente **João Carlos Spínula**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e a **Empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.438.143/0001-05, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 542, Centro, Iguape, São Paulo, neste ato representado por seu proprietário **Romualdo de Souza Cruz**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 16.241.312 e inscrito no CPF sob o nº 047.651.388-01, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, doravantes denominados simplesmente **DISTRATANTES**, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 08/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

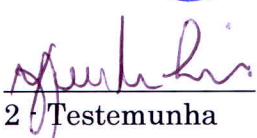
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

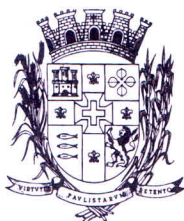
Iguape, 03 de setembro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante


1 – Testemunha


Romualdo de Souza Cruz
Representante Legal/Contratada


2 – Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE DISTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2013

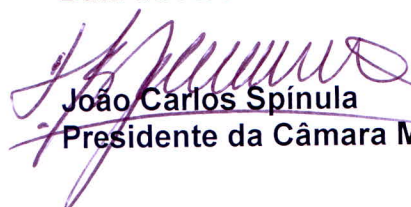
REFERENTE AO CONTRATO ADITIVO Nº 08/2012

CONTRATANTE/DISTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA/DISTRATANTE: Auto Posto Santa Rita de Iguape Ltda

Objeto: Contrato referente ao fornecimento de combustível aos veículos da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Assinatura: 03/09/2013


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE DISTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2013

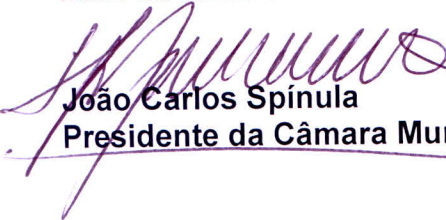
REFERENTE AO CONTRATO ADITIVO Nº 07/2012

CONTRATANTE/DISTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA/DISTRATANTE: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Objeto: Contrato referente à prestação de serviços de manutenção de informática.

Data da Assinatura: 03/09/2013



João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE DISTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2013

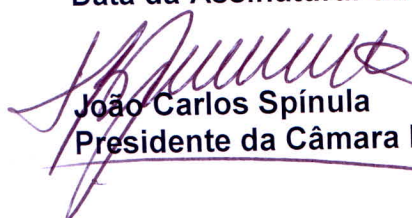
REFERENTE AO CONTRATO ADITIVO Nº 04/2012

CONTRATANTE/DISTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA/DISTRATANTE: Edinei de Lara - EPP

Objeto: Contrato referente ao fornecimento de cestas básicas aos servidores da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Assinatura: 03/09/2013


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha n°	INTERESSADO:
Processo n° 17/2013.	Assunto: Combustível.
	Contrato Administrativo
	13 / 2013

02
g
Iguape, 04 de setembro de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contratação de empresa fornecedora de combustível.

Senhor Presidente,

Informo que com a rescisão contratual amigável com a empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape LTDA no procedimento administrativo n.º 01/2013, realizada no dia 03/09/2013, foi cancelado o fornecimento de combustível aos veículos desta Câmara;

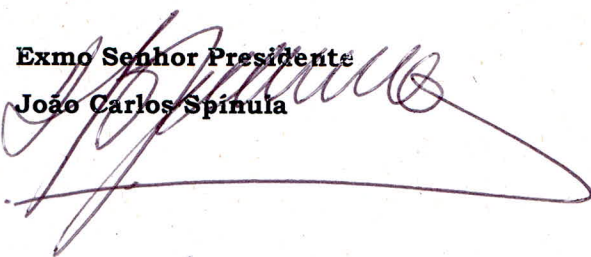
Conforme informado pela Chefe de Gabinete (memorando anexo) há viagens programadas para este mês, necessitando abastecer os veículos com urgência, caso contrário haverá o cancelamento destas.

Assim, solicito a Vossa Excelência as devidas providências no sentido de contratar empresa fornecedora de combustível, com urgência, pelo menos para suprir as viagens agendadas.

No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente
João Carlos Spinola





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária -

Iguape 04 de setembro de 2013

Memo.interno 010/2013

Assunto: requerimento de combustível

Solicito a requisição de combustível para ser utilizado no veículo dessa casa, nas viagens agendadas do mês de setembro.

Atenciosamente,


Juliana Aparecida da Silva

Chefe de Gabinete.

A
Tatiana Papadopoulos
Diretoria Administrativa e Financeira.

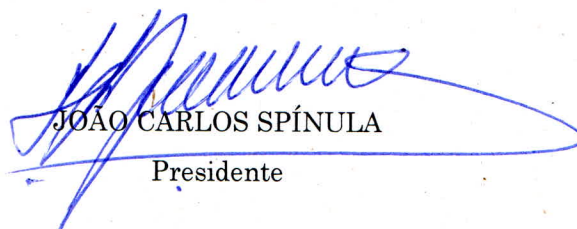
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguaçu, 04 de setembro de 2013.

Assunto: Contratação de empresa fornecedora de combustível.

Ao D.A.F.

Não obstante o memorando interno encaminhado pela r. Diretora do Departamento Administrativo, preliminarmente, solicito desse respectivo órgão cotações referentes ao objeto, com média de consumo de dois meses, para suprir a demanda atual, evitando a paralização dos veículos e determinar a estimativa contratual, bem como, ao Departamento de Orçamento e Contabilidade se há dotação orçamentária disponível. Por derradeiro, após as devidas diligências, requer que seja encaminhado o referido procedimento administrativo à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir manifestação e o devido parecer.

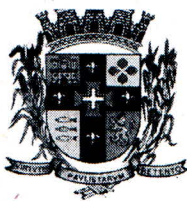

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

À Senhora

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa Financeira.

04 / 09 / 2013.
Tatiana Papadopoulos



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

05
gi

Iguape, 12 de setembro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Solicitação de cotações sobre o objeto contratual e, estimativa mensal.

Senhor Presidente,

À vista do requerimento de Vossa Excelência, ademais, a fim de esclarecer o valor contratual, segue em anexo 03 (três) cotações, referentes ao objeto do contrato.

Informo que constou como menor preço o do Auto Posto Santa Rita Iguape LTDA, sendo o valor por litro de R\$ 2,869.

Segue em anexo o consumo dos últimos dois meses para estabelecer o valor contratual.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Presidente

João Carlos Spínula

Ob
g-



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
RUA DAS NEVES, Nº 1 - CENTRO - IGUAPE - SP

DATA 03/07/2013	ORDEM DE PAGAMENTO. Nº 286 / 1		PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 40/2011		FICHA Nº 2
INTERESSADO 34 - AUTO POSTO S. RITA DE IGUAPE LTDA	C.N.P.J/C.P.F. 002.438.143/0001-05		BANCO -	AGÊNCIA -	CONTA -
ENDEREÇO AV. ADHEMAR DE BARROS, 542 - CENTRO - IGUAPE - SP			CEP. 11920-000	LOCAL DE ENTREGA	
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº CONVITE - 10/2011		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 0	VENCIMENTO 03/07/2013	PRAZO ENTREGA	
ORGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.00 - CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE EXECUTORA		FUNÇÃO 01
PROJETO ATIVIDADE 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA		CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI		SUB FUNÇÃO 031	PROGRAMA 0001
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 01.110.00 - GERAL		ÁREA DE ATUAÇÃO 0			
ATIVO NÃO FINANCEIRO					
PASSIVO NÃO FINANCEIRO					

EMPENHO GLOBAL			O.P. ANTERIOR			VALOR DA O.P.			SALDO		
1.374,37			0,00			1.374,37			0,00		
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.374,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VÍNCULOS				CENTRO DE CUSTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
1	ORDINÁRIO	1.374,37		1	GERAL	1.374,37	
TOTAL		1.374,37		TOTAL		1.374,37	

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0	1,000		REF AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA FROTA DE VEICULO DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.	1.374,3700	1.374,37
TOTAL						1.374,37

<p>_____/_____/_____</p> <p>_____/_____/_____</p>		<p>PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO</p> <p>_____/_____/_____</p>	
<p>JOÃO CARLOS SPINULA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 127.415.368-99</p>		<p>TATIANA P. CLEMENTE RODRIGUES DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CPF 349.069.718-90</p>	
<p>INGRID TALADA DE CARVALHO TESOUREIRA CPF 296.125.528-78</p>			
<p>RECIBO RECEBI da(0) CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE A IMPORTÂNCIA DE um mil, trezentos e setenta quatro reais e trinta sete centavos</p> <p>CONSTANTE DESTES DOCUMENTO E NOTA FISCAL Nº _____</p> <p>PARA MAIOR CLAREZA FIRMO O PRESENTE RECIBO</p> <p>IGUAPE, _____ DE _____ DE _____</p>		<p>DESPESA PAGA</p> <p>BANCO _____</p> <p>CONTA _____</p> <p>CHEQUE Nº _____</p> <p>BC Nº _____</p>	
<p>Nome _____ RG _____</p>		<p>TESOUREIRA INGRID TALADA DE CARVALHO</p>	



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
RUA DAS NEVES, Nº 1 - CENTRO - IGUAPE - SP

08
g

DATA 19/08/2013	ORDEM DE PAGAMENTO.	Nº 344 / 1	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO 40/2011		FICHA Nº 2
INTERESSADO 34 - AUTO POSTO S. RITA DE IGUAPE LTDA		C.N.P.J/C.P.F. 002.438.143/0001-05	BANCO -	AGENCIA -	CONTA -
ENDEREÇO AV. ADHEMAR DE BARROS, 542 - CENTRO - IGUAPE - SP			CEP. 11920-000	LOCAL DE ENTREGA	
LICITAÇÃO MODALIDADE Nº CONVITE - 10/2011		CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 0	VENCIMENTO 19/08/2013	PRAZO ENTREGA	
ORGÃO 01-CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.00-CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE EXECUTORA		FUNÇÃO 01	SUB FUNÇÃO 031
PROGRAMA 0001		ÁREA DE ATUAÇÃO 0			
PROJETO ATIVIDADE 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA					
CATEGORIA ECONÔMICA 3.3.90.30.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTI					
DESTINAÇÃO DE RECURSOS 01.110.00 - GERAL					
ATIVO NÃO FINANCEIRO					

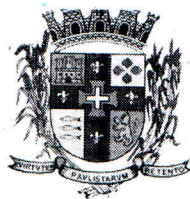
EMPENHO GLOBAL						O.P. ANTERIOR	VALOR DA O.P.						SALDO	
1.043,56						0,00	1.043,56						0,00	
COTA 1 0,00	COTA 2 0,00	COTA 3 0,00	COTA 4 0,00	COTA 5 0,00	COTA 6 0,00	COTA 7 0,00	COTA 8 1.043,56	COTA 9 0,00	COTA 10 0,00	COTA 11 0,00	COTA 12 0,00			

VÍNCULOS				CENTRO DE CUSTOS			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR		CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
1	ORDINÁRIO	1.043,56		1	GERAL	1.043,56	
TOTAL		1.043,56		TOTAL		1.043,56	

ITENS DA NOTA							
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	0	1,000		REF AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA FROTA DE VEICULO DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.	1.043,5600	1.043,56	
TOTAL						1.043,56	

PAGUE-SE A IMPORTÂNCIA CONSTANTE DA PRESENTE NOTA DE EMPENHO	
<div>_____/_____/_____ JOÃO CARLOS SPINULA PRESIDENTE DA CÂMARA CPF 127.415.368-99</div> <div>_____/_____/_____ TATIANA P. CLEMENTE RODRIGUES DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CPF 349.069.718-90</div>	<div>_____/_____/_____ INGRID TALADA DE CARVALHO TESOUREIRA CPF 296.125.528-78</div>

RECIBO RECEBI da(0) CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE A IMPORTÂNCIA DE um mil, quarenta três reais e cinquenta seis centavos CONSTANTE DESTA DOCUMENTO E NOTA FISCAL Nº _____ PARA MAIOR CLAREZA FIRMO O PRESENTE RECIBO IGUAPE, _____ DE _____ DE _____	DESPESA PAGA BANCO _____ CONTA _____ CHEQUE Nº _____ BC Nº _____ _____ TESOUREIRA INGRID TALADA DE CARVALHO
--	---



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

09
8

TABELA DE MÉDIA DE PREÇOS

Empresa	Valor Unitário	Valor Global
Auto Posto Postal de Iguape- LTDA	R\$ 2,879	R\$ 2.879,00
Auto Posto Ponto de Encontro – LTDA	R\$ 2,89	R\$ 2.890,00
Auto Posto Santa Rita de Iguape - LTDA	R\$ 2,869	R\$ 2.869,00
Media de preço das cotações	R\$ 2,87933333	R\$ 2.879,333

10
g

Iguape, 12 de setembro de 2013.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

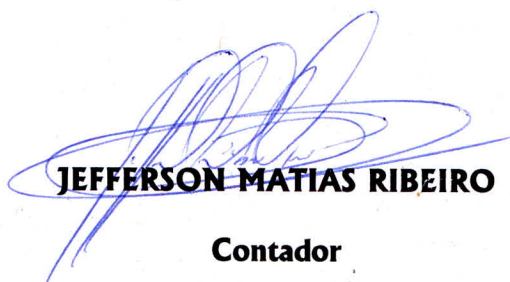
Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa à compra de combustível pelo prazo de dois meses, para os veículos desta Câmara.

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
Contador

Exmo Senhor:

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

RUA DAS NEVES, Nº 1 - CENTRO - IGUAPE - SP

Saldo da Ficha de Despesa de nº 2 a nº 2 até 30/09/2013

11
g
Data: 12/09/2013 14:37:43

Sistema CECAM

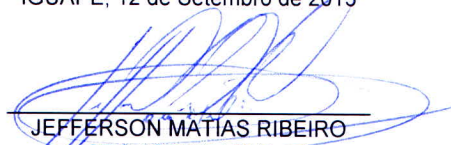
(Página: 1 / 1)

Ficha: 2
Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			669.000,00
Suplementação:			500.000,00
Anulação:			0,00
Total:			1.169.000,00

Empenho até a Data:	726.180,91
Reservado até a Data:	0,00
Saldo Atual:	442.819,09
Saldo Disponível:	442.819,09

IGUAPE, 12 de Setembro de 2013


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Referente: Processo Administrativo nº 17/2013

Assunto: Aquisição de combustível

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a pronunciar-se acerca da matéria em epígrafe, passa emitir o seguinte parecer:

Do aspecto material

O respectivo processo administrativo almeja a contratação de empresa fornecedora de combustíveis para os veículos da Câmara Municipal de Iguape.

Do aspecto jurídico

Assim estabelece o artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93:

*“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas em Lei**”.*

Ademais, a respeito da dispensa de licitação, nestes termos esclarece o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93:

*“**Art. 24** - É dispensável a licitação:*

(...)

***IV** – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa...”.*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

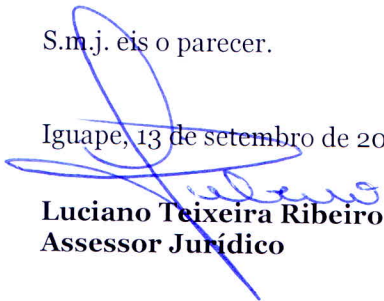
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

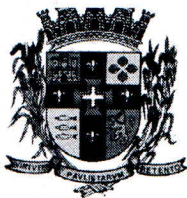
Do aspecto conclusivo

Em vista do inserto na manifestação da r. Diretora Administrativa, a qual, sobretudo, afirma que há viagens previamente agendadas a serviço da Edilidade, dessa forma, é necessária a aquisição imediata do bem para o efetivo atendimento dos serviços (viagens). Digno ressaltar, o caráter emergencial, porquanto, na hipótese de aguardar o escalonado e burocrático procedimento legal (licitação) poderá, evidentemente, ocasionar prejuízo aos serviços públicos. *Desta feita, a contratação prescinde de procedimento legal licitatório em razão da notória situação de emergência, caracterizando, portanto, causa de dispensa da licitação nos exatos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Então, considerando as respectivas cotações as quais revelam que a empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape Ltda proporciona o melhor preço (R\$ 2,86 o litro de gasolina), e, por conseguinte, denota-se a proposta mais vantajosa, recomenda-se a contratação emergencial com a referida empresa pelo período, ininterrupto, de 02 (dois meses) almejando atender a situação de urgência, sendo certo que, durante esse lapso, a administração deverá providenciar um novel procedimento administrativo, e, aliás, a instauração do competente procedimento licitatório objetivando a contratação do respectivo objeto até o término da gestão atendendo-se, rigorosamente ao princípio administrativo da legalidade.*

S.m.j. eis o parecer.

Iguape, 13 de setembro de 2013.


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

14
g

Iguape, 17 de setembro de 2013.

Memorando Interno.

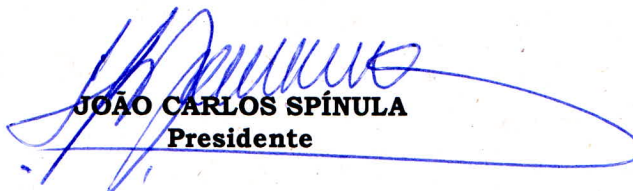
De: Presidência da Câmara.

Assunto: Contratação de empresa fornecedora de combustível.

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a elaboração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias do objeto contratual supramencionado, bem como, extrato do referido contrato para publicação.

Sem mais, elevo meus sentimentos de estima de distinta consideração.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP nº 204.324

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 20 de setembro de 2013.

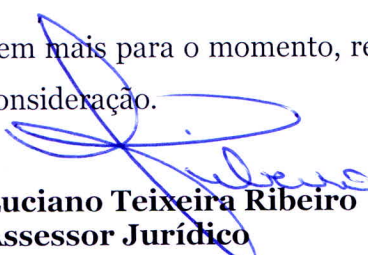
De: Assessoria Jurídica

Assunto: Elaboração de contrato em caráter emergencial

Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a confeccionar o devido contrato em caráter emergencial na forma do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, atendendo, ainda, ao referido procedimento administrativo cujo caracteriza evidente situação de dispensabilidade de licitação, passa a enviar os termos do contrato registrado sob o nº 13/2013.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 017/2013

Contrato nº 13/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **AUTO POSTO SANTA RITA DE IGUAPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.438.143/0001-05, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 542, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **ROMUALDO DE SOUZA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 16.241.312 e do CPF nº 047.651.388-01, residente no mesmo endereço comercial, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente contrato visa à aquisição de combustível relativo a “Gasolina Comum” para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 – Em razão do consumo mensal de aproximadamente 500 litros, aliás, considerando o valor unitário do combustível (R\$ 2,86), o presente contrato tem o valor estimado de R\$ 2.869,00(dois mil oitocentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha: 02

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

Função/Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Programa: 0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva nota fiscal do produto.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

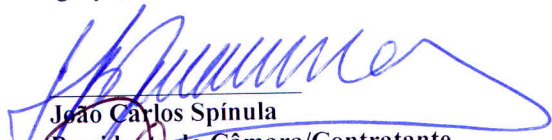
7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

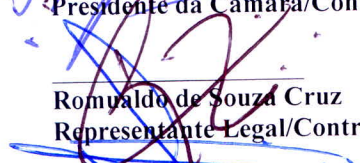
CLÁUSULA VIII - DO FORO

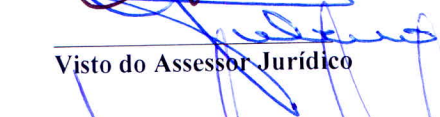
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

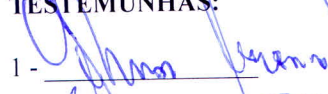
Iguape, 20 de setembro de 2013.

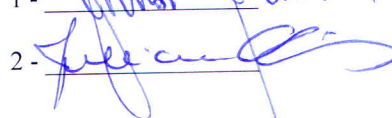

João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante


Romualdo de Souza Cruz
Representante Legal/Contratada

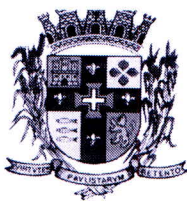

Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

17.560.513.5
44.223.099-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

18
g.

Iguape, 20 de setembro de 2013.

De: Assessoria Jurídica

Assunto: Envio do extrato do contrato para publicação.

Senhor Diretor de Comunicação,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, encaminha a este departamento o respectivo extrato do contrato n.º 13/2013 para a devida publicação.

S.m.j.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324

Ao Senhor
AFONSO CELSO TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
Diretor de Comunicação.

29 / 09 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2013

CONTRATO Nº 013/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

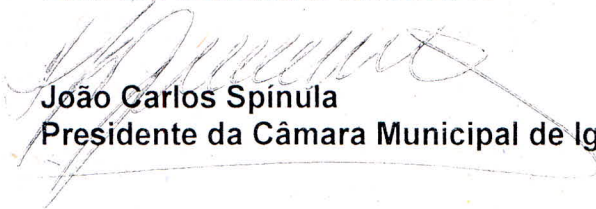
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

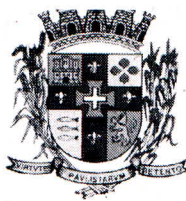
CONTRATADA: Auto Posto Santa Rita de Iguape Ltda

Objeto: Contrato de aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Iguape.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 20/09/2013


João Carlos Spinola
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

20
9

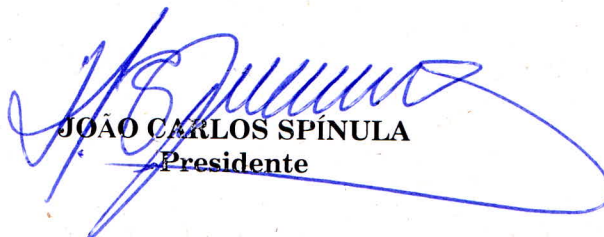
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 20 de setembro de 2013.

Assunto: Compra/fornecimento de combustível.

Departamento de Contabilidade.

Considerando o contrato n.º 13/2013, enviado pela Assessoria Jurídica desta Casa, DETERMINO a remessa de cópia deste ao Departamento de Contabilidade para realizar os trâmites necessários para registro e pagamento, atentando-se à data da vigência contratual.

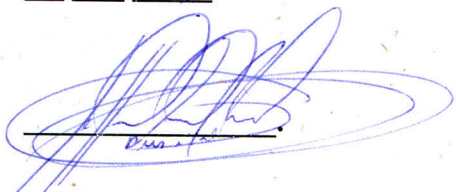

JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente

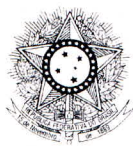
Ao Senhor

JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

DD Contador

20/09/2013.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO SANTA RITA DE IGUAPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.438.143/0001-05

Certidão nº: 37519783/2013

Expedição: 22/10/2013, às 12:18:59

Validade: 19/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO SANTA RITA DE IGUAPE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.438.143/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02438143/0001-05
Razão Social: AUTO POSTO SANTA RITA DE IGUAPE LTDA
Nome Fantasia: POSTO SANTA RITA
Endereço: AV ADHEMAR DE BARROS 542 / CENTRO / IGUAPE / SP / 11920-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/10/2013 a 20/11/2013

Certificação Número: 2013102212323373756803

Informação obtida em 22/10/2013, às 12:32:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE DISTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2013

REFERENTE AO CONTRATO ADITIVO Nº 07/2012

CONTRATANTE/DISTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaçu

CONTRATADA/DISTRATANTE: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Objeto: Contrato referente à prestação de serviços de manutenção de informática.

Data da Assinatura: 03/09/2013

João Carlos Spinola
Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2013

CONTRATO ADITIVO Nº 012/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaçu

CONTRATADA: Vission Prestação de Serviços Ltda-ME

Objeto: Contrato de prestação de serviços de controle de acesso no âmbito da Câmara Municipal de Iguaçu.

Data da Assinatura: 01/08/2013

João Carlos Spinola
Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2013

CONTRATO Nº 013/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaçu

CONTRATADA: Auto Posto Santa Rita de Iguaçu Ltda

Objeto: Contrato de aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Iguaçu.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 20/09/2013

João Carlos Spinola
Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu



Câmara Municipal de Ilha Comprida



PORTARIA Nº 043/13

DISPÕE SOBRE
NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR
OCUPANTE DE
EMPREGO EM
COMISSÃO QUE
ESPECIFICA, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Miguel da Silva Tallada Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições Legais e nos termos da alínea "a", d inciso II, do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE

NOMEAR para ocupar o emprego de provimento em Comissão de Diretor Administrativo e Patrimonial, com padrão de vencimento 10, constante da Resolução nº 155 de 31 de Janeiro de 2013, o Sr. Maurício da Queiroz Santiago, portador da Cédula de Identidade nº 23.319.440-ssp/sp e do CPF 282.281.438-42.

Esta Portaria entrará em vigor

na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05 DE JUNHO DE 2013

Miguel da Silva Tallada
Presidente da Câmara

Ficha nº	INTERESSADO:
Processo nº 18/2013	Assunto: <u>INFORMÁTICA.</u> Contacto 14/2013.

Iguape, 04 de setembro de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contratação de prestadora de serviços de informática.

Senhor Presidente,

Informo que com a rescisão contratual amigável com o prestador de serviços Rodrigo da Silva Pereira – MEI, no procedimento administrativo n.º 01/2013, realizada no dia 03/09/2013, foi cancelado a prestação de serviço de manutenção dos computadores, rede, servidor e software desta Câmara;

Cumpre salientar que os equipamentos são antigos e nosso servidor e rede precisam de manutenção diária, sendo que qualquer pane no sistema acarretaria na interrupção dos trabalhos de todos os departamentos.

Assim, solicito a Vossa Excelência as devidas providências no sentido de contratar prestador de serviços ou empresa prestadora de serviços de informática, com urgência, pelo menos para suprir esta necessidade.

No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula

03
g

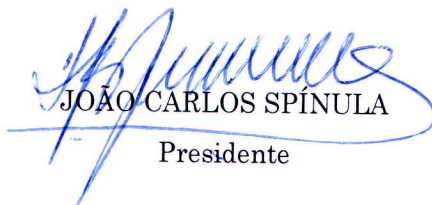
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguaape, 04 de setembro de 2013.

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de informática.

Ao D.A.F.

Não obstante o memorando interno encaminhado pela r. Diretora do Departamento Administrativo, preliminarmente, solicito desse respectivo órgão cotações referentes ao objeto, para suprir a demanda atual, evitando a paralização da rede e sistema dos computadores e determinar a estimativa contratual, bem como, ao Departamento de Orçamento e Contabilidade se há dotação orçamentária disponível. Por derradeiro, após as devidas diligências, requer que seja encaminhado o referido procedimento administrativo à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir manifestação e o devido parecer.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

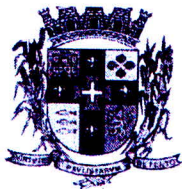
À Senhora

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa Financeira.

____/____/____.

_____.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

04
g

Iguape, 13 de setembro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Solicitação de cotações sobre o objeto contratual e, estimativa mensal.

Senhor Presidente,

À vista do requerimento de Vossa Excelência, ademais, a fim de esclarecer o valor contratual, segue em anexo 03 (três) cotações, referentes ao objeto do contrato.

Informo que constou como menor preço o do Rodrigo da Silva Pereira, sendo o valor mensal de R\$ 1.950,00.

Sem mais, elevo meus sentimentos de estima de distinta consideração.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Presidente

João Carlos Spínula

À Câmara Municipal de Iguape

Proposta referente a Orçamento

Objeto: Prestação de serviços de Informática para a Câmara Municipal de Iguape.

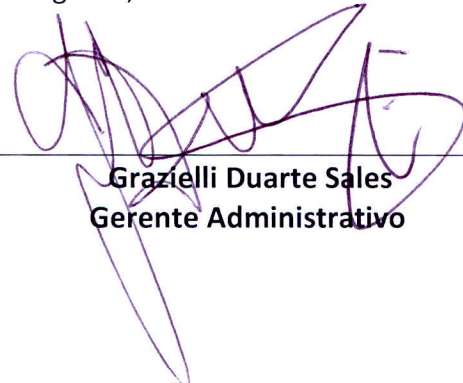
Serviços: Prestação de serviços que tenham como objetivo a preservação, suporte, manutenção ou reparo de estações de trabalho computadorizadas e demais periféricos adjuntos, além das estruturas tecnológicas (físicas ou lógicas) que oferecem suporte a estas estações, bem como a instalação, atualização e correção dos softwares ali instalados.

Validade do Orçamento: 10 dias.

Prazo: 60 (sessenta) dias.

Valor: O preço pelos serviços é de **R\$ 3.150,00/mês** (Três Mil Cento e Cinquenta Reais por mês), totalizando **R\$ 6.300,00** (Seis Mil e Trezentos Reais).

Registro, 09 de setembro de 2013.



Grazielli Duarte Sales
Gerente Administrativo

Katia Cristina Martins de Souza – ME
Rua Tenente José Público Ribeiro, 111
Centro – Miracatu/SP
Tel.: (13) 3847-3091

Miracatu /SP, 06 de setembro de 2013

DE: DataCom – Soluções em Informática e TI

PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROPOSTA DE ORÇAMENTO REFERENTE INFORMÁTICA

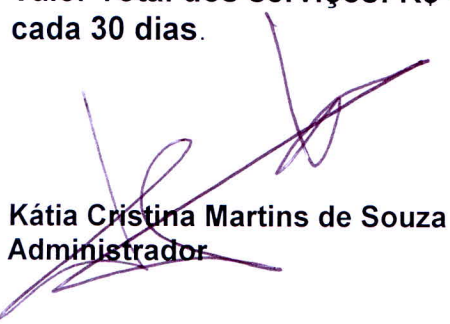
Tipo de serviço: Planejar e executar medidas preventivas contra problemas de hardware; manter atualizadas versões de antivírus, planejando e mantendo plano de prevenção contra vírus; assistir usuários na execução de tarefas mais complexas; assistir o setor de compras no que tange a informações técnicas a respeito de equipamentos e suprimentos a serem adquiridos; instalação e configuração de periféricos; diagnosticar e solucionar problemas de hardwares, servidores, softwares e redes.

Disponibilidade: técnico disponível durante todos os dias úteis.

Validade do Orçamento: 10 dias.

Prazo do Serviço: 60 dias.

Valor Total dos serviços: R\$ 6.100,00, com pagamento de R\$ 3.050,00 a cada 30 dias.


Kátia Cristina Martins de Souza
Administrador

07
g

RAZÃO SOCIAL: RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883

RSP – INFORMÁTICA

e-mail: rodrigo-s.p@hotmail.com

CNPJ: 13.092.642/0001-00

ENDEREÇO SEDE EMPRESA: RUA MAJOR RICARDO KRONNER Nº 102 – CENTRO – IGUAPE – SP

TEL 013 3841-4121

À

Câmara Municipal de Iguape

Assunto: Orçamento Serviços de Informática

ORÇAMENTO:

Serviços de Informática:

- Manutenção e instalações dos computadores, redes, servidores e softwares da Câmara Municipal de Iguape;
- Disponibilidade de 1 técnico durante horário de expediente para supervisão de sistemas e servidor;

Prazo do Serviço: 60 dias.

Valor da Proposta: R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais), sendo pago R\$ 2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais) a cada 30 dias.

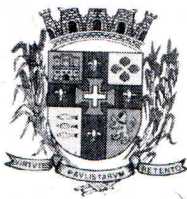
Validade da presente Proposta: 15 dias

Iguape – SP, 06 de Setembro de 2013.



Rodrigo da Silva Pereira

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

08
98

Iguape, 17 de setembro de 2013.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa à contratação de técnico em informática, pelo prazo de dois meses.

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

Exmo Senhor:

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA
RUA DAS NEVES, Nº 1 - CENTRO - IGUAPE - SP
Saldo da Ficha de Despesa de nº 2 a nº 2 até 30/09/2013

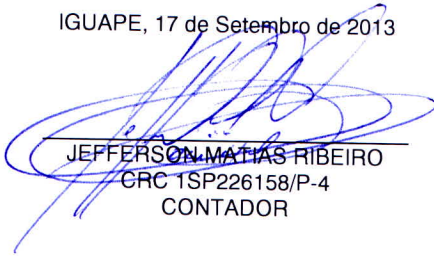
09
8
Data: 17/09/2013 11:58:31
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Ficha: 2
Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA

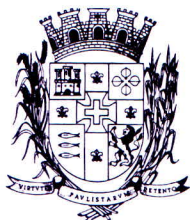
	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			
Suplementação:			669.000,00
Anulação:			500.000,00
Total:			0,00
			1.169.000,00

Empenho até a Data:	794.447,95
Reservado até a Data:	0,00
Saldo Atual:	374.552,05
Saldo Disponível:	374.552,05

IGUAPE, 17 de Setembro de 2013


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR

128



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER

Referente: Processo Administrativo nº 18/2013

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de informática

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a pronunciar-se acerca da matéria em epígrafe, passa emitir o seguinte parecer:

Do aspecto material

O respectivo processo administrativo visa à contratação de empresa prestadora de serviços de informática para a Câmara Municipal de Iguape.

Do aspecto jurídico

Em vista do encerramento do contrato cujo objeto refere-se aos serviços acima epigrafados, ademais, salientando que a eventual paralisação dos referidos serviços poderá acarretar, notadamente, prejuízo ao serviço público, desse modo, é mister a contratação em caráter emergencial a fim de suprir as efetivas necessidades.

Nesta esteira determina a Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços....

Do aspecto conclusivo

Desta feita, consubstanciado nos fundamentos jurídicos acima lançados, e ainda, considerando o noticiado nos autos cujo informa que a *Empresa Rodrigo da Silva Pereira – 26183709883* apresentou a melhor proposta, é de rigor a contratação direta dos referidos serviços atendendo, rigorosamente, o disposto no artigo 24, IV, da Lei de Licitação. Digno ressaltar, após a vigência do contrato emergencial, deverá, necessariamente, ser instaurado o procedimento licitatório objetivando a contratação do objeto até o término da gestão, adotando-se a respectiva modalidade legal.

S.m.j. eis o parecer.

Iguape, 10 de setembro de 2013.

Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

11
g

Iguape, 23 de setembro de 2013.

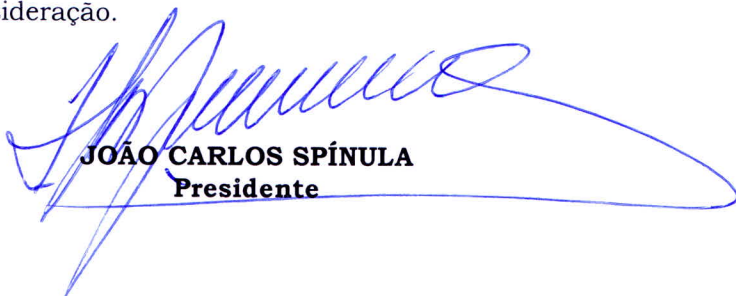
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Contratação de empresa prestadora de serviços de informática.

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando o parecer desta Assessoria Jurídica, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a contratação direta, com a elaboração do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) dias do objeto contratual supramencionado, bem como, extrato do referido contrato para publicação.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.

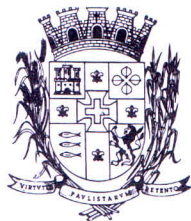

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP nº 204.324

Assessoria Jurídica

1.2
g



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 018/2013

Contrato nº 14/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 13.092.642/0001-00, com sede na rua Caroline, nº 20, Icapara, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **RODRIGO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.577.676-09 e do CPF nº 261.837.098-83, residente no mesmo endereço comercial, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e prevenção de computadores, servidores, rede e softwares da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 – O valor mensal dos serviços será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por conseguinte, o respectivo contrato tem estimativa de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha: 02

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

Função/Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Programa: 0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva nota fiscal referente aos serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

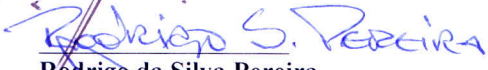
CLÁUSULA VIII - DO FORO

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 01 de outubro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante


Rodrigo da Silva Pereira
Representante Legal/Contratada

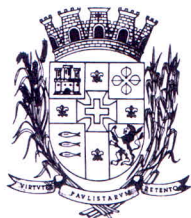

Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

14
g



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2013

CONTRATO Nº 014/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

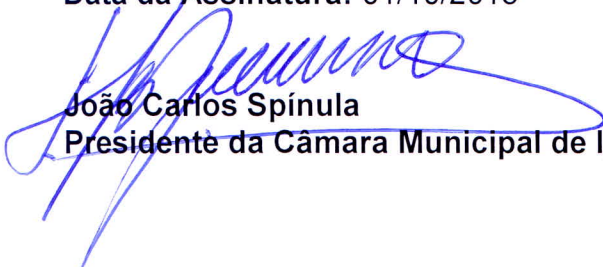
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

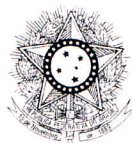
Objeto: Contrato de prestação de serviço de manutenção e prevenção de computadores, servidores, rede e softwares da Câmara Municipal de Iguape.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 01/10/2013


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

15
8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RODRIGO DA SILVA PEREIRA 26183709883 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.092.642/0001-00
Certidão n°: 37516228/2013
Expedição: 22/10/2013, às 11:42:38
Validade: 19/04/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RODRIGO DA SILVA PEREIRA 26183709883 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.092.642/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

16
8

Pedido de Certidão Negativa de Débito

A RFB informa:

A emissão automática da certidão não foi possível em razão da existência de pendências nos sistemas da RFB e/ou PGFN. Essas pendências podem ser resolvidas pelo usuário através do link "Consulta Regularidade Contribuições Previdenciárias", com a utilização de senha de acesso, ou dirigindo-se a uma Unidade da RFB e/ou Unidade da PGFN de sua jurisdição, com o formulário "solicitação de pesquisa de situação fiscal e cadastral - RFB e relativos a tributos previdenciários" preenchido. Após regularização das pendências, novo pedido poderá ser feito na internet para obtenção da certidão. Para a finalidade 1 (Averbação de Imóveis) será necessário dirigir-se a uma das Unidades de Atendimento da RFB de sua jurisdição para regularizar.

[Novo Pedido](#)

[← Página Anterior](#)

A Receita Federal agradece a sua visita. Informações sobre política de privacidade e uso.



17
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RODRIGO DA SILVA PEREIRA 26183709883
CNPJ: 13.092.642/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 11:49:14 do dia 22/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2014.

Código de controle da certidão: **7516.5D5B.AD6D.94C4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2013

CONTRATO Nº 014/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguaçu

CONTRATADA: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Objeto: Contrato de prestação de serviço de manutenção e prevenção de computadores, servidores, rede e softwares da Câmara Municipal de Iguaçu.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 01/10/2013

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 13/2013
Processo nº 17/2013
Contrato Tipo AQUISIÇÃO DE MATERIAL
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada AUTO POSTO S. RITA DE IGUAPE LTDA
Assinatura 20/09/2013
Vencido. Atual 20/11/2013
Valor Atual 2.869,00

Objeto

O PRESENTE CONTRATO VISA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL RELATIVO A GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEICULOS DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTANCIA BALNEÁRIA.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	2.869,00	Vencimento	20/11/2013
Saldo do Exercício Anterior:	2.869,00	Saldo Atualizado do Contrato	2.869,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	2.506,82		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Elisângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663

Contrato contestado Audax



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 017/2013

Contrato nº 13/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **AUTO POSTO SANTA RITA DE IGUAPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.438.143/0001-05, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 542, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **ROMUALDO DE SOUZA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 16.241.312 e do CPF nº 047.651.388-01, residente no mesmo endereço comercial, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente contrato visa à aquisição de combustível relativo a “Gasolina Comum” para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 – Em razão do consumo mensal de aproximadamente 500 litros, aliás, considerando o valor unitário do combustível (R\$ 2,86), o presente contrato tem o valor estimado de R\$ 2.869,00(dois mil oitocentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha: 02

Tipo: Orçamentária

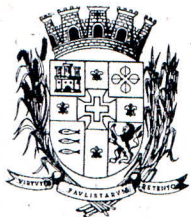
Unidade Orçamentária: 01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

Função/Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Programa: 0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva nota fiscal do produto.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

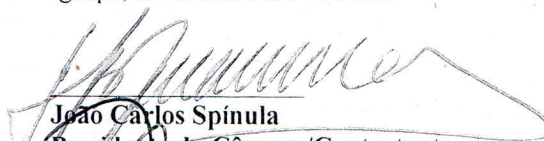
7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

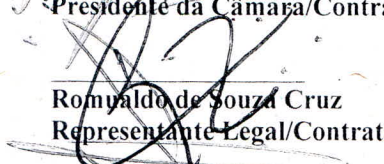
CLÁUSULA VIII - DO FORO

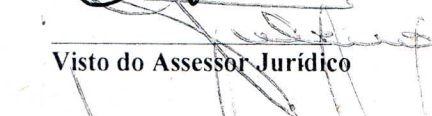
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

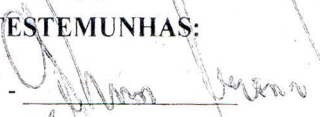
Iguape, 20 de setembro de 2013.

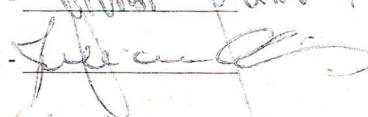

João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante


Romualdo de Souza Cruz
Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 -  42.560.513.5

2 -  44.223.099-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2013

CONTRATO Nº 013/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

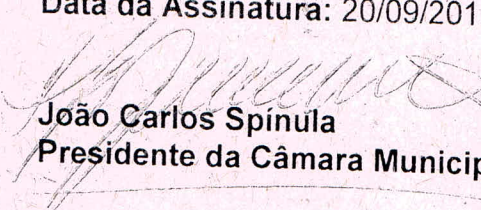
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Auto Posto Santa Rita de Iguape Ltda

Objeto: Contrato de aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Iguape.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 20/09/2013


João Carlos Spinula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2013

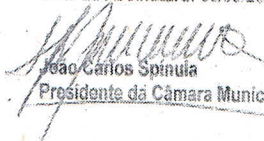
REFERENTE AO CONTRATO ADITIVO Nº 07/2012

CONTRATANTE/DISTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA/DISTRATANTE: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Objeto: Contrato referente à prestação de serviços de manutenção de informática.

Data da Assinatura: 03/09/2013


João Carlos Spinula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 014/2013

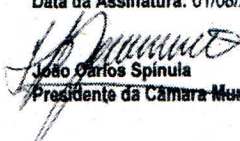
CONTRATO ADITIVO Nº 012/2013

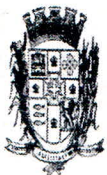
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Vission Prestação de Serviços Ltda-ME

Objeto: Contrato de prestação de serviços de controle de acesso no a
Câmara Municipal de Iguape.

Data da Assinatura: 01/08/2013


João Carlos Spinula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 017/2013

CONTRATO Nº 013/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Auto Posto Santa Rita de Iguape Ltda

Objeto: Contrato de aquisição de combustível para a frota de veículos da Câmara Municipal de Iguape.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 20/09/2013


João Carlos Spinula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Câmara Municipal de Ilha Comprida

PORTARIA Nº 043/13

DISPÕ
NOME
SERVI
OCUPA
EMPRI
COMIS
ESPEC
DÁ OU
PROVI

Miguel da Silva Tallada Presidente da Câmara de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições Legais e nos termos "a", d inciso II, do artigo 290 do Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE

NOMEAR para ocupar o emprego de pro Comissão de **Diretor Administrativo e Patrimonial**, com vencimento **10**, constante da Resolução nº 155 de 31 de Janeiro de 2013, **Sr. Mauricio de Queiroz Santiago**, portador da Cédula de Identidade nº 23.319.440-ssp/sp e do CPF 282.281.438-42.

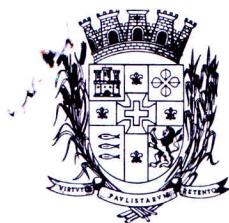
Esta Portaria entrará em vigor

na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 05 DE JUNHO DE 2013

Miguel da Silva Tallada
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 017/2013

Contrato nº 13/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **AUTO POSTO SANTA RITA DE IGUAPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.438.143/0001-05, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 542, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **ROMUALDO DE SOUZA CRUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 16.241.312 e do CPF nº 047.651.388-01, residente no mesmo endereço comercial, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente contrato visa à aquisição de combustível relativo a “Gasolina Comum” para abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 – Em razão do consumo mensal de aproximadamente 500 litros, aliás, considerando o valor unitário do combustível (R\$ 2,86), o presente contrato tem o valor estimado de R\$ 2.869,00(dois mil oitocentos e sessenta e nove reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha: 02

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

Função/Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Programa: 0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva nota fiscal do produto.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 20 de setembro de 2013.

João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante

Romualdo de Souza Cruz
Representante Legal/Contratada

Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

42.560.513-5



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Contrato nº 14/2013
Processo nº 18/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Assinatura 01/10/2013
Vencido. Atual 01/12/2013
Valor Atual 5.800,00

Objeto
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, SERVIDORES, REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTANCIA BALNEARIA.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	5.800,00	Vencimento	01/12/2013
Saldo do Exercício Anterior:	5.800,00	Saldo Atualizado do Contrato	5.800,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Contrato Rodrigo da Silva

Elisângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC SP-256663



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 018/2013

Contrato nº 14/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 13.092.642/0001-00, com sede na rua Caroline, nº 20, Icapara, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **RODRIGO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 28.577.676-09 e do CPF nº 261.837.098-83, residente no mesmo endereço comercial, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção e prevenção de computadores, servidores, rede e softwares da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 – O valor mensal dos serviços será de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), por conseguinte, o respectivo contrato tem estimativa de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha: 02

Tipo: Orçamentária

Unidade Orçamentária: 01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

Função/Subfunção: 01.031 – Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Categoria Econômica: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

Programa: 0001 – ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva nota fiscal referente aos serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

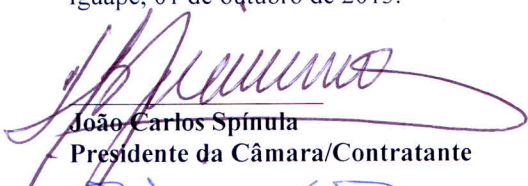
7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

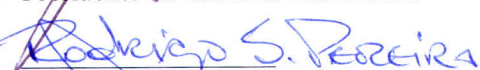
CLÁUSULA VIII - DO FORO

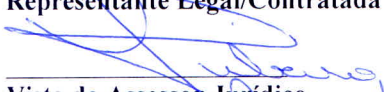
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 01 de outubro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante


Rodrigo da Silva Pereira
Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

guel da Silva Tallada, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, no uso das
AZ SABER Câmara Municipal em sua 33ª Sessão ordinária, realizada em 22 de
favoráveis a seguinte resolução:

RESOLUÇÃO

da Câmara Municipal autorizada a efetuar a suplementação de verba, no Orçamento do
e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) nas seguintes unidades do Orçamento vigente:

pal de Ilha Comprida
-manutenção das atividades legislativas
es patronais
R\$ 220.000,00
R\$ 17.000,00

pal de Ilha Comprida
-manutenção das atividades legislativas
rviços de Terceiros-pessoa Jurídica
R\$ 220.000,00
R\$ 58.000,00

mentação autorizada no artigo primeiro desta Resolução, ocorrerá com a anulação parcial
do Orçamento vigente do Legislativo:

pal de Ilha Comprida
-manutenção das atividades legislativas
mentos e Material Permanente
R\$ 85.000,00
R\$ 17.000,00

pal de Ilha Comprida
-manutenção das atividades legislativas
Instalações
R\$ 60.000,00
R\$ 58.000,00

m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES
EM, 22 DE OUTUBRO DE 2013.

Miguel da Silva Tallada
Presidente

RESOLUÇÃO

Art.1º- Fica alterada a redação do inciso IV constante do artigo 189 do Regimento
Interno da Câmara, passando o referido dispositivo a vigorar com a seguinte
redação:

"Art.189-.....

IV- o Requerimento ou Indicação com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo
se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da
situação anterior, ou ainda, quando houver transcorrido o prazo de seis meses do pedido
original."

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PLENÁRIO DOS EMANCIPADORES
EM, 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Miguel da Silva Tallada
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2013

CONTRATO Nº 014/2013 (art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Objeto: Contrato de prestação de serviço de manutenção e prevenção de
computadores, servidores, rede e softwares da Câmara Municipal de Iguape.

Prazo: 02 (dois) meses

Data da Assinatura: 01/10/2013

João Carlos Spinola

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Contrato nº 15/2013
Processo nº 20/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada ALTAIR PIRES PRADO ME
Assinatura 01/10/2013
Vencido. Atual 01/02/2014
Valor Atual 7.500,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSOES, BEM COMO, FORNECIMENTO DE OPERADOR E DE MÍDIA GRAVADA COM O CONTEUDO DAS SESSOES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	7.500,00	Vencimento	01/02/2014
Saldo do Exercício Anterior:	7.500,00	Saldo Atualizado do Contrato	7.500,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

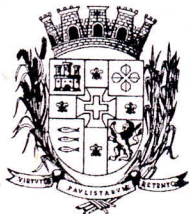
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Ellsângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC SP-256663/0-8

Contrato contestado e Anulado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES DA
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - TERMO ADITIVO Nº 15/2013 – Processo Administrativo nº 20/2013

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11920-000, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, n 79, Centro, Iguape, São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALTAIR PIRES PRADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.597.258/0001-33, estabelecida na rua João Flora de Fontes, nº 68, Rocio, Iguape, São Paulo, neste ato representada por **ALTAIR PIRES PRADO**, portador da cédula de identidade RG nº 26.719.207-1 e inscrito no CPF sob o nº 150.557.998-89, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

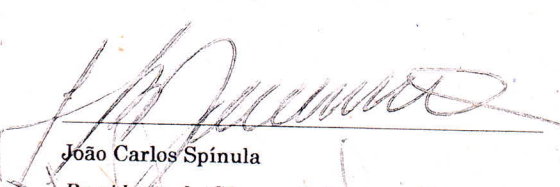
As partes acima identificadas em 01 de outubro de 2013 ajustaram entre si o Contrato nº 03/2013 oriundo do "Convite" registrado sob o nº 03/2013 o qual tem por objeto a locação de equipamentos de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape, cuja vigência é de 12 (doze) meses, bem como, a estimativa contratual é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assim, considerando o §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente ajuste cujas cláusulas seguem abaixo:

Cláusula 1ª – Fica agregado ao item 3 da cláusula III – Do Valor Contratual, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o que corresponde a 25% do valor inicial do contrato cujo passará a ter o valor estimado de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

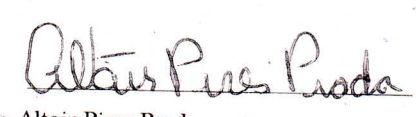
Cláusula 2ª - Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas e condições referentes ao Contrato nº 03/2013.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

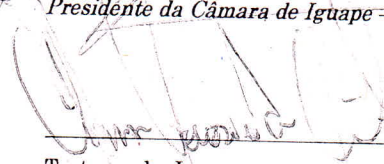
Iguape, 01 de outubro de 2013.


João Carlos Spínula

Presidente da Câmara de Iguape – Contratante


Altair Pires Prado

Representante Legal – Contratada


Testemunha I


Testemunha II



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2013

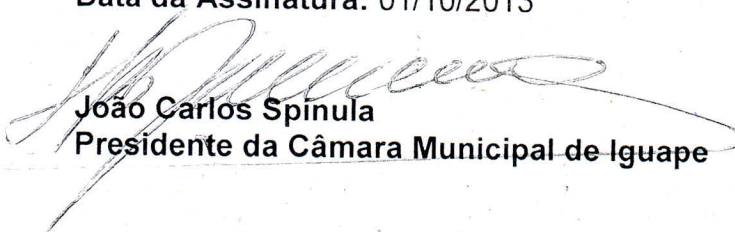
CONTRATO ADITIVO Nº 015/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME

Objeto: Contrato de locação de equipamentos de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Assinatura: 01/10/2013


João Carlos Spinula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 020/2013

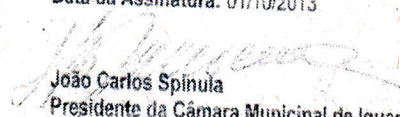
CONTRATO ADITIVO Nº 015/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME

Objeto: Contrato de locação de equipamentos de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Assinatura: 01/10/2013


João Carlos Spinola
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02
DE 26 DE JUNHO DE 2013.

Autoria: Wilson Almeida Lima - 25100

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO
DE CIDADÃO IGUAPENSE AO SENHOR
CAETANO FRANCISCO DOS PASSOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão JOÃO CARLOS SPÍNULA,
Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ
SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou
por 08(oito) votos o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Iguapense ao
Senhor CAETANO FRANCISCO DOS SANTOS, em reconhecimento aos relevantes
serviços sociais prestados ao município e ao povo iguapense, na área rural e agrícola.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do
presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas consignadas no orçamento
vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 22
DE OUTUBRO DE 2013.

JOÃO CARLOS SPÍNULA

Presidente



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 16/2013
Processo nº 15/2013
Contrato Tipo AQUISIÇÃO DE MATERIAL
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada CALEMANA PAPELARIA, PRESENTES E DECORAÇÃO LTDA ME
Assinatura 16/10/2013
Vencido. Atual 16/10/2014
Valor Atual 79.510,35

Objeto

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, CUJAS ESPECIFICAÇÕES (PRODUTOS E QUANTIDADES) ENCONTRAM-SE DESCRITAS NAS DISPOSIÇÕES ANEXAS A ESTE INSTRUMENTO.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	79.510,35	Vencimento	16/10/2014
Saldo do Exercício Anterior:	79.510,35	Saldo Atualizado do Contrato	79.510,35
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Eliângela da Silva
Assessor
Argumentação e Contábil
Matr-00153 - CRC: SP-256663/O-8

Contrato Codificado e Assinado



Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº _____	INTERESSADO:
Processo nº _____	Assunto:
	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;"><p>AGOSTO/2013</p><p>GFIP - SEFIP</p></div>



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 10/09/2013 - 14:29:03

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				02-DDD/TELEFONE (0130)38411040
03-FPAS 582	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 55.499,03	06-QTDE TRABALHADORES 18	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 57.739.989/0001-77	11-COMPETÊNCIA 08/2013	12-DATA DE VALIDADE 13/09/2013

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.439,92	14-ENCARGOS 244,24	15-TOTAL A RECOLHER 4.684,16
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 13/09/2013

858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS

GERADA EM 10/09/2013 - 14:29:03

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				02-DDD/TELEFONE (0130)38411040
03-FPAS 582	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 55.499,03	06-QTDE TRABALHADORES 18	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO(8) 57.739.989/0001-77	11-COMPETÊNCIA 08/2013	12-DATA DE VALIDADE 13/09/2013

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 4.439,92	14-ENCARGOS 244,24	15-TOTAL A RECOLHER 4.684,16
--	-----------------------	---------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 13/09/2013

858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 10/09/2013

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)

HORA: 14:29:03

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77

COMPETÊNCIA: 08/2013

CÓD REC: 115

FPAS: 582

SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES

18

REMUNERAÇÃO

55.499,03

DEPÓSITO

4.439,92

ENCARGOS FGTS

244,24

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

4.684,16

VALIDADE DO CÁLCULO: 13/09/2013

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 10/09/2013

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)

HORA: 14:29:03

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
COMPETÊNCIA: 08/2013	CÓD REC: 115	FPAS: 582	SIMPLES: 1

FGTS - 8% (TX 3%)

QTDE TRABALHADORES	18
REMUNERAÇÃO	55.499,03
DEPÓSITO	4.439,92
ENCARGOS FGTS	244,24
CONTRIB SOCIAL	0,00
ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL A RECOLHER	4.684,16

VALIDADE DO CÁLCULO: 13/09/2013

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13° SAL	REM 13° SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13° SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	CONTRIB SEG DEVIDA	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
AFONSO CELSO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR			201.09658.50-1		01/01/2013	01			02622
2.159,81	0,00		0,00		237,57			172,78	0,00
ALEXANDRE SCARPIM			123.75427.33-7		01/03/2004	01			04110
1.944,79	0,00		0,00		175,03			155,59	0,00
ANDERSON DE ABREU ALVES			126.65537.24-0		01/02/2005	01			05142
1.337,13	0,00		0,00		120,34			106,98	0,00
EDUARDO HIFUMI TANAKA			190.18194.74-6		01/03/2004	01			07824
2.838,16	0,00		0,00		312,19			227,05	0,00
ELISANGELA DA SILVA			131.54491.45-6		01/01/2013	01			02410
4.695,68	0,00		0,00		457,49			375,66	0,00
GABRIELA APARECIDA BERGAMINI			190.47297.92-2		01/01/2013	01			02523
1.691,12	0,00		0,00		152,20			135,28	0,00
GILMAR SEVERINO DA SILVA			129.64455.77-7		01/01/2013	01			01223
2.817,36	0,00		0,00		309,90			225,39	0,00
INGRID TALADA CARVALHO			190.47632.75-6		25/02/2013	01			04102
2.817,36	0,00		0,00		309,90			225,38	0,00
JEFFERSON MATIAS RIBEIRO			125.49868.63-5		15/02/2011	01			02522
5.400,03	0,00		0,00		457,49			432,01	0,00
JOSE NILSON DUARTE AVELAR			190.47290.27-8		01/01/2013	01			02410
2.817,36	0,00		0,00		309,90			225,38	0,00
JULIANA APARECIDA DA SILVA			190.34290.81-9		01/01/2013	01			01114
4.695,68	0,00		0,00		457,49			375,65	0,00
JULIANE CRISTINA RODRIGUES			190.18186.95-6		01/03/2004	01			04201
1.889,52	0,00		0,00		170,05			151,17	0,00
LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO			209.45366.92-7		01/01/2013	01	05		02410
4.695,68	0,00		0,00		167,02			375,65	0,00
MAXWEL JOSE RANGEL			134.85607.93-1		01/01/2013	01			02410
3.756,54	0,00		0,00		413,21			300,53	0,00
RODRIGO SANCHES GARCIA DE MORAES			190.45628.84-0		01/01/2013	01			01223
2.348,64	0,00		0,00		258,35			187,89	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES	4.695,68	0,00	130.84843.50-2 0,00	01/01/2013	01		375,66	01231 0,00
VALQUIRIA DE SOUZA ALVES	1.691,12	0,00	207.77642.23-3 0,00	01/01/2013	01		135,28	02611 0,00
ZELI CURCIO DE SOUZA	3.207,37	0,00	122.01461.60-2 0,00	01/03/2004	01		256,59	03514 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALBERTO FERNANDO GOMES			203.77375.03-3	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
ANTONIO MARCOS FRANCO			190.47411.57-1	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR			108.95259.25-4	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
JOAO CARLOS SPINULA			123.58137.65-2	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO			170.37103.52-5	20/03/1991	21			05142
1.598,61	0,00		0,00	143,87			0,00	0,00
REINALDO DA CRUZ SANTOS JUNIOR			127.28806.22-7	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
ROBERTO MORAIS DA SILVA			122.89120.66-0	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
RONALDO MONTEIRO RIBEIRO			170.71463.04-0	01/01/2013	21	05		01111
4.187,13	0,00		0,00	383,99			0,00	0,00
TAWAN COSTA GARCIA			129.95167.49-8	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00
WILSON ALMEIDA LIMA			106.72177.98-3	01/01/2013	21			01111
4.187,13	0,00		0,00	457,49			0,00	0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
94.781,81 0,00 0,00 9.458,41 4.439,92 0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE N° DE CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1 N° ARQUIVO: B0KpgVM1G2T0000-1
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE 8411600
CIDADE: IGUAPE UF: SP CEP: 11920-000 CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	18	55.499,03	0,00	55.499,03	0,00
21	10	39.282,78	0,00	39.282,78	0,00
TOTAIS:	28	94.781,81	0,00	94.781,81	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 10/09/2013
HORA: 14:29:03
PÁG : 0005/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858900000468 841601791302 913560054857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	Nº DE CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1	Nº ARQUIVO: B0KpgVM1G2T0000-1
COMP: 08/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2402	FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE 8411600
CIDADE: IGUAPE	UF: SP CEP: 11920-000	CNAE: 8411600

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

FGTS - 8% (TX 3%)

REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	55.499,03
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00

QUANTIDADE TRABALHADORES	18
--------------------------	----

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO 13/09/2013

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
4.439,92	244,24	0,00	0,00	4.684,16

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE N° DE CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1 N° ARQUIVO: B0KpgVM1G2T0000-1
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE 8411600
CIDADE: IGUAPE UF: SP CEP: 11920-000 TELEFONE: 0130 3841 1040 CNAE: 8411600

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP: 29.362,58 CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA: 9.458,41
SALÁRIO FAMÍLIA: 0,00 RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO: 0,00
SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00 PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL: 0,00 13° SALÁRIO MATERNIDADE: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PJ: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS: 0,00 COM PRODUÇÃO PF: 0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS: 0,00 VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR: 0,00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0,00
VALOR ABATIDO: 0,00 VALOR A COMPENSAR: 0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA
15 ANOS: 0,00 20 ANOS: 0,00 25 ANOS: 0,00
QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0 QUANTIDADE: 0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE N° CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1 N° ARQUIVO: B0KpgVM1G2T0000-1
COMP: 08/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00 INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1	UF: SP	CEP: 11920-000	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE:	8411600
CIDADE: IGUAPE			TELEFONE: 0130-38411040	CNAE:	8411600
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	582	620	744	779	TOTAL

SEGURADO

Empregados/Avulsos	9.458,41	0,00	0,00	0,00	9.458,41
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EMPRESA

Empregados/Avulsos	18.956,36	0,00	0,00	0,00	18.956,36
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	947,81	0,00	0,00	0,00	947,81
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.362,58	0,00	0,00	0,00	29.362,58

OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	29.362,58	0,00	0,00	0,00	29.362,58

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.32.0 DATA: 10/09/2013 HORA: 14:29:03

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RUA DAS NEVES 1

CENTRO

11920-000

IGUAPE

SP

(0130) 38411040

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 08/2013

5 - IDENTIFICADOR 57.739.989/0001-77

6 - VALOR DO INSS(+) 29.362,58

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 29.362,58

12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858200002930

625802702400

257739989002

017720130896

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS

SEFIP8.40 TAB.32.0 DATA: 10/09/2013 HORA: 14:29:03

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RUA DAS NEVES 1

CENTRO

11920-000

IGUAPE

SP

(0130) 38411040

2 - VENCIMENTO

(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402

4 - COMPETÊNCIA 08/2013

5 - IDENTIFICADOR 57.739.989/0001-77

6 - VALOR DO INSS(+) 29.362,58

7 -

8 -

9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00

10 - ATUAL.MONETÁRIA/ JUROS/MULTA/(+) 0,00

11 - VALOR ARRECADADO 29.362,58

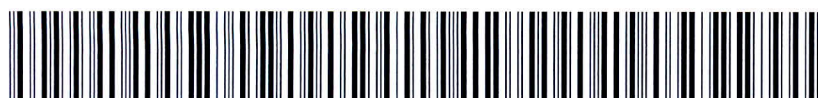
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

858200002930

625802702400

257739989002

017720130896



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

DATA: 10/09/2013
HORA: 14:29:03
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 08/2013

EMPRESA			INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO	
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			57.739.989/0001-77		0000	2402	582	
9.458,41	19.904,17	0,00	0,00	0,00	0,00	29.362,58	0,00	

FGTS - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DATA: 06/12/2013

GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009)

HORA: 14:17:42

PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DA GRF

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77

COMPETÊNCIA: 08/2013

CÓD REC: 115

FPAS: 582

SIMPLES: 1

FGTS - 8%

QTDE TRABALHADORES

18

REMUNERAÇÃO

55.499,03

DEPÓSITO

4.439,92

ENCARGOS FGTS

0,00

CONTRIB SOCIAL

0,00

ENCARGOS CONTRIB SOC

0,00

TOTAL A RECOLHER

4.439,92

VALIDADE DO CÁLCULO: até 07/09/2013

RELATÓRIO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA, NÃO É VÁLIDO PARA QUITAÇÃO.

A(S) GRF(S), PARA FINS DE QUITAÇÃO, SERÁ(ÃO) IMPRESSA(S) SOMENTE APÓS TRANSMISSÃO DO ARQUIVO VALIDADO PELO CONECTIVIDADE SOCIAL.

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 399201791305 907560050857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402
TOMADOR/OBRA:

FPAS: 582

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 1

RAT: 1,0

INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
AFONSO CELSO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR			201.09658.50-1	01/01/2013	01			02622
	2.159,81	0,00	0,00	237,57			172,78	0,00
ALEXANDRE SCARPIM			123.75427.33-7	01/03/2004	01			04110
	1.944,79	0,00	0,00	175,03			155,59	0,00
ANDERSON DE ABREU ALVES			126.65537.24-0	01/02/2005	01			05142
	1.337,13	0,00	0,00	120,34			106,98	0,00
EDUARDO HIFUMI TANAKA			190.18194.74-6	01/03/2004	01			07824
	2.838,16	0,00	0,00	312,19			227,05	0,00
ELISANGELA DA SILVA			131.54491.45-6	01/01/2013	01			02410
	4.695,68	0,00	0,00	457,49			375,66	0,00
GABRIELA APARECIDA BERGAMINI			190.47297.92-2	01/01/2013	01			02523
	1.691,12	0,00	0,00	152,20			135,28	0,00
GILMAR SEVERINO DA SILVA			129.64455.77-7	01/01/2013	01			01223
	2.817,36	0,00	0,00	309,90			225,39	0,00
INGRID TALADA CARVALHO			190.47632.75-6	25/02/2013	01			04102
	2.817,36	0,00	0,00	309,90			225,38	0,00
JEFFERSON MATIAS RIBEIRO			125.49868.63-5	15/02/2011	01			02522
	5.400,03	0,00	0,00	457,49			432,01	0,00
JOSE NILSON DUARTE AVELAR			190.47290.27-8	01/01/2013	01			02410
	2.817,36	0,00	0,00	309,90			225,38	0,00
JULIANA APARECIDA DA SILVA			190.34290.81-9	01/01/2013	01			01114
	4.695,68	0,00	0,00	457,49			375,65	0,00
JULIANE CRISTINA RODRIGUES			190.18186.95-6	01/03/2004	01			04201
	1.889,52	0,00	0,00	170,05			151,17	0,00
LUCIANO TEIXEIRA RIBEIRO			209.45366.92-7	01/01/2013	01	05		02410
	4.695,68	0,00	0,00	167,02			375,65	0,00
MAXWEL JOSE RANGEL			134.85607.93-1	01/01/2013	01			02410
	3.756,54	0,00	0,00	413,21			300,53	0,00
RODRIGO SANCHES GARCIA DE MORAES			190.45628.84-0	01/01/2013	01			01223
	2.348,64	0,00	0,00	258,35			187,89	0,00

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

DATA: 06/12/2013
HORA: 14:17:42
PÁG : 0002/0006

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 399201791305 907560050857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	PIS/PASEP/CI	ADMISSÃO	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO	CBO
REM SEM 13° SAL	REM 13°SAL	BASE CÁL 13°SAL PREV SOC	CONTRIB SEG DEVIDA	DEPÓSITO	JAM	
		BASE CÁL PREV SOCIAL				
TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES	130.84843.50-2	01/01/2013	01		01231	
4.695,68	0,00	457,49		375,66	0,00	
VALQUIRIA DE SOUZA ALVES	207.77642.23-3	01/01/2013	01		02611	
1.691,12	0,00	152,20		135,28	0,00	
ZELI CURCIO DE SOUZA	122.01461.60-2	01/03/2004	01		03514	
3.207,37	0,00	352,81		256,59	0,00	

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

858200000449 399201791305 907560050857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402
TOMADOR/OBRA:

FPAS: 582

OUTRAS ENT:

SIMPLES: 1

RAT: 1,0

INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77

FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00

INSCRIÇÃO:

NOME TRABALHADOR	REM 13°SAL	PIS/PASEP/CI BASE CÁL 13°SAL PREV SOC BASE CÁL PREV SOCIAL	ADMISSÃO CONTRIB SEG DEVIDA	CAT	OCOR	DATA/COD MOVIMENTAÇÃO DEPÓSITO	CBO JAM
ALBERTO FERNANDO GOMES 4.187,13	0,00	203.77375.03-3 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
ANTONIO MARCOS FRANCO 4.187,13	0,00	190.47411.57-1 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
ELIAS TEIXEIRA DE AGUIAR 4.187,13	0,00	108.95259.25-4 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
JOAO CARLOS SPINULA 4.187,13	0,00	123.58137.65-2 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
MARCIA REGINA FRANCO NASSUNO 1.598,61	0,00	170.37103.52-5 0,00	20/03/1991 143,87	21		0,00	05142 0,00
REINALDO DA CRUZ SANTOS JUNIOR 4.187,13	0,00	127.28806.22-7 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
ROBERTO MORAIS DA SILVA 4.187,13	0,00	122.89120.66-0 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
RONALDO MONTEIRO RIBEIRO 4.187,13	0,00	170.71463.04-0 0,00	01/01/2013 383,99	21	05	0,00	01111 0,00
TAWAN COSTA GARCIA 4.187,13	0,00	129.95167.49-8 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00
WILSON ALMEIDA LIMA 4.187,13	0,00	106.72177.98-3 0,00	01/01/2013 457,49	21		0,00	01111 0,00

TOTAIS DA EMPRESA/TOMADOR
94.781,81

0,00

0,00

9.458,41

4.439,92

0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
MODALIDADE : "BRANCO"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA
858200000449 399201791305 907560050857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE N° DE CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1 N° ARQUIVO: FUgTIKGLDCT0000-0
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0 INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA: FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE 8411600
CIDADE: IGUAPE UF: SP CEP: 11920-000 CNAE: 8411600

CAT	QUANT	REMUNERAÇÃO SEM 13°	REMUNERAÇÃO 13°	BASE CÁL PREV SOC	BASE CÁL 13° PREV SOC
01	18	55.499,03	0,00	55.499,03	0,00
21	10	39.282,78	0,00	39.282,78	0,00
TOTAIS:	28	94.781,81	0,00	94.781,81	0,00

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
RESUMO DO FECHAMENTO - EMPRESA
FGTS

858200000449 399201791305 907560050857 773998900010

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE	Nº DE CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1	Nº ARQUIVO: FUGTIKGLDCT0000-0
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402	FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0	INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
TOMADOR/OBRA:		FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
		INSCRIÇÃO:
LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1	BAIRRO: CENTRO	CNAE PREPONDERANTE 8411600
CIDADE: IGUAPE	UF: SP CEP: 11920-000	CNAE: 8411600

MODALIDADE : "Branco"-RECOLHIMENTO AO FGTS E DECLARAÇÃO À PREVIDÊNCIA

	FGTS - 8%
REMUNERAÇÃO SEM 13º SALÁRIO	55.499,03
REMUNERAÇÃO 13º SALARIO	0,00
QUANTIDADE TRABALHADORES	18

VALORES DO FGTS

DATA DE RECOLHIMENTO ATÉ 07/09/2013

DEPÓSITO FGTS	ENCARGOS FGTS	CONTRIB SOCIAL	ENCARGOS CONTRIB SOCIAL	TOTAL RECOLHER
4.439,92	0,00	0,00	0,00	4.439,92

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
COMP: 08/2013 COD REC:115 COD GPS: 2402
TOMADOR/OBRA:

Nº DE CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1

FPAS: 582 OUTRAS ENT: SIMPLES: 1 RAT: 1,0

Nº ARQUIVO: FUgTIKGlDCT0000-0
INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77
FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1
CIDADE: IGUAPE

UF: SP

CEP: 11920-000

BAIRRO: CENTRO
TELEFONE: 0130 3841 1040

CNAE PREPONDERANTE 8411600
CNAE: 8411600

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	29.362,58	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	9.458,41
SALÁRIO FAMÍLIA:	0,00	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0,00
SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0,00	13º SALÁRIO MATERNIDADE:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PJ:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0,00	COM PRODUÇÃO PF:	0,00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0,00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0,00

COMPENSAÇÃO			
PERÍODO INICIAL:	PERÍODO FINAL:	VALOR SOLICITADO:	0,00
VALOR ABATIDO:	0,00 VALOR A COMPENSAR:	0,00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%:	0,00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)			
VALOR INFORMADO:	0,00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP:	0,00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR:	0,00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA			
15 ANOS:	0,00	20 ANOS:	0,00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0
		25 ANOS:	0,00
		QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	0	I2:	0	I3:	0	I4:	0	J :	0	K :	0	L :	0	M :	0	N1:	0
N2:	0	N3:	0	O1:	0	O2:	0	O3:	0	P1:	0	P2:	0	P3:	0	Q1:	0	Q2:	0
Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	R :	0	S2:	0	S3:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0
V3:	0	W :	0	X :	0	Y :	0	Z1:	0	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	0	Z6:	0

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE N° CONTROLE: Gg4cjnr08fQ0000-1 N° ARQUIVO: FUgTIKGlDCT0000-0
 COMP: 08/2013 COD REC: 115 COD GPS: 2402 FPAS: 582 OUTRAS ENT: 0000 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0 FAP: 1,00 RAT AJUSTADO: 1,00
 TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO: 57.739.989/0001-77

LOGRADOURO: RUA DAS NEVES 1 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8411600
 CIDADE: IGUAPE UF: SP CEP: 11920-000 TELEFONE: 0130-38411040 CNAE: 8411600
 APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER: 582 620 744 779 TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	9.458,41	0,00	0,00	0,00	9.458,41
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	18.956,36	0,00	0,00	0,00	18.956,36
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	947,81	0,00	0,00	0,00	947,81
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocinio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.362,58	0,00	0,00	0,00	29.362,58
OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL A RECOLHER	29.362,58	0,00	0,00	0,00	29.362,58

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SEFIP8.40 TAB.32.0 DATA: 06/12/2013 HORA: 14:17:42

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES 1
CENTRO 11920-000
IGUAPE SP
(0130) 38411040

2 - VENCIMENTO
(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858200002930 625802702400 257739989002 017720130896

SEFIP8.40 TAB.32.0 DATA: 06/12/2013 HORA: 14:17:42

1 - NOME / TELEFONE / ENDEREÇO

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES 1
CENTRO 11920-000
IGUAPE SP
(0130) 38411040

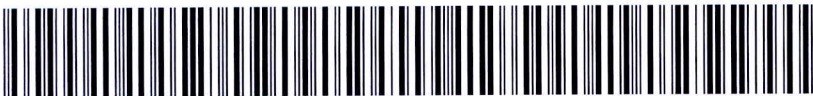
2 - VENCIMENTO
(USO EXCLUSIVO INSS)

ATENÇÃO É VEDADA A UTILIZAÇÃO DA GPS PARA RECOLHIMENTO
DE RECEITA DE VALOR INFERIOR AO ESTIPULADO EM RESOLUÇÃO
PUBLICADA PELO INSS.A RECEITA QUE RESULTAR VALOR INFERIOR
DEVERÁ SER ADICIONADA A CONTRIBUIÇÃO OU IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE NOS MESES SUBSEQUENTES, ATÉ QUE O TOTAL
SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR MÍNIMO FIXADO.

858200002930 625802702400 257739989002 017720130896

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402
4 - COMPETÊNCIA 08/2013
5 - IDENTIFICADOR 57.739.989/0001-77
6 - VALOR DO INSS(+) 29.362,58
7 -
8 -
9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00
10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00
JUROS/MULTA/(+)
11 - VALOR ARRECADADO 29.362,58
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO 2402
4 - COMPETÊNCIA 08/2013
5 - IDENTIFICADOR 57.739.989/0001-77
6 - VALOR DO INSS(+) 29.362,58
7 -
8 -
9 - VLR OUTRAS ENTIDADES 0,00
10 - ATUAL.MONETÁRIA/ 0,00
JUROS/MULTA/(+)
11 - VALOR ARRECADADO 29.362,58
12 - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
PARA RECOLHIMENTO NO PRAZO



MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
GFIP - SEFIP 8.40 (02/10/2009) TABELAS 32.0 (16/01/2013)

DATA: 06/12/2013
HORA: 14:17:42
PÁG : 001/001

RELATÓRIO ANALÍTICO DE GPS

COMPETÊNCIA: 08/2013

EMPRESA			INSCRIÇÃO		OUTRAS ENTIDADES		COD PAGTO	FPAS
VALORES: SEGURADOS	EMPRESA	OUTRAS ENT	DED FPAS	VALOR DA RETENÇÃO	JUROS/MULTA	TOTAL	REEMBOLSO	
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE			57.739.989/0001-77		0000		2402	582
9.458,41	19.904,17	0,00	0,00		0,00		29.362,58	0,00



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 001/2013
Processo nº 004/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada WEBLINE SOFTWARE LTDA - ME
Assinatura 05/04/2013
Venc.to. Atual 05/04/2013
Valor Atual 7.898,00

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	7.898,00	Vencimento	05/04/2013
Saldo do Exercício Anterior:	7.898,00	Saldo Atualizado do Contrato	7.898,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos' Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Elisângela da Silva

Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/O-8

Contrato devidamente cadastrado no sistema



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO NÚMERO 01/2013

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCÂMARA*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES).

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**:

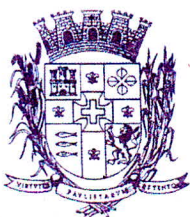
Razão social:	Webline Software LTDA.
CNPJ:	07.673.796/0001-92
Endereço completo:	Rua Coronel José Brás, 328 - Marília/SP - CEP 17501-570.
Inscrição Estadual:	438.259.399.114
Inscrição Municipal:	37.190
Telefone:	(14) 3414-1697
Representante legal 1	Nome: Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro RG: 43.463.924-2 CPF: 224.650.698-02
Representante legal 2	Nome: Joel Antônio Marconato RG: 26.246.425-1 CPF: 226.784.968-21

1.2. Na qualidade de **CONTRATANTE**:

Razão social:	Câmara Municipal de Iguape Estância Balnearia
CNPJ:	57.739.989/0001-77
Endereço completo:	Rua das Neves, 01
Telefone:	(13)3841-1040
Representante legal 1	Nome: João Carlos Spinula RG: 26.754.255 CPF: 127.415.368-99
e-mail para envio nota fiscal:	camara.iguape@terra.com.br
Data Emissão de Nota	Vigésimo Terceiro dia útil do mês.
Data Vencimento Boleto	Até o Decimo dia útil do mês.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo artigo 24, II, da Lei de Licitações, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 (com as alterações promovidas pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.2 O objeto deste instrumento é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCÂMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) **Englobando: O Protocolo Digital, Protocolo de controle do S.I.C. (Serviço de informação ao cidadão) Organização e Acompanhamento das Proposições, Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mails da câmara no formato SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR e Suporte On-line remoto.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, e a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e e-mails.

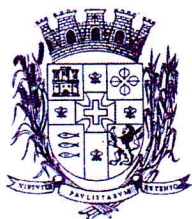
3.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos na **Cláusula 2.2**. Após o término do treinamento o funcionário da **CONTRATADA** irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da **CONTRATANTE** assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

3.4 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

3.5 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

3.6 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na **Cláusula 2.2** e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA**, para satisfazer as necessidades de segurança;

3.6.1 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

funcionamento adequado dos sistemas descritos na **cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da hora técnica descrita na **cláusula 7.3** deste instrumento mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

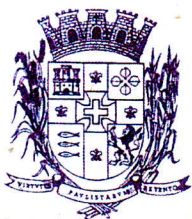
4.3 A **CONTRATANTE** será responsável por:

- 4.3.1 Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 4.3.2 Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 4.3.3 Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- 4.3.4 Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 4.3.5 Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.
- 4.3.6 Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 4.4.1 Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na **cláusula 2.2**, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- 4.4.2 Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- 4.4.3 Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- 4.4.4 Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.
- 4.4.5 Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.5 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na **cláusula 2.2** e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na **clausula 2.2** relativos à instalação.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.5**, do disposto Contrato.

5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.4 Fica caracterizado prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

5.5 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objetos dessê Contrato, ou, seja solicitado Treinamento para novo Funcionário, ou Re Treinamento com o " termo de conclusão de treinamento " já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, será cobrado o valor correspondente aos serviços de acordo com a **Cláusula 7.3**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 11 (Onze) meses, iniciando-se em 20 de janeiro de 2013 e encerrando-se em 20 de dezembro de 2013.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na **Cláusula 1ª**, o valor de R\$ 718,00 (Setecentos e Dezoito Reais), a ser pago até o último dia útil de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura.

7.2 A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** o valor de R\$80,00 (Oitenta Reais) por hora técnica iniciando sua contagem a partir da hora de saída do técnico da sede da **CONTRATADA** até a sede da **CONTRATANTE** e finalizando a contagem na hora de saída do técnico da sede da **CONTRATANTE** para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, re treinamentos ou, que não sejam objetos desse contrato.

7.3 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

7.4 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

7.5 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

oriundas do presente contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

8.1.1 Número da conta corrente: 06629-7

Agência: 4294

Banco: ITAÚ

Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

8.2 Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento no e-mail indicado no **Item 1.2**.

9. DA PARALISAÇÃO.

9.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mails e posterior Rescisão do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES.

10.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

10.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 2.2**, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, gozará da prerrogativa da prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

11.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

11.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

12. DA RESCISÃO.

12.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

13.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

14. DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

14.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.4 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

14.5 A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

15. DO FORO

15.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Iguape/SP.

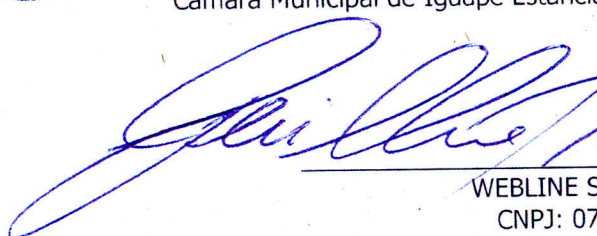
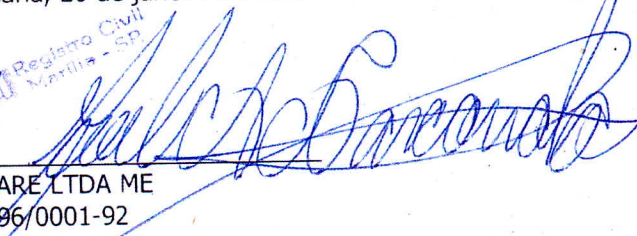


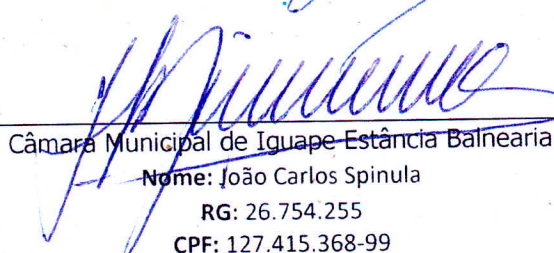
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

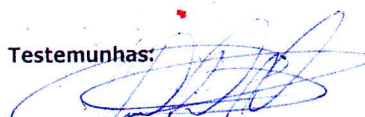
Câmara Municipal de Iguape Estância Balnearia, 20 de janeiro de 2013.

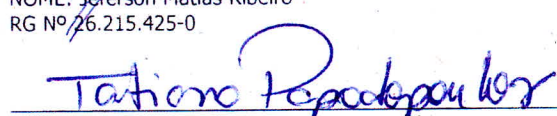
Registro Civil
Marília - SP.



WEBLINE SOFTWARE LTDA ME
CNPJ: 07.673.796/0001-92


Câmara Municipal de Iguape - Estância Balnearia
Nome: João Carlos Spinula
RG: 26.754.255
CPF: 127.415.368-99

Testemunhas:


NOME: Jefferson Matias Ribeiro
RG nº 26.215.425-0


NOME: Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
RG nº 33.500.856-2

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br
Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: GUILHERME
ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO, JOEL ANTONIO MARCONDATO, em
documento com valor econômico e dou fé.
Marília, 5 de abril de 2013.
Em Teste da verdade. Cod. [152404011420130505] NE[3387]
Celia Maria Parra de Camargo - Substituta do Oficial-02
Total: R\$ 13,00

"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDICIO DE FALSIFICAÇÃO E FRAUDE."





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Contrato nº 003/2013
Processo nº 03/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada ATIVS ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Assinatura 21/01/2013
Vencido. Atual 06/03/2013
Valor Atual 41.500,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS DESTA CÂMARA MUNICIPAL, ABRANGENDO: CATALOGAÇÃO, IMPRESSÃO E COLOCAÇÃO DE ETIQUETAS DE CÓDIGO DE BARRAS, CLASSIFICAÇÃO DOS BENS MOVEIS CONFORME TABELA ADESP, AVALIAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS VALORES AOS VALORES DE MERCADO, VISTORIA E ANÁLISE DOS DADOS NOS LOCAIS PARA CONFERENCIA DOS DADOS ATUALIZADOS, IMPRESSÃO E ENTREGA DE RELATÓRIOS: BENS POR TIPO, LIVRO INVENTÁRIO, IMPRESSÃO E ENTREGA DOS TERMOS DE RESPONSABILIDADE POR SETOR.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	41.500,00	Vencimento	06/03/2013
Saldo do Exercício Anterior:	41.500,00	Saldo Atualizado do Contrato	41.500,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

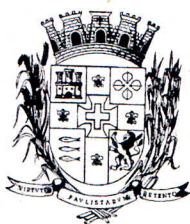
Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Contrato devidamente concluído e quitado

Ellsângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/O-8

524



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

CONVITE Nº 001/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **ATIVS ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 16.876.631/0001-09, estabelecida na Avenida das Palmeiras, nº 620, Edifício Sonho e Vida, no município de Cajamar, São Paulo, Cep: 07750-000, neste ato representada por **TÁCITO VINICIUS SIQUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 27.056.825-6 e do CPF nº 124.109.148-02, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, nº 620, Edifício Sonho e Vida, no município de Cajamar, São Paulo.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para realização de inventário físico e financeiro dos Bens Patrimoniais desta Câmara Municipal, abrangendo: Catalogação, impressão e colocação de etiquetas de código de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela AUDESP, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, impressão e entrega de relatórios: bens por tipo, livro inventário, impressão e entrega dos termos de responsabilidade por setor.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha 007

Funcional 01.031.0001:2002.0000

Natureza 33.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira no término do inventário físico *in loco* e a segunda na entrega dos relatórios.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

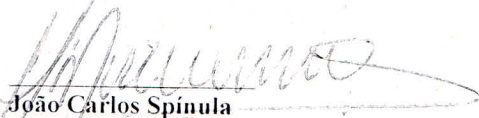
7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

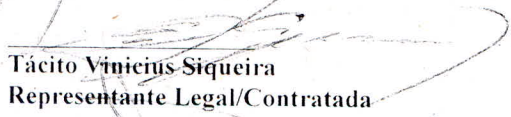
CLÁUSULA VIII - DO FORO

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 21 de janeiro de 2013.


João Carlos Spinula
Presidente da Câmara/Contratante


Tácito Vinícius Siqueira
Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 



95 ✖

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de **Inventário Físico e Financeiro dos bens Patrimoniais dos bens desta Câmara Municipal, abrangendo: Catalogação, impressão e colocação de etiquetas de código de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela Audesp, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, impressão e entrega dos relatórios: bens por tipo, livre inventário, impressão e entrega de responsabilidade por setor.**

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20.750,00.

CARTA CONVITE Nº 01/2013

PROCESSO Nº 003/2013

CONTRATO Nº 03/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

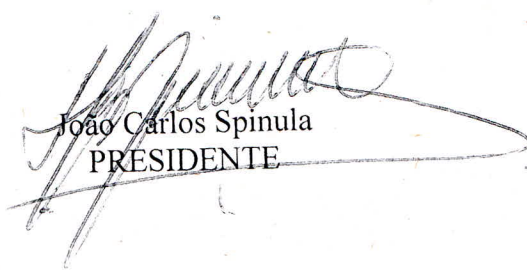
CONTRATADA: Ativs Assessoria e Gestão Empresarial Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 06/03/2013

Iguape – SP, 21 de Janeiro de 2013.


João Carlos Spinula
PRESIDENTE

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Jabam
nhõe



Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa para realização de Inventário Físico e Financeiro dos bens Patrimoniais dos bens desta Câmara Municipal, abrangendo: Catalogação, impressão e colocação de etiquetas de código de barras, classificação e reclassificação dos bens móveis conforme tabela Audesp, avaliação e readequação dos valores aos valores de mercado, vistoria e análise dos dados nos locais para conferência dos dados atualizados, impressão e entrega dos relatórios: bens por tipo, livre inventário, impressão e entrega de responsabilidade por setor.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 20.750,00.

CARTA CONVITE Nº 01/2013

PROCESSO Nº 003/2013

CONTRATO Nº 03/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Ativs Assessoria e Gestão Empresarial Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 21/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 06/03/2013

Iguape - SP, 21 de Janeiro de 2013.

João Carlos Spinula
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Contrato nº 02/2013
Processo nº 005/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada GVR EDITORA E PUBLICIDADE LTDA
Assinatura 20/02/2013
Vencido Atual 20/04/2013
Valor Atual 7.000,00

Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviços de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	7.000,00	Vencimento	20/04/2013
Saldo do Exercício Anterior:	7.000,00	Saldo Atualizado do Contrato	7.000,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Contrato devidamente concluído e pago

Ellsângela da Silva

Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 005/2013

Contrato nº 02/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **GVR EDITORA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 000.825.508/0001-29, estabelecida na rua Lúcio Marques, nº 100, Centro, no município de Registro, São Paulo, Cep: 11.900-000, neste ato representada por **GEÂNGELA VIANA DOS REIS**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.903.007 e do CPF nº 082.708.038-71, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, nº 620, Edifício Sonho e Vida, no município de Cajamar, São Paulo, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado aproximadamente de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

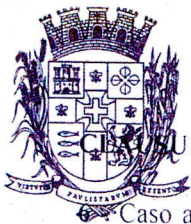
Ficha 007

Funcional 01.031.0001.2002.0000

Natureza 33.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

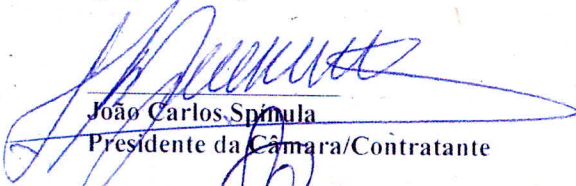
7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

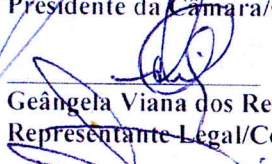
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

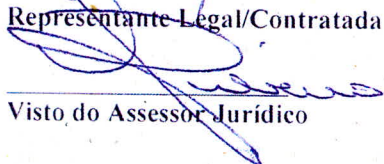
Iguape, 20 de janeiro de 2013.


João Carlos Spínola

Presidente da Câmara/Contratante


Geângela Viana dos Reis

Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 004/2013
Processo nº 006/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada VALE CONSULT CONSULTORIA LTDA
Assinatura 01/02/2013
Vencido. Atual 01/03/2013
Valor Atual 6.000,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL, POR 30 (TRINTA) DIAS, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRA E CONTÁBIL

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	6.000,00	Vencimento	01/03/2013
Saldo do Exercício Anterior:	6.000,00	Saldo Atualizado do Contrato	6.000,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contratô = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

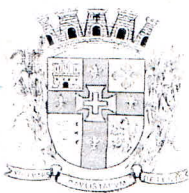
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Contrato devidamente cadastrado e aprovado

Elisângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CBC-SP-256663/0-8



194

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

CONTRATO 004/2013

DISPENSA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua das Neves, 01, nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.739.989/0001-77, neste ato representada pelo Sr. JOÃO CARLOS SPÍNULA, doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa VALE CONSULT CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

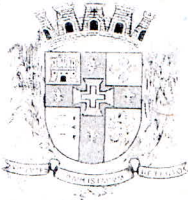
01.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por 30 (trinta) dias, nas áreas Administrativas, Financeira e Contábil, conforme especificações constantes na Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho:
 - Licitações e contratos
 - Controle interno
 - Bens patrimoniais
 - Compras e almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

20/1

- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas.
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse:

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante:

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar semanalmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas:

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itineres, assim definidos:

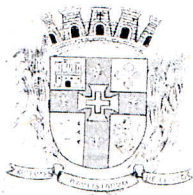
a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.

b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Cláusula Quarta - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, na assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visita semanal à Câmara, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, As partes atribui o Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando para o período de 30 (trinta) dias:

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal e entregar na Câmara Municipal de Eldorado.

06.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria, sendo que a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal o boleto ou número da conta bancária.

Cláusula Sétima - RECURSOS FINANCEIRA

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2013, a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

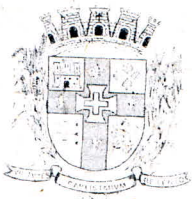
01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava – RESCISÃO

08.1. A Câmara rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.

d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

f) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.**

09.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e da proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

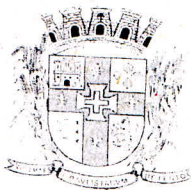
Cláusula Décima Primeira – DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira – FORO



23

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

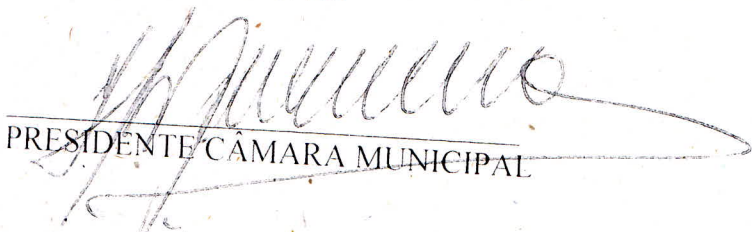
Estância Balneária

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.

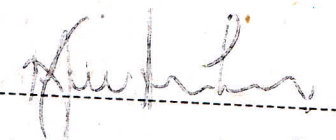
PELA CONTRATANTE:

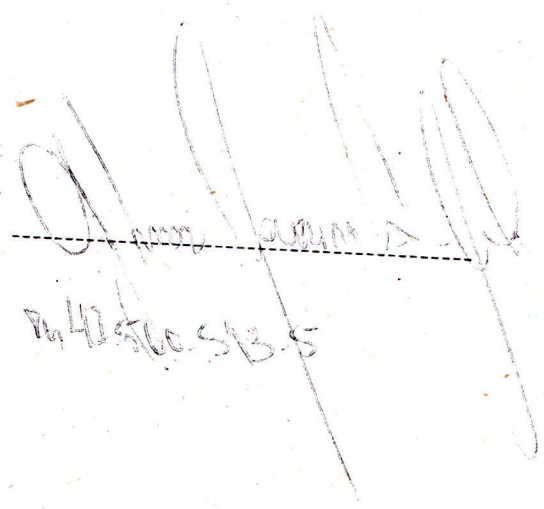

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

PELA CONTRATADA

VALE CONSULT CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME
CNPJ : 10.650.641/0001-45
Adm. Angelo Rosa Vieira
Vale Consult - Consultoria Pública Ltda.
CRA-SP 112399
CNPJ 10.650.641/0001-45

TESTEMUNHAS:

1. 
LUIZ CARLOS SOUZA BOMFIM
41.401.071-4

2. 
MARCOS ANTONIO S. S. S.



294
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, por trinta dias, nas áreas administrativa, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.000,00

PROCESSO Nº 006/2013

CONTRATO Nº 004/2013

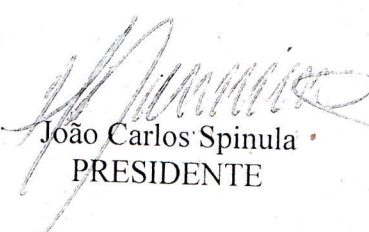
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 03/03/2013


João Carlos Spinula
PRESIDENTE

o Secretario de Cultura, este montante servira para a locação de barracas, serviços de publicidade, decoração entre outros. Ainda de acordo

com o termo, de todos os recursos concedidos pela Prefeitura a entidade ficará com apenas 15%,

2013 teve o custo estimado pela Prefeitura de R\$ 25

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Mensal, por trinta dias, nas áreas administrativa, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.000,00

PROCESSO Nº 006/2013

CONTRATO Nº 004/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: **Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME.**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 03/03/2013

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões, bem como, fornecimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00.

CARTA CONVITE Nº 03/2013

PROCESSO Nº 08/2013

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2014

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape - Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00.

PROCESSO Nº 05/2013

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 05/2013
Processo nº 07/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada GONCALVES & BASSUMA LTDA ME
Assinatura 01/02/2013
Vencdo. Atual 01/08/2013
Valor Atual 48.000,00

Objeto

Contratação de empresa prestadora de serviço de controle de acesso no âmbito da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária pelo período de 24 (vinte e quatro) horas

TERMO(S) ADITIVO(S)

Número	Assinatura	Valor	Vencimento
18/2013	01/10/2013	8.000,00	01/11/2013

Objeto

CLAUSULA 1ª FICA PRORROGADO O PRAZO CONTRATUAL PREVISTO NA CLAUSULA I DO CONTRATO ADITIVO Nº 12/2013 PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS.

12/2013	01/08/2013	16.000,00	01/10/2013
---------	------------	-----------	------------

Objeto

Processo nº

Cadastro de Contrato Aditivo

Contrato 05 2013
Contratante/Contratado GONCALVES & BASSUMA LTDA ME
Contrato Aditivo 12 2013
Alteração FICA ALTERADA O ITEM 2 DA CLAUSULA II - DO PRAZO DO CONTRATO Nº 05/2013, CUJO PASSARÁ A VIGER PELO PERÍODO DE 8 (OITO) A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO ORIGINAL.
Valor Aditivo 16.000,00
Data de Assinatura 01/08/2013 Data de Término 01/10/2013 Reenviar aditivo para AUDESP

Cadastro de Contrato Aditivo

Contrato 05 2013
Contratante/Contratado GONCALVES & BASSUMA LTDA ME
Contrato Aditivo 12 2013
Alteração CLAUSULA 1ª FICA PRORROGADO O PRAZO CONTRATUAL PREVISTO NA CLAUSULA I DO CONTRATO ADITIVO Nº 12/2013 PELO PERÍODO DE 01 (UM) MÊS.
Valor Aditivo 8.000,00
Data de Assinatura 01/10/2013 Data de Término 01/11/2013 Reenviar aditivo para AUDESP

Elisângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/O-0

Contrato devidamente assinado e autenticado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

CONVITE Nº 02/2013
CONTRATO Nº 05/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **VISION PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 17.442.768/0001-18, estabelecida na rua 24 de Agosto, nº 353, Sala 01, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **MARCELO CÉSAR BASSUMA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.554.625 e do CPF nº 108.712.618-55, residente e domiciliado na rua 24 de Agosto, nº 353, Sala 01, Iguape, São Paulo, tem entre si, justo e combinado, o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa prestadora de serviço de controle de acesso no âmbito da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária pelo período de 24 (vinte e quatro) horas

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

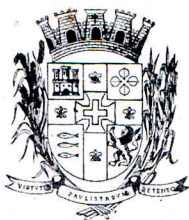
Ficha 007
Funcional 01.031.0001.2002.0000
Natureza 3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

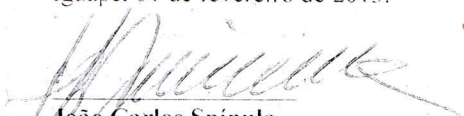
- 7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:
- 7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);
- 7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.
- 7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

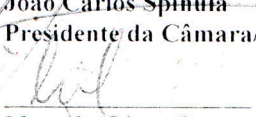
CLÁUSULA VIII - DO FORO

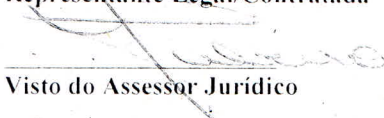
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.

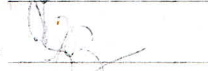

João Carlos Spinola
Presidente da Câmara/Contratante


Marcelo César Bassuma
Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 

eram adquiridos: cama, biombo, mesa de apoio com gaveta, poltrona para medicação, suporte de soro, escadinha, mesa para refeição, berço aquecido e maca ginecológica. O setor de emergência foi contemplado com apa-

reito Atendimento foi um dos fatores que mudou completamente. Os pacientes terão condição de se acomodarem melhor. Isto tornará o acolhimento de nossa unidade ainda mais humanizado".

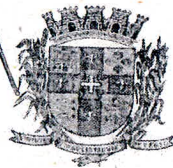
resíduos sólidos, certamente fator decisivo para um planejamento lotado.

Alguns dos gestos presentes iniciaram seus dados sob a mira do Ministério Público Estadual, com Termos assinados e prazos apertados para cumprir já que, em agosto de 2012, venceram as datas limite para apresentação dos Planos Municipais para destinação de resíduos sólidos e a maioria das cidades não apresentou o projeto.

O prefeito de Eldorado, Eduardo Fouquet, pediu a lavra para lembrar que, anteriormente no CODIVAR, discutida a possibilidade de aterros regionais serem plantados em Eldorado o que de encontro à vocação natural da cidade, que é o turismo.

Relatou que seus Técnicos Ambientais encontraram o antigo Aterro Sanitário transformado em Lixão, em estado de abandono completo, com caminhões despejando diariamente

607



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CAMARA MUNICIAPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00 Outros Serviços Terceiros Pessoa Juridica

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de controle de acesso no âmbito da Camara Municipal de Iguape – Estancia Balneária pelo período de 24 (vinte e quatro) horas.

VALOR UNITÁRIO: 8.000,00

CARTA CONVITE: 002/2013

PROCESSO Nº 007/2013

CONTRATO Nº 05/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Vission Prestação de Serviços Ltda ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: 8.666/93 e suas alterações.

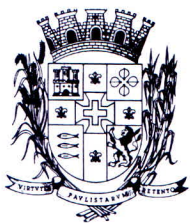
DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGENCIA: 01/08/2013

João Carlos Spinula
PRESIDENTE



C



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - TERMO ADITIVO Nº 18/2013 – Processo Administrativo nº 22/2013

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11920-000, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, n 79, Centro, Iguape, São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VISSION PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.442.768/0001-18, estabelecida na rua 24 de Agosto, nº 353, Sala 01, Iguape, São Paulo, neste ato representada por **MARCELO CÉSAR BASSUMA**, portador da cédula de identidade RG nº 19.554.625 e inscrito no CPF sob o nº 108.712.618-55, residente e domiciliado no mesmo endereço comercial, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

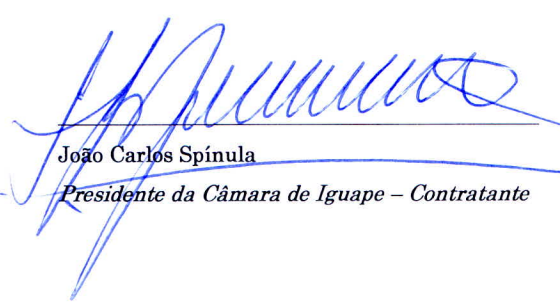
As partes acima identificadas em 01 de agosto ajustaram entre si o Contrato aditivo nº 12/2013 cuja finalidade era de prorrogar por 02 (dois) meses o respectivo Contrato nº 05/2013 o qual tem por objeto a prestação de serviço de controle de acesso âmbito da Câmara Municipal de Iguape. Assim, considerando o §4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente ajuste cujas cláusulas seguem abaixo:

Cláusula 1ª – Fica prorrogado o prazo contratual previsto na cláusula I do Contrato Aditivo nº 12/2013 pelo período de 01 (um) mês.

Cláusula 2ª - Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas e condições referentes ao Contrato Original nº 05/2013.

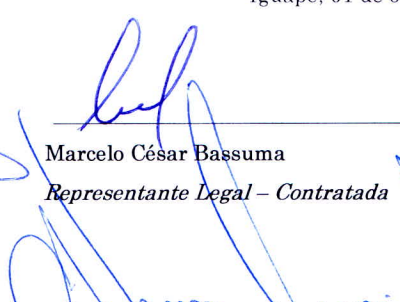
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 01 de outubro de 2013.


João Carlos Spínula

Presidente da Câmara de Iguape – Contratante

Testemunha I


Marcelo César Bassuma

Representante Legal – Contratada

Testemunha II



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 06/2013
Processo nº 008/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada ALTAIR PIRES PRADO ME
Assinatura 01/02/2013
Vencido. Atual 01/02/2014
Valor Atual 30.000,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSOES, BEM COMO, FORNECIMENTO DE OPERADOR E DE MÍDIA GRAVADA COM O CONTEUDO DAS SESSOES LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	30.000,00	Vencimento	01/02/2014
Saldo do Exercício Anterior:	30.000,00	Saldo Atualizado do Contrato	30.000,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

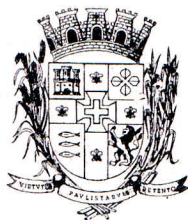
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Ellsângela da Silva

Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/0-8

Contrato devidamente liquidado e arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

CONVITE Nº 03/2013

CONTRATO Nº 06/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **ALTAIR PIRES PRADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 11.597.258/0001-33, estabelecida na rua João Flora de Fontes, nº 68, Rocio, Iguape, São Paulo, Cep: 11920-000, neste ato representada por **ALTAIR PIRES PRADO**, portador da cédula de identidade RG nº 26.719.207-1 e do CPF nº 150.557.998-89, residente e domiciliado na rua João Flora de Fontes, nº 68, Rocio, Iguape, São Paulo, tem entre si, justo e combinado, o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões, bem como, fornecimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha 007

Funcional 01.031.0001.2002.0000

Natureza 3.3.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e ou nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

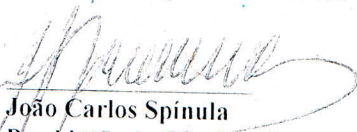
- 7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:
- 7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);
- 7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.
- 7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

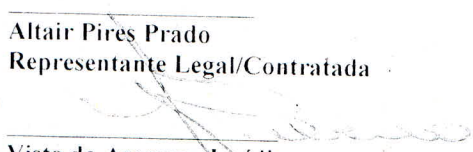
CLÁUSULA VIII - DO FORO

- 8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante

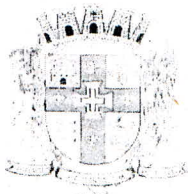

Altair Pires Prado
Representante Legal/Contratada

Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 
44.453.424-7



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape.

CONTRATADA: Altair Pires Prado - ME

PROCESSO ADM: 08/2013

CONTRATO Nº: 06/2013.

CARTA CONVITE N.º 03/2013.

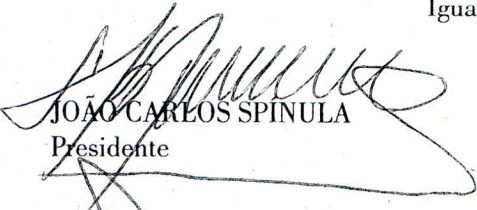
OBJETO: Contratação de Empresa de Locação de Equipamento e Sonorização e Gravação das Sessões, bem como, fornecimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

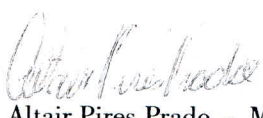
ADVOGADO(S): Luciano Teixeira Ribeiro.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 01/02/2013.


JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente


Altair Pires Prado - ME
Altair Pires Prado
Proprietário.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324
Assessoria Jurídica

serviço para a locação de barra-
de publicidade, decoração entre outros. Ainda de acordo

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Contratação de Empresa especializada para pres-
tativos de Assessoria e Consultoria Mensal, por
nas áreas administrativa, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 6.000,00

Nº 006/2013

Nº 004/2013

ANTE: Câmara Municipal de Iguape

ADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME.

APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

ASSINATURA: 01/02/2013

VIGÊNCIA: 03/03/2013

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

com o Termo, de todo o lucro obtido com a festa pela ACIAR, descon-
tados os concedidos pela Prefeitura a entidade ficará com apenas 15%.

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa de locação de equipa-
mento de sonorização e gravação das sessões, bem como, for-
necimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo
das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00.

CARTA CONVITE Nº 03/2013

PROCESSO Nº 08/2013

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

o restante será concedido ao erário do município. Ao todo o Carnaval
2013 teve o custo estimado pela Prefeitura de R\$ 250 mil.

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviço
de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de
Iguape - Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00.

PROCESSO Nº 05/2013

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alte-
rações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Raio do Sol Crescendo com o Vale do Ribeira

A Loja mais completa, agora pertin' o de você,
aproveite e venha correndo conferir.





Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 07/2013
Processo nº 009/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada FABRICA DA NOTICIA EDITORA LTDA ME
Assinatura 01/02/2013
Venc. Atual 31/01/2014
Valor Atual 38.400,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GRAVAÇÃO, BEM COMO, TRANSMISSÃO AO VIVO PELA INTERNET DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - ESTANCIA BALNEÁRIA

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	38.400,00	Vencimento	31/01/2014
Saldo do Exercício Anterior:	38.400,00	Saldo Atualizado do Contrato	38.400,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	3.200,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Termos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Elisângela da Silva

Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/0-8

Contrato devidamente cadastrado Auditor



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 009/2013

Contrato nº 07/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **FÁBRICA DA NOTÍCIA EDITORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 07.208.973/0001-60, estabelecida na rua Porto Carrero, nº 282, Apto 01, bairro Campestre, no município de Santo André, São Paulo, Cep: 09070-240, neste ato representada por seu procurador **WAGNER DONIZETE ROSA DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.722.605-7 e do CPF nº 813.700.598-68, residente e domiciliado na rua Dona Emília, nº 135, Balneário Bermudas, Ilha Comprida, São Paulo, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para gravação, bem como, transmissão ao vivo pela internet das sessões da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

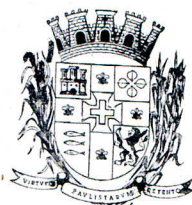
Ficha 007

Funcional 01.031.0001.2002.0000

Natureza 33.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

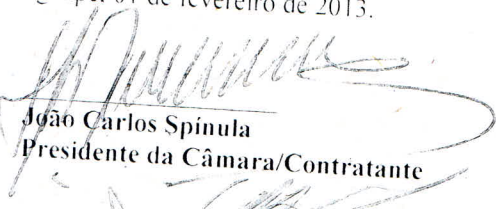
- 7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:
- 7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);
- 7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.
- 7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

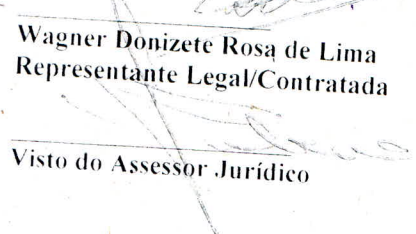
CLÁUSULA VIII - DO FORO

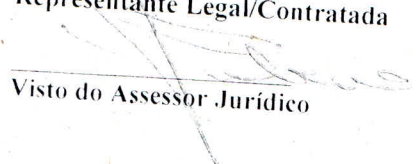
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 01 de fevereiro de 2013.


João Carlos Spinula
Presidente da Câmara/Contratante


Wagner Donizete Rosa de Lima
Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

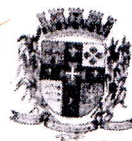
TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de empresa para gravação, bem como, transmissão ao vivo pela internet das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.880,00

PROCESSO Nº 009/2013

CARTA CONVITE Nº 04/2013

CONTRATO Nº 007/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Fabrica de Noticia Editora Ltda ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Contrato nº 8/2013
Processo nº 010/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada CONS CONTABIL ECON ADMINISTRATIVA MUNIC SS LTDA
Assinatura 20/03/2013
Venc. Atual 20/04/2014
Valor Atual 76.700,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ÁRA PRESTACAO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE PESSOAL NAS AREAS DE: ORÇAMENTO PROGRAMA CONTABILIDADE PUBLICA E TESOURARIA INTEGRADO AO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMONIO E ALMOXARIFADO, ATENDENDO AO AUDESP E MPCASP, NA FORMA DESCRITA NO ANEXO I.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	76.700,00	Vencimento	20/04/2014
Saldo do Exercício Anterior:	76.700,00	Saldo Atualizado do Contrato	76.700,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

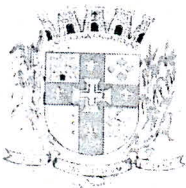
Processo nº

Ellsângela da Silva

Assessora Orçamentária e Contábil

Matr. 00153 - CRC: SP-256663/0-8

Contrato de prestação de serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

1984

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº 008/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Iguape e a empresa Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

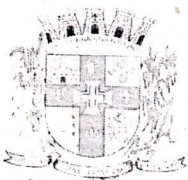
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua das Neves nº 01, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.739.989/0001-77, neste ato devidamente representada pelo Sr (a) João Carlos Spinula, em pleno exercício de suas funções, Presidente, portador do RG 26.754.255 e do CPF/MF nº 127.415.368-99,

CONTRATADA: Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Alameda Araguaia nº 1273 5º andar – conjunto 503 Ed. Eagle Point, Alphaville – Barueri S.P. CEP: 06455-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, neste ato devidamente representada pelo diretor, sr (a) Vanessa Scandiuzzi de Godoy, residente e domiciliado na alameda Italia nº 510, Residencial I cidade de Alphaville, portador do RG 18.980.296-0 e do CPF/MF nº 191.831.328-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento sistemas informatizados, instalação e treinamento de pessoal nas áreas de “Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria integrado ao sistema de Folha de Pagamento”, “Patrimônio” e “Almoxarifado” atendendo ao AUDESP e MPCASP, na forma

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

1994

descrita no Anexo I.

Sendo que a CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Carta Convite nº. 005/2013, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os sistemas informatizados proposto, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

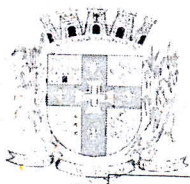
PARÁGRAFO ÚNICO - Os sistemas fornecidos são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 76.700,00 (setenta e seis mil e setecentos reais) pela Implantação, Treinamento e Manutenção dos Sistemas, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante remunerará a contratada em uma única parcela o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, referente a Conversão de dados da Folha de pagamento, Implantação dos Sistemas e Treinamento do Pessoal.

E a Manutenção será cobrado mensalmente, o valor de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, a ser distribuído da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

2004

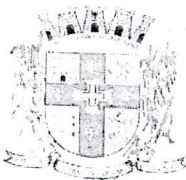
SISTEMAS	Valor de implantação e treinamento
"Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria"	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
"Patrimônio"	R\$ 700,00 (setecentos reais)
"Folha de Pagamento"	R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
"Almoxarifado"	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Total	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

repete

SISTEMAS	Valores mensais
"Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria"	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)
"Patrimônio"	R\$ 700,00 (setecentos reais)
"Folha de Pagamento"	R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)
"Almoxarifado"	R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)
Total	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo necessidade de novas implantações e treinamentos de novos usuários além do previsto inicialmente na proposta técnica, ou de customizações que não as previstas no objeto, devendo neste último caso haver consenso entre as partes para as alterações pretendidas, formatação ou troca de computadores, ou se em virtude de mau uso ou acidentes com os equipamentos eletrônicos, ou mesmo o uso por pessoas não treinadas ou em desacordo com as instruções de operação notadamente quanto aos "backups" diários dos serviços executados, for necessária a visita imediata da contratada, arcará a contratante por dia de serviços técnicos o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) conforme proposta comercial, a serem pagos juntamente com o vencimento da nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

2018

O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA/ do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

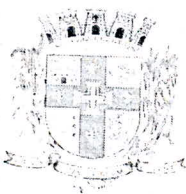
Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

2024

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Fornecimento, implantação dos sistemas, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;

Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (08:00 – 17:00 h).

Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

Instruir o usuário da Contratante a elaborar back up diariamente.

A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante e ambiente de rede.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

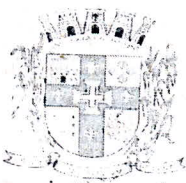
A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilização para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar a implantação dos sistemas de informática;

Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

2034

Fornecimento de cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os *layouts* dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.

Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistema aplicativo e suas respectivas características de funcionamento;

Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma; A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

Testar, após instalação dos sistemas, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados.

Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados dos sistemas sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança dos sistemas.

Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na CONTRATANTE.

Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral.

Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação dos sistemas.

Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e redes compatíveis com ambiente windows e sistema de informática visando o bom funcionamento do mesmo.

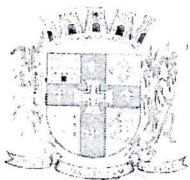
Elaborar backup de dados diariamente.

Handwritten signature and initials.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto

Handwritten signature.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

209 X

deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

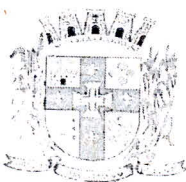
Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

[Handwritten signature]



205A

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO II - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária, FICHA 007 - 0.01.00110.000 GERAL, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

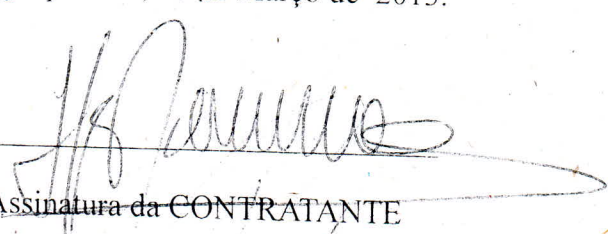
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

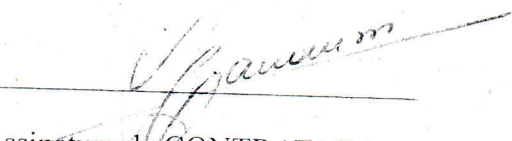
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

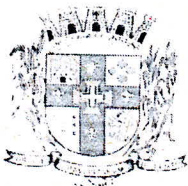
Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Iguape - SP, 20 de Março de 2013.


Assinatura da CONTRATANTE


Assinatura da CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

206

Testemunhas:

RG nº.

RG nº.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

204

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento sistemas informatizados, instalação e treinamento de pessoal nas áreas de **“Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria integrado ao sistema de Folha de Pagamento”, “Patrimônio” e “Almoxarifado”** atendendo ao **AUDESP e MPCASP**, na forma descrita no Anexo I.

VALOR UNITÁRIO: 5.900,00

CARTA CONVITE Nº 05/2013

PROCESSO Nº 010/2013

CONTRATO Nº 08/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

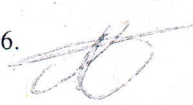
CONTRATADA: Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014


João Carlos Spinula
PRESIDENTE



O Grupo de Proteção aos Animais do Vale do Ribeira mantém a campanha vale cimento para a arrecadação de materiais para o término da construção da sede própria da entidade. As pessoas interessadas em contribuir com um ou mais sacos de cimento, podem fazê-lo nas casas de materiais de construção, comprando um vale em nome do GPA.

Sem fins lucrativos e sem ajuda governamental para a manutenção dos cães e gatos em tratamento, o GPA precisa do auxílio da comunidade para seguir com seus trabalhos. Para ajudar a constar a sede, também podem ser feitas doações em giro na Caixa Econômica Federal (CEF) - Agência 0903 - Operação 013 - Conta 13 048-7. Mais informações e doações pelo telefone 9735 9678.

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento sistemas informatizados, instalação e treinamento de pessoal nas áreas de "Orçamento-Programa, Contabilidade Pública e Tesouraria integrado ao sistema de Folha de Pagamento", "Patrimônio" e "Almoxarifado" atendendo ao AUDESP e MPCASP, na forma descrita no Anexo I.

VALOR UNITÁRIO: 5.900,00

CARTA CONVITE Nº 05/2013

PROCESSO Nº 010/2013

CONTRATO Nº 08/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: 4.000,00

CARTA CONVITE Nº 007/2013

PROCESSO Nº 011/2013

CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J Antonio Alves da Silva - ME

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DE ASSINATURA DE CONTRATO: 25/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 25/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Saúde

Ilha Comprida - Cotrex
casos confirmados, den-
gue em 53 notificações (ca-
sos suspeitos), o parto-
mento municipal de saúde
da Ilha Comprida é ren-
pela primeira vez a idê-
cia da doença. Doenças
confirmadas, seis são ess-
as de outras cidades se-
moradores da Ilha. A co-
denadora do Programa
Saúde da Família, Vne-
Gimenes de Melo, fir-
que o setor empreendi-
sas ações preventivas p-
impedir a expansão do do-
ça e pede à população
auxilie o setor na elimi-
de focos do mosquito aegypti.

"Estamos intensificando
buscas dos focos com o
balho dos agentes de sa-

Câmara



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

OBJETO: Contratação de Assessoria e Consultoria

VALOR UNITÁRIO: 00

CARTA CONVITE Nº 13

PROCESSO Nº 011

CONTRATO Nº 00

CONTRATANTE: Município

CONTRATADA: J Antonio Alves da Silva - ME

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014

Jo



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 009/2013
Processo nº 011/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada VALE CONSULT CONSULTORIA LTDA
Assinatura 20/03/2013
Vencido. Atual 19/03/2014
Valor Atual 72.000,00

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA MENSAL, POR 12 MESES, NAS ÁREAS ADMINISTRATIVAS, FINANCEIRA E CONTÁBIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO CONVITE Nº 006/2013 - E PROPOSTA DA CONTRATADA, QUE PARA TODOS OS EFEITOS DE DIREITO PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAIS PERÍODOS DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 57 DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	72.000,00	Vencimento	19/03/2014
Saldo do Exercício Anterior:	72.000,00	Saldo Atualizado do Contrato	72.000,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

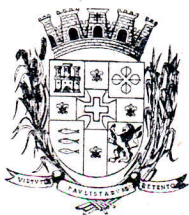
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Ellsângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC: SP-256663/0-8

Contrato devidamente contratado Cuiabá



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO N. 009/2013

PROCESSO N. 011/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua das Neves, 01, nesta cidade de Iguape, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.739.989/0001-77, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Spinula, portador do RG. 26.754.255 e do CPF. 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Ten. Coronel Zacarias n. 79 – Centro – Iguape/SP doravante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa VALE CONSULT CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob. nº 10.650.641/0001-45 neste ato representado pelo Sr. Ângelo Rosa Vieira, portador do RG. 27.162.029-8 e do CPF. 248.849.238-80, denominada residente e domiciliado na Rua Marginal n. 68, Bairro Vila Tatu, Cajati/SP doravante "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

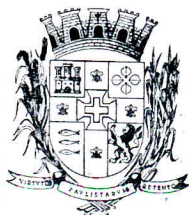
Cláusula Primeira - OBJETO

01.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, por 12 (doze) meses, nas áreas Administrativas, Financeira e Contábil, conforme especificações constantes do Edital de Convite nº. 006/2013 - e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos de conformidade com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações:

Cláusula Segunda - SERVIÇOS

02.1. Serviços a serem prestados:

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;

c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Bens patrimoniais
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar trimestralmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1137

Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itinerés, assim definidos:

- a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.
- b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Cláusula Terceira - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Quarta - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

04.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

04.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, após 12 (doze) meses.

04.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Câmara.

04.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visita semanal à Câmara, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quinta - PREÇO

05.1. Para efeito de direito, As partes atribui o Valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais):

05.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Sexta - FORMA DE PAGAMENTO

06.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente

3



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

aos serviços prestados naquele período mensal e entregar na Câmara Municipal de Iguape.

06.2. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após a emissão da nota fiscal, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria, sendo que a empresa deverá apresentar junto com a nota fiscal o boleto ou número da conta bancária.

Cláusula Sétima - RECURSOS FINANCEIRA

07.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2013, a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.01.00 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava – RESCISÃO

08.1. A Câmara rescindirá unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 006/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Nona - PENALIDADES E SANÇÕES

09.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

09.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima - REGULAMENTO

10.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 006/2013, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Primeira – DESPESAS

11.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES

12.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Terceira – FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

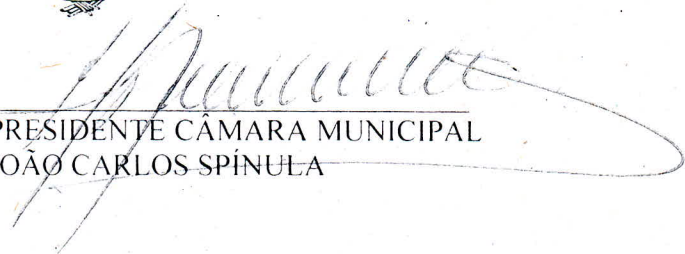
Iguape, 20 de março de 2013.

PELA CONTRATANTE:



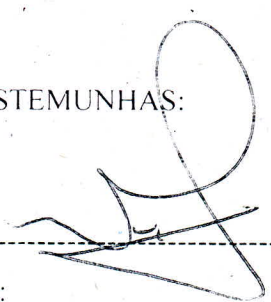
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA


PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
JOÃO CARLOS SPÍNULA


PELA CONTRATADA
VALE CONSULT CONSULTORIA PÚBLICA LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1.  _____

RG:
CPF:

2. _____

RG:
CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

114

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, nas áreas Administrativas, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: 6.000,00

CARTA CONVITE Nº 006/2013

PROCESSO Nº 011/2013

CONTRATO Nº 009/2013

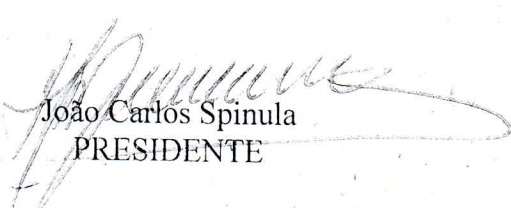
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014


João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: 4.000,00

CARTA CONVITE N° 007/2013

PROCESSO N° 011/2013

CONTRATO N° 010/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J Antonio Alves da Silva - ME

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DE ASSINATURA DE CONTRATO: 25/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 25/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, nas áreas Administrativas, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: 6.000,00

CARTA CONVITE N° 006/2013

PROCESSO N° 011/2013

CONTRATO N° 009/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE I ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07,
DE 27 DE MARÇO DE 2013.

DETERMINA PONTO FACULTATIVO I
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
BALNEÁRIA, O DIA 28 DE MARÇO
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão JOÃO CARLOS SPINULA,
Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições conferidas por lei,
segue:

ATO

Art. 1º - Estabelece Ponto Facultativo
Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 28 de março de 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes dos
por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor
publicação ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, 27 de Março de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente

118



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 010/2013
Processo nº 012/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada J ANTONIO ALVES DA SILVA ME
Assinatura 25/03/2013
Vencido, Atual 25/03/2014
Valor Atual 48.000,00

Objeto

Contratação de empresas de prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	48.000,00	Vencimento	25/03/2014
Saldo do Exercício Anterior:	48.000,00	Saldo Atualizado do Contrato	48.000,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

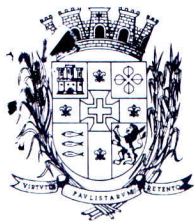
Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Ellsângela da Silva

Assessora Orçamentária
Matr. 00153 - CRC: SP-25666VU-8

Contrato assinado em 25/03/2014 por J. Antonio Alves da Silva ME



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

CONVITE Nº 07/2013

CONTRATO Nº 10/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a Empresa **J. ANTÔNIO ALVES DA SILVA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 64.885.064/0001-08, estabelecida na rua Rio de Janeiro, nº 511, Balneário Adriana, Ilha Comprida, São Paulo, Cep: 11925-000, neste ato representada por **JOSÉ ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 14.654.375-0 e do CPF nº 034.385.578-00, residente e domiciliado na rua Amazonas, nº 195, Balneário Adriana, Ilha Comprida, São Paulo, tem entre si, justo e combinado, o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa de prestação de serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 01 (um) ano contado a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha 007

Funcional 01.031.0001.2002.0000

Natureza 3.3.90.39.00

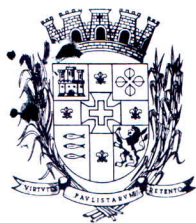
CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal dos serviços.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- 7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:
- 7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- 7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);
- 7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.
- 7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

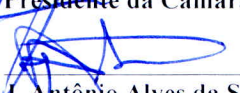
CLÁUSULA VIII - DO FORO

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

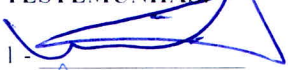
Iguape, 25 de março de 2013.

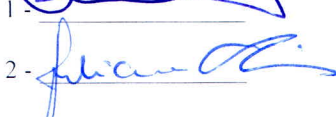

João Carlos Spinula
Presidente da Câmara/Contratante


J. Antônio Alves da Silva ME
Representante Legal/Contratada


Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: 4.000,00

CARTA CONVITE Nº 007/2013

PROCESSO Nº 011/2013

CONTRATO Nº 010/2013

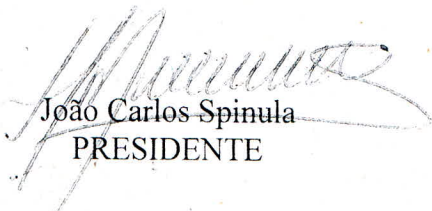
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J Antonio Alves da Silva - ME

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA DE CONTRATO: 25/03/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 25/03/2014


João Carlos Spinula
PRESIDENTE

VALOR UNITARIO: 5.900,00
CARTA CONVITE Nº 05/2013
PROCESSO Nº 010/2013
CONTRATO Nº 08/2013
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADA: Cecam Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/S Ltda
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013
DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros -
Pessoa Jurídica

OBJETO: Prestação de Serviços de Publicação de Atos Oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: 4.000,00
CARTA CONVITE Nº 007/2013
PROCESSO Nº 011/2013
CONTRATO Nº 010/2013
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADA: J Antonio Alves da Silva - ME
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.
DE ASSINATURA DE CONTRATO: 25/03/2013
DATA DE VIGÊNCIA: 25/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE

Gimenes de Melo, afirma que o setor empreende diversas ações preventivas para impedir a expansão da doença e pede à população que auxilie o setor na eliminação de focos do mosquito aedes aegypti.

"Estamos intensificando as buscas dos focos com o trabalho dos agentes de saúde

nas visitas casa a casa", explica Vanessa. A saúde também realiza arrastões contra a dengue, divulga as ações preventivas no facebook do Departamento de Saúde e Vigilância Epidemiológica, e realiza trabalho informativo com carro de som e campanhas nos meios de comunicação.

Na ação educacional, unidades de saúde, e mental que os moradores façam a sua parte no cuidado de todos os cuidados nas residências", avisa.

Câmara Municipal de Iguape

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros -
Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria mensal, nas áreas Administrativas, Financeira e Contábil.

VALOR UNITÁRIO: 6.000,00
CARTA CONVITE Nº 006/2013
PROCESSO Nº 011/2013
CONTRATO Nº 009/2013
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape
CONTRATADA: Vale Consult Consultoria Publica Ltda ME
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.
DATA DE ASSINATURA: 20/03/2013
DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2014

João Carlos Spinula
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA

ATO C
DE 27

DETER
CÂMARA
BALNE
OUTRO

O CIO

Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas
seguinte

ATO

Art. 31

Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, o dia 28 de março

Art. 24

por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementar

Art. 31

publicação ou afixação em local próprio, revogadas as disposições em

Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária

Registre-se e Publique-se e Cu

JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 011/2013
Processo nº 13/2013
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada LOUIS PASSARO BOUCHET ADM - ME
Assinatura 03/06/2013
Vencido. Atual 03/08/2013
Valor Atual 6.500,00

Objeto

REVISÃO E REFORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO E DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	6.500,00	Vencimento	03/08/2013
Saldo do Exercício Anterior:	6.500,00	Saldo Atualizado do Contrato	6.500,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

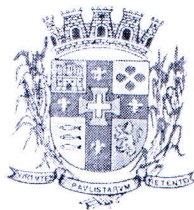
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Contrato 00000000000000000000

Ellsângela da Silva
Assessora Orçamentária e Contábil
Matr. 00153 - CRC SP-256663/O-8



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO Nº 09
DE 23 DE ABRIL DE 2013.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,
DE 08 DE ABRIL DE 2013.**

Autoria: Mesa

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUMENTO,
BEM COMO, ALTERA O PADRÃO DE
VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
CARÁTER PERMANENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de abril de 2013, o Plenário aprovou por 8 votos favoráveis o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - Fica concedido o aumento na proporção de 15%(por cento)no vencimento dos servidores públicos ocupantes de emprego e cargo permanente constantes nos Anexos II e III da Resolução nº 008 de 13 de dezembro de 2011.

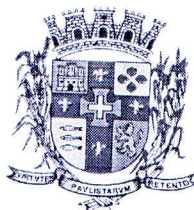
Art. 2º - Fica alterado ainda, o padrão de vencimento dos referidos servidores públicos conforme tabela em anexo.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 23
DE ABRIL DE 2013.**

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

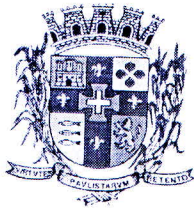
Estância Balneária

ANEXO II

CARGOS PERMANENTES

Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	02	Agente Legislativo	07E	40h/semanais	Ensino Médio
02	01	Contador	13E	20h/semanais	CRC
03	02	Motorista	05E	40h/semanais	CNH cat. "C"
04	02	Oficial Legislativo	09E	40h/semanais	Ensino Médio
05	01	Procurador Jurídico	13E	30h/semanais	OAB
06	01	Telefonista	06E	30h/semanais	Ensino Médio
07	01	Auxiliar de Serviços Gerais	03E	40h/semanais	Ensino Fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ANEXO III

CARGOS PERMANENTES

Regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
02	01	Auxiliar de Serviços Gerais	03E	Ensino Fundamental



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ANEXO II

CARGOS PERMANENTES

Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT-

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	01	Agente legislativo	06 E	40 hs semanais	Ensino Médio
02	02	Auxiliar de serviços gerais	03 E	40 hs semanais	Ensino Fundamental
03	01	Contador	13 E	20 hs semanais	Ensino Superior e registro no CRC
04	01	Controlador Interno	09E	40 hs semanais	Administração, Contabilidade ou Economia
05	01	Motorista	03	40 hs semanais	CNH cat. “D”
06	01	Oficial Legislativo	12 E	40 hs semanais	Ensino Médio
07	01	Procurador Jurídico	13 E	20 hs semanais	Ensino Superior e registro na OAB
09	02	Telefonista	06 E	30 hs semanais	Ensino Médio
10	01	Tesoureiro (a)	11	40 hs semanais	Administração, Contabilidade ou Economia

LEI COMPLEMENTAR Nº 067
DE 08 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUMENTO,
BEM COMO, ALTERA O PADRÃO DE
VENCIMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE
CARÁTER PERMANENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO
RIBEIRO, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

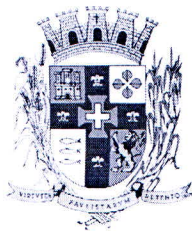
- Art.1º- Fica concedido o aumento na proporção de 15% (quinze por cento),
no vencimento dos servidores públicos ocupantes de emprego e
cargo
permanente constantes nos Anexos 11 e 111 da Resolução nº 008
de 13 de dezembro de 2011.
- Art.2º- Fica alterado ainda, o padrão de vencimento dos referidos
servidores públicos conforme tabela em anexo.
- Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por
conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 08 DE MAIO DE 2013

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro
Prefeito Municipal

ANEXO I
Cargos permanentes
Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho -CLT-

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	PADRAO DE VENCIMENT	CARGA HORARIA	REQUISITOS PARA PROVIMENT
01	02	Agente Legislativo	07E	40h/semanai	Ensino Médio
02	01	Contador	13E	20h/semanai	CRC
03	02	Motorista	05E	40h/semanai	CNH cat."C"
04	02	Oficial Legislativo	09E	40h/semanai	Ensino Médio
05	01	Procurador Jurídico	13E	30h/semanai	OAB
06	01	Telefonista	06E	30h/semanai	Ensino Médio /
07	01	Auxiliar de Servicos Gerais	03E	40h/semanai	Ensino



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

RESOLUÇÃO Nº 05
DE 22 DE MAIO DE 2018.

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, REFORMULA O
QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: MESA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso IV, do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 21 de maio, aprovou por doze votos, e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Esta Resolução reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Câmara Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Legislativo, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza os quadros de pessoal, segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis.

Art. 2º - Esta Resolução se integra dos seguintes Anexos:

I – Anexo I – Empregos em comissão, e

II – Anexo II – Empregos permanentes.

III – Anexo III – Cargos efetivos em extinção na vacância

IV – Anexo IV – Organograma geral.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

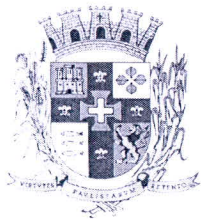
Art. 3º - As unidades administrativas da Câmara Municipal, maiores e menores, passam a serem as instituídas por esta lei, e constam sinoticamente organizadas do organograma que integra o Anexo IV.

Art. 4º - As unidades administrativas da Câmara Municipal são designadas por siglas oficiais, e assim referidas no texto desta lei e nos seus anexos.

Art. 5º - As unidades administrativas da Câmara Municipal podem ser:

I - executivas ou de linha, com funções executivas, sob rígida hierarquia, ou

II - de assessoria ou *staff*, desenvolvendo funções de assessoria ou procuradoria imediata para o Gabinete da Presidência, sem hierarquia sobre outras unidades salvo quando excepcionalmente indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ANEXO II

CARGOS PERMANENTES

Regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho –CLT-

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	NOME DO EMPREGO	PADRÃO DE VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	01	Agente legislativo	06 E	40 hs semanais	Ensino Médio
02	02	Auxiliar de serviços gerais	03 E	40 hs semanais	Ensino Fundamental
03	01	Contador	13 E	20 hs semanais	Ensino Superior e registro no CRC
04	01	Controlador Interno	09E	40 hs semanais	Administração, Contabilidade ou Economia
05	01	Motorista	03	40 hs semanais	CNH cat. “D”
06	01	Oficial Legislativo	12 E	40 hs semanais	Ensino Médio
07	01	Procurador Jurídico	13 E	20 hs semanais	Ensino Superior e registro na OAB
09	02	Telefonista	06 E	30 hs semanais	Ensino Médio
10	01	Tesoureiro (a)	11	40 hs semanais	Administração, Contabilidade ou Economia

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 01/04/2019 11:10
(Página: ***** 10 / 13)
Sistema CECAM

Folha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME: JOSE LUIZ BATALHA
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: CHEFE DE GABINETE
COMPETÊNCIA: ABR/2019
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____ Ent.: _____ Sai.: _____
MATRICULA: 1038
PERIODO: 01/04/2019 - 30/04/2019
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	8:00	12:00	13:00	17:00			JB
02	8:00	12:00	13:00	17:00			
03	8:00	12:00	13:00	17:00			
04	8:00	12:00	13:00	17:00			
05	8:00	12:00	13:00	17:00			
06							SABADO
07							DOMINGO
08	8:00	12:00	13:00	17:00			JB
09	8:00	12:00	13:00	17:00			
10	8:00	12:00	13:00	17:00			
11	8:00	12:00	13:00	17:00			
12	8:00	12:00	13:00	17:00			
13							SABADO
14							DOMINGO
15	8:00	12:00	13:00	17:00			JB
16	8:00	12:00	13:00	17:00			
17	8:00	12:00	13:00	17:00			
18							
19							
20							SABADO
21							DOMINGO
22	8:00	12:00	13:00	17:00			JB
23	8:00	12:00	13:00	17:00			
24	8:00	12:00	13:00	17:00			
25	8:00	12:00	13:00	17:00			
26	8:00	12:00	13:00	17:00			
27							SABADO
28							DOMINGO
29	8:00	12:00	13:00	17:00			JB
30	8:00	12:00	13:00	17:00			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

IGUAPE, ____ / ____ / ____

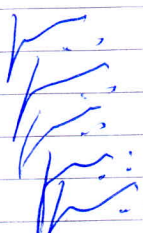
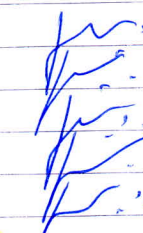
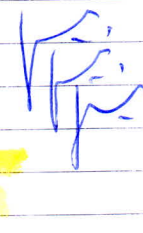
Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

Folha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME : JOSE AUGUSTO REGIO COSTA
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA
COMPETÊNCIA: ABR/2019
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____

MATRICULA: 1040
PERIODO: 01/04/2019 - 30/04/2019
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	17:00			
02	08:00	12:00	13:00	17:00			
03	08:00	12:00	13:00	17:00			
04	08:00	12:00	13:00	17:00			
05	08:00	12:00	13:00	17:00			
06							SABADO
07							DOMINGO
08	08:00	12:00	13:00	17:00			
09	08:00	12:00	13:00	17:00			
10	08:00	12:00	13:00	17:00			
11	08:00	12:00	13:00	17:00			
12	08:00	12:00	13:00	17:00			
13							SABADO
14							DOMINGO
15	08:00	12:00	13:00	17:00			
16	08:00	12:00	13:00	17:00			
17	08:00	12:00	13:00	17:00			
18							
19							
20							SABADO
21							DOMINGO
22	08:00	12:00	13:00	17:00			
23	08:00	12:00	13:00	17:00			
24	08:00	12:00	13:00	17:00			
25	08:00	12:00	13:00	17:00			
26	08:00	12:00	13:00	17:00			
27							SABADO
28							DOMINGO
29	08:00	12:00	13:00	17:00			
30	08:00	12:00	13:00	17:00			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____
H.EXTRA 50 % : _____
H.EXTRA 100 % : _____
HORA NOTURNA : _____
HORA NORMAL : _____
PLANTAO EXTRA : _____
FALTAS : _____

IGUAPE, ____/____/____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 01/04/2019 11:10
(Página: **** 11 / 13)
Sistema CECAM

Folha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME: **EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO** MATRICULA: **1039**
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: **ASSESSOR PARLAMENTAR** PERIODO: **01/04/2019 - 30/04/2019**
COMPETÊNCIA: **ABR/2019** CHAPEIRA: 0
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____ Ent.: _____ Sai.: _____

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	17:00			
02	08:00	12:00	13:00	17:00			
03	08:00	12:00	13:00	17:00			
04	08:00	12:00	13:00	17:00			
05	08:00	12:00	13:00	17:00			
06							SABADO
07							DOMINGO
08	08:00	12:00	13:00	17:00			
09	08:00	12:00	13:00	17:00			
10	08:00	12:00	13:00	17:00			
11	08:00	12:00	13:00	17:00			
12	08:00	12:00	13:00	17:00			
13							SABADO
14							DOMINGO
15	08:00	12:00	13:00	17:00			
16	08:00	12:00	13:00	17:00			
17	08:00	12:00	13:00	17:00			
18							
19							
20							SABADO
21							DOMINGO
22	08:00	12:00	13:00	17:00			
23	08:00	12:00	13:00	17:00			
24	08:00	12:00	13:00	17:00			
25	08:00	12:00	13:00	17:00			
26	08:00	12:00	13:00	17:00			
27							SABADO
28							DOMINGO
29	08:00	12:00	13:00	17:00			
30	08:00	12:00	13:00	17:00			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____
H.EXTRA 50 % : _____
H.EXTRA 100 % : _____
HORA NOTURNA : _____
HORA NORMAL : _____
PLANTAO EXTRA : _____
FALTAS : _____

IGUAPE, ____ / ____ / ____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

olha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME: IVAN RIBEIRO DA COSTA
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS
COMPETÊNCIA: ABR/2019
HORARIO NORMAL Ent: _____ Sai: _____

MATRICULA: 1041
PERIODO: 01/04/2019 - 30/04/2019
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	17:00	19:00	23:30	Out.
02	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
03	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
04	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
05	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
06							SABADO
07							DOMINGO
08	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
09	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
10	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
11	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
12	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
13							SABADO
14							DOMINGO
15	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
16	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
17	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
18							
19							
20							SABADO
21							DOMINGO
22	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
23	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
24	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
25	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
26	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
27							SABADO
28							DOMINGO
29	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.
30	08:00	12:00	13:00	17:00			Out.

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____ IGUAPE, ____/____/____
H.EXTRA 50 % : _____
H.EXTRA 100 % : _____
HORA NOTURNA : _____
HORA NORMAL : _____
PLANTAO EXTRA : _____
FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 01/04/2019 11:10
(Página: ***** 9 / 13)
Sistema CECAM

Folha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME: ELISANGELA SILVA BARREIROS
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: ASSESSOR DE FINANÇAS
COMPETÊNCIA: ABR/2019
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____MATRICULA: 1034
PERIODO: 01/04/2019 - 30/04/2019
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
02	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
03	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
04	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
05	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
06							SABADO
07							DOMINGO
08	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
09	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
10	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
11	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
12	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
13							SABADO
14							DOMINGO
15	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
16	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
17	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
18							
19							
20							SABADO
21							DOMINGO
22	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
23	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
24	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
25	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
26	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
27							SABADO
28							DOMINGO
29	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.
30	08:00	12:00	13:00	17:00			Elis B.

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____

IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 01/04/2019 11:10
(Página: ***** 8 / 13)
Sistema CECAM

Folha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME: TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: DIRETOR ADM E FINANCEIRO
COMPETÊNCIA: ABR/2019
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____ Ent.: _____ Sai.: _____
MATRICULA: 1030
PERIODO: 01/04/2019 - 30/04/2019
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08h	12h	13h	17h			
02	08h	12h	13h	17h			
03	08h	12h	13h	17h			
04	08h	12h	13h	17h			
05	08h	12h	13h	17h			
06							SABADO
07							DOMINGO
08	08h	12h	13h	17h			
09	08h	12h	13h	17h			
10	08h	12h	13h	17h			
11	08h	12h	13h	17h			
12	08h	12h	13h	17h			
13							SABADO
14							DOMINGO
15	08h	12h	13h	17h			
16	08h	12h	13h	17h			
17	08h	12h	13h	17h			
18							
19							
20							SABADO
21							DOMINGO
22	08h	12h	13h	17h			
23	08h	12h	13h	17h			
24	08h	12h	13h	17h			
25	08h	12h	13h	17h			
26	08h	12h	13h	17h			
27							SABADO
28							DOMINGO
29	08h	12h	13h	17h			
30	08h	12h	13h	17h			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____ IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

[illegible]

AMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 28/01/2019 09:54
(Página: ***** 10 / 13)
Sistema CECAM

folha de Frequência

REL. PONTO: _____ NOME: JOSE LUIZ BATALHA
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: CHEFE DE GABINETE
COMPETÊNCIA: FEV/2019
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____

MATRICULA: 1038
PERIODO: 01/02/2019 - 28/02/2019
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	8:00	12:00	13:00	17:00			[Signature]
02							
03							
04	8:00	12:00	13:00	17:00			[Signature]
05	8:00	12:00	13:00	17:00			
06	8:00	12:00	13:00	17:00			
07	8:00	12:00	13:00	17:00			
08	8:00	12:00	13:00	17:00			
09							SABADO
10							DOMINGO
11	8:00	12:00	13:00	17:00			[Signature]
12	8:00	12:00	13:00	17:00			
13	8:00	12:00	13:00	17:00			
14	8:00	12:00	13:00	17:00			
15	8:00	12:00	13:00	17:00			
16							SABADO
17							DOMINGO
18	8:00	12:00	13:00	17:00			[Signature]
19	8:00	12:00	13:00	17:00			
20	8:00	12:00	13:00	17:00			
21	8:00	12:00	13:00	17:00			
22	CURSO						
23							SABADO
24							DOMINGO
25	8:00	12:00	13:00	17:00			[Signature]
26	8:00	12:00	13:00	17:00			
27	8:00	12:00	13:00	17:00			
28	8:00	12:00	13:00	17:00			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____ IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

olha de Frequência

REL.PONTO: _____

NOME : EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO

UNIDADE: 1/2/2

CARGO: ASSESSOR PARLAMENTAR

COMPETÊNCIA: FEV/2019

MATRICULA: 1039

HORARIO NORMAL Ent.: _____

PERIODO: 01/02/2019 - 28/02/2019

Sai.: _____

Ent.: _____

Sai.: _____

CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	17:00			SABADO
02							
03							DOMINGO
04	08:00	12:00	13:00	17:00			
05	08:00	12:00	13:00	17:00			
06	08:00	12:00	13:00	17:00			
07	08:00	12:00	13:00	17:00			
08	08:00	12:00	13:00	17:00			
09							SABADO
10							
11	08:00	12:00	13:00	17:00			DOMINGO
12	VIAGEM - CURSO IBRAP.						
13	08:00	12:00	13:00	17:00			
14	08:00	12:00	13:00	17:00			
15	08:00	12:00	13:00	17:00			
16							
17							SABADO
18	08:00	12:00	13:00	17:00			
19	08:00	12:00	13:00	17:00			DOMINGO
20	08:00	12:00	13:00	17:00			
21	08:00	12:00	13:00	17:00			
22	08:00	12:00	13:00	17:00			
23							SABADO
24							
25	08:00	12:00	13:00	17:00			DOMINGO
26	08:00	12:00	13:00	17:00			
27	08:00	12:00	13:00	17:00			
28	08:00	12:00	13:00	17:00			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____

IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

Assinatura da Chefia da Area

FALTAS : _____

Assinatura do Diretor da Area

_____ :

AMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: JEFFERSON
Data: 28/01/2019 09:54
(Página: ***** 12 / 13)
Sistema CECAM

Relatório de Frequência

REL.PONTO: _____

UNIDADE: 1/2/2

COMPETÊNCIA: FEV/2019

HORARIO NORMAL Ent.: _____

NOME : JOSE AUGUSTO REGIO COSTA

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA

MATRICULA: 1040

PERIODO: 01/02/2019 - 28/02/2019

CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	8:00	12:00	13:00	17:00			SABADO
02							
03							DOMINGO
04	8:00	12:00	13:00	17:00			
05	8:00	12:00	13:00	17:00			
06	8:00	12:00	13:00	17:00			
07	8:00	12:00	13:00	17:00			
08	8:00	12:00	13:00	17:00			SABADO
09							DOMINGO
10							
11	8:00	12:00	13:00	17:00			
12	VIAJEM A LUZILANDIA						
13	8:00	12:00	13:00	17:00			
14	8:00	12:00	13:00	17:00			
15	8:00	12:00	13:00	17:00			SABADO
16							DOMINGO
17							
18	8:00	12:00	13:00	17:00			
19	8:00	12:00	13:00	17:00			
20	8:00	12:00	13:00	17:00			
21	8:00	12:00	13:00	17:00			
22	8:00	12:00	13:00	17:00			SABADO
23							DOMINGO
24							
25	8:00	12:00	13:00	17:00			
26	8:00	12:00	13:00	17:00			
27	8:00	12:00	13:00	17:00			
28	8:00	12:00	13:00	17:00			

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

IGUAPE, ____/____/____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

olha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME : IVAN RIBEIRO DA COSTA

UNIDADE: 1/2/2 CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS

COMPETÊNCIA: FEV/2019

HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____

MATRICULA: 1041

PERIODO: 01/02/2019 - 28/02/2019

CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
02							SABADO
03							DOMINGO
04	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
05	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
06	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
07	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
08	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
09							SABADO
10							DOMINGO
11	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
12	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
13	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
14	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
15	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
16							SABADO
17							DOMINGO
18	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
19	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
20	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
21	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
22	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
23							SABADO
24							DOMINGO
25	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
26	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
27	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.
28	08:00	12:00	13:00	17:00			aut.

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____ IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

AMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Ilha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME: **ELISANGELA SILVA BARREIROS**
UNIDADE: 1/2/2 CARGO: **ASSESSOR DE FINANÇAS**
COMPETÊNCIA: **FEV/2019**
HORARIO NORMAL Ent.: _____ Sai.: _____
MANHA TARDE

MATRICULA: **1034**
PERIODO: **01/02/2019 - 28/02/2019**
CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
02							SABADO
03							DOMINGO
04	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
05	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
06	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
07	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
08	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
09							SABADO
10							DOMINGO
11	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
12	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
13	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
14	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
15	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
16							SABADO
17							DOMINGO
18	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
19	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
20	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
21	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
22	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
23							SABADO
24							DOMINGO
25	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
26	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
27	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>
28	08:00	12:00	13:00	14:00			<i>[Assinatura]</i>

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____ IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area

Assinatura do Diretor da Area

olha de Frequência

REL.PONTO: _____ NOME : TATIANA PAPADOPULOS CLEMENTE RODRIGUES

UNIDADE: 1/2/2 CARGO: DIRETOR ADM E FINANCEIRO

COMPETÊNCIA: FEV/2019

MATRICULA: 1030

HORARIO NORMAL Ent.: Sai.: Ent.: Sai.: PERIODO: 01/02/2019 - 28/02/2019

CHAPEIRA: 0

DATA	MANHA		TARDE		HORA EXTRA		ASSINATURA
	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	
01 :	08 h	12h	13h	17h	:	:	TP
02 :	:	:	:	:	:	:	
03 :	:	:	:	:	:	:	SABADO
04 :	08 h	12 h	13 h	17 h	:	:	TP
05 :	08 h	12 h	13 h	17 h	:	:	
06 :	08 h	12h	13h	17h	:	:	TP
07 :	08h	12h	13h	17h	:	:	
08 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
09 :	:	:	:	:	:	:	
10 :	:	:	:	:	:	:	SABADO
11 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
12 :	08 h	12 h	13 h	17 h	:	:	
13 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
14 :	08h	12h	13h	17h	:	:	
15 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
16 :	:	:	:	:	:	:	
17 :	:	:	:	:	:	:	SABADO
18 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
19 :	08h	12h	13h	17h	:	:	
20 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
21 :	08h	12h	13h	17h	:	:	
22 :	C	U	R	S O	SD	:	TP
23 :	:	:	:	:	:	:	
24 :	:	:	:	:	:	:	SABADO
25 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
26 :	08h	12h	13h	17h	:	:	
27 :	08h	12h	13h	17h	:	:	TP
28 :	08h	12h	13h	17h	:	:	

* FECHAMENTO MENSAL *

DIAS A PAGAR : _____ IGUAPE, ____/____/____

H.EXTRA 50 % : _____

H.EXTRA 100 % : _____

HORA NOTURNA : _____

HORA NORMAL : _____

PLANTAO EXTRA : _____

FALTAS : _____

Assinatura da Chefia da Area Assinatura do Diretor da Area

[Ir para Conteúdo](#) | [Ferramentas](#) | [Acessibilidade](#)

Olá, TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
 Seu último acesso foi em 06/06/2014, às 09:48

[Sair](#)

Agência 1810	Operação 866	Conta 00000024-3	Seu Saldo Total R\$ 37.810,82
-----------------	-----------------	---------------------	----------------------------------



CONTAS DE GOVERNO



PAGAMENTOS



TRANSFERÊNCIAS



CHEQUES



INVESTIMENTO



BUSCAR

[Início](#) | [Contas de Governo](#) | [Consultar](#) | [Extrato por Período](#)

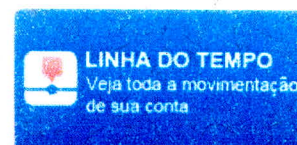
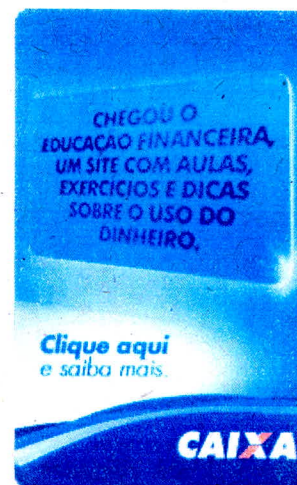
Extrato por período

[HORÁRIOS E LIMITES](#)

Conta: 1810 / 005 . 00000024-3

Extrato

DATA MOV.	NR. DOC.	HISTÓRICO	VALOR	SALDO
01/08/2013	005989	CHEQUE SAC	129,92 D	79,92 D
01/08/2013	005920	CHEQ COMP	800,00 D	879,92 D
01/08/2013	727220	RESG AUTOM	929,92 C	50,00 C
01/08/2013	005920	CH DEV M35	800,00 C	850,00 C
02/08/2013	005990	CHEQUE SAC	8.000,00 D	7.150,00 D
02/08/2013	727220	RESG AUTOM	7.200,00 C	50,00 C
07/08/2013	005988	CHEQUE SAC	500,00 D	450,00 D
07/08/2013	727220	RESG AUTOM	500,00 C	50,00 C
09/08/2013	005992	CHEQUE SAC	123,70 D	73,70 D
09/08/2013	727220	RESG AUTOM	123,70 C	50,00 C
12/08/2013	005993	CHEQ COMP	667,00 D	617,00 D
12/08/2013	727220	RESG AUTOM	667,00 C	50,00 C
14/08/2013	005991	CHEQUE SAC	4.596,12 D	4.546,12 D
14/08/2013	005994	CHEQUE SAC	300,00 D	4.846,12 D
14/08/2013	727220	RESG AUTOM	4.896,12 C	50,00 C
20/08/2013	000001	CRED TED	147.000,00 C	147.050,00 C
20/08/2013	000001	CRED TED	55.063,68 C	202.113,68 C
20/08/2013	005996	CHEQUE SAC	4.100,00 D	198.013,68 C
20/08/2013	990001	APL AUTOM	197.963,68 D	50,00 C
21/08/2013	005998	CHEQUE SAC	2.000,00 D	1.950,00 D
21/08/2013	005999	CHEQUE SAC	3.200,00 D	5.150,00 D
21/08/2013	006000	CHEQUE SAC	1.800,00 D	6.950,00 D
21/08/2013	006001	CHEQUE SAC	29.159,75 D	36.109,75 D



21/08/2013	006002	CHEQUE SAC	1.472,30 D	37.582,05 D
21/08/2013	006003	CHEQUE SAC	1.290,20 D	38.872,25 D
21/08/2013	006004	CHEQUE SAC	850,00 D	39.722,25 D
21/08/2013	727220	RESG AUTOM	39.772,25 C	50,00 C
22/08/2013	006008	CHEQUE SAC	1.950,00 D	1.900,00 D
22/08/2013	006009	CHEQUE SAC	5.880,00 D	7.780,00 D
22/08/2013	006007	CHEQ COMP	1.500,00 D	9.280,00 D
22/08/2013	727220	RESG AUTOM	9.330,00 C	50,00 C
23/08/2013	005974	CHEQUE SAC	718,00 D	668,00 D
23/08/2013	005981	CHEQUE SAC	73,26 D	741,26 D
23/08/2013	005982	CHEQUE SAC	626,30 D	1.367,56 D
23/08/2013	006010	CHEQUE SAC	695,00 D	2.062,56 D
23/08/2013	006011	CHEQUE SAC	718,00 D	2.780,56 D
23/08/2013	006013	CHEQUE SAC	4.000,00 D	6.780,56 D
23/08/2013	006014	CHEQUE SAC	3.500,00 D	10.280,56 D
23/08/2013	006015	CHEQUE SAC	460,00 D	10.740,56 D
23/08/2013	006016	CHEQUE SAC	545,00 D	11.285,56 D
23/08/2013	006019	CHEQUE SAC	792,45 D	12.078,01 D
23/08/2013	006020	CHEQUE SAC	61,56 D	12.139,57 D
23/08/2013	727220	RESG AUTOM	12.189,57 C	50,00 C
26/08/2013	005921	CHEQ COMP	577,35 D	527,35 D
26/08/2013	005959	CHEQ COMP	500,00 D	1.027,35 D
26/08/2013	727220	RESG AUTOM	1.077,35 C	50,00 C
27/08/2013	006006	CHEQUE SAC	500,00 D	450,00 D
27/08/2013	006021	CHEQUE SAC	620,00 D	1.070,00 D
27/08/2013	006022	CHEQUE SAC	1.000,00 D	2.070,00 D
27/08/2013	005997	CHEQ COMP	690,00 D	2.760,00 D
27/08/2013	727220	RESG AUTOM	2.810,00 C	50,00 C
28/08/2013	006023	CHEQUE SAC	13.227,23 D	13.177,23 D
28/08/2013	006026	CHEQUE SAC	2.031,51 D	15.208,74 D
28/08/2013	006031	CHEQUE SAC	4.456,26 D	19.665,00 D
28/08/2013	006035	CHEQUE SAC	300,00 D	19.965,00 D
28/08/2013	006024	CHEQ COMP	2.199,31 D	22.164,31 D
28/08/2013	006027	CHEQ COMP	5.900,00 D	28.064,31 D
28/08/2013	006028	CHEQ COMP	1.400,00 D	29.464,31 D

28/08/2013	727220	RESG AUTOM	29.514,31 C	50,00 C
29/08/2013	006034	CHEQUE SAC	573,80 D	523,80 D
29/08/2013	006036	CHEQUE SAC	14.105,04 D	14.628,84 D
29/08/2013	006037	CHEQUE SAC	23.682,76 D	38.311,60 D
29/08/2013	006038	CHEQUE SAC	9.917,25 D	48.228,85 D
29/08/2013	006039	CHEQUE SAC	13.551,99 D	61.780,84 D
29/08/2013	006018	CHEQ COMP	1.392,04 D	63.172,88 D
29/08/2013	727220	RESG AUTOM	63.222,88 C	50,00 C
30/08/2013	006032	CHEQ COMP	1.374,37 D	1.324,37 D
30/08/2013	727220	RESG AUTOM	1.374,37 C	50,00 C

SIGLAS E ABREVIACÕES

[RETORNAR](#)[IMPRIMIR](#)[GERAR EM ARQUIVO](#)[SALVAR](#)

Regional
pagamento
da
Suporte Tecnológico CAIXA
3004 1104 (Capital e regiões
metropolitanas) ou 0800 726 0104
(Demais regiões)

[Segurança](#) [Rede de Atendimento](#) [Ajuda](#) [Termos e Contratos](#)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE IGUAPE

João Carlos Spinula, presidente da Câmara Municipal de Iguape, portador da carteira de identidade nº 26754255, inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99, residente e domiciliado à Rua Panamá nº 30, Jardim América, Iguape, CEP 11920-000, no Estado de São Paulo, requer ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL de autoria desconhecida, pelo motivo de clonagem de cheques.

- Sobre os cheques clonados:

Cheque nº 5900: R\$ 2.500,00 – devolvido em 01/08/2013, motivo M35

Cheque nº 5920: R\$ 800,00 – devolvido em 18/06/13, motivo M35

- Sobre os cheques originais:

Informo que o cheque de nº 5900 ainda está em posse da câmara e o de nº 5920 foi emitido a favor da Intersul, cheque devidamente compensado em 30/07/2013.

Seguem em anexo cópia dos cheques clonados e também dos canhotos dos talões originais.

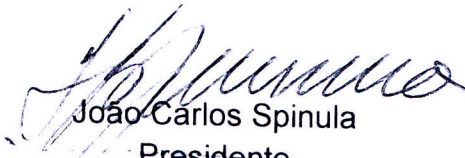
Indico desde já as testemunhas a serem ouvidas:

1 TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES – DIRETORA ADM. E FINANCEIRA NA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

2 KLEBER GATTO – GERENTE GERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Iguape, 27 de setembro de 2013


João Carlos Spinula
Presidente
Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária

*Recebi
27/09/13
27/10/14*



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape, 18 de junho de 2013

Memo. Interno

Assunto: Informativo de clonagem de cheque

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, comunicar a devolução de um cheque clonado, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Informo também que o mesmo não foi pago pelo banco, não havendo assim alteração no saldo do extrato bancário, tampouco na conciliação bancária desta casa legislativa. Segue em anexo microfilmagem do mesmo.

Atenciosamente,


Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
Diretora Adm. e Financeira
Câmara Municipal de Iguape

Data Movimento	Agência	Op. Conta - DV	Cheque	Valor R\$	Canal	Banco
18/06/2013	1810	006.0000024-3	005900	2.500,00	SICCP	104

Comp. 018	Banco 104	Agência 1810	C1 8	Conta 06000024-3	C2 8	Série AAA	Cheque n° 005900	C3 5	RS 2500.00
Pague por este cheque a quantia de <u>Dois mil e quinhentos reais</u>									
Rafael Morgomer B.B. Fidalgo									
13 de Junho de 2013									
Camara Municipal de Iguaçu									
CNPJ 57.739.989/0001-77									
005900 018 104 1810 8 06000024-3 5 AAA									
CAIXA									
IGUAPE, SP									
AV ADHEMAR DE BARROS, 388									
IGUAPE - SP									
CONFECÇÃO : 04/13									
10418109 01800590054 100600002430									

0720 013 9085-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Iguape – SP, 19 de agosto 2013.

Memo. Interno

Assunto: Informativo de clonagem de cheque

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste comunicar a devolução de um cheque clonado, no valor de R\$ 800,00. Informo também que o mesmo não foi pago pelo banco, não havendo assim mudança na conciliação bancária desta casa legislativa. Segue em anexo microfilmagem do mesmo.

Atenciosamente,


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Adm. E Financeira
CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Atc Juiz de

P/Procurador


João Carlos Spinola
Presidente
Câmara Municipal de Iguape

De: Assessoria Jurídica

Para: DD. Presidente

Requer que sup la-
vado o competente BO
a fim de apurar
eventual responsabili-
dade na esfera penal
e civil.

30/09/13


Assessor

Data Movimento	Agência	Op. Conta - DV	Cheque	Valor R\$	Canal	Banco
01/08/2013	1810	006.0000024-3	005920	800,00	SICCP	001

[illegible]

1190-831.343-2

CAIXA ECONOMICA FEDERAL | A425 #20 | AUTO ATENDIMENTO | 14/08/2013

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 1810 - IGUAPE

OPER: 006 CONTA:

24-3

PERIODO: 01082013 ATE: 13082013

CGC: 57.739.989/0001-77

NOME: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAP

LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00

LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00

VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00

DATA MOVTO	NR.DOC	HISTORICO	V A L O R	S A L D O
01/08/2013	005989	CHEQUE SAC	129,92 D	79,92 D
01/08/2013	005920	CHEQ COMP	800,00 D	879,92 D
01/08/2013	727220	RESG AUTOM	929,92 C	50,00 C
01/08/2013	005920	CH DEV M35	800,00 C	850,00 C
02/08/2013	005990	CHEQUE SAC	8.000,00 D	7.150,00 D
02/08/2013	727220	RESG AUTOM	7.200,00 C	50,00 C
07/08/2013	005988	CHEQUE SAC	500,00 D	450,00 D
07/08/2013	727220	RESG AUTOM	500,00 C	50,00 C
09/08/2013	005992	CHEQUE SAC	123,70 D	73,70 D
09/08/2013	727220	RESG AUTOM	123,70 C	50,00 C

SALDO EM 13/08/2013 R\$

50,00 C

F1 AJUDA

F2 EXTRATO ANTERIOR

F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG

F3 RETORNAR

F4 POS.INVESTIMENTOS

F6 RESUMO LIMITES

F8 AVANCA PAG

F12 FINALIZAR

Imagem ch.

Favor Solicitar

microfilmagem.

mf.

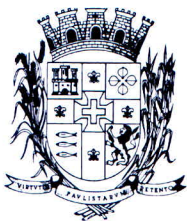
7501 10001000



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº	INTERESSADO:
Processo nº 01/2013	Assunto:
	<p>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2013</p> <p>REFERENTE: TERMO ADITIVO Nº 06/2012</p> <p>ASSUNTO: Prorrogação de contrato relativo à prestação de serviços de controle de acesso as dependências da sede da Câmara Municipal de Iguape, pelo período de 24 horas.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 03 de janeiro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 06/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo à prestação de serviços de controle de acesso as dependências da sede da Câmara Municipal de Iguape pelo período de 24 horas.

À Assessoria Jurídica

Malgrado o termo aditivo em epígrafe, encaminho a Vossa Senhoria o respectivo contrato com o fim de análise, bem como, para manifestar-se acerca da legalidade contratual.


JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER – AJ

Referência: Termo Aditivo nº 06/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo à prestação de serviços de controle de acesso as dependências da sede da Câmara Municipal de Iguape pelo período de 24 horas.

A assessoria jurídica desta Casa de Leis, representada por seu respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca da matéria em epígrafe, passa a exarar o seguinte PARECER:

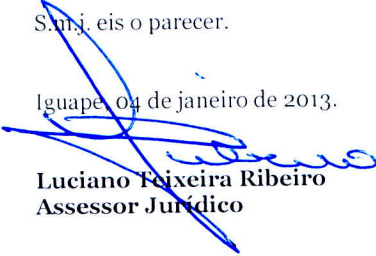
Compete esclarecer, a princípio, que o vencedor do autêntico certame foi a *Empresa Staff Promoção de Eventos e Limpeza Urbana* como se depreende da respectiva Ata de fls. 67/68 da Carta Convite nº 008/2011 derivada do processo administrativo nº 38/2011.

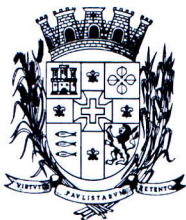
Sem embargo do respectivo processo licitatório, pautado, rigorosamente, nos princípios que norteiam o certame elencados no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o contrato aditivo cujo prazo de vigência é de 24 meses, totaliza um valor global de R\$ 157.023,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e vinte e três reais). Saliente-se ainda, a propósito, que o contrato original decorrente do certame é de valor de R\$ 78511,50 (setenta e oito mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), logo, encontra-se de acordo com o índice previsto no artigo 23, inciso II, alínea “a” da Lei de Licitações, todavia, com celebração do referido contrato aditivo, em virtude do serviço continuado, extrapolou o valor permitido para a modalidade convite cujo limite é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e, por conseguinte, s.m.j. deve ser declarado nulo o termo aditivo nº 06/2012.

Apesar da ilegalidade apontada ser intransponível do ponto de vista jurídico, para evitar ações futuras, opino que deverá o Exmo. Presidente desta Câmara Municipal, notificar a contratada, para que num prazo de 48 (quarenta e oito horas), venha assinar o Termo de Rescisão Amigável do Termo Aditivo ao contrato nº 008/2011 (art. 79, II da Lei 8666/93), sob pena de ser formalizada a rescisão por ato unilateral, aplicando o artigo 77, inciso XII, cc. com o que preceitua o artigo 6º, inciso II e artigo 57, II da Lei 8666/93, todos violados em tese com a elaboração do Termo Aditivo de forma irregular.

S.m.j. eis o parecer.

Iguape, 04 de janeiro de 2013.


Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Iguape, 04 de janeiro de 2013.

Referente: Termo Aditivo nº 06/2012

Assunto: Prorrogação de contrato relativo à prestação de serviços de controle de acesso as dependências da sede da Câmara Municipal de Iguape pelo período de 24 horas.

Consubstanciado no parecer exarado pela DD. Assessoria Jurídica desta Casa, **NOTIFICO** Vossa Senhoria a fim de comparecer na Câmara Municipal de Iguape para assinar o respectivo Termo de Rescisão Amigável no prazo de 48 horas.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


Empresa Staff Promoção de Eventos e Limpeza Urbana
Eduardo Carvalho Costa
Representante Legal

Crença
04/01/13
13:40.ha



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

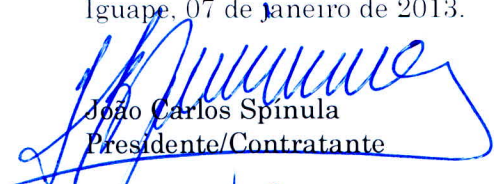
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

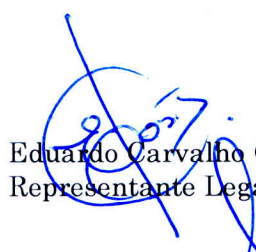
A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente **João Carlos Spínula**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e **Staff Promoção de Eventos e Limpeza Urbana**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.645.646/0001-75, com sede na rua Capitão Dias, nº 387, Centro, Iguape, São Paulo, neste ato representada por **Eduardo Carvalho Costa**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.461.849-X e inscrito no CPF sob o nº 263.712.658-22, residente e domiciliado à rua Ayrton Santana de Moraes, nº 419, Rocio, Iguape, São Paulo, doravantes denominados simplesmente distratantes, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 06/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

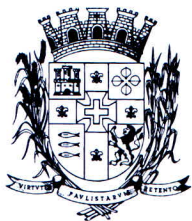
Iguape, 07 de janeiro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante

1 - Testemunha


Eduardo Carvalho Costa
Representante Legal/Contratada

2 - Testemunha



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

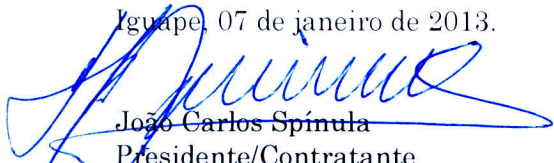
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

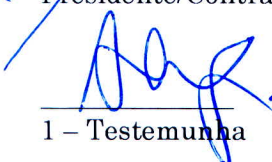
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

A Câmara Municipal de Iguape, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, Cep: 11.920-000, neste ato representada por seu respectivo Presidente João Carlos Spínula, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255-0 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99 e Staff Promoção de Eventos e Limpeza Urbana, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.645.646/0001-75, com sede na rua Capitão Dias, nº 387, Centro, Iguape, São Paulo, neste ato representada por Eduardo Carvalho Costa, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 26.461.849-X e inscrito no CPF sob o nº 263.712.658-22, residente e domiciliado à rua Ayrton Santana de Moraes, nº 419, Rocio, Iguape, São Paulo, doravantes denominados simplesmente distratantes, resolvem, de comum acordo, rescindir amigavelmente o contrato aditivo nº 06/2012 celebrado entre as partes, sem que seja devida qualquer multa ou penalidade de parte a parte.

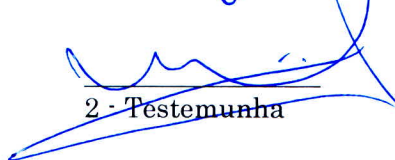
E por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iguape, 07 de janeiro de 2013.


João Carlos Spínula
Presidente/Contratante


1 - Testemunha


Eduardo Carvalho Costa
Representante Legal/Contratada


2 - Testemunha



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº	INTERESSADO:
Processo nº 04/2013	Assunto: 1ª Câmara
	disputa Licitação
	para o 1º
	Lote 01



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2013

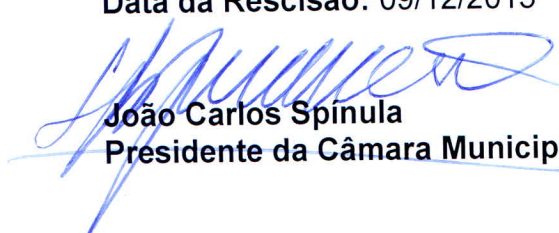
CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J. Antônio Alves da Silva ME

Objeto: Contrato de prestação de serviço de publicidade dos atos da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Rescisão: 09/12/2013


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2013

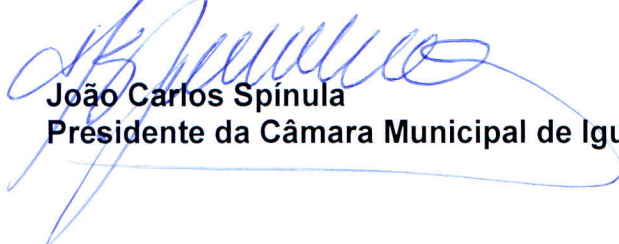
CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J. Antônio Alves da Silva ME

Objeto: Contrato de prestação de serviço de publicidade dos atos da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Rescisão: 09/12/2013


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 14 de janeiro de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contratação de empresa para a publicação dos atos da Câmara

Senhor Presidente,

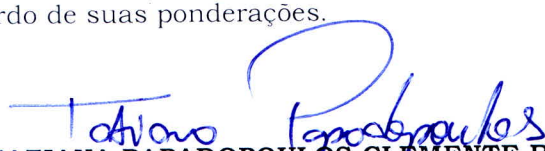
Considerando que a publicidade dos atos é de extrema importância para o regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos nesta Casa de Leis;

Considerando, ademais, que no final e início de exercícios as publicações dos atos oficiais são de caráter obrigatório;

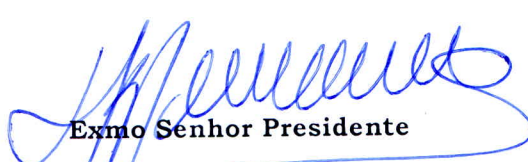
Considerando, por fim, que o contrato de aditamento nº 05/2012 que versa sobre a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais encerrou-se no dia 05/12/2012;

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência, com o máximo de urgência, a contratação de empresa com o propósito de publicar os atos oficiais da Câmara, sobretudo, o termo de posse do Prefeito e Vice Prefeito e dos Vereadores, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira


Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

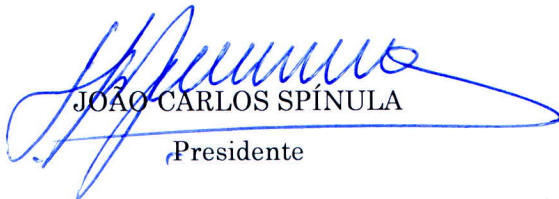
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 14 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação de empresa para a publicação dos atos da Câmara.

Ao D.A.F.

Não obstante o ofício nº 01/2013 encaminhado pela r. Diretora do Departamento, preliminarmente, solicito desse respectivo órgão cotações referentes ao objeto a fim de determinar a estimativa contratual, bem como, ao Departamento de Orçamento e Contabilidade se há dotação orçamentária disponível. Por derradeiro, após as devidas diligências, requer que seja encaminhado o referido procedimento administrativo à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de imitar manifestação e o devido parecer.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 16 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

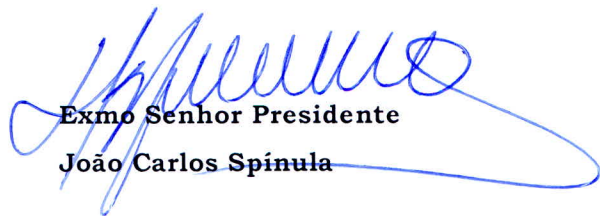
Assunto: Solicitação de cotações sobre o objeto contratual

Senhor Presidente,

À vista do requerimento de Vossa Excelência, ademais, a fim de esclarecer o valor contratual, segue em anexo 03 (três) cotações referentes ao objeto do contrato.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira


Exmo Senhor Presidente
João Carlos Spínula

Jornal Revista

G.V.R. Editora e Publicidade Ltda. / CNPJ: 00825508/0001-29

Registro, 16 de Janeiro de 2013
Câmara Municipal de Iguape - S/P

Vimos pela presente, conforme solicitação dessa Casa de Leis, informar que a estimativa de preço para a publicação dos Atos Oficiais (editais) é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensalmente.
Sem mais para o momento, apresentamos elevados protestos de estima e consideração.



Geângela Viana dos Reis
Diretora

05*



Orçamento

A/C
Câmara Municipal de Iguape
- Orçamento

Vimos através da presente informar, conforme cotação, que o preço para publicação dos atos oficiais desta Câmara Municipal de Iguape, mensalmente, é de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Itariri S/P, 16 de Janeiro de 2013

Ricardo Pires
P/ Heitor Pires
Diretor Responsável
Mtb.: nº 61.495-SP

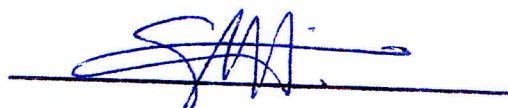
A Câmara Municipal de Iguape –SP

Ref. Orçamento.

Vimos pela presente informar que o preço estimado para publicação mensalmente dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Iguape é de R\$3.950,0 (Três mil, novecentos e cinquenta reais), no Jornal Viva Gente, produzido por essa empresa.

Na oportunidade, agradecemos a oportunidade de participar dessa cotação.

Registro, 16 de Janeiro de 2013.



Sueli Dias Correa -Proprietária

02 4

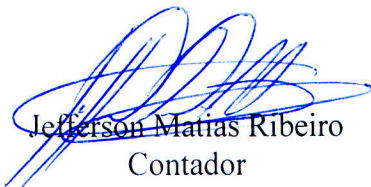
Iguape – SP, 16 de Fevereiro de 2013.

De: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade dos atos Oficiais da Câmara Municipal, segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


Jefferson Matias Ribeiro
Contador

Exmo Senhor
João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

084

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
RUA DAS NEVES - 01
57739989/0001-77 Exercício: 2013
LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 16/01/2013

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
01				CÂMARA MUNICIPAL				
01 01				Processo Legislativo				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Administração Legislativa				
01 031 0001 2002 0000				Manutenção das Atividades da Camara Municipal				
007		3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
	0.01.00	110.000		GERAL	1.798,77			467.201,23
TOTAL ORÇAMENTARIO					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23
TOTAL GERAL					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
CRC nº 1SP226158/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER JURÍDICO – AJ

Iguape, 16 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que ao final subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca do referido procedimento administrativo que versa sobre a contratação de empresa para publicação de atos oficiais, passa a exarar o seguinte PARECER:

- DO ASPECTO MATERIAL

É de suma importância o exercício do ato administrativo consistente na publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape, porquanto, visa estreitar a participação dos munícipes e/ou cidadãos junto ao Poder Legiferante, atendendo ao princípio da soberania popular corolário do “Estado Democrático de Direito”.

- DO ASPECTO JURÍDICO

Evidencia a Lei Federal nº 8.666/93 que os atos jurídicos “lato senso” praticados entre a Administração Pública e os particulares devem, imprescindivelmente, ser precedidas de processo licitatório.

Neste diapasão, o artigo 2º do referido diploma legal enuncia:

“As obras, serviços, *inclusive de publicidade*, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.

Todavia, há situações que o legislador autorizou a contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, são os casos, *de dispensabilidade e inexigibilidade* previstas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações.

Passamos, então, a ilustrar algumas hipóteses de dispensabilidade:

Art. 24 – Omissis



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

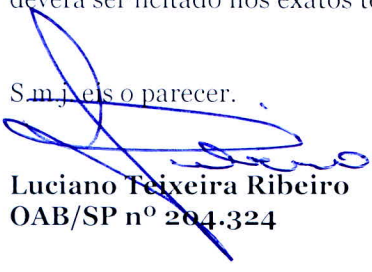
IV – nos casos de *emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares*, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- DO ASPECTO CONCLUSIVO

A *priori*, cabe afirmar, observando as cotações em anexo, que o objeto contratual enquadra-se, perfeitamente, na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, porquanto, a estimativa contratual é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Inobstante, a *posteriori*, é de concluir, resguardado na segurança dos serviços públicos, e, sobretudo, nos princípios administrativos da *publicidade e da eficiência* elencados no artigo 37 da Constituição Federal, que o objeto pode ser contratado diretamente em **caráter emergencial**, observando, ainda, o princípio implícito da transparência da Administração Pública.

Dessa maneira, s.m.j, recomendo a elaboração de contrato emergencial pelo período improrrogável de 02 (dois) meses, a fim de atender as diretrizes oriundas dos princípios da Administração Pública. Por derradeiro, cumpre afirmar, que após o referido lapso, o objeto deverá ser licitado nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

S.m.j. eis o parecer.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

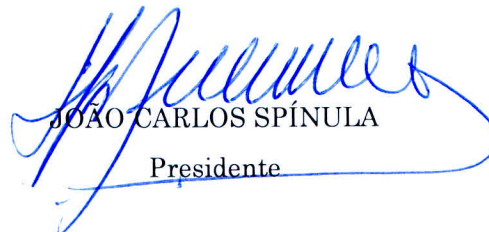
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

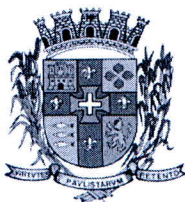
Iguape, 16 de janeiro de 2013.

Assunto; Contratação de empresa para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

Ao D.A.F.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a contratação em caráter emergencial pelo prazo improrrogável de 02 (dois) meses do objeto contratual supramencionado.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

124

Iguape, 17 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Elaboração de contrato em caráter emergencial.

Senhor Assessor Jurídico,

À vista da determinação do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Iguape, solicito, a elaboração com urgência, do contrato em caráter emergencial, nos termos do processo administrativo n.º 05/2013.

Sem mais, elevo meus sentimentos de estima de distinta consideração.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

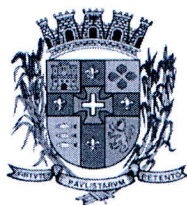
Diretora Administrativa e Financeira


22.01.2013
204.324

Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP nº 204.324

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

13x

Iguape, 21 de janeiro de 2013.

De: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato em caráter emergencial.

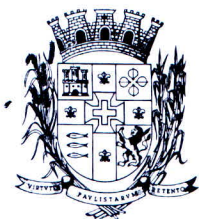
Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a elaborar contrato em caráter emergencial nos termos do processo administrativo n.º 05/2013, envio o respectivo contrato sob o número 02/2013.

S.m.j.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324

142



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 005/2013

Contrato nº 02/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **GVR EDITORA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 000.825.508/0001-29, estabelecida na rua Lúcio Marques, nº 100, Centro, no município de Registro, São Paulo, Cep: 11.900-000, neste ato representada por **GEÂNGELA VIANA DOS REIS**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.903.007 e do CPF nº 082.708.038-71, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, nº 620, Edifício Sonho e Vida, no município de Cajamar, São Paulo, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado aproximadamente de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha 007

Funcional 01.031.0001.2002.0000

Natureza 33.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 20 de janeiro de 2013.

João Carlos Spínula
Presidente da Câmara/Contratante

Geângela Viana dos Reis
Representante Legal/Contratada

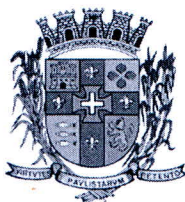
Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

47 560 513-5
49.435.434-7



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

10h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 21 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação emergencial de empresa para a publicação dos atos da Câmara.

A Assessoria Jurídica e D.A.F.

Considerando o contrato n.º 02/2013, enviado pela Assessoria Jurídica desta Casa, DETERMINO o envio da cópia deste para a Diretora Administrativa Financeira para realizar os trâmites necessários para pagamento.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


Tatiana Papadopoulos C. Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

17K

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00

PROCESSO Nº 005/2013

CONTRATO Nº 02/2013

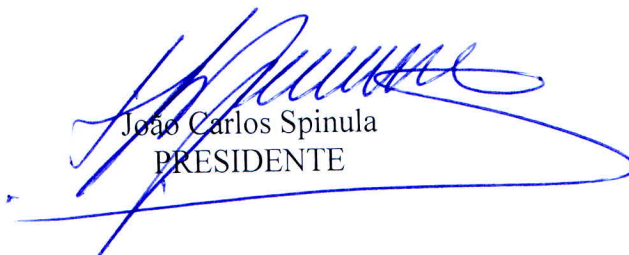
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

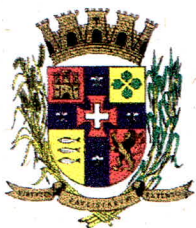
CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013


João Carlos Spinula
PRESIDENTE



184

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda

Nº DO CONTRATO: 02/2013

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 21 de janeiro de 2013.

Geângela Viana dos Reis
GRV Editora e Publicidade Ltda


João Carlos Spínula
Câmara Municipal de Iguape

194

com o Termo, de todo o lucro obtido com a festa pela ACIAR, descontados os concedidos pela Prefeitura a entidade ficará com apenas 15%,

o restante será concedido ao erário do município. Ao todo o Carnaval 2013 teve o custo estimado pela Prefeitura de R\$ 250 mil.

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões, bem como, fornecimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00.

CARTA CONVITE Nº 03/2013

PROCESSO Nº 08/2013

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2014

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape - Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00.

PROCESSO Nº 05/2013

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

01/1

Iguape, 02 de janeiro de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema "Webcamara" da Câmara Municipal de Iguape.

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de modernizar os serviços públicos desta Casa de Leis;

Considerando ainda, a concessão de notória publicidade aos atos e/ou serviços públicos da Câmara Municipal de Iguape;

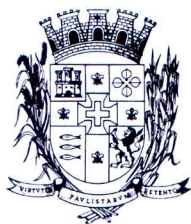
Dessa forma, solicito a Vossa Excelência a contratação de empresa prestadora dos respectivos serviços para Câmara Municipal de Iguape pelo período de 11 (onze) meses.

No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

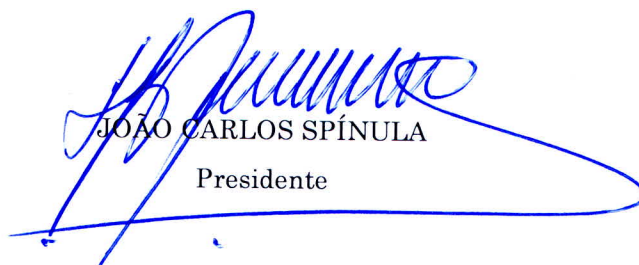
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

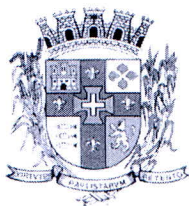
Iguape, 02 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema "Webcamara" da Câmara Municipal de Iguape.

Ao D.A.F.

Não obstante o memorando interno encaminhado pela r. Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, preliminarmente, solicito desse respectivo órgão cotações referentes ao objeto a fim de determinar a estimativa contratual, bem como, ao Departamento de Orçamento e Contabilidade se há dotação orçamentária disponível. Por derradeiro, após as devidas diligências, requer que seja encaminhado o referido procedimento administrativo à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de imitar manifestação e o devido parecer.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

034

Iguape, 11 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Solicitação de cotações sobre o objeto contratual.

Senhor Presidente,

À vista do requerimento de Vossa Excelência, ademais, a fim de esclarecer o valor contratual, segue em anexo 03 (três) cotações referentes ao objeto do contrato.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira

Exmo. Senhor Presidente

João Carlos Spínula



RIFLERT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 57.721.011/0001-88

04/1

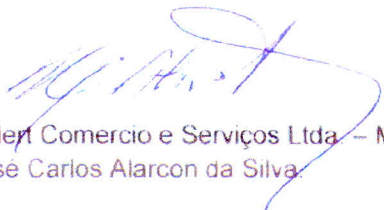
Ribeirão Preto, 10 de janeiro de 2013.

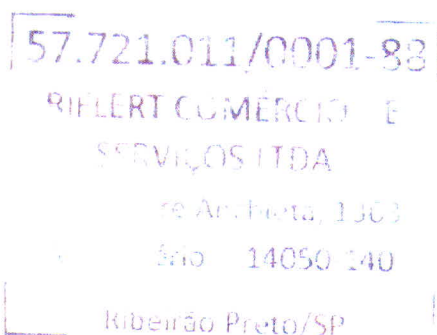
À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE-SP
A/C Setor de Licitações

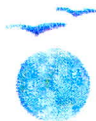
Assunto: Orçamento de Sistema Legislativo

ORÇAMENTO

Objeto	Valor Único	Valor Mensal
Mensalidade / Locação do sistema legislativo		R\$ 1.350,00
Total da Proposta (11 meses)	R\$ 14.850,00	


Riflert Comercio e Serviços Ltda – ME
José Carlos Alarcon da Silva





Sistemas

ROBERNEY PEREIRA DE CARVALHO – EPP

CNPJ nº 66.771.072/0001-40 - IE nº 548.007.738.114

Rua Pedro Palone, 400 - Pompéia-SP CEP 17580-000

Fones – (014) 3452-2331 - 3452-2655 - 9601-0919

Home Page www.mmrsistemas.com.br

054

Pompéia, 11 de Janeiro de 2013.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE /SP
A/C DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atenção ao solicitado, apresentamos a seguinte PROPOSTA DE PREÇO.

1) Locação de software: Sistema Legislativo.

Valor da Mensalidade..... R\$ 1.550,00

TOTAL DA PROPOSTA (11 MESES)..... R\$ 17.050,00

Observações:

Validade da proposta: 15 dias

ROBERNEY PEREIRA DE CARVALHO - EPP
CNPJ nº 66.771.072/0001-40

PROPOSTA COMERCIAL.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE/SP.
ATT. Sr. João Carlos Spinula – Presidente.

ASSUNTO: Proposta para Implantação de Software para Gestão da Câmara Municipal, totalmente Integrado com a Página na Internet, em conformidade da Lei 12527 com Protocolo do SIC e o Sistema Profissional de Backup e Transmissão ao vivo das Sessões (Streaming)

Descrição/Item	Valor Mensal (R\$)
Preço mensal líquido para Prestação de Serviços de Suporte Técnico, Fornecimento e manutenção do Sistema WEBCAMARA , Modulo de Apoio para Gestão do Processo Legislativo, (Hospedagem, Manutenção de site e Transmissão ao vivo das Sessões (Streaming)).	R\$ 718,00
TOTAL DA PROPOSTA (11 MESES) até 31 de Dezembro 2013.	R\$7.898,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E TREINAMENTO: 30 DIAS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ATÉ 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS

Marília, 10 de janeiro de 2013.

Alex Pinto Ortiz
Gerente de Negócios
Weblines Sistemas
Fones (14) 3414-1697 / (14)8148-1792

Iguape – SP, 14 de Janeiro de 2013.

De: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção de sistema “webcamara”.

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.



Jefferson Matias Ribeiro
Contador

Exmo Senhor
João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

004

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RUA DAS NEVES - 01

57739989/0001-77

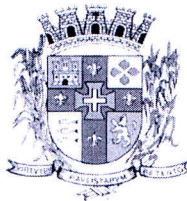
Exercício: 2013

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**SITUAÇÃO ATÉ 14/01/2013**

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
01				CÂMARA MUNICIPAL				
01 01				Processo Legislativo				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Administração Legislativa				
01 031 0001 2002 0000				Manutenção das Atividades da Camara Municipal				
007				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23
TOTAL ORÇAMENTARIO					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23
TOTAL GERAL					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

094

PARECER JURÍDICO – AJ

Iguape, 15 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca do referido procedimento administrativo que versa sobre a contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema “Webcamara” para a Câmara Municipal de Iguape, passa a exarar o seguinte PARECER:

- DO ASPECTO MATERIAL

O respectivo procedimento administrativo visa a contratação dos serviços em epígrafe, imbuído na modernização, assim como, na efetiva publicidade dos atos e/ou serviços públicos da Câmara Municipal de Iguape através do competente “site”.

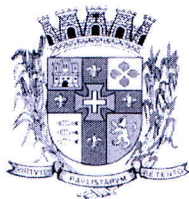
- DO ASPECTO JURÍDICO

Esclarece a Lei Federal nº 8.666/93 que os atos jurídicos “lato senso” praticados entre a Administração Pública e os particulares devem, imprescindivelmente, ser precedidas de processo licitatório.

Neste diapasão, o artigo 2º do referido diploma legal enuncia:

“As obras, serviços, *inclusive de publicidade*, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.

Ademais, compete mencionar ainda, que o respectivo ordenamento jurídico em seu artigo 23 estabeleceu os parâmetros para adoção das modalidades de licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

102

Por fim, ainda, há situações que o legislador autorizou a contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, são os casos, de *dispensabilidade e inexigibilidade* previstas nos artigos 24 e 25 da “Lei de Licitações”.

Nesta toada, o artigo 24, inciso II, da respectiva Lei Federal estampa:

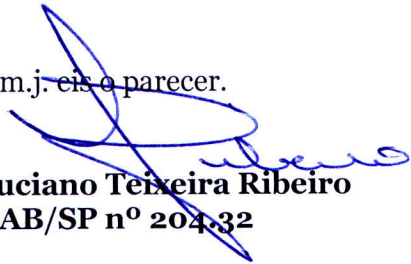
Art. 24 – (omissis).

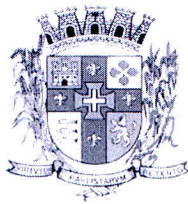
II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior...*

- DO ASPECTO CONCLUSIVO

Desse modo, baseado no valor estimado do contrato fornecido pela Empresa Weblin, detentora da melhor proposta, considerando, aliás, o prazo de vigência de 11 (onze) meses, e ainda, que o valor global não ultrapassa o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), logo, se enquadra na hipótese do artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 caracterizando, desta feita, causa de dispensabilidade do procedimento licitatório, é de rigor a contratação direta junto à empresa que concedeu a melhor oferta.

S.m.j. eis o parecer.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.32



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

JB 4

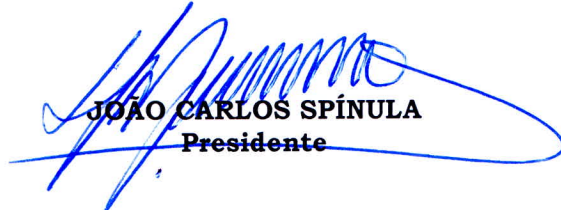
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

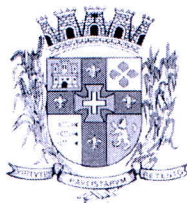
Iguape, 15 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema “Webcamara” para a Câmara Municipal de Iguape.

Ao D.A.F.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a contratação direta do objeto contratual em epígrafe, esclarecendo, aliás, que o contrato deverá ser celebrado com a Empresa “Weblíne”, visto que, é a detentora da proposta mais conveniente para a Administração Pública.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

KA

Iguape, 16 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Elaboração de contrato.

Senhor Assessor Jurídico,

À vista da determinação do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Iguape. Solicito a elaboração do contrato nos moldes do processo administrativo n.º 04/2013.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.

Tatiana Papadooulos
TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

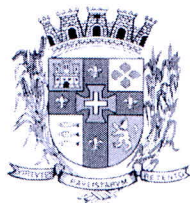
Diretora Administrativa e Financeira

Recbi 16.01.2013
ABFSP-204.324

Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP nº 204.324

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

134

Iguape, 15 de abril de 2013.

De: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato em caráter emergencial.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a elaborar contrato em caráter emergencial nos termos do processo administrativo n.º 04/2013, envio o respectivo contrato sob o número 01/2013 para a assinatura do Excelentíssimo Presidente desta honrada Casa.

S.m.j.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO NÚMERO 01/2013

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO *WEBCAMARA*, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES).

1. DAS PARTES.

São partes deste instrumento:

1.1. Na qualidade de **CONTRATADA**:

Razão social:	Weblines Software LTDA.
CNPJ:	07.673.796/0001-92
Endereço completo:	Rua Coronel José Brás, 328 - Marília/SP - CEP 17501-570.
Inscrição Estadual:	438.259.399.114
Inscrição Municipal:	37.190
Telefone:	(14) 3414-1697
Representante legal 1	Nome: Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro RG: 43.463.924-2 CPF: 224.650.698-02
Representante legal 2	Nome: Joel Antônio Marconato RG: 26.246.425-1 CPF: 226.784.968-21

1.2. Na qualidade de **CONTRATANTE**:

Razão social:	Câmara Municipal de Iguape Estância Balnearia
CNPJ:	57.739.989/0001-77
Endereço completo:	Rua das Neves, 01
Telefone:	(13)3841-1040
Representante legal 1	Nome: João Carlos Spinola RG: 26.754.255 CPF: 127.415.368-99
e-mail para envio nota fiscal:	camara.iguape@terra.com.br
Data Emissão de Nota	Vigésimo Terceiro dia útil do mês.
Data Vencimento Boleto	Até o Decimo dia útil do mês.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e OBJETO.

2.1 O presente Contrato é celebrado sob a égide da Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e se enquadra no parâmetro de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", autorizado pelo artigo 24, II, da Lei de Licitações, sujeitando integralmente as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 (com as alterações promovidas pela Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

8.883, de 08 de junho de 1.994, e 9.648, de 27 de maio de 1.998), bem como aos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado (art. 54), e, nos casos omissos, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação em vigor;

2.2 O objeto deste instrumento é: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS APLICATIVOS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO DENOMINADO WEBCÂMARA, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SITE E SERVIÇOS DE STREAMING (TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES) **Englobando: O Protocolo Digital, Protocolo de controle do S.I.C. (Serviço de informação ao cidadão) Organização e Acompanhamento das Proposições, Sistema de Gerenciamento e Consolidação das Leis, Ata Eletrônica, Cadastro de Documentos Diversos, Sistema Profissional de Backup Automático Local e Remoto (site), Módulo de Integração de Sistema ao Site da Câmara, criação de e-mails da câmara no formato SEUEMAIL@SUACAMARA.SP.GOV.BR e Suporte On-line remoto.**

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

3.2 A **CONTRATADA** se compromete a oferecer suporte técnico via telefone e internet e/ou presencial dos serviços pertinentes a este contrato, e a atender ao pedido da **CONTRATANTE** de correções em seus sistemas e site, caso haja necessidade, e promover a hospedagem do site e e-mails.

3.3 A **CONTRATADA** se compromete a realizar o treinamento com os funcionários da **CONTRATANTE** que irão operar os sistemas descritos na **Cláusula 2.2**. Após o término do treinamento o funcionário da **CONTRATADA** irá disponibilizar um "termo de conclusão de treinamento" para que os funcionários da **CONTRATANTE** assinem e desta forma comprovem que estão aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

3.4 Na rescisão contratual, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** cópia dos arquivos contidos no banco de dados nos formatos JPG (imagens) PDF (documentos não alteráveis) e DOC (documentos do Word), além de uma cópia de eventual banco de dados.

3.5 A obrigação de entrega dos documentos e banco de dados supracitados dar-se-á apenas nos casos em que a desinstalação dos sistemas for feita pela **CONTRATADA** e desde que a **CONTRATANTE** não esteja inadimplente com a **CONTRATADA**.

3.6 Ainda, configura-se obrigação da **CONTRATADA** prestar toda assistência na operação do sistema objeto deste contrato, orientar e treinar os usuários para utilização dos sistemas descritos na **Cláusula 2.2** e auxiliar na recuperação dos sistemas em possíveis problemas originados por queda de energia, falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** gere e mantenha "backup" diariamente, além de enviá-los periodicamente para os servidores da **CONTRATADA**, para satisfazer as necessidades de segurança;

3.6.1 Caso haja falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de manutenção executada por terceiros que impeçam o



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

funcionamento adequado dos sistemas descritos na **cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da hora técnica descrita na **cláusula 7.3** deste instrumento mesmo que dentro dos prazos DA GARANTIA TÉCNICA.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** se responsabiliza por fornecer todos os equipamentos/materiais necessários à **CONTRATADA**, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado, bem como hardware e software com a configuração fornecida pela **CONTRATADA**.

4.2 A **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de ter funcionário(s) com conhecimentos técnicos básicos em informática, a fim de que possam operar os softwares do presente contrato.

4.3 A **CONTRATANTE** será responsável por:

- 4.3.1** Facilitar o acesso a Técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- 4.3.2** Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;
- 4.3.3** Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos;
- 4.3.4** Enviar cópia do arquivo de "backup" gerado pelos sistemas à **CONTRATADA** para a execução de manutenções e correções de eventuais problemas quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 4.3.5** Autorizar a instalação de programas de acesso remoto nos computadores da **CONTRATADA** designados pela **CONTRATANTE**.
- 4.3.6** Os funcionários da **CONTRATANTE** se obrigam assinar o " termo de conclusão de treinamento " após estarem aptos a utilizar os módulos do sistema pertinentes a função que este executa na **CONTRATANTE**.

4.4 A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 4.4.1** Não copiar ou reproduzir, no todo ou em parte, os sistemas descritos na **cláusula 2.2**, exceto as cópias backup geradas pelos sistemas objetos deste contrato;
- 4.4.2** Não fornecer ou tornar disponível a terceiros quaisquer matérias ou cópias adicionais dos sistemas, inclusive relatórios;
- 4.4.3** Não locar, ceder ou de qualquer outra forma transferir o direito de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
- 4.4.4** Não utilizar os softwares para outros fins que não o proposto no objeto deste contrato.
- 4.4.5** Comunicar a **CONTRATADA**, sempre com antecedência, todas as vezes em que for necessária a formatação dos equipamentos, bem como quando da prestação, por terceiros, de qualquer manutenção nos equipamentos, que possa impedir o funcionamento adequado dos sistemas objeto deste contrato.

4.5 A **CONTRATANTE** se responsabilizará pelos problemas decorrentes do uso incorreto dos Softwares descritos na **cláusula 2.2** e atualizações incorretas acidentais ou intencionais no Site, bem como falha de hardware nos equipamentos da **CONTRATANTE** onde se encontram instalados os softwares objetos deste contrato ou falha no sistema operacional do servidor de aplicações ocasionadas por vírus, instalação de firewalls, instalação de antivírus ou outros programas de terceiros, formatação e qualquer outro tipo de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

manutenção executada por terceiros que impeçam o funcionamento adequado dos sistemas objetos desse contrato.

5. DA GARANTIA TÉCNICA DA INSTALAÇÃO

5.1 A **CONTRATADA** assume plena responsabilidade pela boa qualidade dos serviços, assegurando que a qualidade do mesmo estará em conformidade com as demais disposições constantes nesse contrato, oferecendo completa garantia contra quaisquer defeitos nos softwares descritos na **cláusula 2.2** relativos à instalação.

5.2 Essa garantia não cobre falhas, conforme **Clausula 4.5**, do disposto Contrato.

5.3 Os reparos dos softwares objetos desse contrato serão feitos por equipe técnica da **CONTRATADA**, sendo procedente a solicitação do serviço, feita dentro do prazo de garantia, a **CONTRATADA**, ficará obrigada a atendê-la, ainda que, durante a reparação do serviço, se esgote o prazo de garantia.

5.4 Fica caracterizado prazo de 45(Quarenta e Cinco) dias para Garantia Técnica para os sistemas instalados.

5.5 Caso a **CONTRATADA** realize reparos necessários que não sejam objetos desse Contrato, ou, seja solicitado Treinamento para novo Funcionário, ou Re Treinamento com o " termo de conclusão de treinamento " já assinado pelo funcionário da **CONTRATANTE**, será cobrado o valor correspondente aos serviços de acordo com a **Cláusula 7.3**.

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 A vigência do contrato será de 11 (Onze) meses, iniciando-se em 20 de janeiro de 2013 e encerrando-se em 20 de dezembro de 2013.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

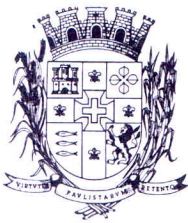
7.1 A **CONTRATANTE** remunerará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços aludidos na **Cláusula 1ª**, o valor de R\$ 718,00 (Setecentos e Dezoito Reais), a ser pago até o último dia útil de cada mês vencido, após a entrega de nota fiscal/fatura.

7.2 A **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** o valor de R\$80,00 (Oitenta Reais) por hora técnica iniciando sua contagem a partir da hora de saída do técnico da sede da **CONTRATADA** até a sede da **CONTRATANTE** e finalizando a contagem na hora de saída do técnico da sede da **CONTRATANTE** para a realização de serviços de terceiros, reinstalações, novos treinamentos, re treinamentos ou, que não sejam objetos desse contrato.

7.3 Em caso de atraso, será aplicado multa de 2% (Dois por Cento), acrescido de juros diários de 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o valor devido.

7.4 As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subseqüentes, suplementadas se necessário.

7.5 Para os exercícios seguintes, a **CONTRATANTE** se obriga a consignar para o atendimento das despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

184

oriundas do presente contrato.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 As partes convencionam que o pagamento será realizado através de boleto bancário (registrado ou não) ou creditado na conta corrente da **CONTRATADA**, tendo a mesma indicada para os efeitos de pagamentos, os seguintes dados:

8.1.1 Número da conta corrente: 06629-7
Agência: 4294
Banco: ITAÚ
Favorecido: WEBLINE SISTEMAS LTDA.

8.2 Estabelecem ainda que será enviado mensalmente pela **CONTRATADA**, a Nota Fiscal juntamente com o boleto e instruções de pagamento no e-mail indicado no **Item 1.2**.

9. DA PARALISAÇÃO.

9.1 O atraso no pagamento dos valores contratados, por mais de 30 (Trinta) dias será considerado motivo para a paralisação dos serviços, Suspensão do Serviço de Hospedagem do Site e e-mails e posterior Rescisão do presente contrato.

10. DAS SANÇÕES.

10.1 No caso da execução do serviço não estar de acordo com as especificações exigidas, na **Cláusula 2.2**, a **CONTRATANTE** fica desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que seja corrigido o vício existente.

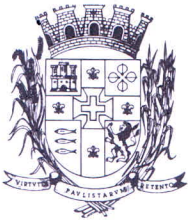
10.1.1 Assim que as execuções dos serviços estiverem novamente de acordo com a **Cláusula 2.2**, os pagamentos retidos deverão ser imediatamente liberados para a **CONTRATADA**.

10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE**, gozará da prerrogativa da prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

11. DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE.

11.1 Este contrato poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo ao Contrato, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**, limitada há 48 meses, como preconiza o artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, sempre no primeiro dia útil do ano. Em caso de prorrogação do prazo, será aplicada a correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), do período.

11.2 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá, ainda ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior e caso fortuito, ficando a cargo da **CONTRATADA**, a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

19*

12.DA RESCISÃO.

12.1 A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

12.2 Em caso de rescisão do presente contrato por parte da **CONTRATANTE**, não caberá à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

12.3 Reconhece a **CONTRATADA** os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 Convencionam as partes que a **CONTRATADA** poderá rescindir o contrato sempre que houver impedimento técnico que a impossibilite na continuidade da prestação do serviço, ficando pactuado que, neste caso, deverá enviar correspondência a **CONTRATANTE** com no mínimo 45 (Quarenta e Cinco) dias de antecedência e sem que haja qualquer tipo de encargo ou multa contratual.

13.DA AUTORIZAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA.

13.1 A **CONTRATANTE** autoriza expressamente a **CONTRATADA** a notificá-la de sua inadimplência em caso de atraso igual ou superior a 05 (cinco) dias de qualquer verba decorrente do presente Contrato, por meio de telefone e por escrito ou por empresa terceirizada pela **CONTRATADA** para gerenciar cobranças, inclusive via fax ou e-mail, utilizando para tanto, os dados fornecidos pela **CONTRATANTE**.

14.DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Ficam conferidas a **CONTRATANTE** as prerrogativas do artigo 58, da Lei 8.666/93, com redação da Lei 8.883/94, sendo que os casos omissos sujeitar-se-ão às normas do Código Civil, pertinentes aos Contratos.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato e assinado pelas partes **CONTRATANTES**.

14.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, de forma expressa, por escrito, da ocorrência do referido evento.

14.4 A **CONTRATANTE** não se responsabiliza e tampouco responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano.

14.5 A **CONTRATANTE** autoriza a utilização de seu nome e informações pela **CONTRATADA**, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda a possíveis clientes.

15.DO FORO

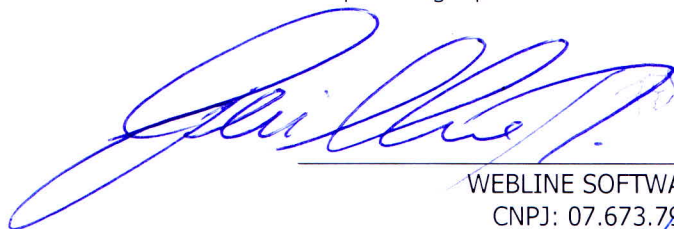
15.1 E assim estando ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, perfeitamente justas e avençadas, firmam o presente instrumento contratual em presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas, fixando desde logo como foro competente para dirimir as questões resultantes do presente contrato, o da Comarca de Iguape/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

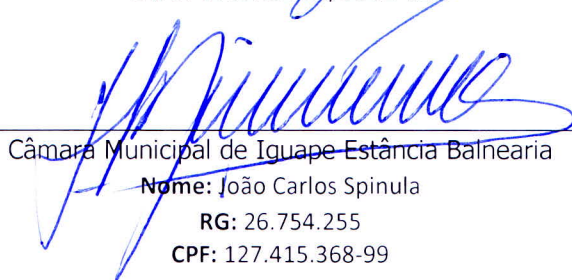
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Câmara Municipal de Iguape Estância Balnearia, 20 de janeiro de 2013.

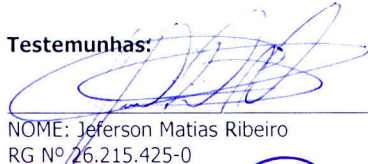


WEBLINE SOFTWARE LTDA ME
CNPJ: 07.673.796/0001-92




Câmara Municipal de Iguape Estância Balnearia
Nome: João Carlos Spinula
RG: 26.754.255
CPF: 127.415.368-99

Testemunhas:


NOME: Jefferson Matias Ribeiro
RG Nº 26.215.425-0


NOME: Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
RG nº 33.500.856-2

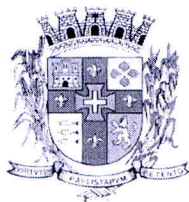
OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS
Antonio Francisco Parra - Oficial - E-mail: parra@parra.com.br

Av. Gonçalves Dias, 257 - Marília - SP - Fone: (14) 3413-5352 - Home Page: www.parra.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: GUILHERME
ROBERTO ALVAREZ RIBEIRO, JOEL ANTONIO MARCONATO, em
documento com valor econômico e dou fé. - 
Marília, 5 de abril de 2013.
Em Teste da verdade. Cod. (152404011420130505) Nº (33871)
Celia Maria Parra de Camargo-Substituta do Oficial-02
Total: R\$ 13,00

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE INTERFERÊNCIA E FRAUDE





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

214

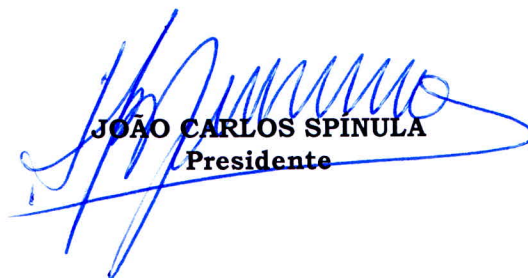
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 15 de abril de 2013.

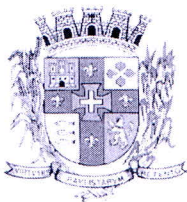
Assunto: Contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema “Webcamara” para a Câmara Municipal de Iguape.

D.A.F.

Considerando o contrato n.º 01/2013, enviado pela Assessoria Jurídica desta Casa, DETERMINO a remessa de cópia deste, para a Diretora Administra Financeira para realizar os trâmites necessários para pagamento, atentando-se à data da vigência contratual.


JOÃO CARLOS SPINULA
Presidente


Tatiana Papadopoulos C. Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

22/2

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape.

CONTRATADA: Weblin Software LTDA - ME

PROCESSO ADM: 01/2013

CONTRATO N°: 01/2013.

OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento, Manutenção e Suporte Técnico de Sistemas Aplicativos de Informática para Gestão do processo legislativo.

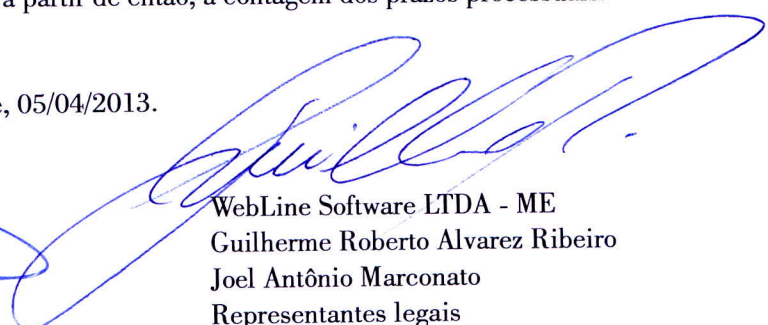
ADVOGADO(S): Luciano Teixeira Ribeiro.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 05/04/2013.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


WebLine Software LTDA - ME
Guilherme Roberto Alvarez Ribeiro
Joel Antônio Marconato
Representantes legais


Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP n° 204.324
Assessoria Jurídica



234

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2013

CONTRATO Nº 01/2013 – Dispensa de Licitação (art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93)

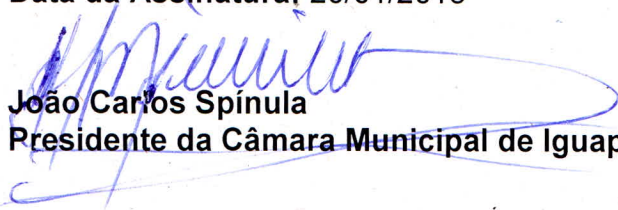
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Weblin Software Ltda

Objeto: Contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema "Webcamara" da Câmara Municipal de Iguape.

Prazo: 11 (onze) meses

Data da Assinatura: 20/01/2013


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

ATOS CÂMARA MUN

**CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**
Estância Balneária**EXTRATO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01/2013****CONTRATO Nº 01/2013 – Dispensa de Licitação (art. 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93)****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Iguape**CONTRATADA:** Weblin Software Ltda**Objeto:** Contratação de serviços de suporte técnico, fornecimento e manutenção do sistema "Webcamara" da Câmara Municipal de Iguape.**Prazo:** 11 (onze) meses**Data da Assinatura:** 20/01/2013**João Carlos Spínula**
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº	INTERESSADO:
Processo nº 05/2013	Assunto: <i>TORNAR</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 14 de janeiro de 2013.

Memorando Interno

Assunto: Contratação de empresa para a publicação dos atos da Câmara

Senhor Presidente,

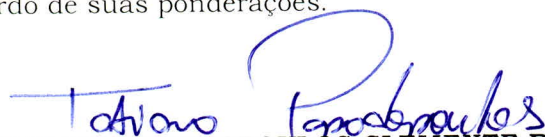
Considerando que a publicidade dos atos é de extrema importância para o regular desenvolvimento dos trabalhos legislativos nesta Casa de Leis;

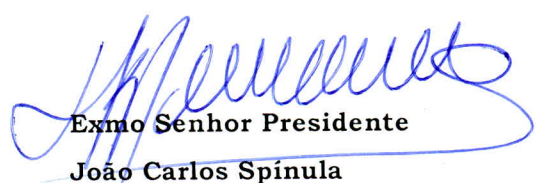
Considerando, ademais, que no final e início de exercícios as publicações dos atos oficiais são de caráter obrigatório;

Considerando, por fim, que o contrato de aditamento nº 05/2012 que versa sobre a prestação de serviços de publicidade dos atos oficiais encerrou-se no dia 05/12/2012;

Dessa forma, solicito a Vossa Excelência, com o máximo de urgência, a contratação de empresa com o propósito de publicar os atos oficiais da Câmara, sobretudo, o termo de posse do Prefeito e Vice Prefeito e dos Vereadores, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública.

No aguardo de suas ponderações.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira


Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 14 de janeiro de 2013.

Assunto; Contratação de empresa para a publicação dos atos da Câmara.

Ao D.A.F.

Não obstante o ofício nº 01/2013 encaminhado pela r. Diretora do Departamento, preliminarmente, solicito desse respectivo órgão cotações referentes ao objeto a fim de determinar a estimativa contratual, bem como, ao Departamento de Orçamento e Contabilidade se há dotação orçamentária disponível. Por derradeiro, após as devidas diligências, requer que seja encaminhado o referido procedimento administrativo à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de imitar manifestação e o devido parecer.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Iguape, 16 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Solicitação de cotações sobre o objeto contratual

Senhor Presidente,

À vista do requerimento de Vossa Excelência, ademais, a fim de esclarecer o valor contratual, segue em anexo 03 (três) cotações referentes ao objeto do contrato.

Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula

Jornal Revista

G.V.R. Editora e Publicidade Ltda. / CNPJ: 00825508/0001-29

Registro, 16 de Janeiro de 2013
Câmara Municipal de Iguape - S/P

Vimos pela presente, conforme solicitação dessa Casa de Leis, informar que a estimativa de preço para a publicação dos Atos Oficiais (editais) é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensalmente.
Sem mais para o momento, apresentamos elevados protestos de estima e consideração.



Geângela Viana dos Reis
Diretora

05*



Orçamento

A/C
Câmara Municipal de Iguape
- Orçamento

Vimos através da presente informar, conforme cotação, que o preço para publicação dos atos oficiais desta Câmara Municipal de Iguape, mensalmente, é de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

Itariri S/P, 16 de Janeiro de 2013

Ricardo Pires
P/ Heitor Pires
Diretor Responsável
Mtb.: nº 61.495-SP



CONTEXTO DE COMUNICAÇÃO

00X

A Câmara Municipal de Iguape –SP

Ref. Orçamento.

Vimos pela presente informar que o preço estimado para publicação mensalmente dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Iguape é de R\$3.950,0 (Três mil, novecentos e cinquenta reais), no Jornal Viva Gente, produzido por essa empresa.

Na oportunidade, agradecemos a oportunidade de participar dessa cotação.

Registro, 16 de Janeiro de 2013.

Sueli Dias Correa -Proprietária

02 *4*

Iguape – SP, 16 de Fevereiro de 2013.

De: Departamento de Contabilidade
Assunto: Solicitação de Dotação Orçamentária

Senhor Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade dos atos Oficiais da Câmara Municipal, segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


Jefferson Matias Ribeiro
Contador

Exmo Senhor
João Carlos Spínula
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

084

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RUA DAS NEVES - 01

57739989/0001-77

Exercício: 2013

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 16/01/2013

Página 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE				
01				CÂMARA MUNICIPAL				
01 01				Processo Legislativo				
010100				Camara Municipal				
01				Legislativa				
01 031				Ação Legislativa				
01 031 0001				Administração Legislativa				
01 031 0001 2002 0000				Manutenção das Atividades da Camara Municipal				
007				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
	0.01.00			110.000 GERAL	1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23
TOTAL ORÇAMENTARIO					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23
TOTAL GERAL					469.000,00	0,00	0,00	469.000,00
					1.798,77			467.201,23
					0,00			467.201,23

Jefferson Matias Ribeiro
Contador
CRC nº 15226158/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER JURÍDICO – AJ

Iguape, 16 de janeiro de 2013.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que ao final subscreve, impulsionada a manifestar-se acerca do referido procedimento administrativo que versa sobre a contratação de empresa para publicação de atos oficiais, passa a exarar o seguinte PARECER:

- DO ASPECTO MATERIAL

É de suma importância o exercício do ato administrativo consistente na publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape, porquanto, visa estreitar a participação dos munícipes e/ou cidadãos junto ao Poder Legiferante, atendendo ao princípio da soberania popular corolário do “Estado Democrático de Direito”.

- DO ASPECTO JURÍDICO

Evidencia a Lei Federal nº 8.666/93 que os atos jurídicos “lato senso” praticados entre a Administração Pública e os particulares devem, imprescindivelmente, ser precedidas de processo licitatório.

Neste diapasão, o artigo 2º do referido diploma legal enuncia:

“As obras, serviços, *inclusive de publicidade*, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei”.

Todavia, há situações que o legislador autorizou a contratação direta sem a necessidade de procedimento licitatório, são os casos, *de dispensabilidade e inexigibilidade* previstas nos artigos 24 e 25 da Lei de Licitações.

Passamos, então, a ilustrar algumas hipóteses de dispensabilidade:

Art. 24 – Omissis



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

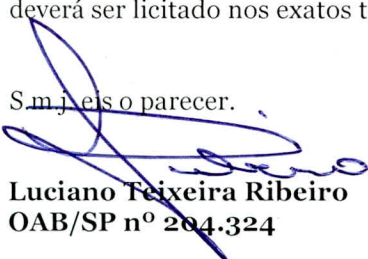
IV – nos casos de *emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares*, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- DO ASPECTO CONCLUSIVO

A *priori*, cabe afirmar, observando as cotações em anexo, que o objeto contratual enquadra-se, perfeitamente, na hipótese do inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, porquanto, a estimativa contratual é inferior ao limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Inobstante, a *posteriori*, é de concluir, resguardado na segurança dos serviços públicos, e, sobretudo, nos princípios administrativos da *publicidade e da eficiência* elencados no artigo 37 da Constituição Federal, que o objeto pode ser contratado diretamente em **caráter emergencial**, observando, ainda, o princípio implícito da transparência da Administração Pública.

Dessa maneira, s.m.j, recomendo a elaboração de contrato emergencial pelo período improrrogável de 02 (dois) meses, a fim de atender as diretrizes oriundas dos princípios da Administração Pública. Por derradeiro, cumpre afirmar, que após o referido lapso, o objeto deverá ser licitado nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

S.m.j. eis o parecer.


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

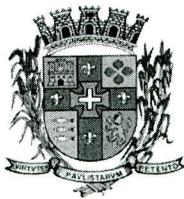
Iguape, 16 de janeiro de 2013.

Assunto: Contratação de empresa para a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape.

Ao D.A.F.

Considerando o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a contratação em caráter emergencial pelo prazo improrrogável de 02 (dois) meses do objeto contratual supramencionado.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

124

Iguape, 17 de janeiro de 2013.

De: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Elaboração de contrato em caráter emergencial.

Senhor Assessor Jurídico,

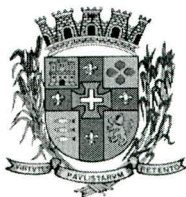
À vista da determinação do Excelentíssimo Presidente da Câmara de Iguape, solicito, a elaboração com urgência, do contrato em caráter emergencial, nos termos do processo administrativo n.º 05/2013.

Sem mais, elevo meus sentimentos de estima de distinta consideração.


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativa e Financeira


22.01.2013
204.324

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

134

Iguape, 21 de janeiro de 2013.

De: Assessoria Jurídica

Assunto: Contrato em caráter emergencial.

Excelentíssimo Presidente,

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Iguape, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a elaborar contrato em caráter emergencial nos termos do processo administrativo n.º 05/2013, envio o respectivo contrato sob o número 02/2013.

S.m.j.

Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº 204.324

142



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA.

Processo Administrativo nº 005/2013

Contrato nº 02/2013

Pelo presente instrumento particular de um lado a **CONTRATANTE, CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape, São Paulo, CEP: 11920-000, representada por seu Presidente **JOÃO CARLOS SPÍNULA**, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e do CPF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, e de outro a **CONTRATADA** a empresa **GVR EDITORA E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 000.825.508/0001-29, estabelecida na rua Lúcio Marques, nº 100, Centro, no município de Registro, São Paulo, Cep: 11.900-000, neste ato representada por **GEÂNGELA VIANA DOS REIS**, portadora da cédula de identidade RG nº 18.903.007 e do CPF nº 082.708.038-71, residente e domiciliada na Avenida das Palmeiras, nº 620, Edifício Sonho e Vida, no município de Cajamar, São Paulo, tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

CLÁUSULA II - DO PRAZO

2 - O prazo deste contrato é de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA III - DO VALOR CONTRATUAL

3 - O presente contrato tem o valor estimado aproximadamente de R\$ 7.000,00(sete mil reais).

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4 - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto da licitação onerarão do orçamento vigente:

Ficha 007

Funcional 01.031.0001.2002.0000

Natureza 33.90.39.00

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante emissão de nota de empenho, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após apresentação da respectiva fatura e/ou nota fiscal dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6 - Caso a **CONTRATADA** venha a incidir em quaisquer das infrações elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assim como nas exigências deste edital, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de interpelação judicial.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, oriundo da presente licitação, a Administração poderá, garantida a própria defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

7.2 - A multa pelo descumprimento total do ajuste será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

7.3 - A multa pela inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento);

7.4 - A contratada estará sujeita, ainda, a demais sanções previstas na legislação aplicável especialmente às descritas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações.

7.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

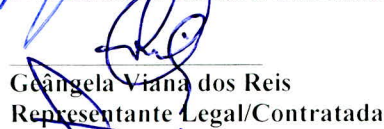
8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação ou do contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firma as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Iguape, 20 de janeiro de 2013.


João Carlos Spínula

Presidente da Câmara/Contratante


Geângela Viana dos Reis

Representante Legal/Contratada

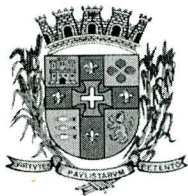

Visto do Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 
49.938.434-7

47 560 513-5



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

10h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 21 de janeiro de 2013.

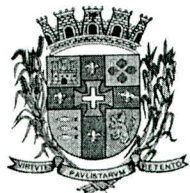
Assunto: Contratação emergencial de empresa para a publicação dos atos da Câmara.

A Assessoria Jurídica e D.A.F.

Considerando o contrato n.º 02/2013, enviado pela Assessoria Jurídica desta Casa, DETERMINO o envio da cópia deste para a Diretora Administra Financeira para realizar os trâmites necessários para pagamento.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


Tatiana Papadopoulos C. Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira



17K

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00

PROCESSO Nº 005/2013

CONTRATO Nº 02/2013

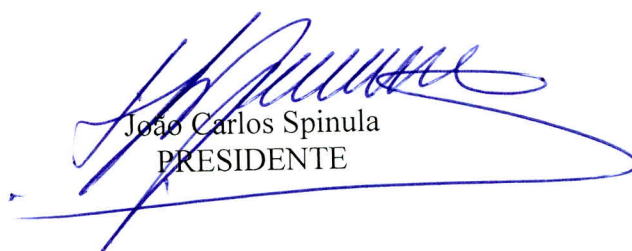
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

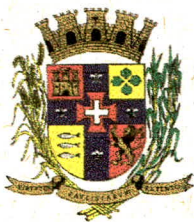
CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013


João Carlos Spinula
PRESIDENTE



184

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda

Nº DO CONTRATO: 02/2013

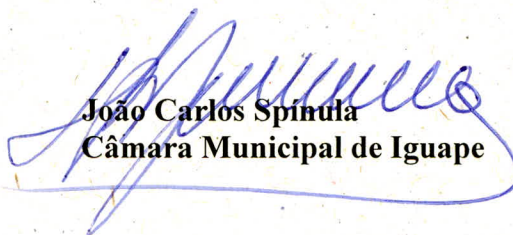
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **cientes e notificados** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **cientes**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Iguape, 21 de janeiro de 2013.

Geângela Viana dos Reis
GRV Editora e Publicidade Ltda


João Carlos Spínula
Câmara Municipal de Iguape

com o Termo, de todo o lucro obtido com a festa pela ACIAR, descontados os concedidos pela Prefeitura a entidade ficará com apenas 15%,

o restante será concedido ao erário do município. Ao todo o Carnaval 2013 teve o custo estimado pela Prefeitura de R\$ 250 mil.

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões, bem como, fornecimento de operador e de mídia gravada com o conteúdo das sessões legislativas da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 2.500,00.

CARTA CONVITE Nº 03/2013

PROCESSO Nº 08/2013

CONTRATO Nº 06/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: Altair Pires Prado ME.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 01/02/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 01/02/2014

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**

Câmara Municipal de Iguape



EXTRATO DE CONTRATO

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 Outros
Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica**

OBJETO: Contratação de Empresa prestadora de serviço de publicidade dos atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape - Estancia Balnearia.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00.

PROCESSO Nº 05/2013

CONTRATO Nº 02/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: GVR Editora e Publicidade Ltda.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei: 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 20/01/2013

DATA DE VIGÊNCIA: 20/03/2013

**João Carlos Spinula
PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2013

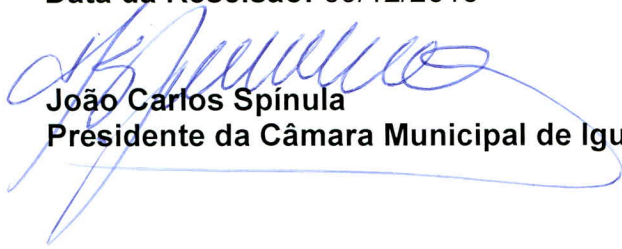
CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J. Antônio Alves da Silva ME

Objeto: Contrato de prestação de serviço de publicidade dos atos da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Rescisão: 09/12/2013



João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024/2013

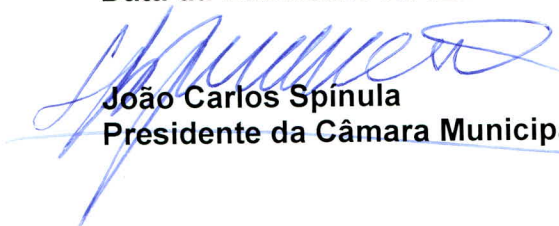
CONTRATO Nº 010/2013

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Iguape

CONTRATADA: J. Antônio Alves da Silva ME

Objeto: Contrato de prestação de serviço de publicidade dos atos da Câmara Municipal de Iguape.

Data da Rescisão: 09/12/2013



João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Procedimento N° 1



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 04 de junho de 2019.

Memorando Interno

Assunto: Aditamento do contrato de expediente (materiais de escritorio e suprimentos de informatica).

Senhor Presidente,

Informo que o **Contrato nº 09/2017**, processo administrativo nº14/2017, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2017**, vencerá no dia 26/06/2019, cujo objeto é o fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), para a Câmara Municipal de Iguape.

Informo que o contratado enviou ofício solicitando prorrogação do contrato.

Segue em anexo a solicitação de prorrogação contratual e cópia do contrato.

Assim, solicito a Vossa Excelência as devidas providências.

No aguardo de suas ponderações

José Luiz Batalha
Chefe de Gabinete

Exmo Senhor Presidente
Clayton Aparecido Negri

ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME
BAZAR LARA
TELEFONE: 013 3841-4437

Iguape – SP, 03 de junho de 2019.

Para Câmara Municipal de Iguape.

Referencia: Contrato 09/2017

Objeto: Materiais de expediente tais como: materiais de escritório e suprimentos de informática, para esta Câmara Municipal.

DECLARAÇÃO

Eu, Adriana cunha de Almeida, portadora do RG n.º 53.388.275-8 SSP/SP, CPF n.º 101.180.387-96 Representante Legal da empresa: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME, conforme CNPJ: 21.495.856/0001-55, venho através desta, declarar interesse em renovação do Contrato 09/2017, tendo em vista que o mesmo será expirado em 26/06/2019. Sendo assim, colocamo-nos à disposição para as devidas formalizações.

Grata,


(Adriana Cunha de Almeida
Representante Legal
RG n.º 53.388.275-8



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017
CONTRATO Nº 09/2017

Pelo presente instrumento contratual para contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos Spínula, brasileiro, casado, portador do RG nº 26.754.255-SSP/SP e do CPF/MF nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na Rua Panamá, nº 30, Jardim América, Iguape/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME (BAZAR LARA)**, empresária individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 21.495.856/0001-55, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 339, bairro Centro, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por sua proprietária Adriana Cunha de Almeida, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 533882758 SSP/SP e CPF nº 101.180.387-96, residente e domiciliado na rua Capitão Augusto Rollo, nº 11, bairro Sinhô Rollo, CEP: 11.920-000, na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para atendimento das atividades administrativas, sob o regime de requisição, cujas especificações (produtos e quantidade) encontram-se descritas no anexo II – Termo de Referência.

1.1- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.1.1- Edital do Pregão Presencial nº 02/17, e seus Anexos;

1.1.2- Proposta inicial do dia 06 de junho de 2017, com a devida adequação de valores, datada de 14 de junho de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Cláusula Segunda – Do Fornecimento - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência da presente avença, por requisição da Diretoria Administrativa e ou Chefe de Gabinete, conforme as necessidades desta Câmara, à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até três dias corridos a contar da requisição, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, nas anexas disposições contratuais.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor referente aos produtos requisitados no decorrer do mês, até o último dia útil deste, na conformidade dos valores apresentados na proposta, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica e das requisições, devendo ser emitidas mensalmente, até o limite do total contratado e/ou durante a vigência do presente instrumento, cuja Nota-Fiscal Eletrônica será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do empenho.

3.1- O valor total do presente contrato é de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

3.2- Os pagamentos ficarão condicionados à situação regular e válida da empresa **CONTRATADA** e serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos serviços prestados devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Iguape;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao FGTS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, conforme lei nº 12.440/2011;

3.3- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha - 03; Tipo - Orçamentária; Unidade Orçamentária - 01.00.00 - Câmara Municipal; Função/Sub Função - 01.031 - Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal; Categoria Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Programa - 0001 Administração Legislativa.

Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 26 de junho de 2017 a 26 de junho de 2018.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Cláusula Sétima - Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos do Pregão Presencial nº 02/17 e seus anexos, bem como, à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava - Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital do Pregão Presencial nº 02/17, na forma do artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



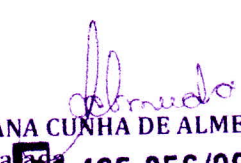
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

Cláusula Décima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

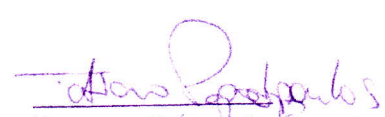
Iguape, 26 de junho de 2017.

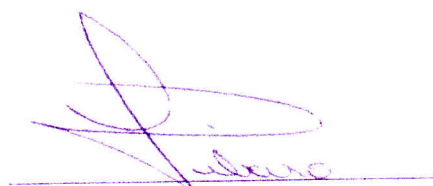

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante


ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME
Contratada
21.495.856/0001-55
ADRIANA CUNHA
DE ALMEIDA - ME
Av. Adhemar de Barros, 339
Centro - CEP 11.920-000
IGUAPE - SP

Testemunhas:


Nome: Mariana de Almeida
RG: 33500886-2


Nome: Luciano Teixeira Ribeiro
RG: 33500886-2


Assessor Jurídico OAB/SP nº 204.324
Luciano Teixeira Ribeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

Iguape, 05 de junho de 2019.

Assunto: Aditamento do contrato de materiais de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática).

A/C - D.A.F, Contabilidade e Assessoria Jurídica.

Não obstante o memorando interno encaminhado pelo Chefe de Gabinete, preliminarmente, solicito à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir manifestação e o devido parecer sobre a possibilidade de prorrogação do contrato, vindo o parecer positivo, determino ao Departamento de Orçamento e Contabilidade para apresentar a dotação orçamentária disponível.

Por derradeiro, após as devidas diligências, retornem o procedimento para a Presidência.

Clayton Aparecido Negri
Presidente

Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
Diretora Administrativa e Financeira

05/06/2019

Jefferson Matias Ribeiro
Contador

07/06/2019

Edson Luiz Novais Machado
Assessor Parlamentar/Jurídico

05/06/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Iguape, 07 de junho de 2019.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

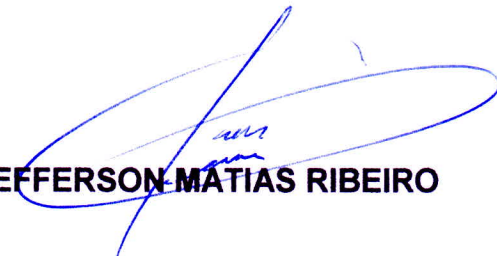
Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo Sr. Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa o aditamento do contrato de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática).

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.



JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador
Câmara Municipal de Iguape

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Usuário: jefferson
Data: 07/06/2019 11:57:31
Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Saldo da Ficha de Despesa de nº 4 a nº 4 até 30/06/2019

Ficha: 4
Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA
Destinação Recurso: 01.000.00 - TESOURO

	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			220.000,00
Suplementação:			0,00
Anulação:			10.000,00
Total:			210.000,00
Empenho até a Data:			200.108,46
Reservado até a Data:			0,00
Saldo Atual:			148.141,13
Saldo Disponível:			148.141,13

IGUAPE, 07 de Junho de 2019


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

De acordo com o r. Parecer do Assessor Parlamentar/Jurídico desta Câmara Municipal, com fundamento na norma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, autorizo o aditamento do contrato 09/2017, oriundo do processo administrativo nº 14/2017, Pregão nº 02/2017, com o objetivo de contratação de empresa para **aquisição/fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática)** para a Câmara Municipal de Iguape, com a pessoa jurídica ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA, CNPJ nº 21.495.856/0001-55, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a elaboração do aditivo contratual, bem como, seu extrato para publicação.

À Diretoria Administrativa e Financeira, para devidas providências.

Sem mais elevo meus sentimentos de estima e distinta consideração.

Iguape, 18 de junho de 2019.



Clayton Aparecido Negri
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO ADITIVO Nº 02/2019 CONTRATO Nº 09/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017.

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01, Centro, Iguape/SP, CEP nº 11920-000, neste ato representado por seu Presidente **Clayton Aparecido Negri**, portador do RG nº 24.444.369-5-SSP/SP e do CPF/MF nº 214.276.178-05, residente e domiciliado na Rua Capitão Luiz Gonzaga Muniz nº 170, Jardim América, Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME**, empresário individual, devidamente inscrito no CNPJ nº 21.495.856/0001-55, IE nº 351.034.401.114, com sede na Avenida Adhemar de Barros, nº 339, bairro Centro, na cidade de Iguape/SP, devidamente representada por seu proprietário Adriana Cunha de Almeida, brasileira, casado, empresário, portador do RG nº 53.388.275-8-SSP/SP e CPF nº 101.180.387-96, residente e domiciliado na Rua Capitão Augusto Rollo nº 11, bairro Sinhô Rollo na cidade de Iguape/SP, ora denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado o quanto segue.

As partes acima identificadas em 26 de junho de 2017, ajustaram entre si o contrato nº 09/2017, cujo decorreu do competente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 02/2017, com fundamento na Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, a qual tem por objetivo a aquisição de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para a Câmara Municipal de Iguape. Assim considerando o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente ajuste cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1 Determina a prorrogação do contrato original 09/2017 pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir de 26 de junho de 2019 até 21 de junho de 2020, podendo ainda, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros a satisfação do objeto presente do termo aditivo serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: Ficha: 4; Tipo: Orçamentária; Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Câmara Municipal; Função / Sub Função: 01.031; Ação Legislativa; Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo; Programa: 01 Administração Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

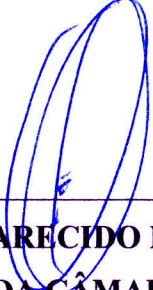
3.1 Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas e condições referente ao Contrato nº 09/2017, não modificadas por este instrumento, mantendo-se, sobretudo, o valor contratual global de R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

E por estarem justas e contratadas, as partes por seus instrumentos legais, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Iguape, 26 de junho de 2019



CLAYTON APARECIDO NEGRI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATANTE



ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA – ME
CNPJ nº 21.495.856/0001-55
CONTRATADO

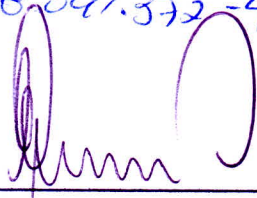
TESTEMUNHAS:

I. 

Nome: *Jose Luiz Novais Machado*
Rg: *18188316-8*

II. 

Nome: *Jose Luiz Novais Machado*
Rg: *18.091.372-4*



EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO
ASSESSOR PARLAMENTAR / JURÍDICO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA ME

PREGÃO PRESENCIAL: 02/2017

CONTRATO Nº: 09/2017

TERMO ADITIVO: 02/2019

OBJETO: ADITIVO COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA) PARA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

ADVOGADO(S): EDSON LUIZ NOVAIS MACHADO, ASSESSOR PARLAMENTAR/JURÍDICO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: IGUAPE, 26 DE JUNHO DE 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Câmara Municipal de Iguape/SP – Presidente Clayton Aparecido Negri

E-mail institucional: licitacao@camaraiguape.sp.gov.br

E-mail pessoal: Clayton.negri@hotmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adriana Cunha de Almeida

Adriana Cunha de Almeida - Representante Legal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha – 4; Tipo – Orçamentária; Unidade Orçamentária – 01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL; Função/Sub Função – 01.031 – Ação Legislativa; Projeto/Atividade: 2002 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; Categoria Econômica – 3.3.90.30.00. Programa – 0001 Administração Legislativa

OBJETO: Aditivo com prorrogação de prazo do contrato para aquisição/fornecimento de materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática) para atendimento das atividades administrativas desta Câmara Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 85.800,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos reais).

TERMO ADITIVO N.º 02/2019

CONTRATO N.º: 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 02/2017

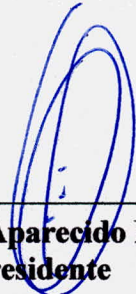
PRAZO: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: ADRIANA CUNHA DE ALMEIDA - ME - CNPJ nº 21.495.856/0001-55

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

DATA ASSINATURA: 26/06/2019.



Clayton Aparecido Negri
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO EM MURAL PÚBLICO

Certifico que afixei o extrato de contrato, conforme **TERMO ADITIVO N.º 02/2019** objeto: materiais de expediente (materiais de escritório e suprimentos de informática), referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2017**, no átrio deste Legislativo Municipal, sito a Rua das Neves nº 01, centro, Iguape – SP no dia 26/06/2019, conforme determinação do Presidente da Comissão de Licitação.

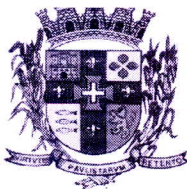
O referido é a expressão da verdade.

Iguape – Estância Balneária, 26 de junho de 2019.

Juliane Cristina Rodrigues

Membro de Equipe de Apoio

Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

22/4

Iguape, 23 de abril de 2014.

Memorando Interno

Assunto: Sonorização.

Senhor Presidente,

Informo que o contrato n.º 06/2014, referente a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, bem como, a gravação das respectivas sessões desta Câmara encerrará no dia 03/05/2014, bem como, o procedimento licitatório para a contratação deste objeto, encerrará após o termino do presente contrato, sendo que há saldo contratual para duas sessões (05 e 12 de maio), contudo está agendado duas sessões ordinárias e uma extraordinária/solene (19/14 e 26 de maio) que ficará sem respaldo financeiro.

Assim, solicito a Vossa Excelência as devidas providências.

No aguardo de suas ponderações.

TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES

Diretora Administrativa e Financeira

Exmo Senhor Presidente

João Carlos Spínula



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

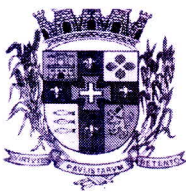
Processo n.º 12/2014

Termo Aditivo.

Contrato n.º 06/2014.

**Contratada: Glace Kelly
Ribeiro – MEI.**

Processo nº 12/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ok

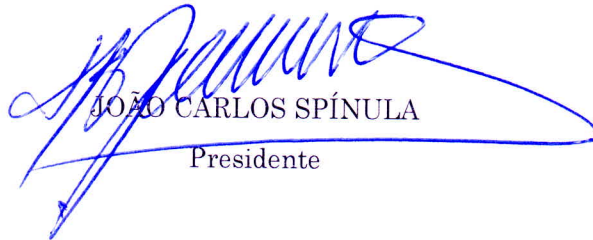
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Iguape, 23 de abril de 2014.

Assunto: **Sonorização das sessões.**

A Contabilidade e Assessoria Jurídica.

Conforme informação de falta de saldo contratual encaminhada pela Diretora Administrativa, encaminho à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir o devido parecer sobre o procedimento que poderá ser adotado na presente situação, bem como, o encaminhamento deste a contabilidade para verificar a disponibilidade de dotação orçamentária, tendo em vista ser um serviço contínuo e essencial.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Luciano Teixeira Ribeiro

Jefferson Matias Ribeiro

Assessoria Jurídica

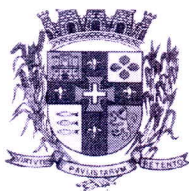
Contador

23/04/2014

23 / 04 / 2014

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

04/

Iguaçu, 30 de abril de 2014.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária e atualização

Exmo Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que visa à renovação do contrato n.º 06/2014 – Dispensa de licitação, para respaldo financeiro de três sessões.

Segue em anexo a dotação orçamentária vigente, bem como, o valor atualizado do contrato.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

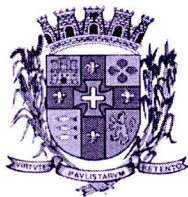

Exmo Senhor:

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguaçu – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

054

Memo. Interno

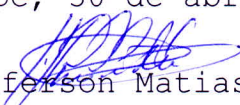
ASSUNTO: ATENDIMENTO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REF: Contratação de Prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização.

Segue dados de Dotação Orçamentária, para efeito de despesas decorrentes para contratação conforme necessário.

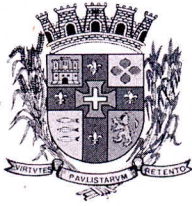
Ficha:	2
Tipo:	Orçamentária
Unidade Orçamentária:	01.00.00 - Câmara Municipal
Função /Sub Função:	01.031 - Ação Legislativa
Projeto / Atividade:	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
Programa: 00001	Administração Legislativa

Iguape, 30 de abril de 2014


Jefferson Matias Ribeiro
Contador

Ao

Sr. Afonso Celso Teixeira da Silva Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PARECER

Referente: Processo Administrativo nº 012/2014

Assunto: Encerramento do Contrato nº 06/2014 cujo objeto é a prestação de serviço de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

A Assessoria Jurídica desta Edilidade, representada pelo respectivo advogado que a esta subscreve, impulsionada a pronunciar-se acerca da matéria em epígrafe, passa emitir o seguinte parecer:

Do aspecto material

O presente processo administrativo visa um pronunciamento jurídico acerca do iminente encerramento do Contrato nº 06/2014 cujo objeto é a prestação de serviço de locação de equipamento de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

Do aspecto jurídico

Assim estabelece a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II – a prestação de serviços a serem executadas de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração....

§ 2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente

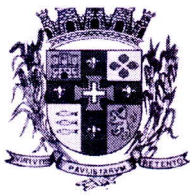
Do aspecto conclusivo

Portanto, considerando a evidente emergencialidade dos serviços, mister se faz, a prorrogação do respectivo contrato pelo prazo improrrogável de 01 (um) mês nos devidos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Cumpre esclarecer, por fim, que o objeto contratual não poderá mais ser contratado diretamente sob o referido fundamento, necessitando, de forma urgente, da agilização do procedimento licitatório.

S.m.j. eis o parecer.

Iguape, 23 de abril de 2014.

Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

ofk

Iguape, 30 de abril de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Assunto: Termo Aditivo do Contrato n.º 06/2014.

Senhor Assessor Jurídico,

Considerando o parecer desta Assessoria Jurídica, bem como, que há dotação orçamentária disponível, DETERMINO a renovação em termos do contrato n.º 06/2014, por termo aditivo, bem como, extrato do referido termo para publicação.

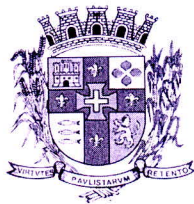
Sem mais, elevo meus sentimento de estima de distinta consideração.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente


Luciano Teixeira Ribeiro

OAB/SP n.º 204.324

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E GRAVAÇÃO DAS
SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2014
– Processo Administrativo nº 12/2014

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11920-000, neste ato representada por seu Presidente JOÃO CARLOS SPÍNULA, portador da cédula de identidade RG nº 26.754.255 e inscrito no CPF sob o nº 127.415.368-99, residente e domiciliado na rua Tenente Coronel Zacarias, nº 79, Centro, Iguape, São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CLAUCE KELLY RIBEIRO 34352088803, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 17.921.510/0001-02, com sede na rua Projetada B, nº 46, Rocio, Iguape, São Paulo, neste ato representada por CLAUCE KELLY RIBEIRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 47.560.550-0 e inscrito no CPF sob o nº 343.520.888-20, residente no mesmo endereço comercial, tem entre si, justo e contratado o quanto segue:

As partes acima identificadas em 03 de fevereiro do ano de 2014 ajustaram entre si o Contrato nº 06/2014 cujo decorreu de dispensabilidade do procedimento licitatório com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual tem por objeto a prestação de serviço de locação de equipamentos de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape. Assim, considerando o disposto no § 4º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, as partes celebram o presente ajuste cujas cláusulas seguem abaixo:

Cláusula 1ª – Fica prorrogado o prazo contratual previsto na cláusula 1 do Contrato nº 06/2014 pelo período de 01 (um) mês.

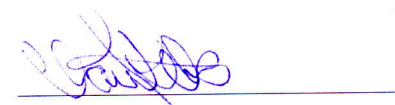
Cláusula 2ª - O valor dos referidos serviços serão determinados por sessão, cujo valor é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, em razão da previsão da realização de 05 (cinco) sessões no mês de maio, a estimativa contratual é de R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais).

Cláusula 3ª - Ficam ratificadas na íntegra as demais cláusulas e condições referentes ao Contrato nº 06/2014.

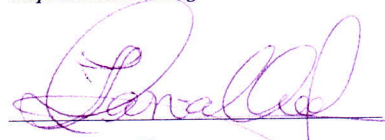
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 05 de maio de 2014.


João Carlos Spínula
Presidente da Câmara de Iguape – Contratante

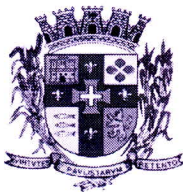

Clauce Kelly Ribeiro
Representante Legal – Contratada


Testemunha I


Testemunha II

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 02 – Tipo: Orçamentária - Unidade Orçamentária: 01.00.00 – Câmara Municipal - Função/Sub Função: 01.031 – Ação Legislativa. Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal. Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas. Programa – 0001 Administração Legislativa.

OBJETO: A prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO N.º 12/14.

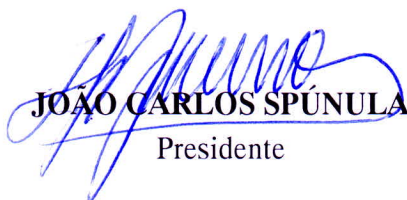
CONTRATO N.º 006/2014.

PRAZO: 01 (um) mês.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: Clauce Kelly Ribeiro-MEI - CNPJ/MF n.º 17.921.510/0001-02.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.


JOÃO CARLOS SPUNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO CONTRATO 06/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha: 02 - Tipo: Orçamentária - Unidade Orçamentária: 01.00.00 - Câmara Municipal - Função/Sub Função: 01.031 - Ação Legislativa. Projeto/Atividade: 2002 - Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal. Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações diretas. Programa - 0001 Administração Legislativa.

OBJETO: A prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização e gravação das sessões da Câmara Municipal de Iguape.

VALOR TOTAL: R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais).

PROCESSO N.º 12/14.

CONTRATO N.º 006/2014.

PRAZO: 01 (um) mês.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CONTRATADA: Clauce Kelly Ribeiro-MEI - CNPJ/MF n.º 17.921.510/0001-02.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Rua das Neves, n.º 01 - CEP: 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - Fone (13) 3841-1040 - FAX 3841-1656.
WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

RESOLUÇÃO Nº 05

05 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoria: Mesa.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente Interino da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do artigo 60 e seguintes do Regimento Interno, a "Comissão Temporária de Representação" da Câmara Municipal de Iguape com finalidade específica de representar a Egrégia Casa de Leis junto ao Ministério Turismo cujo propósito é viabilização da PRONATEC - programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico para o município de Iguape, que será realizado nos dias 10 e 11 de setembro do corrente ano no município de Brasília-DF.

Art. 2º - Fica designado para presidir a respectiva Comissão o Nobre Edil Reinaldo da Cruz Santos Júnior - PPL.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 05 DE SETEMBRO DE 2014


João Carlos Spínula
Presidente

101



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

REQUISIÇÃO TCESP/UR-12

MINUTA

30/01/2014

14:01

REUNIÃO PRESIDIDA POR	Presidente da Câmara Municipal – João Carlos Spínula
TIPO DE REUNIÃO	JUSTIFICATIVA
DIRETOR RESPONSÁVEL	Diretor de Comunicação – Afonso Celso Teixeira da Silva Junior
ASSESSORIA	Assessor Jurídico – Luciano Teixeira Ribeiro
AUXÍLIO	Diretora de Tesouraria
PARTICIPANTES	Diretora Administrativo Financeiro

Tópicos da agenda

10/02/2014

JUSTIFICATIVA

DISCUSSÃO Ausência dos Contratos no site da Câmara.

CONCLUSÕES Lei de Transparência – Disponibilizar sub-link Transparência – Contratos.

ITENS DE AÇÃO	PESSOA RESPONSÁVEL	PRAZO
Solicitar todos os contratos de 2013	Controlador Interno	05 dias
Scanear todos os contratos disponibilizando no site	Dir. Comunicação	10 dias

P

FW: TCESP/UR-12: REQUISIÇÃO REFERENTE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - CM IGUAPE

De: **daf** (daf@camaraiguape.sp.gov.br)

Enviada: quinta-feira, 30 de janeiro de 2014 14:01:29

Para: licitacao@camaraiguape.sp.gov.br (licitacao@camaraiguape.sp.gov.br)

Segue e-mail.

From: arlima@tce.sp.gov.br

To: camara.iguape@terra.com.br

CC: contabilidade@camaraiguape.sp.gov.br; daf@camaraiguape.sp.gov.br

Subject: TCESP/UR-12: REQUISIÇÃO REFERENTE À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E TRANSPARÊNCIA - CM IGUAPE

Date: Wed, 29 Jan 2014 15:14:02 -0200

REQUISIÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

A/C GABINETE

CC CONTABILIDADE e ADMINISTRAÇÃO/FINANÇAS

Considerando o disposto na **Lei Federal nº 12.527/2011**, chamada Lei de Acesso à Informação;

Considerando as ocorrências constatadas por esta Fiscalização em pesquisa ao site desse órgão (<http://www.camaraiguape.sp.gov.br/>), realizada nesta data, conforme arquivo anexo, dentre as quais a **não divulgação de informações sobre CONTRATOS (inclusive Termos Aditivos)**;

Considerando que dessas ocorrências **concluimos** que a Administração **não está divulgando informações completas à**

população;

Nos termos do artigo 25, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, para fins de análise das **CONTAS ANUAIS DESTE ÓRGÃO**, **REQUISITAMOS** justificativas para as ocorrências acima apontadas e, especialmente, a indicação das medidas visando melhorar a facilidade de acesso e a manter atualizadas essas informações.

—

RESSALTAMOS QUE TAL REQUISIÇÃO SE RESTRINGE À OBTENÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E AO EVENTUAL ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS QUE, SE FOR O CASO, A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIAS PARA PLENO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA.

—

PRAZO PARA ENTREGA: 10/2/2014.

ENTREGA: EM RESPOSTA AO PRESENTE E-MAIL, DEVIDAMENTE ASSINADA E DIGITALIZADA.

DÚVIDAS: (13) 3821-3237.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO POR E-MAIL.

U.R.-12.1, em 29 de janeiro de 2014.

Agnon Ribeiro de Lima

Agente da Fiscalização Financeira-Chefe

TCESP/UR-12 - Registro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -

RESPOSTA DO TCESP/UR12

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria, a resposta referente à requisição da TCESP/UR-12 REGISTRO do dia 29 de janeiro de 2014.

A Câmara Municipal de Iguape por intermédio do Departamento de Comunicação já disponibilizou um sub-Link ao lado esquerdo do site com os seguintes dizeres **“TRANSPARÊNCIA”** com abertura do link na tela central **“TRANSPARÊNCIA Acesso a Informação”** clicando em **“CONTRATOS”**, onde o cidadão terá acesso a todas as informações referente a contratos.

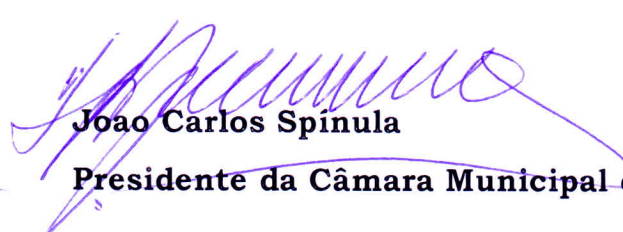
Informa também, que os contratos foram requisitados ao Controlador Interno para a digitalização e disponibilização no site.

Sendo assim a Câmara Municipal de Iguape disponibiliza todas as informações em cumprimento a Lei Federal nº. 12.527.

Sem mais para o presente, colocamo-nos a disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Afonso Celso Teixeira da Silva Junior
Diretor de Comunicação


Joao Carlos Spinula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape.

FW: RES: Justificativa - Câmara Municipal de Iguape

De: **Comunicação Câmara Iguape** (comunicacao@camaraiguape.sp.gov.br) Este remetente está na lista de confiança.

Enviada: terça-feira, 11 de fevereiro de 2014 11:57:27

Para: Licitação (licitacao@camaraiguape.sp.gov.br)

From: arlima@tce.sp.gov.br

To: comunicacao@camaraiguape.sp.gov.br

Subject: RES: Justificativa - Câmara Municipal de Iguape

Date: Mon, 10 Feb 2014 17:06:26 -0200

Prezado Afonso,

Recebi o e-mail e o anexo.

Att.,



Agnon Ribeiro de Lima

Agente da Fiscalização Financeira-Chefe

Equipe Técnica-12.1/Unidade Regional de Registro-UR-12

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

arlima@tce.sp.gov.br / www.tce.sp.gov.br

Fone/Fax: (13) 3821-1840, 3821-2935, 3821-3237



Antes de imprimir, veja se realmente é necessário.

De: comunicacao@camaraiguape.sp.gov.br [mailto:comunicacao@camaraiguape.sp.gov.br]

Enviada em: segunda-feira, 10 de fevereiro de 2014 15:07

Para: arlima@tce.sp.gov.br

Assunto: Justificativa - Câmara Municipal de Iguape

Justificativa à Requisição enviada no dia 29 de Janeiro de 2014.

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Senhoria, a justificativa que segue em anexo.

Qualquer dúvida, entrar em contato neste email.

Por favor, confirmar o recebimento deste por email.

Atenciosamente,

Afonso Celso Teixeira da Silva Junior

Diretor de Comunicação

Câmara Municipal de Iguape



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Contrato nº 9/2011
Processo nº 41/2011
Contrato Tipo CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada RODRIGO DA SILVA PEREIRA
Assinatura 20/06/2011
Vencido. Atual 20/06/2012
Valor Atual 23.400,00

Objeto

PREVENÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE, SERVIDORES E SOFTWARE DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, CONFORME EDITAL 009/2011.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	23.400,00	Vencimento	20/06/2012
Saldo do Exercício Anterior:	0,00	Saldo Atualizado do Contrato	0,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos

Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos

Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato

Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)

Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado

Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício

Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Assinatura do Chefe de Departamento



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SS
K

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - CARTA CONVITE Nº 009/2011 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2011

to celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01 – Iguape/SP – CEP. 11.920 - 000 – SP, neste ato representada por seu Presidente Assael Ribeiro, portador do documento número 27.162.360, CPF/MF número 165.758.718-52, residente e domiciliado a Rua Professor Celso Xavier, – Icapara – Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 13.092.642/0001-00, com sede Rua Caroline, nº. 20 – Icapara – SP; neste ato devidamente representada por Rodrigo da Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 28.577.676-09, inscrito no CPF/MF sob o nº. 261.837.098-83, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OBJETO

Contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses de empresa especializada em manutenção e prevenção de computadores, rede, servidores e softwares da Câmara Municipal de Iguape, conforme o Edital nº 009/2011.

Contratado se obriga a disponibilizar em dias de expediente da Câmara Municipal, por um período não inferior a 08 (oito) horas diárias, um técnico em informática à disposição, para realização de possíveis reparos, sem cobrar nada a mais pelo serviço. As despesas geradas pela permanência do citado técnico, bem como futuros encargos trabalhistas, ficarão por conta do Contratado.

LEGISLAÇÃO

A validade do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 41/2011 mediante Convite 009/2011, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como no que é pertinente à matéria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

56
X

O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço unitário (art. 6º, o VIII-b, da Lei 8.666/93)

VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste ato.

EXECUÇÃO

A CONTRATADA, providenciará os equipamentos e as ferramentas necessárias para o desempenho das atividades objeto deste contrato.

As peças necessárias para a realização dos reparos dos equipamentos da Câmara Municipal de Iguape ocorrerão por conta da CONTRATANTE.

PREÇO

O valor cobrado mensalmente pela prestação dos serviços será de R\$ 1.950,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), independente do número de reparos ou serviços.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 17 - Conta 3.3.90.39.99 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

No término de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o respectivo Documento Fiscal e encaminhá-lo à Contabilidade da Câmara Municipal de Iguape.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação do respectivo Documento Fiscal, mediante o Termo de Aceitação devidamente assinado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto emitido através de boleto bancário ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou diretamente na CONTRATANTE.

A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela licitante vencedora, por força deste Contrato.

Enquanto o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza compensatória, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

ST
V

ão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota al.

- O pagamento será efetuado através de cheque ou depósito bancário diretamente na conta contratado.

- Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o pagamento será lizado acrescido de atualização financeira de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do sente Contrato.

DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o resso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

DAS RESPONSABILIDADES

- Para a hipótese definida em 6.8, a CONTRATADA fica obrigada a emitir o documento fiscal ementar correspondente, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à lização financeira por inadimplência da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste rato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a ITRATANTE ou para terceiros.

AS PENALIDADES

O não cumprimento do item 1.1, do presente acarretará à CONTRATADA a aplicação de a diária na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do presente Contrato.

A CONTRATADA, igualmente, poderá aplicar a multa descrita no item 9.1, no caso da na descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter ensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da ação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem lem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e itar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 02 (dois) anos, contados da ção de tal medida punitiva, bem como a multa estipulada no item 9.1 do presente Contrato.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

58
X

será propiciado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens procedentes.

Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, quando esta entender como relevantes as justificativas ou a defesa, apresentadas por escrito.

RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram qualquer dos motivos enumerados no art. 78, da lei nº 8.666/93.

A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento) do valor estimado do presente Contrato.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO

As partes contratantes dão ao presente Contrato, o valor global estimado de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, com suas alterações posteriores.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

TOLERÂNCIA

Concedem-se a qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a interpretação no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

59
X

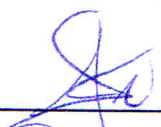
us anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar
ses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma
erância houvesse ocorrido.

- DO FORO

.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Iguape, para dirimir todas e quaisquer
ntrovérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais
vilegiado que seja.

por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o
esente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as
stemunhas abaixo-assinados.

Iguape, 20 de Junho de 2011.



Assael Souza Ribeiro
Presidente da Câmara de Iguape - Contratante

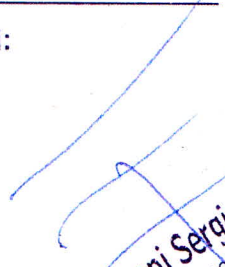


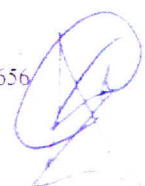
Rodrigo da Silva Pereira
Representante – Contratada

Testemunha I:

Testemunha II:

sto da Assessoria Jurídica:


Dr. Roni Sérgio de Souza
Assessor Jurídico
C4B/SP 231.270





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

60
4

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O USO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ASSAEL SOUZA RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, baixa a seguinte

PORTARIA:-

Art. 1º - Fica a Srª. **NELMARA RITA MORAES RIBEIRO**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.774.776-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 178.257.248/10, portadora da carteira Nacional de Habilitação nº. 03327662177, autorizada a utilizar os veículos automotores oficiais pertencentes a frota desta Edilidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE -
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 1º DE JULHO DE 2011.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

EXTRATO DE CONTRATO

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Contrato nº 009/2011

Modalidade: CARTA CONVITE

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL IGUAPE

Contratada: RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883

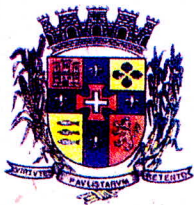
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO AOS COMPUTADORES, SERVIDORES, REDE E SOFTWARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Valor do Contrato: R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.

Iguape, 20 de Julho de 2011.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente da Câmara de Iguape



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

TERMO ADITIVO NÚMERO 07/2012 DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – PROCESSO ADMINISTRATIVO 30/2012.

Contrato celebrado entre a **CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11.920 - 000 – SP, neste ato representada por seu Presidente Assael Souza Ribeiro, portador do documento número 27.162.360, CPF/MF número 165.758.718-52, residente e domiciliado a Rua Professor Celso Xavier, 285 – Icapara – Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa RODRIGO DA SILVA PEREIRA - 26183709883, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 13.092.642/0001-00, com sede Rua Caroline, nº. 20 – Icapara – Iguape/SP, neste ato devidamente representada por Rodrigo da Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 28.577.676-09, inscrito no CPF/MF sob o nº. 261.837.098-83, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, acertam o que segue:

As partes acima identificadas em 20 de Junho de 2011 assinaram o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PREVENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE E SOFTWARES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE no qual ajustaram um período de vigência de 12 (doze) meses.

1. Considerando ter havido interesse mutuo e recíproco entre os contratantes em alterar a clausula 3.1 passando a prevalecer a seguinte redação:

3-DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura deste contrato.

3. Ficam ratificadas as demais clausulas e condições do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

[Handwritten signature]

testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 29 de Junho de 2012.

[Handwritten signature of Assael Souza Ribeiro]

Assael Souza Ribeiro
Presidente da Câmara de Iguape - Contratante

[Handwritten signature of Rodrigo da Silva Pereira]

Rodrigo da Silva Pereira
Representante – Contratada

[Handwritten signature of Juliane Cristina Rodrigues]

Testemunha I: Juliane Cristina Rodrigues

[Handwritten signature of Edinei da Silva Souza]

Testemunha II: Edinei da Silva Souza

[Handwritten signature]

**icipal
e**

NIVO

PE, atendendo o
ederal nº 8.666/
Instrumento de

i

meses de em-
onorização, for-
a Câmara Muni-
cinquenta reais)

**Câmara Municipal
de Iguape****EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Termo Aditivo Número 04/2012

Modalidade: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal Iguape

Contratada: Edinei Lara EPP

Objeto: Aquisição de cestas básicas para os funcionários da Câmara Municipal

Valor do Contrato: R\$ 176,89 (cento e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Vigência: 12 meses

Iguape, 25 de Maio de 2012.

ASSAEL SOUZA RIBEIRO
Presidente da Câmara

**Câmara Mu
de Iguape****EXTRATO DE CONTRATO ADI**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Termo Aditivo Número 05/2012

Modalidade: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal Iguape

Contratada: J. Antonio Alves da Silva - ME

Objeto: Publicação dos atos oficiais da Câmara

Valor do Contrato: R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos)

Vigência: 06 meses

Iguape, 04 de Junho de 2012.

**icipal
e**

O

disposto no art. 61,
ber que celebrou o

a
pendências da Câ-
dez centavos) por

**Câmara Municipal
de Iguape****EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, atendendo o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93; faz, a todos saber que celebrou o seguinte Instrumento de Contrato:

Contrato Aditivo de Prestação de Serviços nº 07/2012

Modalidade: Dispensa

Contratante: Câmara Municipal Iguape

Contratada: Rodrigo da Silva Pereira - 26183709883

Objeto: Contratação de empresa para manutenção e prevenção dos computadores, rede, servidores e softwares da Câmara Municipal de Iguape.

Valor do Contrato: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais) por mês.

Vigência: 12 meses

Iguape, 20 de Junho de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ILHA COMPRIDA****EXTRATO DE CONTRATO**

A Câmara Municipal de Ilha Comprida, faz saber a todos que, de acordo com o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, celebrou o seguinte Instrumento de Contrato nos seguintes termos:

Modalidade: Carta Convite 002/2012

Contrato nº: 006/2012

Contratante: Câmara Municipal de Ilha Comprida

Contratado: J. Antônio Alves da Silva - ME,

Endereço: Rua Rio de Janeiro nº 511, Bal. Adria

CNPJ: 64.885.064/0001-08

Objeto: efetuar a publicação, dos Atos oficiais da Câmara

Data de assinatura: 01/03/2012

Valor global: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

Vigência: 10 (dez) meses

nara Municipal de Iguape

pe.

pe.

Ordinária da 4ª (quarta) Sessão Legislativa,
dois mil e doze.

querimento na qual foi solicitado providências em relação ao excesso do v
viços de carro de som prestados por algumas empresas deste ramo no mu
que o município está providenciando a compra do aparelho chamado decibi
capaz de realizar a medição sonora com intuito de fiscalizar os excessos c
e prejudicam a comunidade. Antes de encerrar, mais uma vez, comentou sol



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

INTERESSADO:

Contrato nº 12/2011
Processo nº 40/2011
Contrato Tipo AQUISIÇÃO DE MATERIAL
Contratante CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratada AUTO POSTO S. RITA DE IGUAPE LTDA
Assinatura 28/06/2011
Vencido. Atual 28/06/2012
Valor Atual 39.300,00

Objeto
AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM CONFORME EDITAL 10/2011.

RESUMO CONTRATUAL

Valor Total do Contrato:	39.300,00	Vencimento	28/06/2012
Saldo do Exercício Anterior:	0,00	Saldo Atualizado do Contrato	0,00
Saldo a Executar:	0,00	Saldo a Liquidar	0,00
Saldo a Pagar:	0,00		

Valor Total do Contrato = Valor Original (+) Valor dos Temos Aditivos
Vencimento = Vencimento Original / Atualizado por Aditivos
Saldo do Exercício Anterior = Saldo Inicial do Contrato
Saldo Atualizado do Contrato = Saldo do Exercício Anterior (+) Aditivos (+/-) Lançamentos (Durante Vigência)
Saldo a Executar = Saldo Atualizado do Contrato (-) Total do Valor Empenhado no Exercício (+) Total do Empenho Anulado
Saldo a Liquidar = Total dos Empenhos do Contrato (-) Total do Empenho Anulado (-) Total do Valor Liquidado no Exercício
Saldo a Pagar = Total das Liquidações do Contrato (-) Total do Valor Pago no Exercício

Processo nº

Carla Maria de Azevedo



49

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA A FROTA DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - CARTA CONVITE Nº 011/2011 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2011 – CONTRATO Nº. 12/2011

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11.920 - 000 – SP, neste ato representada por seu Presidente Assael Souza Ribeiro, portador do documento número 27.162.360, CPF/MF número 165.758.718-52, residente e domiciliado a Rua Professor Celso Xavier, 285 – Icapara – Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 02.438.143/0001-05, com sede à Avenida Adhemar de Barros, 542 – Centro – Iguape/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor Romualdo de Souza Cruz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16.241.312, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.651.388-01, residente e domiciliado no mesmo endereço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Aquisição de 15.000 (quinze mil) litros de gasolina comum conforme edital 10/2011.
- 1.2 A duração do prazo de contratação será de 12 (meses) a partir da data de assinatura do contrato.
- 1.3 O produto será adquirido de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Iguape.
- 1.4 A aquisição será feita mediante requisição própria assinada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Chefe de Gabinete ou pelo presidente da Casa.
- 1.4.1 Não será pago nota fiscal sem as seguintes informações:

- I. Kilometragem do veículo no ato do abastecimento
- II. Placa do veículo abastecido
- III. Requisição anexa assinada por um dos responsáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

2.1 O valor ajustado é de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por litro de gasolina fornecida, totalizando um valor global estimado de R\$ 39.300,00 (trinta e nove mil e trezentos reais).

2.2 A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente no valor correspondente à quantidade adquirida e o respectivo pagamento será feito até o 5º dia útil após a apresentação da referida nota fiscal.

2.3 Só serão pagas as notas fiscais que atendam o disposto na Clausula Primeira, no item 1.4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 040/2011 - modalidade Convite 010/2011, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato passa a vigorar a partir de da data de sua assinatura e tem por período contratual o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 DA CONTRATADA – Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos da Carta Convite 010/2011 e seus anexos, constituem obrigações da Contratada:

6.1.1 – Cumprir todas as disposições constantes da Carta Convite nº 010/2011 – Processo Administrativo 040/2011, bem como seus anexos, conforme proposta apresentada.

6.1.2 – Comprometer-se a fornecer o produto objeto do presente contrato, assegurado à contratante os padrões de qualidade definidos na proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

81
/

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, **Ficha Orçamentária 04 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência nas hipóteses de prestação irregular do serviço contratado da qual não resulte prejuízo para a contratante;
- b) Multa que não excederá em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de deficiência continuada na prestação do serviço contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de prestação irregular do contrato, da qual resulte prejuízo para o serviço.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

§ 1º - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do "caput" desta cláusula, poderá ser cumulada com qualquer das demais.

§ 2º - Ocorrendo atraso na prestação do serviço, por culpa do contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do contratado por danos causados ao contratante.

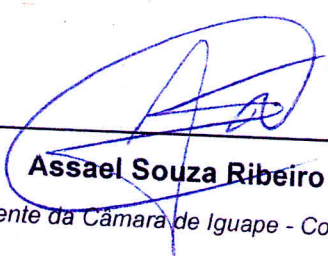
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

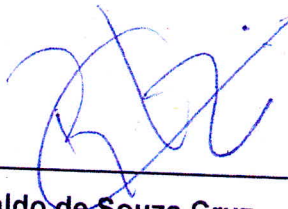
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro de Iguape/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Iguape, 28 de Junho de 2011.


Assael Souza Ribeiro

Presidente da Câmara de Iguape - Contratante


Romualdo de Souza Cruz

Representante – Contratada

Testemunha I:

Testemunha II:

Visto da Assessoria Jurídica:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

TERMO ADITIVO NÚMERO 08/2012 DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA A FROTA DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE – PROCESSO 31/2012

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.739.989/0001-77, com sede na Rua das Neves, nº 01 – Centro – Iguape/SP – CEP. 11.920 - 000 – SP, neste ato representada por seu Presidente Assael Souza Ribeiro, portador do documento número 27.162.360, CPF/MF número 165.758.718-52, residente e domiciliado a Rua Professor Celso Xavier, 285 – Icapara – Iguape/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa Auto Posto Santa Rita de Iguape LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 02.438.143/0001-05, com sede à Avenida Adhemar de Barros, 542 – Centro – Iguape/SP, neste ato devidamente representada pelo senhor Romualdo de Souza Cruz, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 16.241.312, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.651.388-01, residente e domiciliado no mesmo endereço, acertam o que segue:

1. As partes acima identificadas em 28 de Junho de 2011 assinaram o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) PARA A FROTA DOS VEICULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE no qual ajustaram um período de vigência de 12 (doze) meses.
2. Considerando ter havido interesse mutuo e recíproco entre os contratantes em alterar as cláusulas 1.1 e 1.2 passando a prevalecer a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de 30.000 (trinta mil) litros de gasolina comum conforme edital 10/2011.
- 1.2 - A duração do prazo de contratação será de 24 (meses) a partir da data de assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

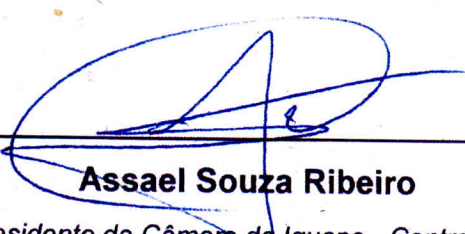
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por litro de gasolina fornecida, totalizando um valor global estimado de R\$ 78.600,00 (setenta e oito mil e seiscentos reais).

3. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do presente Contrato.

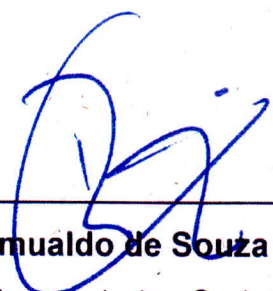
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Iguape, 29 de Junho de 2012.



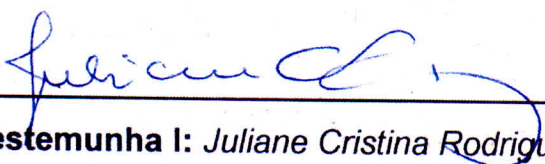
Assael Souza Ribeiro

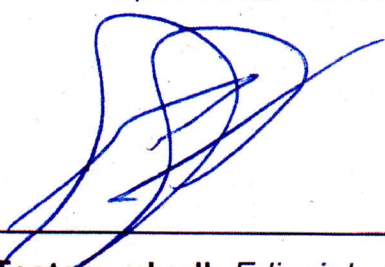
Presidente da Câmara de Iguape - Contratante



Romualdo de Souza Cruz

Representante – Contratada

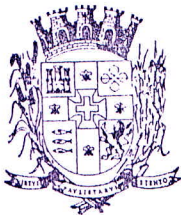


Testemunha I: Juliane Cristina Rodrigues

Testemunha II: Edinei da Silva Souza

Estância Balneária
Estado de São Paulo

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

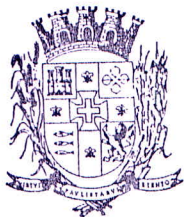
CONTRATO Nº 003/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços de filmagem e edição, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.196.177-1, CPF nº 069.298.398-84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 470, Vila Garcês, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **IGUAPE BAZAR E SERVIÇOS DE FOTO E VÍDEO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.861/0001-97, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 24, Centro, Iguape (SP), neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Ataíde Lúcio Moura Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.405.884-2, CPF nº 058.077.898-30, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho, nº 33, Centro, Iguape (SP), ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de filmagem e edição das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais realizadas na Câmara Municipal de Iguape, compreendendo:

- a) Gravação das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e audiências públicas;
- b) Fornecimento de materiais de imagens digitais;
- c) Gravação e disponibilização de 10 (dez) DVDs com cópias das filmagens das sessões;
- d) 10 (dez) fotos de cada sessão e/ou audiência pública realizada na Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução – O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço unitário (art. 6º, VIII-b, da Lei 8666/93).

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, por sessão, mensalmente, de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, nas anexas disposições contratuais e da proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, **mediante contra-apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade e quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, sob a responsabilidade da Tesouraria.**

Cláusula Quarta – Do Reajustamento de Preços – O preço previsto na cláusula terceira do presente instrumento, será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

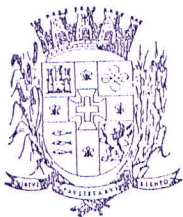
Cláusula Sexta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 03 de abril de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

Cláusula Sétima - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades -

5.1 A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

5.2 A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

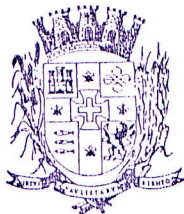
Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço respectivo, discriminado em Nota Fiscal.

Cláusula Oitava – Da Proteção – a **CONTRATADA** poderá introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 003/09, bem como à proposta da **CONTRATADA** na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 003/09.

Cláusula Décima Primeira – Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

do seu valor inicial, atualizado, nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 03 de abril de 2.009.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Contratante

IGUAPE BAZAR E SERVIÇOS DE FOTO E VÍDEO LTDA ME

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 002/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO/FORNECIMENTO DE CESTAS-BÁSICAS

Pelo presente instrumento contratual de aquisição/fornecimento de cestas-básicas, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.196.177-1, CPF nº 069.298.398-84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 470, Vila Garcês, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **EDINEI DE LARA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.228.855/0001-08, estabelecida à Av. João Simões Xavier, nº 10, Rocio, Iguape (SP), neste ato representada por Edinei de Lara, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 24.327.290-X, CPF nº 132.940.628-18, residente e domiciliado à Av. Antonio Filadelfo Colaço, nº 31, Rocio, Iguape (SP), ora denominada **CONTRATADA**.

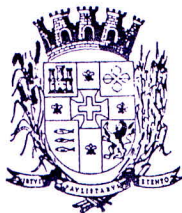
Cláusula Primeira – Do Objeto – o presente contrato tem por objeto a aquisição/fornecimento de 231 (duzentos e trinta e uma) cestas-básicas, cujas especificações (produtos e quantidade) encontram-se descritas nas disposições anexas a este instrumento.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Item	Produto	Quantidade	Preço unitário	Preço total
01	Cestas-básicas	231	R\$ 148,92	R\$ 34.400,52

Cláusula Segunda – Do Fornecimento - A **CONTRATADA** obriga-se, neste ato, a fornecer, durante o prazo de vigência da presente avença, 21 (vinte e uma) cestas-básicas mensais à **CONTRATANTE**, com prazo de entrega até o segundo dia útil de cada mês, na conformidade da cláusula primeira do presente instrumento, bem como nas anexas disposições contratuais.

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela aquisição/fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATADA o valor de R\$ 148,92 (cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), por cesta-básica, mensalmente, de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, nas anexas disposições contratuais e da proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, mediante contra-apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade, e quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, sob a responsabilidade da Tesouraria.

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: **3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita.**

Cláusula Quinta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 17 de março de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

Cláusula Sexta - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – em caso de atraso no pagamento das cestas-básicas, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do produto discriminado na respectiva Nota Fiscal.

Cláusula Sétima – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 02/09, bem como à proposta da **CONTRATADA** e ao disposto na Resolução n.º 03, de 29 de Agosto de 2.005 e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Oitava – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 002/09.

Cláusula Nona – Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

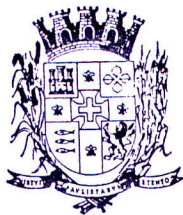
Cláusula Décima – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 17 de março de 2.009.


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante


EDINEIDE LARA EPP
Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ANEXO I

(Parte Integrante do Contrato Administrativo 002/2009)

LISTA DE PRODUTOS COMPONENTES DA CESTA-BÁSICA:

- 01- 2 pcts. (5 kg.) - Arroz tipo 1
- 02- 05 Kg. Açúcar
- 03- 3 Kg. Feijão tipo 1
- 04- 1 Kg. Sal
- 05- 3 Kg. Farinha de Trigo especial
- 06- 4 latas de óleo
- 07- 4 cx. (520 g.) molho de tomate refogado
- 08- 4 pcts. (500 g.) –macarrão espaguete c/ovos
- 09- 3 pcts. (500 g.) café
- 10- 3 pct. (400 g.) leite em pó
- 11- 2 pct. (400 g.) achocolatado
- 12- 2 pct. (200 g.) Bolacha salgada cream cracker
- 13- 2 pct. (200 g.) Bolacha doce tipo maizena ou de leite
- 14- 1 lata fermento em pó
- 15- 2 latas de sardinha
- 16- 1 vd. Vinagre
- 17- 1 pct. (500 g.) alho
- 18- 1 vd. Azeitona
- 19- 1 lt. (500 ml.) azeite
- 20- 3 potes (500 g.) margarina
- 21- 1 Dz. Ovos

Iguape, 17 de março de 2009.

Câmara Municipal de Iguape

Edinei de Lara FPP



cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E EDIÇÃO DE SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, SOLENES E ESPECIAIS, REALIZADAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, com sede à Rua das Neves nº 01, Centro, nesta cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.739.989/0001-77, neste ato representada por seu Presidente, **Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.196.177-1/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 069.298.398-84, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 470, Vila Garcês, nesta cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **IGUAPE BAZAR E SERVIÇOS DE FOTO E VÍDEO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.719.861/0001-97, estabelecida à Rua Nove de Julho, nº 24, Centro, Iguape (SP), neste ato representada pelo seu sócio gerente Sr. Ataíde Lúcio Moura Júnior, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.405.884-2, CPF nº 058.077.898-30, residente e domiciliado a Rua Nove de Julho, nº 33, Centro, Iguape (SP), ora denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

2. As partes estabelecem o aumento do valor contratual, avençado na cláusula terceira do Contrato nº. 003/09, em até 25% do montante contratado.

Rua das Neves, nº 01 – CEP – 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – SP – Fone (13) 3841-1040 – Fax: (13) 3841-1656

www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

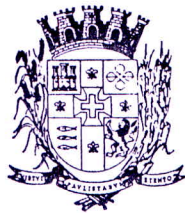
CONTRATO Nº 004/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NAS ÁREAS CONTÁBIL E FINANCEIRA

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira, de um lado **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.196.177-1, CPF nº 069.298.398-84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 470, Vila Garcês, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **FLÁVIO TRIGO JUNIOR ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.583.947/0001-47, estabelecida à Rua Fidélis Gasbarro, nº 125, Centro, Itariri (SP), neste ato representada por Flávio Trigo Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 9.579.060-3, CPF nº 973.410.458-68, estabelecido à Av. José Ferreira Franco, nº 300, Centro, Itariri (SP), ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas contábil e financeira, estabelecendo novos métodos de trabalho, buscando a eficiência e eficácia da administração pública, compreendendo:

- a) Atendimento consultivo sem limites de assuntos pertinentes ao objeto contratual, no período de vigência do contrato;
- b) Reunião mensal com o Presidente da Câmara e Assessores, apresentando relatórios pertinentes, assinado por profissional devidamente habilitado;
- c) Realização de visitas quinzenais “*in loco*” e assessoramento em todos os serviços na área de execução orçamentária e financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

d) Prestação de assessoria nas sessões da Câmara quando estiverem em pauta projetos relacionados a suplementações, LDO, PPA, LOA e demais assuntos relacionados ao objeto do contrato;

e) Atualização dos profissionais da Câmara no tocante as edições de novas normas legais dos diversos órgãos;

f) Emissão de parecer técnico assinado por profissional habilitado, sobre assuntos relacionados ao objeto do contrato;

g) Cumprimento das obrigações de competência do Legislativo, em conformidade com as leis pertinentes, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as Portarias e Instruções do TCE-SP.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução – O regime de execução da presente avença é a empreitada por preço global (art. 6º, VIII, a), da Lei 8666/93);

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mensalmente, de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, nas anexas disposições contratuais e da proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, mediante contra-apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade e quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, sob a responsabilidade da Tesouraria.

Cláusula Quarta – Do Reajustamento de Preços – O preço previsto na cláusula terceira do presente instrumento, será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Sexta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 17 de março de 2009 à 31 de dezembro de 2009.

Cláusula Sétima - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades - A CONTRATANTE fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela CONTRATADA, ou ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço respectivo, discriminado em Nota Fiscal.

Cláusula Oitava - Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 004/09, bem como à proposta da CONTRATADA e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Nona – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 004/09.

Cláusula Décima – Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 17 de março de 2.009.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Contratante

FLAVIO TRIGO JUNIOR ME

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 005/2009

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS

Pelo presente instrumento contratual de prestação de serviços de publicação de atos oficiais, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.196.177-1, CPF nº 069.298.398-84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 470, Vila Garcês, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ISABEL DE SOUSA PONTES CAJATI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.222/0001-00, estabelecida à Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, Centro, Cajati (SP), representada pela Sra. Isabel de Sousa Pontes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 373594604, CPF nº 796.149.141-49, residente e domiciliada à Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, 1º andar, Centro, Cajati (SP), ora denominada **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Do Objeto – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de empresa jornalística, com periódico de circulação regional (Vale do Ribeira), para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Iguape, perfazendo um total **estimado** de 7.272 (sete mil, duzentas e setenta e duas) colunas X centímetros.

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução – O regime de execução do objeto deste contrato é o da empreitada por preço unitário (art. 6º, VIII-b, da Lei 8666/93).

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3,15 (três reais e quinze centavos)**, por coluna X centímetro, mensalmente, de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, nas anexas disposições contratuais e da proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, mediante contra-apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade e quitada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, sob a responsabilidade da Tesouraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Quarta – Do Reajustamento de Preços – O preço previsto na cláusula terceira do presente instrumento, será reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: **3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Cláusula Sexta - Do Prazo Contratual - O presente contrato vigorará de 01 de agosto de 2009 até 31 de dezembro de 2009.

Cláusula Sétima - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades -

7.1 A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

7.2 A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço respectivo, discriminado em Nota Fiscal.

Cláusula Oitava – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos da Carta Convite n.º 005/09, bem como à proposta da **CONTRATADA** e na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Nona – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite n.º 005/09.

Cláusula Décima – Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem certos, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que surta todos os efeitos legais.

Iguape, 31 de julho de 2.009

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Contratante

ISABEL DE SOUSA PONTES CAJATI ME

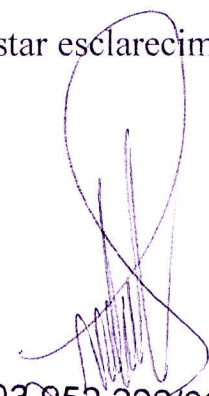
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Isabel de Sousa Pontes Cajati ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.222/0001-00, com sede na Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, piso inferior, sala 01 - Centro, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo, neste ato representado pela diretora proprietária, Isabel de Sousa Pontes, brasileira, casada, diretora comercial e proprietária, portadora do RG nº 37.359.460-4 e do CPF nº 796.149.141-49, residente e domiciliada na Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo;

OUTORGADO: Walmir Pontes da Silva, brasileiro, casado, diretor presidente, portador do RG nº 9.936.137 e do CPF nº 802.061.238-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, na cidade de Cajati, Estado de São Paulo;

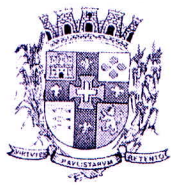
PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa perante órgãos governamentais (Prefeituras e Câmaras municipais), receber, dar quitação, prestar esclarecimentos, assinar atas e declarações, visar documentos.

Cajati, 13 de fevereiro de 2009.



03.952.222/0001-00
Isabel de Sousa Pontes - ME
R. Joaquim Seabra de Oliveira, 87
CEP 11950-000 - Fone. (13) 3854-4760
CAJATI - SP

Isabel de Sousa Pontes



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
Estância Balneária

Copie

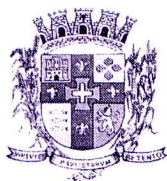
TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
EMPRESA JORNALÍSTICA

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, com sede à Rua das Neves nº 01, Centro, nesta cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 57.739.989/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, **Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 15.196.177-1/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.298.398-84, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro nº 470, Vila Garcês, nesta cidade e Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ISABEL DE SOUSA PONTES CAJATI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.222 / 0001 – 00, estabelecida à Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, centro, Cajati / SP, representada pela Sra. Isabel de Sousa Pontes, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade R.G. Nº 373594604 e CPF/MF nº 796.149.141 – 49, residente e domiciliada à Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 87, 1º andar, centro, Cajati/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que a seguir mutuamente se comprometem a cumprir e respeitar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREÇO

1. As partes estabelecem o aumento do valor total contratual, avençado na cláusula terceira do Contrato nº. 005/09, em até 25% do montante contratado.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente aditamento, em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam para todos os fins e efeitos de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Iguaçu – Estância Balneária, 10 de dezembro de 2009.

CONTRATANTE: Câmara do Municipal de Iguaçu

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO

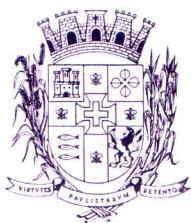
Presidente da Câmara

CONTRATADO: ISABEL DE SOUSA PONTES CAJATI – ME

ISABEL DE SOUSA PONTES

Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

11.06.2009

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROGRÁFICA

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.989 /0001 – 77, representada por seu Presidente, Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.196.177 – 1 SSP – SP, inscrito no C.P.F sob nº 069.298.398 – 84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 470, Vila Garcez, Iguape – Estância Turística, doravante denominado LOCATÁRIO, e a empresa MAXMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.836/0001-22, com sede à Rua Pedro Pasquine, nº 96, sala 10, centro, Jacupiranga – SP, neste ato representada por NAIR ENGLE GARCIA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 32.980.877 – 1, e inscrita no C.P.F sob nº 321.436.988 – 10, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente contrato de locação de máquinas xerográficas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de 01 copiadora xerográfica MULTIFUNCIONAL XEROX 4118, destinada a servir o expediente dos vereadores da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de (09) meses, com início em 01 de abril de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado se houver necessidade e de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel ajustado é de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela franquia de 7000 (sete mil) cópias mês, que o Locatário se compromete a pagar à Locadora, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, de acordo com leitura efetuada por servidor designado pelo locatário em que está instalada a máquina. E pela cópia excedente o valor R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia demonstrado em planilha.

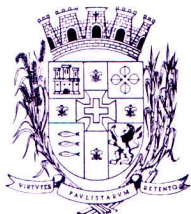
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Da Locadora:

1. Executar a prestação de serviços de acordo com o especificado neste contrato;
2. Prestar os serviços ao Locatário, de forma permanente e regular nas mesmas condições requisitadas;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Locatário quanto à prestação dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

4. Manter em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico para qualquer requisito do Locatário;
5. Fornecer técnicos para manutenção das máquinas para que no prazo máximo de 02 (duas) horas possa apresentar o funcionário para operar serviços e defeitos, contando da comunicação por parte do Locatário;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas dietas ou indiretas, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, o Locatário isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
7. É vedado à Locadora subcontratar total ou parcialmente a locação objeto deste contrato;
8. Todas as despesas com manutenção, tonner, consertos e reposição de peças ou da máquina, objeto deste contrato, serão de responsabilidade da Locadora;
9. Substituir, à suas expensas, de imediato, após ser cientificada pelo usuário em que estiver instalada a máquina, quando for verificado que a execução do contrato está em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade..

Do Locatário:

1. Reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo;
2. Realizar o acordado na cláusula de pagamento, nos prazos ali fixados;
3. Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, através da Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integra o presente contrato a proposta apresentada pela Locadora, valendo seus termos e condições quando com eles não conflitarem, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Locadora estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, em razão da recusa de recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3 % (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- 1.d) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

cláusulas contratuais;

f) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

§ 1º – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

§ 2º – Em qualquer caso, garantir-se-á à Locadora a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Fica estipulada a multa de 20 % (vinte por cento) que será paga à parte inocente pela que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os contratante elegem o fora da Comarca de Iguape – SP , para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal..

Iguape, 01 de abril de 2009.

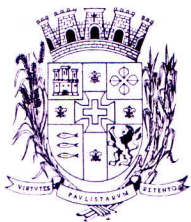
LOCATÁRIO

Câmara Municipal de Iguape
Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Presidente

LOCADOR

MAXMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nair Engle Garcia
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA XEROGRÁFICA

A Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.989 /0001 – 77, representada por seu Presidente, Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 15.196.177 – 1 SSP – SP, inscrito no C.P.F sob nº 069.298.398 – 84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 470, Vila Garcez, Iguape – Estância Turística, doravante denominado LOCATÁRIO, e a empresa MAXMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.566.836/0001-22, com sede à Rua Pedro Pasquine, nº 96, sala 10, centro, Jacupiranga – SP, neste ato representada por NAIR ENGLE GARCIA, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 32.980.877 – 1, e inscrita no C.P.F sob nº 321.436.988 – 10, doravante denominada LOCADORA, celebram o presente contrato de locação de máquinas xerográficas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a locação de 01 copiadora xerográfica MULTIFUNCIONAL XEROX 4118, destinada a servir o expediente dos vereadores da Câmara Municipal de Iguape – Estância Balneária,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de (09) meses, com início em 01 de abril de 2009 e término em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado se houver necessidade e de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O aluguel ajustado é de R\$ 700,00 (setecentos reais) pela franquia de 7000 (sete mil) cópias mês, que o Locatário se compromete a pagar à Locadora, mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, de acordo com leitura efetuada por servidor designado pelo locatário em que está instalada a máquina. E pela cópia excedente o valor R\$ 0,10 (dez centavos) por cópia demonstrado em planilha.

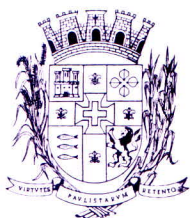
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão por conta seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Da Locadora:

1. Executar a prestação de serviços de acordo com o especificado neste contrato;
2. Prestar os serviços ao Locatário, de forma permanente e regular nas mesmas condições requisitadas;
3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Locatário quanto à prestação dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

4. Manter em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico para qualquer requisito do Locatário;
5. Fornecer técnicos para manutenção das máquinas para que no prazo máximo de 02 (duas) horas possa apresentar o funcionário para operar serviços e defeitos, contando da comunicação por parte do Locatário;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas dietas ou indiretas, tais como: salário, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora contratado, ficando ainda, o Locatário isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
7. É vedado à Locadora subcontratar total ou parcialmente a locação objeto deste contrato;
8. Todas as despesas com manutenção, tonner, consertos e reposição de peças ou da máquina, objeto deste contrato, serão de responsabilidade da Locadora;
9. Substituir, à suas expensas, de imediato, após ser cientificada pelo usuário em que estiver instalada a máquina, quando for verificado que a execução do contrato está em desacordo com as especificações deste contrato ou que apresente vício de qualidade..

Do Locatário:

1. Reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo;
2. Realizar o acordado na cláusula de pagamento, nos prazos ali fixados;
3. Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, através da Diretoria Administrativa e Financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integra o presente contrato a proposta apresentada pela Locadora, valendo seus termos e condições quando com eles não conflitarem, tudo de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Locadora estará sujeita às seguintes penalidades:

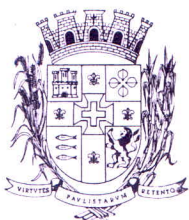
a) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, em razão da recusa de recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3 % (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;

1.d) multa compensatória no percentual de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

cláusulas contratuais;

f) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Locadora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada.

§ 1º – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

§ 2º – Em qualquer caso, garantir-se-á à Locadora a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Fica estipulada a multa de 20 % (vinte por cento) que será paga à parte inocente pela que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os contratante elegem o fora da Comarca de Iguape – SP , para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir oriundas do presente contrato.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal..

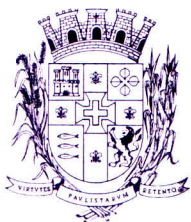
Iguape, 01 de abril de 2009.

LOCATÁRIO

Câmara Municipal de Iguape
Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Presidente

LOCADOR

MAXMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Nair Engle Garcia
Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

1

Cont. 002/201

TERMO DE ADESÃO: SISTEMA CEPAM DE ASSINATURA

Prestação de serviços técnicos especializados em Administração Municipal mediante Sistema de Assinatura

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.739.989 / 0001 – 77 com sede na Rua das Neves, nº 01, CEP 11.920 – 000, Estado de São Paulo, doravante designada ASSINANTE, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, portador da cédula de identidade, R.G. nº 15.196.177 – 1, inscrito no CPF/MF sob nº 069.298.398 – 84 e a **FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA – CEPAM – CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com sede na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Cidade Universitária, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.032.700/0001-94, doravante designada CEPAM, neste ato representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Sr. Sérgio Meirelles Carvalho, portador da cédula de identidade, R.G. nº 23.206.943-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 162.557.118-62, acordam entre si a prestação de serviços especializados, nos termos e condições a seguir estipulados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de estudos, pesquisas e consultorias referentes a área de atuação institucional do Cepam, compreendidos nos seguintes itens:

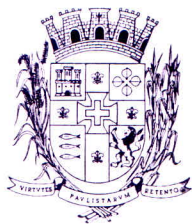
a) consultoria técnica sobre questões de natureza jurídica, administrativa, orçamentária, financeira, contábil e de políticas públicas por meio de respostas objetivas em quantidade ilimitada e, de pareceres em número máximo de 4 (quatro) mensais, observado o limite total de 15 (quinze) pareceres, sendo certo que a aferição da necessidade de parecer ou resposta objetiva é de responsabilidade do Cepam;

b) acesso aos pareceres jurídicos vinculados ao serviço de Perguntas e Respostas, disponível no sítio eletrônico do Cepam;

1. cálculo dos valores mensais a receber, inclusive as datas previstas, da quota-parte municipal do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), disponível na área de acesso exclusivo aos assinantes no sítio eletrônico do Cepam;

25/01/19
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

2

d) participação em encontros temáticos promovidos pelo Cepam em sua sede de interesse do Assinante, com a presença de especialistas, cuja programação é divulgada no sítio eletrônico do Cepam;

§ 1º - Os pareceres jurídicos, bem como as respostas objetivas serão fornecidos em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento das solicitações.

§ 2º - Mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste e durante o prazo de vigência, o estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão e/ou substituição de outros produtos e serviços que vierem a ser instituídos pelo Cepam na conformidade de seus objetivos e no interesse do Assinante, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 3º - Além dos produtos e serviços constantes das letras "a" a "d" desta cláusula, o Assinante poderá acrescentar ao objeto a execução da revisão jurídica de: () Lei Orgânica; () Código Tributário; () Plano Diretor e () Regimento Interno da Câmara, bastando para tanto assinalar o produto desejado, sendo certo que o preço final será acrescido em razão de tal opção.

§ 4º - O prazo de entrega dos serviços contratados na conformidade do § 3º é de até 90 (noventa) dias, contado da data do envio ao Cepam dos documentos que serão solicitados em cada caso, sendo certo que tal prazo não se sobreporá ao do serviço seguinte.

§ 5º - Os preços dos serviços acrescidos e que comporão o preço final do presente ajuste se encontram fixados na Portaria Cepam nº 46/08 que fica fazendo parte integrante deste termo.

§ 6º - O presente ajuste aproveita, exclusivamente, o Assinante, não podendo ser utilizado por outra unidade administrativa não vinculada à respectiva administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

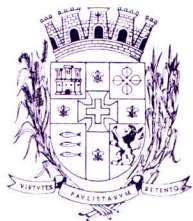
Pela prestação dos serviços ora contratados pagará o Assinante a importância certa de R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), conforme o enquadramento disciplinado na Portaria nº 46/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O valor constante da cláusula segunda será pago mediante boleto bancário, da seguinte forma:

a) em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais), sendo o vencimento da primeira na data da assinatura do presente ajuste e a segunda em 180 (cento e oitenta) dias.

27/11/19
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

3

§ 1º - O presente ajuste será considerado vigente na data da comprovação, pela Gerência Financeira do Cepam, do correspondente pagamento.

§ 2º - Os preços propostos não poderão ser reajustados durante a vigência inicial do termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste é de 12 (doze) meses, contado da data de comprovação do pagamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante troca de correspondência entre as partes, em tempo hábil, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: A prorrogação referida ficará condicionada ao pagamento pelo Assinante, do valor correspondente ao período de extensão da vigência, mediante a comprovação do mesmo junto à Gerência Financeira do Cepam.

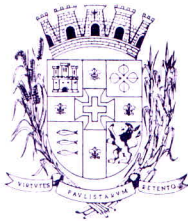
CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.39.00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA) do correspondente orçamento anual do Assinante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEPAM

Constituem obrigações do Cepam em razão do presente ajuste:

- a) conduzir e executar os serviços ora ajustados em todos os termos com estrita obediência à legislação em vigor;
- b) prover os serviços ora ajustados por meio de pessoal habilitado, capacitado e adequado de modo a dotá-los de qualidade técnica e de atender a normatização a eles pertinente;
- c) prestar ao Assinante, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre qualquer produto ou serviço relativo a este ajuste e acompanhar o correspondente recebimento;
- d) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso no âmbito da Internet;
- e) responsabilizar-se pelos conteúdos dos documentos enviados quando da realização dos serviços ou produtos ora contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

4

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

Constituem obrigações do Assinante em razão do presente ajuste:

- a) zelar pela confidencialidade das senhas e códigos de acesso fornecidos;
- b) responsabilizar-se pelos documentos recebidos quando da realização dos serviços e produtos contratados;
- c) responsabilizar-se pelo envio das solicitações ao Cepam, bem como acompanhar o correspondente recebimento;
- d) tomar as providências necessárias para o bom andamento do presente ajuste, bem como provocar eventual prorrogação;
- e) não autorizar a comercialização de documentos, textos e produtos elaborados em razão do presente ajuste, zelando pelos direitos autorais desses materiais técnicos atribuídos ao Cepam;
- f) efetivar os pagamentos previstos.

CLÁUSULA OITAVA – GESTORES DO TERMO DE ASSINATURA

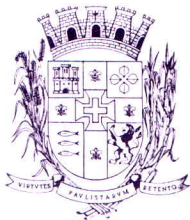
Para a fiel execução deste ajuste, as partes designam os seguintes gestores:

a) do Assinante:

nome: Estela Braga Chagas
cargo/função: Assessora Legislativa
endereço: Rua das Neves, 01. Centro – Iguape Estância Balneária – SP
telefone: (13) 3841 1040 Fax (13) 3841 1656
e-mail - advocaciaestelabraga@terra.com.br

nome: Edson Luiz Novais Machado
cargo/função: Assessor Jurídico
endereço : Rua das Neves, 01. Centro – Iguape Estância Balneária – SP
telefone : (13) 3841 11040 Fax (13) 3841 1656
e – mail – advocaciamaachado@aasp.org.br

27/5/19



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

5

b) do Cepam:

Nome: Vicente de Paula Leme Curti

Função: assessor técnico

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP: 05508-000

Telefone: (11) 3811-0427 Fax (11) 3813-5969 - E-mail: vcurti@sp.gov.br

Nome: Ivonete do Santos

Função: assessora da gerência de relações institucionais

Endereço: Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária – CEP: 05508-000

Telefone: (11) 3811-0369 Fax: (11) 3813-5969 – E-mail: idsantos@sp.gov.br

§ 1º - Os gestores deverão ser substituídos em seus impedimentos, certificando-se a outra parte dessa ocorrência a fim de indicar novo gestor.

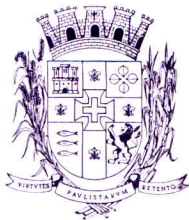
§ 2º - As solicitações de serviços e de produtos que compõem o presente ajuste sempre devem ser realizadas pelo gestor do Assinante a quem o Cepam deverá reportar-se para tais finalidades.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes das cláusulas sexta e sétima do presente ajuste implicará rescisão do mesmo, devendo ser precedida de comunicação entre as partes, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização de pendências e/ou débitos.

§ 1º - Decorrido o prazo para regularização e mantida a pendência e/ou débitos, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou de qualquer outra medida.

§ 2º - No caso de rescisão por falta de pagamento, o Cepam cessará, após o prazo de regularização, a prestação dos serviços, inclusive aos acessos ao Portal da Assinante na Internet, bem como a recepção de mensagens, textos, avisos e comunicados por meio de correio ou de fax símile.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

6

§ 3º - Ocorrida a rescisão, a celebração de novo ajuste dependerá da quitação de eventuais débitos existentes, devidamente atualizados, mediante aplicação do IPC – Fipe ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente ajuste é celebrado com base no inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

Nos termos do caput do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, não foi exigido do Cepam a prestação de garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

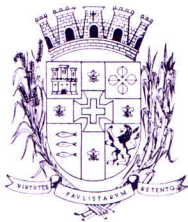
O Cepam, com fundamento na Lei 8.666/93 em seu art. 111, cede ao Assinante os direitos patrimoniais dos trabalhos por ele desenvolvidos no âmbito do presente ajuste, sem limitação de cópias, sem prejuízo do asseguração pelo Assinante da autoria técnica, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Iguape – Estância Balneária, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, para dirimir judicialmente as questões oriundas da execução deste termo.

E por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste ajuste, bem como observar fielmente as disposições legais e regulamentares pertinentes, pelo que o firmam em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

25/5/19



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

7

São Paulo, 27 de maio de 2009

Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro
Presidente da Câmara Municipal de Iguape

Sergio Melroles Carvalho
Superintendente Administrativo e Financeiro
Fundação Prefeito Faria Lima – CEPAM

Testemunhas:

Carlos Micael de Castro França
R.G. 4.555.883 SSP – SP

Marcio Santos Sanches
R.G. 7.311.957 SSP – SP

27/5/9
Rua das Neves, nº 01 - CEP 11.920-000 - C. Postal 124 - Iguape - SP - Fone (13) 3841-1040 - Fax: (13) 3841-1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - camara.iguape@terra.com.br

CONTRATO SISTEMA GRIFFON DE ASSINATURA

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MEDIANTE SISTEMA DE ASSINATURA.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE inscrito sob CNPJ nº 57.739.989/0001-77, estabelecida no endereço: RUA DAS NEVES 01, CENTRO, IGUAPE - SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. com escritório à Alameda Rio Negro, nº 1.030, conjunto 603, CEP 06.454.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.486.392/0001-15, neste ato representada pela Gerente Administrativa Simone José de Almeida, brasileira, portador da cédula de identidade RG nº. 33.769.351-1 e CPF/MF n. 224.078.468-77, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

Fornecer diariamente por meio de correio eletrônico e website, boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I.

1.1 - A CONTRATADA busca somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais.

1.2 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a contratante.

1.2.1 – Módulo Primeiro.

1.2.2 – Módulo Segundo.

1.2.3 – Módulo Terceiro.

1.2.4 – Módulo Quarto.

2. VALOR

2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de **R\$ 460,00 (Quatrocentos e Sessenta Reais)**, por Mês mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

2.3 - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender o envio do boletim de publicações de interesse da CONTRATANTE e demais serviços, independentemente de notificação prévia e cobrar multa de 02(dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1%(um por cento)ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 - A contratada deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, correspondente ao serviço prestado.

3.2 - A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

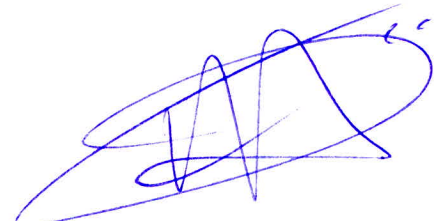
3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 - O pagamento será efetuado até o dia 20 (Vinte) do mês do serviço prestado.

3.6 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.

3.6.1. Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 4321-4, agência 0449-9 do Banco do Brasil.

4. VIGÊNCIA



4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (Doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57 II e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único - na renovação deste contrato os valores da cláusula 2ª. serão reajustados com base no IGPM.

5. RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria do orçamento vigente da CONTRATANTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência da legislação em vigor, comprometendo-se a disponibilizar as publicações em seu servidor e, supletivamente, enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 horas após a publicação oficial.

Parágrafo único: O acesso ao servidor da CONTRATADA será efetuado mediante senha a ser fornecida ao CONTRATANTE.

6.2 - Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.3 - Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre as publicações enviadas.

Parágrafo único: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço contratado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Zelar pelo sigilo das senhas e códigos de acesso via Internet, relativamente ao presente ajuste.

7.2 - Responsabilizar-se pelos manuais de acesso a Internet, bem como por outros documentos recebidos como procedimentos operacionais em relação ao presente ajuste.

7.3 - Responsabilizar-se pelo envio das solicitações à CONTRATADA e acompanhar o correspondente recebimento.

7.4 - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de emails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.5. - Instalar em seu(s) computador(s) o aplicativo **GriffonAlerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE e que consiste num software cuja finalidade é alertar de constantemente acerca da chegada de mensagens oriundas e disponíveis no servidor da CONTRATADA.

8. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE: Nome: *CARLOS MICAEL DE CASTRO FRANÇA*

Cargo: *DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*

Endereço: *RUA DAS NEVES, 01-CENTRO-IGUAPE-SP-11.920.000*

Telefone(s): *(13) 3841 1040*
(13) 3841 5283

Fax: (13) 3841 1656

E-mail: camara.iguape@terra.com.br

Site:

Nome:

Cargo:

Endereço:

Telefone(s):

Nome: Simone José de Almeida

Cargo: Coordenadora

Endereço: Alameda Rio Negro, nº 1.030, sala 603, Centro Empresarial Alphaville, Barueri (SP), CEP: 06.454.000

Tel: (0XX11) 3186-8100

E-mail: simone.almeida@griffoncorp.com.br

9. RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

9.1.6 - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contratada e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

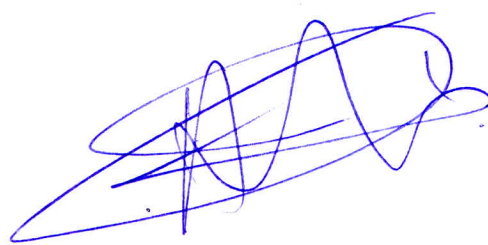
9.1.7 - A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

9.1.8 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços, inclusive no que concerne aos acessos ao Portal do Assinante na Internet e/ou recepção dos boletins, das mensagens, textos, avisos e comunicados via correio ou fax, das atividades da CONTRATADA.

9.1.9 - Ocorrida à rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

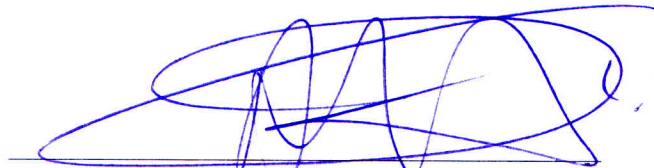


11. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 02/01/2009.


CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CONTRATANTE


GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Mayara C.P.
RG nº: 34.885.133-9

Nome:
RG nº:

Anexo I

-

Módulo

DJU - Diário da Justiça da União, STF - Supremo Tribunal Federal, STJ - Superior Tribunal de Justiça, TRF1 REGIAO - Tribunal Regional Federal da 1ª Região, TRF4 REGIAO - Tribunal Regional Federal da 4ª Região, TST - Tribunal Superior do Trabalho

Primeiro

Módulo

DOU1 - Diário Oficial da União - Seção 1, DOU3 - Diário Oficial da União - Seção 3

Segundo

Módulo

SP - Justiça Federal, SP - Poder Executivo - Seção I, SP - Poder Executivo - Seção II, SP - Poder Legislativo, SP - Diário Oficial da Cidade de São Paulo, SP - Caderno Empresarial

Terceiro

Módulo

SP - Caderno 1 - Administrativo, SP - Caderno 2 - Judicial 2ª Instância, SP - Caderno 3 - Judicial 1ª Instância - Capital, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte I, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte II, SP - Caderno 5 - Editais e Leilões, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, SP - Tribunal Regional do Trabalho - 15ª Região, SP - Caderno 4 - Judicial 1ª Instância - Interior - Parte III

Quarto



GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA

Circular Nº 764/09

São Paulo, 11 de Agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

A/C: Carlos Michael ✓

Com cordiais cumprimentos,

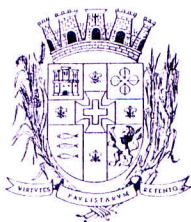
Através da presente, estamos encaminhando as 3 (três) vias do contrato do sistema Griffon de Assinatura devidamente assinado. Aguardo nossa via para Arquivo.

Sendo só no momento, aproveitamos o ensejo para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a sua inteira disposição.

Atenciosamente,


Mayara Paoli

postado em 14/08/09
Carlos Micael de C. Franca
Diretor Administrativo e Financeiro
Matrícula Nº 000088



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 011/2009, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE E A EMPRESA SPASOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA – ME.

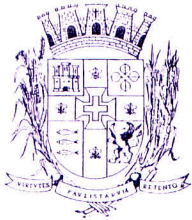
Pelo presente contrato, de um lado, a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.739.989/0001-77, sediada na Rua das Neves, 01, Centro, Iguape (SP), neste ato representada por seu Presidente Sr. Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.196.177-1, CPF n.º 069.298.398-84, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, n.º 470, Vila Garcês, Iguape (SP), doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado (**SPASOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.643.213/0001 – 95, sediada à Rua Padre Magno, nº 269, Bairro do Canto do Morro, Iguape – SP, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Silvio Luis Pires de Abreu, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Av. Maestro Moacir Serra, nº 84, centro, Iguape/SP, inscrito no CPF (MF) nº 166.584.048 – 01 e RG. nº 24.573.534 – 3 SSP – SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do Objeto – Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para:

- a) Gravação das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais, audiências públicas e Câmaras Itinerantes;
- b) Serviços de som nas sessões através amplificadores, microfones, caixas de som, etc.
- c) Fornecimento de materiais de gravações em áudio (CDR).

Cláusula Segunda – Do Regime de Execução – O regime de execução do objeto deste contrato é de empreitada por preço unitário (art. 6º, VIII-b, da Lei 8666/93).

Silvio Luis Pires de Abreu



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Terceira – Do Preço e das Condições de Pagamento – Pela prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por sessão, mensalmente, de acordo com as condições constantes da Cláusula Primeira da presente avença, nas anexas disposições contratuais e da proposta ofertada, até o limite do total contratado e durante a vigência do presente instrumento, mediante contra-apresentação de Nota-Fiscal, que será empenhada pelo Setor de Contabilidade e quitada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua emissão, sob a responsabilidade da Tesouraria.

Cláusula Quarta – Do Reajustamento de Preços – O preço previsto na cláusula terceira do presente instrumento, poderá ser reajustado anualmente pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo.

Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária - Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, sob a denominação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

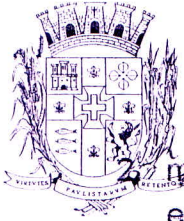
Cláusula Sexta - Do Prazo Contratual - O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Sétima - Dos Direitos, Responsabilidades e Penalidades:

5.1 A **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de rescindir o presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de que tratam os artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações:

5.2 A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções:

1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com as demais sanções;

3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
5. Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 10% (dez por cento). O valor da multa será descontado dos créditos devidos pela **CONTRATADA**, ou ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo único – em caso de atraso no pagamento dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do serviço respectivo, discriminado em Nota Fiscal.

Cláusula Oitava – Da Proteção – a **CONTRATADA** poderá introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona – Da Vinculação Legal - O presente contrato vincula-se aos termos do Proc. Adm. 41 – 2009 – 08 DAF, bem como à proposta da **CONTRATADA** e à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima – Da Manutenção das Condições de Habilitação e Qualificação - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua execução, em compatibilidade as obrigações por ela assumidas.

Cláusula Décima Primeira – Do Aditamento - O presente contrato poderá, se necessário, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, atualizado, nos termos do artigo 65, par. 1º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

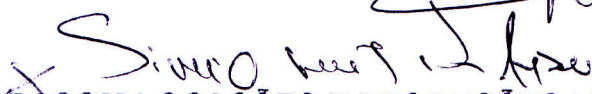
ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cláusula Décima Segunda – Do Foro - As partes elegem o foro deste município e comarca de Iguape para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, por mais especial e privilegiado que seja outro.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos.

Iguape – Estância Balneária, em 31 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE - Contratante


SPASOM LOCAÇÕES E PRODUÇÕES LTDA - Contratada